Diretoria de Bibliotecas Públicas

1017

Belém, quinta-feira,
30 de janeiro de 2003

Ano CXI da IOE
113º da República
Nº 29.874

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

04 cadernos - 56 páginas

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCXI)

No dia 18 de junho de 1933 o *Diário Oficial* passou a circular, em formato tabloide, com o título: *Diário do Estado*. Criado pelo interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata através do Decreto 837, de 09/01/1933, com o fim de publicar os atos das administrações estadual e municipal, e notas informativas do governo revolucionário.

Editado e impresso no Instituto Lauro Sodré, o *Diário do Estado* teria como diretor, Abel Chermont; redator chefe, Apolinário Moreira; secretários, João Alfredo de Mendonça e Martins e Silva; e como administrador, Antonio Alves.

Anteriormente, a Imprensa Oficial do Estado havia sido extinta pelo Decreto 3.806, de 05/03/1921, e reiniciada em 11 de junho do mesmo ano. A IOE foi criada através do Decreto 137, de 14/04/1890 para editar o Diário Oficial cujo primeiro número circulou no dia 11 de junho de 1891.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Prefeitura de Parauapebas vai construir 1.500 casas populares

A Prefeitura Municipal de Parauapebas comunica abertura de licitação, no dia 6 de março, para construção de 1.500 casas populares. Os interessados podem adquirir o edital na sala da comissão de licitação da prefeitura.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Arcon autoriza exploração da linha rodoviária Tomé-Açu-Abaetetuba

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos autoriza, através da portaria nº 01/03, a exploração da linha Tomé-Açu-Abaetetuba, pertencente ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 12 meses. A empresa exploradora dos serviços é a Viação Caliman Ltda, em conformidade com o termo de compromisso 01/03.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Adiamento de licitação

A Secretaria Executiva de Obras Públicas informa que foi adiada a licitação para construção de alojamento e escola na Aldeia Ahucre, em Ourilândia do Norte. As propostas do convite serão recebidas no dia 7 de fevereiro, devido a modificações de quantidade na planilha de serviços e preços estimados.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Repasses de ICMS

Através da portaria nº 35/03, a Secretaria Executiva da Fazenda divulga os valores dos repasses da quota parte municipal do ICMS, referente ao complemento de dezembro de 2002. No total, foi repassado aos municípios o montante de R$ 923 mil. O município de Belém recebeu a maior quota, equivalente a R$ 219 mil.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Licença de operação

A Eletronorte informa que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a licença de operação da Hidrelétrica de Tucuruí, com validade até janeiro de 2004, referente ao aproveitamento hidrelétrico do potencial hídrico do curso principal do Rio Tocantins à montante da cidade de Tucuruí, com geração de 4.620 MW em 13 unidades geradoras na cota de 74 metros.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Casa do estudante

A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte dispensa licitação para aquisição de um imóvel para a sede da Casa do Estudante Universitário do município. O valor da aquisição é de R$ 38 mil.

(Caderno 2 - Pág. 4)

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 10,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Leis Cad.1-Pág.3
Contrato Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.6
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.6
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.7
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGION AL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Portarias Cad.2-Pág.3
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.2-Pág.4
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
Errata Cad.2-Pág.4
Portaria Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Adiamento de Licitação Cad.2-Pág.4
Portaria Cad.2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Concorrência Cad.1-Pág.9
Contrato Cad.1-Pág.10
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.10
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.10
Edital Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Avisos de Licitação Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Errata Cad.1-Pág.10
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.10
Notificação Cad.1-Pág.10
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Portarias Cad.1-Pág.11
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Portarias Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.11
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.12
Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Editais Cad.1-Pág.13
Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Portaria Cad.2-Pág.3
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Contrato Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Termos Aditivos Cad.1-Pág.14
Resumo de Licenças Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Termos Aditivos Cad.2-Pág.3
Portaria Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Notificações Cad.2-Pág.4
Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad.2-Pág.5

PARTICULARES
Eletrons Cad.2-Pág.4
Sindicato das Indústrias de Biscoito Cad.2-Pág.4
Banco da Amazônia Cad.2-Pág.8
Copem Cad.2-Pág.8
Eletronorte Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.2-Pág.4
Prefeitura Municipal de Almeirim Cad.2-Pág.4
Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Cad.2-Pag.4
Prefeitura Municipal de Xinguara Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.9
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 10 e 11/03 ..... Cad.1-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 07 e 10/03 ..... Cad.1-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Boletim nº 12/03 ..... Cad.1-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 12 e 13/03 ..... Cad.1-Pág.6
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 08/03 ..... Cad.1-Pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
Convite Cad.2-Pág.15
Portarias Cad.2-Pág.16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Portaria Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Santarém Cad.1-Pág.14
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.15
11ª VTB de Belém Cad.2-Pág.2
6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15
4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15
3ª Turma Cad.2-Pág.4
Relação nº 08/03 - 4ª Turma Cad.2-Pág.3
Relação nº 03/03 - 1ª Turma Cad.2-Pág.12
Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS. ☎ (91) 214-5500

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.*

Altera a Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - .....

c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;

.....

§ 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família permanecerão sendo administrados e custeados diretamente pelo Estado, suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto.

§ 4º Observadas as normas previstas na presente Lei, os militares continuam regidos pela legislação específica a eles aplicável, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal."

"Art. 6º .....

III - filhos maiores inválidos, solteiros e desde que a invalidez anteceda o fato gerador do benefício e não percebam benefício previdenciário federal, estadual ou municipal como segurados;

§ 1º A existência de dependentes de qualquer das classes previstas neste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e a das demais, prevista nos incisos III, V, VI e VII, deve ser comprovada de acordo com o disposto em regulamento e resolução do Conselho Estadual de Previdência."

"Art. 7º No caso de dependente inválido para fins de inscrição e concessão do benefício, a invalidez será apurada por junta médica oficial do Estado ou por instituição credenciada pelo Poder Público."

"Art. 8º A qualidade de segurado do Regime de Previdência Estadual representa condição essencial para auferição de qualquer benefício previsto na presente Lei."

.....

"Art. 11. A inscrição dos dependentes mencionados nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 6º depende de comprovação dos requisitos especificados em relação a cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos por regulamento e resoluções do Conselho Estadual de Previdência."

.....

"Art. 14. .....

.....

III - O filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o direito ao benefício pelo inciso III do art. 6º;

.....

X - o maior inválido, pela cessação da invalidez;"

.....

"Art. 23. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no inciso I do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

"Art. 24. As condições de transferência do militar para a inatividade regulam-se por disposições de lei específica a eles aplicável, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal."

"Art. 25. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e limitados nos termos do art. 6º e parágrafos desta Lei, equivalente ao valor dos proventos do segurado falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de seu falecimento, observados os limites e restrições previstos na Constituição Federal."

"Art. 26. A pensão por ausência será devida ao conjunto dos dependentes do segurado ausente, ativo ou inativo, definidos e com limites no art. 6º e parágrafos desta Lei, pelo estado de ausente ou de morte presumida em virtude de acidente e/ou catástrofe."

§ 1º A pensão de que versa o "caput" corresponderá ao valor dos proventos do segurado ausente ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de sua ausência ou morte presumida, observados os limites e restrições previstos na Constituição Federal."

.....

"Art. 60. Fica criado o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, autarquia estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas."

"Art. 61. .....

.....

IV - o Presidente do IGEPREV;"

.....

"Art. 68. .....

.....

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo do IGEPREV;

.....

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual, editar atos de caráter normativo em matéria de sua competência e exercer as atribuições de Conselho de Administração do IGEPREV."

.....

"Art. 70. Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, vinculado ao IGEPREV, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei."

.....

"Art. 75. As aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas credenciadas para esse fim pelo IGEPREV, após aprovação e exclusivamente segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Previdência, em operações que preencham os seguintes requisitos, de modo a assegurar a cobertura tempestiva de suas obrigações:"

.....

"Art. 87. As contribuições devidas pelos segurados serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento das respectivas remunerações, soldos e subsídios e recolhidas ao Fundo até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente do disposto no art. 91, parágrafo único, desta Lei."

.....

"Art. 91. .....

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo, a partir do prazo estabelecido no § 1º do art. 60-A desta Lei, serão repassados pelo IGEPREV ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios."

.....

"Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 130 e parágrafos da Lei 5.810, 24 de janeiro de 1994, e os §§ 2º e 3º do art. 70 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994."

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 039, de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, que terão a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º À segurada do Regime de Previdência Estadual que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 6º O salário-família será devido mensalmente ao servidor ativo ou inativo na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 6º, § 6º, desta Lei Complementar, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos ou inválidos."

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 039, de 2002, passa a vigorar acrescido do § 6º, que terá a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 6º Para fins de percepção de benefícios previdenciários, observados os requisitos previstos em lei, regulamento ou resolução do Conselho Estadual de Previdência, o enteado e o menor tutelado se equiparam ao filho."

.....

Art. 4º O art. 94 da Lei Complementar nº 039, de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

"Art. 94. .....

§ 1º A revogação de que trata o "caput" deste artigo estende-se às disposições legais que impliquem incorporação de verbas de caráter temporário, decorrentes do exercício de representação, cargos em comissão ou funções gratificadas, à remuneração, soldo, subsídio ou qualquer outra espécie remuneratória dos servidores e militares do Estado.

§ 2º Fica assegurado o direito adquirido à incorporação pelo exercício de representação, cargo em comissão ou função gratificada aos servidores e militares estaduais que, até a data da publicação desta Lei, completaram período mínimo exigido em lei para a aquisição da vantagem.

§ 3º Aos servidores e militares que, na data da publicação desta Lei, possuírem direito adquirido à incorporação do adicional por exercício de representação, cargo em comissão ou função gratificada e que vierem a exercer referidos cargos ou funções a partir dessa data, é vedada a percepção simultânea da vantagem incorporada com a representação devida em razão do exercício de tais cargos ou funções, ressalvado o direito de opção."

.....

Art. 5º A Lei Complementar nº 039, de 2002, fica acrescida do art. 60-A e incisos I, II, III e IV, e §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 60-A. Cabe ao IGEPREV, em relação aos servidores do Poder Executivo e militares do Estado, a gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência, tendo por incumbência:

I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência, com as ressalvas do § 3º do presente artigo;

II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o art. 3º desta Lei;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário.

§ 1º Manter-se-ão as competências dos órgãos do Estado e do IPASEP, definidas na legislação em vigor, quanto à inscrição, cadastro, recolhimento de contribuições, concessão e pagamento de benefícios, até que se realize a estruturação do IGEPREV, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º A partir do prazo mencionado no parágrafo anterior, fica a cargo do IGEPREV efetuar os atos necessários ao processo de concessão e de pagamento das aposentadorias em relação aos servidores do Poder Executivo e aos militares do Estado.

§ 3º A gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei, no que concerne aos membros e servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo, membros e servidores do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, caberá, respectivamente, aos órgãos competentes de cada qual."

.....

Art. 6º A Lei Complementar nº 039, de 2002, fica acrescida dos arts. 93-A e 96-A, com a seguinte redação:

"Art. 93-A. Enquanto não for efetuada a reestruturação prevista no § 1º do art. 60-A, o integrante do CEP disposto no inciso IV do art. 61 será designado pelo Governador do Estado."

.....

"Art. 96-A. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre a estrutura interna do IGEPREV e a reestruturação dos órgãos da Administração Estadual alterados por força desta Lei."

.....

Art. 7º Ficam revogados o inciso IV do art. 6º, o art. 13, o inciso IV do art. 14, o § 1º do art. 16, o § 2º do art. 22, o § 1º do art. 25, o art. 28, o art. 34, o art. 35, o § 2º do art. 54 e o art. 95, todos da Lei Complementar nº 039, de 2002, bem como o § 1º e incisos I, II e III do art. 154 e o art. 159 e parágrafos da Lei 5.810, de 1994.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 29.870, de 24.1.2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.*

Institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime de Previdência dos servidores do Estado do Pará, englobando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados; objetivando assegurar o gozo dos benefícios nela previstos, a serem custeados pelo Estado e pelos segurados em atividade.

Art. 2º O Regime de Previdência Estadual, reorganizado por esta Lei, visa assegurar o direito relativo à previdência aos servidores públicos, aos militares estaduais, aos segurados do Regime e seus dependentes obedecendo aos seguintes princípios e diretrizes:

I - financiamento obrigatório mediante recursos provenientes do Estado, de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições do pessoal civil e militar, membros dos Poderes Públicos mencionados no art. 1º;

II - cobertura exclusiva aos segurados e respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios e consórcios;

III - caráter democrático da gestão administrativa, com participação de representantes do Poder Público Estadual e dos seus segurados nos termos desta Lei e regulamento;

IV - sistema solidário de seguridade, com a obrigatoriedade de participação, mediante contribuição de seus participantes;

V - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir equilíbrio financeiro e atuarial ao Regime;

VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis dos segurados e dependentes, dos demais encargos incidentes sobre proventos e pensões;

VII - proibição de criar, majorar ou estender qualquer benefício ou serviço sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial;

VIII - registro contábil individualizado das contribuições de cada segurado e dos entes estatais;

IX - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, nos termos da presente lei.

Art. 3º O Regime de Previdência instituído por esta Lei compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado :

a) Aposentadoria por invalidez permanente;

b) Aposentadoria compulsória por implemento de idade;

c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade; (NR)

d) Reforma e Reserva remunerada.

II - Quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte do segurado;

b) Pensão por ausência do segurado.

§ 1º Benefícios são prestações de caráter pecuniário a que faz jus o segurado ou seus depende, conforme a respectiva titularidade.

§ 2º Os benefícios serão concedidos nos termos das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional em vigor, observados os regramentos introduzidos por esta Lei.

§ 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família permanecerão sendo administrados e custeados diretamente pelo Estado, suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto. (NR)

§ 4º Observadas as normas previstas na presente Lei, os militares continuam regidos pela legislação específica a eles aplicável, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal. (NR)

§ 5º À segurada do Regime de Previdência Estadual que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (NR)

§ 6º O salário-família será devido mensalmente ao servidor ativo ou inativo na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 6º, § 6º, desta Lei Complementar, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos ou inválidos. (NR)

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Os beneficiários do Regime de Previdência Estadual classificam-se em segurados obrigatórios e dependentes.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Estadual instituído por esta Lei:

I - os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado, do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual;

II - os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os Membros da

Magistratura e os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
III - os aposentados do Estado; e
IV - os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados.
Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função temporária ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 6º Consideram-se dependentes dos Segurados, para fins do Regime de Previdência que trata a presente Lei:
I - o cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;
II - filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;
III - filhos maiores inválidos, solteiros e desde que a invalidez anteceda o fato gerador do benefício e não percebam benefício previdenciário federal, estadual ou municipal como segurados; (NR)
IV - REVOGADO
V - os pais, desde que não percebam renda própria superior a dois salários mínimos;
VI - o enteado, desde que comprovadamente esteja sob dependência econômica do segurado, não seja credor de alimentos e nem receba benefício previdenciário do Estado ou de qualquer outro regime federal ou municipal;
VII - o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente, não sendo ainda credor de alimentos e nem possua renda para o próprio sustento, inclusive de seus genitores ou decorrente da percepção de outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.
§ 1º A existência de dependentes de qualquer das classes previstas neste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. (NR)
§ 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o(a) segurado(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado (a), e habitem sob o mesmo teto perfazendo núcleo familiar, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum.
§ 3º Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em teto distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.
§ 4º É vedada a inscrição de pessoas designadas e para a qual não haja previsão específica na presente Lei.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e a das demais, prevista nos incisos III, V, VI e VII, deve ser comprovada de acordo com o disposto em regulamento e resolução do Conselho Estadual de Previdência. (NR)
§ 6º Para fins de percepção de benefícios previdenciários, observados os requisitos previstos em lei, regulamento ou resolução do Conselho Estadual de Previdência, o enteado e o menor tutelado se equiparam ao filho. (NR)
Art. 7º No caso de dependente inválido para fins de inscrição e concessão do benefício, a invalidez será apurada por junta médica oficial do Estado ou por instituição credenciada pelo Poder Público. (NR)

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO NO REGIME, DA SUSPENSÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO E BENEFICIÁRIO

Art. 8º A qualidade de segurado do Regime de Previdência Estadual representa condição essencial para auferição de qualquer benefício previsto na presente Lei. (NR)
Art. 9º No que se refere aos segurados referidos no art. 5º a inscrição é automática, resultando do início do exercício no cargo público.
Art. 10. Os dependentes serão inscritos pelo segurado, permitindo-se que promovam sua própria inscrição, se o servidor tiver falecido sem tê-la efetivado.
Art. 11. A inscrição dos dependentes mencionados nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 6º depende de comprovação dos requisitos especificados em relação a cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos por regulamento e resoluções do Conselho Estadual de Previdência. (NR)
Art. 12. A comprovação da união estável, para o companheiro ou companheira é imprescindível para efeito de inscrição no Regime de Previdência Estadual.
Art. 13. REVOGADO
Art. 14. Perderá a qualidade de beneficiário :
I - O segurado obrigatório e o dependente que vier a falecer;
II - O segurado obrigatório que for exonerado, dispensado, demitido ou desligado;
III - O filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o direito ao benefício pelo inciso III do art. 6º; (NR)
IV - REVOGADO
V - O filho, que vier a contrair matrimônio, união estável, ou que vier a perder a dependência econômica;
VI - O (a) cônjuge pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou pelo divórcio, salvo se lhe tiver sido assegurada a percepção de alimentos
VII - O(a) companheiro(a) pela cessação da união estável com o segurado e não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
VIII - O enteado e o menor tutelado com a perda da dependência econômica, ou percepção de alimentos, ou percepção de benefício previdenciário pago pelos cofres públicos;
IX - O(a) cônjuge, companheiro ou companheira de segurado falecido, pelo casamento ou pelo estabelecimento de união estável;
X - o maior inválido, pela cessação da invalidez; (NR)
XI - Os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;
XII - O dependente em geral, pela perda da qualidade do segurado ativo com o Estado.
Art. 15. Não se poderá, para efeito previdenciário estadual, considerar normas de inscrição no Regime, de suspensão e de perda da condição de segurado e beneficiário distintas das estabelecidas na presente Lei, inclusive em relação aos militares, Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 16. A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado ativo civil que for considerado definitivamente incapacitado para o desempenho de função ou cargo público, por deficiência física, mental ou fisiológica.
§ 1º REVOGADO
§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, licença esta paga diretamente pelo Estado do Pará e que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
§ 3º A concessão do benefício que trata o caput somente ocorrerá depois da verificação da condição incapacitante, através de exame médico-pericial por Junta constituída nos termos estabelecido em Regulamento.
Art. 17. A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir da publicação do ato concessivo, e não poderá cumular-se com licenças médicas.
Art. 18. Os proventos de aposentadoria por invalidez permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição do segurado, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, avaliadas por Junta médica, quando serão concedidas com base na remuneração integral do segurado do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Art. 19. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica bem como a exames médicos, processo de reabilitação profissional e tratamento, exceto cirúrgicos, conforme definido em Regulamento.
§ 1º Ao menos uma vez por ano, submeter-se-á o segurado aposentado por invalidez nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, à revisão e perícia médica para avaliação do seu estado de incapacidade ou invalidez.
§ 2º Aplica-se as disposições do presente artigo aos casos de aposentadoria por invalidez, concedidas após a publicação desta Lei.
Art. 20. Cessa a aposentadoria por invalidez permanente, relativamente aos benefícios concedidos a partir da presente Lei, quando o segurado estiver apto a retornar às atividades laborativas, cessando o pagamento do benefício imediatamente, assegurando-se o retorno do beneficiário à atividade no cargo que desempenhava, ou outro decorrente de reclassificação, observadas as limitações e prescrições legais.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

Art. 21. Dar-se-á a aposentadoria compulsória ao segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na remuneração integral do segurado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

Art. 22. A aposentadoria por tempo de contribuição ou voluntária, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao participante:
I - aos sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e
II - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º A aposentadoria voluntária vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
§ 2º REVOGADO
Art. 23. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no inciso I do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (NR)

SEÇÃO IV
DA REFORMA E RESERVA REMUNERADA

Art. 24. As condições de transferência do militar para a inatividade regulam-se por disposições de lei específica a ele aplicável, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal. (NR)

SEÇÃO V
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 25. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e limitados nos termos do art. 6º e parágrafos desta Lei, equivalente ao valor dos proventos do segurado falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de seu falecimento, observados os limites e restrições previstos na Constituição Federal. (NR)
§ 1º REVOGADO
§ 2º Para efeito de cálculo da pensão do segurado falecido em atividade aplica-se, no que couber, as normas e condições inerentes a aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO VI
DA PENSÃO POR AUSÊNCIA

Art. 26. A pensão por ausência será devida ao conjunto dos dependentes do segurado ausente, ativo ou inativo, definidos e com limites no art. 6º e parágrafos desta Lei, pelo estado de ausente ou de morte presumida em virtude de acidente e/ou catástrofe. (NR)
§ 1º A pensão de que versa o "caput" corresponderá ao valor dos proventos do segurado ausente ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de sua ausência ou morte presumida, observados os limites e restrições previstos na Constituição Federal. (NR)
§ 2º No caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a pensão será devida, mediante o processamento da justificação, nos termos da legislação federal específica.
Art. 27. A pensão pela ausência será devida :
I - a partir da sentença transitada em julgado que reconhecer o estado em caso de ausência ou morte presumida, retroagindo seus efeitos a partir da data do evento;
II - a partir do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PENSÕES

Art. 28. REVOGADO
Art. 29. A concessão da pensão não poderá ser protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que importe em inclusão ou exclusão de dependente, somente produzirá efeitos, a contar da data de sua efetiva ocorrência.
§ 1º O cônjuge ausente, nos termos do Código Civil Brasileiro, não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício, a partir da data de sua efetiva habilitação e mediante prova de dependência econômica.
§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente, que comprovar a percepção de pensão alimentícia até a data do falecimento do segurado, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 6º desta Lei.
Art. 30. Havendo mais de um dependente com direito à percepção do benefício, a pensão por morte será rateada entre os mesmos em cotas-partes iguais.
§1º Para o rateio da pensão serão considerados apenas os dependentes inscritos.
§ 2º Havendo extinção de cota-parte de pensionista ou inscrição posterior de dependente, novo rateio do benefício será necessário.
Art. 31. É vedada a percepção cumulativa de pensões, ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucional de cargos e do filho em relação aos genitores, segurados do Regime de Previdência Estadual.
Art. 32. A cota- parte de pensão extingue-se pelos motivos enumerados no art. 14, revertendo em favor dos demais dependentes até a sua completa extinção.
Parágrafo único. Com a extinção da cota-parte do último pensionista extingue-se a pensão.
Art. 33. Aplicam-se as normas relativas à pensão a todos os beneficiários previstos na presente Lei.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 34. REVOGADO
Art. 35. REVOGADO
Art. 36. A concessão dos benefícios de aposentadoria, de reserva remunerada e de reforma é regulada pela legislação vigente à data da inatividade e os de pensão, pela legislação em vigor da data do óbito, respeitadas as normas de transição previstas na presente Lei e o direito adquirido.
Art. 37. Os benefícios de prestação continuada de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão serão modificados ou extintos, de acordo com a lei vigente ao tempo da ocorrência do fato modificativo ou extintivo, ressalvado o direito adquirido.
Art. 38. Os benefícios serão pagos diretamente ao titular ou dependente, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a procurador com instrumento público, cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses.
Art. 39. O pagamento do benefício devido ao dependente civilmente incapaz será feito ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento, sujeitando o procurador à responsabilidade civil e criminal pelo recebimento indevido do benefício, bem como falta de comunicação de qualquer ato que invalide o seu instrumento ou o próprio falecimento do representado.
Art. 40. O 13º (décimo terceiro) salário será devido aos segurados aposentados, da reserva remunerada, reformados e pensionistas, e equivalerá ao valor da respectiva remuneração, dos proventos ou da pensão referente ao mês de dezembro de cada ano.
Parágrafo único. No ano da ocorrência do fato gerador ou extintivo do benefício previdenciário, o cálculo da prestação obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze) a 1/12 (um doze avos).
Art. 41. O recebimento indevido de benefícios importa na obrigação de devolução, ao Tesouro Estadual do total auferido indevidamente, com atualização monetária, independentemente de ação, em até 6 (seis) parcelas conforme especificado em Regulamento, salvo casos de fraude, dolo ou má-fé, que obrigam a devolução de uma única vez.
Art. 42. Podem ser descontados dos benefícios previdenciários:
I - as contribuições e valores devidos pelos segurados ao Regime;
II - as restituições dos valores de benefícios recebidos a maior;
III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;
IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial;
V - a cota de participação no custeio da assistência à saúde;
VI - outros descontos instituídos por lei.
Art. 43. Não haverá restituição de contribuições, excetuado o caso de recolhimento indevido.
Art. 44. A prescrição para ação reclamatória de qualquer direito ou benefício será de 5 (cinco) anos, incidentes sobre as prestações e não ao fundo de direito.
Art. 45. Os valores devidos a segurado inativo que vier a falecer antes do seu recebimento serão pagos a seus dependentes .
Art. 46. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal é vedada a percepção de mais de um benefício de inatividade à conta do regime de previdência previsto na presente Lei.
Art. 47. Aplica-se aos benefícios previdenciários previstos na presente Lei, ainda que cumulado legalmente, o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal .
Art. 48. Os proventos de aposentadoria, e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que esta servir de referência para a concessão da pensão.
Art. 49. VETADO
Art. 50. Observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria, reserva remunerada e reforma serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados, reformados ou em reserva remunerada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria e inatividade ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
Art. 51. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva, assim como o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
Art. 52. É expressamente vedado, para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva remunerada neste regime previdenciário, a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 53. Para efeito de concessão de aposentadoria, reforma e reserva remunerada constitui-se em incumbência do órgão de origem do servidor a instrução completa do processo de inativação, inclusive com juntada de certidão que comprove a legalidade das promoções e vantagens concedidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 54. Ressalvado o direito de opção pelas novas normas de aposentadoria, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo nos quadros funcionais do Estado, na Administração Pública, Direta, Autárquica ou Fundacional, até 16 de dezembro de 1998, terá direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando, cumulativamente:
I - contar 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais, se mulher;
II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco anos), se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.
§ 1º O servidor de que trata este artigo terá direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:
I - contar 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;
II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:
a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.
§ 2º REVOGADO
§ 3º O professor público estadual, que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, assim considerada exclusivamente a atividade docente.
§ 4º O magistrado ou membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento).
Art. 55. Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do tempo do valor máximo que o servidor poderia obter, de acordo com o caput, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de 100% (cem por cento).
Art. 56. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições legais nelas estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 16 de dezembro de 1998, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que, até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.
Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para a aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria contidas no artigo 40, § 1º,inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.
Art. 57. Observado o disposto no art. 40, §10 , da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 .
Art. 58. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.
§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.
§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria, na forma do parágrafo anterior.
Art. 59. Concedido o benefício previdenciário será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso até a regularização da situação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Fica criado o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, autarquia estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas.(NR)
I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência, com as ressalvas do § 4º do presente artigo.
II - as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;
III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários, de que trata o art. 3º desta Lei;
IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário.
§ 1º A gestão de que trata este artigo, dependerá de processo de reestruturação organizacional a ser implementado no IPASEP, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação desta Lei.
§ 2º Manter-se-ão as competências dos órgãos do Estado e do IPASEP, definidas na legislação em vigor quanto à inscrição, cadastro, recolhimento de contribuições, concessão e pagamento de benefícios, até que se realize a reestruturação de que trata o § 1º do presente artigo.
§ 3º A partir do prazo mencionado no parágrafo anterior, fica a cargo do IPASEP efetuar os atos necessários ao processo de concessão e de pagamento das aposentadorias em relação aos servidores do Poder Executivo e militares do Estado.
§ 4º A gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente lei, no que concerne aos membros e servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo, membros e servidores do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, caberá, respectivamente, aos órgãos competentes de cada qual.
Art. 60-A. Cabe ao IGEPREV, em relação aos servidores do Poder Executivo e militares do Estado, a gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência, tendo por incumbência: (NR)
I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência, com as ressalvas do § 3º do presente artigo; (NR)
II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários; (NR)
III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o art. 3º desta Lei; (NR)
IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário. (NR)
§ 1º Manter-se-ão as competências dos órgãos do Estado e do IPASEP, definidas na legislação em vigor, quanto à inserição, cadastro, recolhimento de contribuições, concessão e pagamento de benefícios, até que se realize a estruturação do IGEPREV, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei. (NR)
§ 2º A partir do prazo mencionado no parágrafo anterior, fica a cargo do IGEPREV efetuar os atos necessários ao processo de concessão e de pagamento das aposentadorias em relação aos servidores do Poder Executivo e aos militares do Estado. (NR)
§ 3º A gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei, no que concerne aos membros e servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo, membros e servidores do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, caberá, respectivamente, aos órgãos competentes de cada qual. (NR)
Art. 61. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, que ora se institui, órgão superior de deliberação colegiada, terá 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:
I - o Secretário Especial de Estado de Gestão, que o presidirá;
II - o Secretário Executivo de Estado da Fazenda;
III - o Secretário Executivo de Estado de Administração;
IV - o Presidente do IGEPREV; (NR)
V- o Secretário Executivo de Estado de Planejamento;
VI - dois representantes da Assembléia Legislativa, sendo um indicado por seu Presidente e outro pela entidade de classe dos seus servidores;
VII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo seu Presidente;
VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo do IGEPREV; (NR)
IX - um representante da Procuradoria Geral do Estado;
X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual, editar atos de caráter normativo em matéria de sua competência e exercer as atribuições de Conselho de Administração do IGEPREV. (NR)
XI - um representante dos inativos do Estado;
XII - um representante dos pensionistas do Estado.
Art. 62. Os representantes dos segurados, participantes e beneficiários, bem como de seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado por indicação de seus sindicatos e associações de classe mediante proposição escrita remetida ao Secretário Especial de Estado de Gestão, até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, respeitando procedimento constante de Regulamento desta Lei.
Parágrafo único. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos Sindicatos e Associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o Conselho.
Art. 63. Os suplentes dos Secretários de Estado serão obrigatoriamente, os que os substituem legalmente, em suas respectivas Secretarias, em casos de impedimentos, ausências ou licenças.
Art. 64. Os integrantes do Conselho Estadual de Previdência, na qualidade de representante dos servidores públicos do Estado do Pará, ativos, inativos e militares deverão contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público efetivo estadual.
Art. 65. O mandato dos membros do CEP é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos de I à V do art. 61 desta Lei que terão assento enquanto investidos na função especificada, dada sua qualidade de membro nato.
Art. 66. O Conselho Estadual de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado, com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e deliberará por maioria simples, salvo exceção prevista nesta Lei ou em seu regulamento.
Art. 67. O presidente do CEP terá direito à voz e voto, inclusive de desempate.
Art. 68. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP:
I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;
II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
IV - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual;
V - apreciar e aprovar as propostas de programação orçamentária(s) do Regime de Previdência Estadual;
VI - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime de Previdência Estadual;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Estadual;
VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa, a custo do IPASEP;
IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e
X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual e exercer as atribuições de Conselho de Administração do IPASEP.
Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO III
DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual será aprovado, anualmente, pelo Conselho Estadual de Previdência, do mesmo constando, obrigatoriamente, a programação e os correspondentes regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais.
Parágrafo único. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual instituído pela presente Lei, toda vez que houver a necessidade de revisão de proventos dos inativos e pensionistas, será revisto, assegurando-se, no mínimo, uma revisão anual, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção do equilíbrio entre os recursos arrecadados e os encargos decorrentes deste Regime.

CAPÍTULO II
DO FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Art. 70. Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, vinculado ao IGEPREV, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei. (NR)
Art. 71. Constituem, dentre outros, receita ou patrimônio do Fundo:
I - as contribuições previdenciárias do Estado, suas Fundações e Autarquias, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado instituído por esta Lei;
II - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e os créditos adicionais;
III - o produto da alienação de bens que lhe forem destinados;
IV - os rendimentos de seu patrimônio, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens;
V - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços;
VI - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos junto a organismos nacionais e internacionais para capitalização do Fundo;
VII - os recursos oriundos da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio dos servidores estaduais, na forma prevista na legislação federal;
VIII - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais.
Art. 72. Fica criado no Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, subconta específica para depósito das contribuições previdenciárias relativas aos segurados, que ingressarem no Estado após a publicação da presente Lei, com destinação exclusiva de prover recursos para o financiamento de benefícios previdenciários correspondentes a esses segurados.
Art. 73. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida no inciso II do art. 84 desta Lei, e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas remuneradas, das reformas ou das pensões, o Estado poderá propor, quando necessário, a alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas no plano de custeio do Fundo.
Art. 74. Observadas as diretrizes de investimento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Previdência, a aplicação dos recursos do Fundo instituído por esta Lei, obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo expressamente vedado:
I - a utilização de recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de administração indireta bem como aos segurados e pensionistas;
II - a aplicação dos recursos em títulos públicos, à exceção daqueles de emissão do Governo Federal;
III - a aplicação de recursos em operações ativas que envolvam interesses do Estado, bem como na utilização para aquisição de bens e valores mobiliários do Estado, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
IV - a utilização de recursos do Fundo no custeio de atividades administrativas, em despesas com pessoal e encargos, na aquisição ou arrendamento de bens de uso, de veículos e de equipamentos, à exceção da remuneração que trata o art. 76.
Art. 75. As aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas credenciadas para esse fim pelo IGEPREV, após aprovação e exclusivamente segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Previdência, em operações que preencham os seguintes requisitos, de modo a assegurar a cobertura tempestiva de suas obrigações: (NR)
I - garantia real de investimento;
II - segurança e rentabilidade de capital;
III - liquidez;
IV - atualização monetária e juros.
Art. 76. As receitas, as rendas e os resultados das aplicações dos recursos disponíveis serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades previstas nesta Lei, no aumento do valor real do patrimônio do Fundo e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades finalísticas, permitida no entanto, a remuneração da instituição financeira que aplicar os recursos e ativos do Fundo, nos termos definidos pelo CEP.
Art. 77. A gestão do Fundo deverá, dentre outros princípios aplicáveis à administração pública, obedecer:
I - às diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos aprovados pelo Conselho Estadual de Previdência;
II - aos parâmetros dispostos nas normas gerais de atuária e àqueles estabelecidos em atos reguladores próprios;
III - a inspeções anuais de auditoria por entidade independente legalmente estabelecida;
IV - a sistema de registro contábil individualizado de cada servidor e dos entes estatais;
V - ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime ora instituído.
Art. 78. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, às normas gerais públicas da administração financeira.
Art. 79. Os orçamentos, a programação financeira e o balanço do Fundo obedecerão aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.
Parágrafo único Ao final de cada exercício financeiro, juntamente com o balanço geral, deverá ser realizada a avaliação atuarial do Fundo, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados.
Art. 80. As importâncias devidas ou recebidas a mais pelos segurados ou seus dependentes serão ressarcidas ao Fundo, podendo ser parcelado na forma regulamentar, excetuando-se as vedações expressas nesta Lei.
Art. 81. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.
Art. 82. O Fundo terá contabilidade própria, cujo Plano Geral de Contas discriminará as receitas realizadas e despesas incorridas, as reservas técnicas, as provisões, os saldos patrimoniais e outros elementos, de forma a possibilitar o acompanhamento permanente do seu desempenho e a sistemática avaliação de sua situação atuarial, financeira, econômica e patrimonial.
Art. 83. O Fundo será submetido, ao menos uma vez por ano, a auditoria externa independente, contratada por licitação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 84. As contribuições devidas ao Regime de Previdência Estadual são:
I - contribuição mensal dos segurados ativos à razão de 8 % (oito por cento) sobre a parcela de remuneração ou subsídio ;
II - contribuição mensal do Estado através dos órgãos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e

Tribunais de Contas, à razão de 16 % (dezesseis por cento) da remuneração e subsídios.
Parágrafo único. A contribuição mensal dos segurados ativos e do Estado, tratada nos inciso I e II do presente artigo, aumentará em 1% (um por cento) após 12 (doze) meses da data de sua exigibilidade, e mais 1% (um por cento) após 24 (vinte e quatro) meses da mesma data.
Art. 85. As contribuições de que tratam o art. 84 serão exigidas após 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, devendo ser revistas com observância dos princípios atuariais e da capacidade contributiva dos beneficiários.
Art. 86. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição ao Regime de Previdência Estadual a remuneração total ou subsídios totais assim entendidos como o vencimento, subsídios ou soldo.
§ 1º Acresce-se à base de cálculo que trata o caput as gratificações, inclusive 13º salário, e adicionais de qualquer natureza.
§ 2º Excetuam-se da base de cálculo de contribuição as diárias, as ajudas de custo, o salário família, o auxílio fardamento e as gratificações de periculosidade, de insalubridade e de risco de vida.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO

Art. 87. As contribuições devidas pelos segurados serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento das respectivas remunerações, soldos e subsídios e recolhidas ao Fundo até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente do disposto no art. 91, parágrafo único, desta Lei. (NR)
Art. 88. As contribuições previdenciárias do Estado, através dos seus Poderes, das autarquias e das fundações públicas, deverão ser recolhidas mensalmente ao Fundo, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente.
Art. 89. Eventual diferença entre o valor necessário ao pagamento das aposentadorias, reservas remuneradas, reformas e pensões e o valor das contribuições previdenciárias correspondentes ao mês anterior, em decorrência de recolhimentos a menor que o necessário para o pagamento dos benefícios, será objeto
de transferência de recursos do Estado, através dos seus Poderes, das autarquias e das fundações públicas, ao Fundo e deverá ser realizada até 4 (quatro) dias úteis que antecedam as datas estabelecidas para os respectivos pagamentos.
Art. 90. As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitas a juros de mora e atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Estado.
Parágrafo único. As contribuições em atraso dos órgãos que deveriam efetuar os recolhimentos, de qualquer Poder, serão objeto de desconto nos repasses subseqüentes das dotações orçamentárias de que trata o art. 207 da Constituição Estadual.
Art. 91. A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda alocará, mensalmente, à Secretaria Executiva de Estado de Administração e ao IPASEP, os recursos financeiros necessários ao pagamento, respectivamente, das aposentadorias e das pensões.
Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo, a partir do prazo estabelecido no § 1º do art. 60-A desta Lei, serão repassados pelo IGEPREV ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. (NR)

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. A este regime previdenciário aplicam-se subsidiariamente as normas do Regime Geral da Previdência Social.
Art. 93. Enquanto não transferidas as correspondentes responsabilidades e os correspondentes recursos garantidores ao Fundo, o pagamento de proventos e pensões aos atuais aposentados e pensionistas do Estado, de suas autarquias e fundações, e demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, permanecerá sendo executado pelos órgãos e entes responsáveis.
Art. 93-A. Enquanto não for efetuada a reestruturação prevista no § 1º do art. 60-A, o integrante do CEP disposto no inciso IV do art. 61 será designado pelo Governador do Estado. (NR)
Art. 94. Ficam revogadas quaisquer disposições que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de verbas de caráter temporário, incluindo gratificação por desempenho de função ou cargo comissionado, preservados os direitos daqueles que se acharem investidos em tais cargos ou funções
até a data de publicação desta lei complementar, sem necessidade de exoneração, cessando, no entanto, o direito à incorporação quanto ao tempo de exercício posterior à publicação da presente Lei.
§ 1º A revogação de que trata o "caput" deste artigo estende-se às disposições legais que impliquem incorporação de verbas de caráter temporário, decorrentes do exercício de representação, cargos em comissão ou funções gratificadas, à remuneração, soldo, subsídio ou qualquer outra espécie remuneratória dos servidores e militares do Estado. (NR)
§ 2º Fica assegurado o direito adquirido à incorporação pelo exercício de representação, cargo em comissão ou função gratificada aos servidores e militares estaduais que, até a data da publicação desta Lei, completaram período mínimo exigido em lei para a aquisição da vantagem. (NR)
§ 3º Aos servidores e militares que, na data da publicação desta Lei, possuírem direito adquirido à incorporação do adicional por exercício de representação, cargo em comissão ou função gratificada e que vierem a exercer referidos cargos ou funções a partir dessa data, é vedada a percepção simultânea da vantagem incorporada com a representação devida em razão do exercício de tais cargos ou funções, ressalvado o direito de opção. (NR)
Art. 95. REVOGADO
Art. 96. Os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos policiais civis atenderão ao que dispuser a legislação federal.
Art. 96-A. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre a estrutura interna do IGEPREV e a reestruturação dos órgãos da Administração Estadual alterados por força desta Lei. (NR)
Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - praticar os atos necessários à reestruturação da Secretaria Executiva de Estado de Administração e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;
II - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos referidos no inciso I do presente artigo, ficando mantidas as estruturas atuais de pagamento de aposentadorias e pensões;
III - promover a movimentação do pessoal do quadro efetivo, para atender às necessidades decorrentes da presente Lei, observadas as atribuições dos respectivos cargos;
IV - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram desta Lei Complementar, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio.
Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender o disposto nesta Lei, no limite:
I - das contribuições previdenciárias;
II - da arrecadação das demais receitas que forem destinadas ao financiamento do Regime de Previdência Estadual.
Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente crédito especial deverão estar em consonância ao art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 99. O Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a regulamentação da presente Lei.
Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 130 e parágrafos da Lei 5.810, 24 de janeiro de 1994, e os §§ 2º e 3º do art. 70 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994. (NR)
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.870, de 24.1.2003.

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, CONFORME PROCESSO Nº 10280.005574/98-15
PARTES: OUTORGANTE DOADOR – o ESTADO DO PARÁ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Governador do Estado; e OUTORGADA DONATÁRIA – a UNIÃO, representada neste ato pelo Senhor Doutor ISAAC RAMIRO BENTES, Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará.
OBJETO DO CONTRATO DE DOAÇÃO: O presente Contrato de Doação, tem por objeto a transferência plena à União , do imóvel com área de 290,49m2, à Rua João Diogo, nº 300, Bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará, que assim se descreve e caracteriza: Terreno plano e seco, com topografia plana, área em forma de uma poligonal irregular trapezoidal, com os seguintes limites e confrontações: Frente – Limita-se com a rua João Diogo, onde mede 11,00m; Lateral Direita – Limita-se com o terreno de terceiros, onde mede 26,40m2; Lateral Esquerda – Limita-se com o Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral, onde mede 26,40m, perfazendo a área total de 290,40m2.
DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato de Doação será publicado no Diário Oficial do Estado, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, cujas as providências ficarão a cargo do DOADOR.
SEGNATÁRIOS: DOADOR – ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL – Governador do Estado do Pará. DONATÁRIO – ISAAC RAMIRO BENTES – Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2002.
FORO: Cidade de Belém – Estado do Pará.

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0144/2003-CCG, DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o processo nº 2002/301798-PG datado de 29 de novembro de 2002.
R E S O L V E:
I - Constituir Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de 01 (um) ano, composta pelos servidores MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO STELIN, Economista, MARLUCIA PUGA CARDOSO CARVALHO, Assistente Técnico e EUJÁCIO ANTONIO LUZ LOPES, Auxiliar Técnico, para sob a presidência do primeiro, coordenarem as Licitações da Casa Civil da Governadoria do Estado.
II - Nomear na condição de suplentes da referida Comissão os servidores SANDRA MARIA CONDE RIBEIRO, Assessor Especial II e CARLOS FERREIRA DANTAS, Agente Administrativo.
III - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de janeiro de 2003.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0143/2003-CCG, DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

NOME	:	MARIA TAVARES DA TRINDADE
Cargo	:	Assessor Especial
Nº de Diárias	:	02 (duas)
Origem	:	Belém
Destino	:	Barcarena
Objetivo	:	A serviço do Governo do Estado
Período	:	25 e 26/01/2003

JOSE CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 011/2003-CMG, DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício nº 032/2003-DGPE/Vice-Governadoria.
R E S O L V E:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao CAP PM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, referente a deslocamento para a Cidade de Brasília/DF, no período de 30/01 a 02/02/2003, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de janeiro de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 002/2003-CMG
PROCESSO: 2003/8167- PG
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TICKET'S REFEIÇÕES, OS QUAIS DESTINAM-SE AOS SERVIDORES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.
EMPRESA VENCEDORA: TICKET SERVIÇOS S/A.
Belém – PA, 29 de janeiro de 2003.
CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA MAJ QOPM RG - 12688
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 0009/2003-CMG, DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2002, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 03/02 a 04/03/2003.
MAJ QOPM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
CAP QOPM JOSE GUILHERME BENTES CAPELONI
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de janeiro de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0010/2003-CMG, DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2002/2003, ao servidor HAROLDO ANTONIO CARVALHO BRABO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Assessor Especial II, lotado na Casa Militar da Governadoria, no período de 03/02 a 04/03/2003.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 28 de janeiro de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 016/PGE DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

CONCEDER, Diária ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Capanema-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA	VALOR
Mario Rubens S. Rodrigues	Motorista	10/01.03	1/2	R$ 25,00

PORTARIA Nº 028/PGE DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

CONCEDER, Diária ao servidor abaixo relacionado a título de participação, na "1ª Jornada Brasileira de Direito Ambiental Estadual Comparado".
Localidade: São Paulo-SP.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Ibraim J. das Mercês Rocha	Procurador do Estado	07.02.03	02

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 026/PGE DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

CONCEDER, ao servidor Antonio Sabóia de Melo Neto, Matricula nº 5807174-011, ocupante do cargo de Procurador do Estado, portador do CIC nº 508931426S, lotado na Procuradoria Setorial de Brasília, Suprimento de Fundos no Valor Total de R$ 2.550,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
03.062.011.2419- 339039- 1.200,00
-339030- 800,00
-339033- 100,00
-339036- 450,00

CONSTITUIR

PORTARIA Nº 027/03PGE DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

CONSTITUIR Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Sandoval Alves da Silva mat. nº 5807590 ocupante do cargo de Procurador do Estado, Maria da Conceição Sena Paz mat. nº 3083012, ocupante do cargo de auxiliar Administrativo e Valentim de Matos Pantoja Filho mat. nº 3084329 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotados neste órgão, sob a presidência do primeiro, com finalidade de apurar os fatos ocorridos na execução do contrato 04/2002.

DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 029/03PGE DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

DESIGNAR, o servidor Lauro Tavares da Luz Neto, ocupante da Função de Auxiliar de Administração, matricula nº 5793955-016, lotado na Procuradoria Geral do Estado para exercer a Função Gratificada FG4 de Auxiliar da Procuradoria Setorial de Brasília-DF.

PORTARIA Nº 030/03PGE-G DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

DESIGNAR, o servidor Ivo Mendonça Coutinho, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matricula nº 3152731-010, lotado na Procuradoria Geral do Estado para exercer a Função Gratificação FG4 de Auxiliar da Procuradoria Fiscal.

PORTARIA Nº 031/03PGE DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

DESIGNAR, a servidora Rita Conceição Couto de Oliveira Cruz, ocupante do Cargo de Agente de Portaria, matricula nº 5138469, lotada na Procuradoria Geral do Estado para exercer a Função Gratificada FG4 de Auxiliar do Gabinete.

PORTARIA Nº 032/03PGE-G DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

DESIGNAR, a servidora Inês Costa da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matricula nº 3157075-010, lotada na Procuradoria Geral do Estado para exercer a Função Gratificada FG4 de auxiliar da Procuradoria Setorial de Brasília-DF.

PORTARIA Nº 033/03PGE-G DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

DESIGNAR, a servidora Maria do Socorro Felícia da Costa, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, mat.nº 3154025-014, lotado na Procuradoria Geral do estado para exercer a Função Gratificada FG4 de Auxiliar da Secretaria das Procuradorias Cível, Trabalhista e Administrativa, Consultiva, Fundiária, de Execuções e Setorial de Brasília.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 034/03PGE DE 28 DE JANEIRO 2003.

CONCEDER, diária ao servidor ao servidor abaixo relacionado á titilo de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Capanema-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Raimundo Adailson R. Soares	Motorista	23-01-03	1/2

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 0549 DE 07/06/2000

PROCESSO Nº 56208/2000
PENSÃO Nº 8254
VALOR DA PENSÃO: R$ 851,12
BENEFICIÁRIO: MARIA DE NAZARE OLIVEIRA BARROSO
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: ALTEMIR ALVES BARROSO

PORTARIA Nº 0550 DE 07/06/2000

PROCESSO Nº 66564/2000
PENSÃO Nº 8255
VALOR DA PENSÃO: R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: JOSE ADELINA DOS SANTOS
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: ANTONIA MARIA RODRIGUES SANTOS

PORTARIA Nº 0566 DE 09/06/2000

PROCESSO Nº 063543/2000
VALOR DA PENSÃO: R$ 1.542,08
BENEFICIÁRIO: ZELIA MARIA NASCIMENTO SOUZA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 1.666,67
SEGURADO: ELCIR ANTONIO GODINHO DE SOUZA

PORTARIA Nº 0567 DE 09/06/20000

PROCESSO Nº 058025/2000
PENSAO N 8256
BENEFICIÁRIA : OLGARINA DA COSTA TRAJANO DO NASCIMENTO.
VALOR DA PENSAO R$ 459,65
VALOR DO PECÚLIO: 5.000,00
SEGURADO: JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0568 DE 12/06/2000

PROCESSO Nº 29617/2000
PENSÃO Nº 8258
VALOR DA PENSÃO: R$ 200,35
BENEFICIÁRIO: LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO ARAUJO E MARCOS AURELIO BERTOLDO ARAUJO FILHO
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: MARCOS AURELIO BERTOLDO ARAUJO

PORTARIA Nº 0569 DE 12/06/2000

PROCESSO Nº 55966/2000
PENSÃO Nº 8259
VALOR DA PENSÃO: R$ 507,61
BENEFICIÁRIO: ANA DE CASSIA BENTES BARROSO E ACACIO FRANÇA BENTES
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: ANA LEA FRANÇA BENTES

PORTARIA Nº 0570

PROCESSO Nº 225513/1999
PENSÃO Nº 8260
VALOR DA PENSÃO: R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: WANDER GOMES DA SILVA E WELLINGTON GOMES DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: HELIO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 0571 DE 12/06/2000

PROCESSO Nº 107926/2000
PENSÃO Nº 8261
VALOR DA PENSÃO: R$ 1.809,06
BENEFICIÁRIO: NILMA RODRIGUES PACHECO
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA COSTA

PORTARIA N 0576 DE 14/06/2000

PROCESSO N 72220/2000
PENSÃO: 8262
VALOR DA PENSÃO: R$ 16.647,63
BENEFICIÁRIO: MARIA DE NAZARETH DIAS KLAUTAU DE MENDONÇA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 0577 DE 14/06/2000

PROCESSO Nº 74636/2000
PENSÃO: 8263
VALOR DA PENSÃO: 715,51
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA NEVES DE ALMEIDA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0586 DE 29/06/2000

PROCESSO Nº 057769/2000
PENSÃO: 8265
VALOR DA PENSÃO: R$ 433,41
BENEFICIÁRIO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MACHADO E NEUZA ADRIANA DOS SANTOS MACHADO
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO

PORTARIA Nº 0587 DE 29/06/2000

PROCESSO Nº 094982/2000
PENSÃO: 8264
VALOR DA PENSÃO: R$ 1.598,02
BENEFICIÁRIO: MARIA DE NAZARE PAIVA DE FRANÇA, CLEO E PRISSILA PAIVA DE FRANÇA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: JOSE LUIZ MAIA FRANÇA

PORTARIA Nº 0589/2000

PROCESSO Nº 045865/2000
PENSÃO: 8266
VALOR DA PENSÃO: R$ 676,82
BENEFICIÁRIO: DEBORA JEANY MAIA BORGES
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: RAIMUNDO FELIX BORGES

PORTARIA Nº -0590 DE 30/06/2000

PROCESSO Nº 225772/1999
PENSÃO: 8267
VALOR DA PENSÃO: R$ 496,04
BENEFICIÁRIO: ANGELINA MONTEIRO REIS, LEANDRO, TASSO E TANIA REIS LIMA.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 10.000,00
SEGURADO: LUCAS CAVALCANTE LIMA

PORTARIA Nº 591 DE 30/06/2000

PROCESSO Nº 069111/2000
PENSÃO: 8268
VALOR DA PENSÃO: R$ 1.738,28
BENEFICIÁRIO: JOSE DA SILVA ALMEIDA, VERENA DE LOURDES E THIAGO JOSE MIRANDA ALMEIDA.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: VERA LUCIA MIRANDA ALMEIDA

PORTARIA Nº 0592 DE 30/06/2000

PROCESSO Nº 001344/2000
PENSÃO: 8269
VALOR DA PENSÃO: R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: HELENA DO ROSARIO MAIA.
VALOR DO PECÚLIO: R$
SEGURADO: CARMITO DE SOUZA MAIA

PORTARIA Nº 0593 DE 30/06/2000

PROCESSO Nº 014129
PENSÃO: 8270
VALOR DA PENSÃO: R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: TAYANI COSTA SANTOS.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: JOUBERT ROLIM DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0594 DE 30/06/2000

PROCESSO Nº 026365/2000
PENSÃO: 8271
VALOR DA PENSÃO: R$ 515,68
BENEFICIARIO: ODETE NAZARE PALMEIRA GREIDINGER.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: ROBERTO GREIDINGER

PORTARIA Nº 0595 DE 30/06/2000

PROCESSO Nº 90400/2000
PENSÃO: 8272
VALOR DA PENSÃO: R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: WILYAN CRISTIE ALVES FERREIRA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: JOSE ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 0609 DE 04/07/2000

PROCESSO Nº 004381/2000
PENSÃO: 8273
VALOR DA PENSÃO: R$ 708,93
BENEFICIÁRIO: JOSE LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, ANNY CAROLINE SANTOS DA SILVA, GLAUCIA SUSAN SILVA DOS SANTOS E WILLYARLEN DOS SANTOS MIRANDA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: MARIA DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 0610 DE 03/07/2000

PROCESSO Nº 8011/2000
PENSÃO: 8275
VALOR DA PENSÃO: R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: LINELSON FERNANDES DALMACIO

VALOR DO PECÚLIO: R$

SEGURADO: AMANCIA CHAGAS FERNANDES DALMÁCIO

PORTARIA Nº 0611 DE 03/07/2000

PROCESSO Nº 76998/2000
PENSÃO: 8057
VALOR DA PENSÃO: 577,91
BENEFICIÁRIO: TOMÁZIA JULIANA DA SILVA MARINHO
VALOR DO PECÚLIO: R$ 2.500,00
SEGURADO: MARCELINO DE SOUZA MARINHO

PORTARIA Nº 0622 DE 04/07/2000

PROCESSO Nº 070815/2000
PENSÃO: 8276
VALOR DA PENSÃO: R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: CONCEICAO FARIAS FERREIRA
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: MIGUEL FERNANDES FERREIRA

PORTARIA Nº 0623 DE 04/07/2000

PROCESSO Nº 64166/2000
PENSÃO: 8277
VALOR DA PENSÃO: R$ 169,12
BENEFICIÁRIO: JOAO MIRANDA LEAO
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: MARIA DE NAZARE BRITO LEAO

PORTARIA Nº 0630 DE 05/07/2000

PROCESSO Nº 58074/2000
PENSÃO: 8278
VALOR DA PENSÃO: R$ 1.140,70
BENEFICIÁRIO: VICTOR AUGUSTO FERREIRA CARVALHO
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 0631 DE 05/07/2000

PROCESSO Nº 70561/2000
PENSÃO: 8279
VALOR DA PENSÃO: R$ 159,81
BENEFICIÁRIO: CRISTIANE DE JESUS MARQUES DO CARMO.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: GONÇALINA MARQUES DO CARMO

PORTARIA N 0632 DE 05/07/2000

PROCESSO N 172/2000
PENSAO N 8280
VALOR DA PENSAO R$ 308,22
BENEFICIÁRIA: ELINEUZA DE JESUS BANDEIRA CARDOSO, LUANA DE JESUS, LIDIANA DE JESUS E LAYANA DE JESUS BANDEIRA CARDOSO.
VALOR DO PECÚLIO : 3.333,34
SEGURADO: MANOEL DE JESUS SOUZA CARDOSO

PORTARIA N 0633 DE 06/07/2000

PROCESSO N 69003/2000
PENSAO N 8281
VALOR DA PENSAO R$ 151,00
BENEFICIÁRIO: JOSE RIBAMAR PINHEIRO, ANTONIO JOSE, JOSE VALDINEY, LÚCIA ALMIRA, LUZIOMAR E JOSE LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA PINHEIRO.

PORTARIA N °. 0640 DE 17/07/2000

PROCESSO Nº. 77441/2000
PENSAO N ° 8282
VALOR DA PENSAO : R$ 187,06
BANEFICIÁRIA : LAISSA E LARISSA MAMORÉ DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO : R$ 3.,333,34
SEGURADO : ALAILSON CLEMENTINO DA SILVA

PORTARIA N ° 0641 DE 17/07/2000

PROCESSO Nº 70478/2000
PENSAO N ° 8283
VALOR DA PENSAO : R$ 451,75
BENEFICIÁRIA : MARIA DO CARMO MELO FAÇANHA E DÁRIO FAÇANHA NETO
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADO : DÁRIO FAÇANHA JUNIOR.

PORTARIA N ° 0642 DE 17/07/20000

PROCESSO N ° 69706/2000
PENSAO N ° 8284
VALOR DA PENSAO : R$ 244,51
BENEFICIÁRIA : RAIMUNDA SANTOS RODRIGUES.
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADO : OSCAR GOMES RODRIGUES

PORTARIA N ° 0643 DE 17/07/2000

PROCESSO N ° 85520/2000
PENSAO N ° 8285
VALOR DA PENSAO : R$ 160,90
BENEFICIÁRIO : JOSE MARIA DE SOUZA CAVALCANTE E DINALDO DA FONSECA CAVALCANTE.
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADA : DIVA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA N ° 0644 DE 17/07/2000

PROCESSO N ° 78307/2000
PENSAO N ° 8286
VALOR DA PENSAO : R$ 766,92
BENEFICIÁRIA : TATHYANNE EMANUELLE, THAYMENSSON DOMINGOS E THEYLA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS.
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADO : MANOEL DOMINGOS SILVA SANTOS.

PORTARIA N ° 0645 DE 18/07/2000

PROCESSO N ° 44683/2000
PENSAO N ° 8287
VALOR DA PENSAO : R$ 362,50
BENEFICIÁRIA : LUANA E LUIZA OLIVEIRA REICHELT
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADA : LÍGIA MARIA OLIVEIRA REICHELY

PORTARIA N ° 0646 DE 18/07/2000

PROCESSO N ° 1131200/2000
PENSAO N ° 8288
VALOR DA PENSAO R$ 151,15
BENEFICIÁRIA : JOVITA DE NAZARÉ BASTOS VALLE.
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00

SEGURADA : IRENE BASTOS VALLE.

PORTARIA N° 0647 DE 18/07/2000

PROCESSO N° 231461/1999
PENSAO N° 8289
VALOR DA PENSAO : R$ 205,49
BENEFICIÁRIA : LEOSITA GALDINO DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADO : JOSE DE RIBAMAR GALDINO DA SILVA

PORTARIA N° 0651 DE 19/07/2000

PROCESSO N° 34535/2000
PENSAO N° 8290
VALOR DA PENSAO : R$ 911,86
BENEFICIÁRIA : MARIA DE OLIVEIRA MUNIZ
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADO : RAIMUNDO MUNIZ

PORTARIA N° 0652 DE 19/07/2000

PROCESSO N° 4390/1998
PENSAO N° 8291
VALOR DA PENSAO : R$. 5.195,80
BENEFICIÁRIA : DALVA COELHO MOREIRA.
VALOR DO PECÚLIO : R$. 5.000,00
SEGURADO : EMANOEL JOSE FERREIRA

PORTARIA N° 0681 DE 01/08/2000

PROCESSO N° 47245/2000
PENSAO N° 8292
VALOR DA PENSAO : R$. 169,12
BENEFICIÁRIO : FRANCISCO SALES MODESTO
VALOR DO PECÚLIO : R$. 2.500,00
SEGURADA : ERMELINDA LIMA MODESTO.

PORTARIA N° 0682 DE 01/08/2000

PROCESSO N° 51110/2000
PENSAO N° 8293
VALOR DA PENSAO : R$. 749,67
BENEFICIÁRIA : CANDIDA LAURA DA SILVA E SANTOS.
VALOR DO PECÚLIO : 5.000,00
SERGURADO : HELOISA DOS SANTOS

PORTARIA N° 0683 DE 01/08/2000

PROCESSO N° 89712/2000
PENSAO N° 8294.
VALOR DA PENSAO : R$ 306,53
BENEFICIÁRIA : VIRGINIA CLÀUDIA ARAÚJO DE CAMPOS.
VALOR DA PENSAO : R$. 5.000,00
SEGURADO : RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS.

PORTARIA N° 0684 DE 02/08/2000

PROCESSO N 83985/2000
PENSAO : N° 8295
VALOR DA PENSAO : R$. 1.120,09
BENEFICIÁRIO : MOISÉS BULHOES DOS SANTOS, LIHE BERTE MOISÉS E JOSYELMA DE CÁSSIA CARVALHO DOS SANTOS.
VALOR DO PECÚLIO : R$ 5.000,00
SEGURADA : MINERVINA CARVALHO DOS SANTOS.

PORTARIA N° 0685 DE 02/08/2000

PROCESSO N° 60252/2000
PENSAO N° 8296
VALOR DA PENSAO : R$. 496,04
BENEFICIÁRIA : VIVIAN RODRIGUES FERREIRA E MARCUS VINICIUS MONTEIRO FERREIRA.
VALOR DO PECÚLIO : R$. 5.000,00
SEGURADO : JOSE RIBAMAR COSTA FERREIRA.

PORTARIA N° 0686 DE 01/08/2000

PROCESSO N° 92379/2000
PENSAO N° 8297
VALOR DA PENSAO : R$. 151,15
BENEFICIÁRIA : ROSILENE PAZ DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO : R$ .5.000,00
SEGURADO : FERNANDO ANTONIO DA SILVA.

PORTARIA N° 0688 DE 02/08/2000

PROCESSO N° 80127/2000
PENSAO N° 8298
VALOR DA PENSAO : R$. 387,02
BENEFICIÁRIO : FRANCISCO FERREIRA AMARO NETO, FRANCINEIDE, FRANCIELE, FAGNER, FRANNILCE E FABIANE ANDRADE AMARO.
VALOR DO PECÚLIO : R$. 5.000,00
SEGURADA : MARIA RAIMUNDA ANDRADE AMARO.

PORTARIA N° 0689 DE 02/08/2000

PROCESSO N° 72251/2000
PENSAO N° 8299
VALOR DA PENSAO : R$. 355,79
BENEFICIÁRIA : DEUZARINA DOWS SANTOS OLIVEIRA E LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA.
VALOR DO PECÚLIO ; R$. 5.000,00
SEGURADO : LEONI MONTEIRO DE OLIVEIRA.

PORTARIA N 0691 DE 03/08/2000

PROCESSO N° 71201/2000
PENSAO N° 8300
VALOR DA PENSAO : R$. 559,57
BENEFICIÁRIA : CINTHIA NATALIA E CAROLINE GIOVANNE COSTA RAMOS
VALOR DO PECÚLIO ; R$. 1.666,68
SEGURADO : JOSE DE RIBAMAR SENA RAMOS.

PORTARIA N°0702 DE 04/08/2000

PROCESSO N 069461/2000
PENSAO : N° 8301
VALOR DA PENSAO : R$. 151,00
BENEFICIÁRIA : MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇAO CUNHA.
VALOR DO PECÚLI : R$. 5.000,00
SEGURADO : FRANCISCO SOARES DA CUNHA

PORTARIA N° 0703 DE 04/08/2000

PROCESSO : N° 044841/2000
PENSAO : N° 8302
VALOR DA PENSAO : R$. 185,92
BENEFICIÁRIO : DOMINGOS FERREIRA BRITO.
VALOR DO PECÚLIO : R$. 5.000,00
SEGURADA : LUDOVINA DE PAIVA BRITO.

PORTARIA : 0704 DE 04/08/2000

PROCESSO : N° 68672/2000
PENSAO : N° 8303
VALOR DA PENSAO : R$. 1.827,71
BENEFICIÁRIA : MARIA NEUSA REPOLHO AZEVEDO.
VALOR DO PECÚLIO : R$. 5.000,00
SEGURADO : JOSE AZEVEDO.

PORTARIA Nº 40 DE 29.01.2003

EXONERAR, a servidora SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matricula Nº 0003611/1, lotada no Departamento de Administração, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.2003.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 41 DE 29.01.2003

EXONERAR, a servidora VALDERINA CAMELO XAVIER, ocupante do Cargo de Técnico, Matricula Nº 3152723/1, lotada no Departamento de Administração/ DARH, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.2003.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 42 DE 29.01.2003

COLOCAR, à disposição da Secretaria Executiva de Saúde Pública, as servidoras VALDERINA CAMELO XAVIER, ocupante do Cargo de Técnico, Matricula Nº 3152723/1, lotada no Departamento de Administração/DARH, SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matricula Nº 0003611/1, lotada no Departamento de Administração e LEILA LÚCIA MATOS DO VALE, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matricula Nº 2010135/1, lotada no Departamento de Administração, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.02.2003.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0035 DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
R E S O L V E :
Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS – período: Complemento de dezembro de 2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, em 28 de janeiro de 2003.
Maria Rute Tostes da Silva
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERIODO : COMPLEMENTO DE DEZEMBRO DE 2002

MUNICÍPIO	CONTA	em R$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	4.339,67
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.754,33
ACARÁ	170.098-7	2.677,67
AFUÁ	170.039-1	2.123,67
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	2.677,67
ALENQUER	170.027-8	3.231,67
ALMERIM	170.028-6	25.114,68
ALTAMIRA	170.076-6	15.235,01
ANAJÁS	170.040-5	1.569,67
ANANINDEUA	170.074-0	39.795,69
ANAPU	170.659-4	1.754,33
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	1.385,00
AURORA DO PARÁ	170.271-8	1.662,00
AVEIRO	170.029-4	1.754,33
BAGRE	170.041-3	1.292,67
BAIÃO	170.051-0	1.662,00
BANNACH	170.664-0	1.662,00
BARCARENA	170.052-9	58.816,36
BELÉM	170.001-4	219.845,78
BELTERRA	170.660-8	1.292,67
BENEVIDES	170.075-8	3.601,00
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.569,67
BONITO	170.094-4	1.108,00
BRAGANCA	170.086-3	3.785,67
BRASIL NOVO	170.283-1	2.123,67
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	1.385,00
BREU BRANCO	170.284-0	4.247,34
BREVES	170.042-1	5.724,67
BUJARU	170.096-0	1.385,00
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.477,33
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	1.292,67
CAMETÁ	170.053-7	2.585,33
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	2.677,67
CAPANEMA	170.084-7	5.632,34
CAPITÃO POÇO	170.069-3	2.031,33
CASTANHAL	170.003-0	13.573,01
CHAVES	170.043-0	2.123,67
COLARES	170.004-9	1.108,00
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.970,34
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.569,67
CUMARU DO NORTE	170.285-8	2.308,33
CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.031,33
CURRALINHO	170.044-8	1.292,67
CURUÁ	170.678-0	1.108,00
CURUÇÁ	170.005-7	1.385,00
DOM ELIZEU	170.083-9	5.632,34
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.123,67
FARO	170.031-6	1.477,33
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	1.846,67
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	1.477,33
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	3.139,33
GURUPÁ	170.045-6	1.569,67
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.939,00
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.754,33
INHANGAPI	170.007-3	1.200,33
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	3.324,00
IRITUIA	170.070-7	1.662,00
ITAITUBA	170.032-4	7.017,34
ITUPIRANGA	170.020-0	2.770,00
JACAREACANGA	170.288-2	3.231,67
JACUNDÁ	170.021-9	3.508,67
JURUTI	170.033-2	1.754,33
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.200,33
MÃE DO RIO	170.071-5	2.123,67
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	1.108,00
MARABÁ	170.022-7	22.344,68
MARACANÃ	170.009-0	1.292,67
MARAPANIM	170.010-3	1.385,00
MARITUBA	170.675-6	4.801,34
MEDICILÂNDIA	170.077-4	2.954,67
MELGAÇO	170.046-4	1.385,00
MOCAJUBA	170.056-1	1.477,33
MOJU	170.057-0	2.677,67
MONTE ALEGRE	170.034-0	3.231,67
MUANÁ	170.105-3	1.477,33
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	1.292,67
NOVA IPIXUNA	170.666-7	1.477,33
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.200,33
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.601,00
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.954,67
ÓBIDOS	170.035-9	3.601,00
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.477,33
ORIXIMINÁ	170.036-7	30.008,35
OUREM	170.093-6	1.292,67
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	2.585,33
PACAJÁS	170.018-9	2.216,00
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	1.200,33
PARAGOMINAS	170.068-5	17.081,68
PARAUAPEBAS	170.019-7	90.025,04
PAU D'ARCO	170.296-3	1.477,33
PEIXE-BOI	170.088-0	1.108,00
PIÇARRA	170.670-5	2.308,33
PLACAS	170.661-6	1.939,00
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.477,33
PORTEL	170.048-0	3.970,34
PORTO DE MOZ	170.079-0	2.216,00
PRAINHA	170.037-5	2.123,67
PRIMAVERA	170.089-8	1.108,00
QUATIPURU	170.680-2	1.108,00
REDENÇÃO	170.059-6	9.879,67
RIO MARIA	170.060-0	2.862,33
RONDON PARÁ	170.081-2	4.986,00
RURÓPOLIS	170.030-8	2.123,67
SALINÓPOLIS	170.091-0	2.031,33
SALVATERRA	170.102-9	1.385,00
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.569,67
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	1.200,33
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	5.724,67
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	1.385,00
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.400,67
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	1.662,00
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	4.616,67
SANTARÉM	170.038-3	28.346,35
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.015,67
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.662,00
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	1.200,33
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	1.754,33
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.385,00
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	6.832,67
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	1.292,67
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.493,00
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.015,67
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	1.200,33
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	1.200,33
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	2.770,00
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	1.200,33
SAPUCAIA	170.672-1	2.123,67
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.939,00
SOURE	170.600-4	1.754,33
TAILÂNDIA	170.099-5	6.555,67
TERRA ALTA	170.277-7	1.108,00
TERRA SANTA	170.293-9	1.385,00

TOME-AÇU	170.095-2	6.555,67
TRACUATEUA	170.685-3	1.200,33
TRAIRÃO	170.294-7	1.754,33
TUCUMÃ	170.064-2	3.970,34
TUCURUÍ	170.026-0	48.382,69
ULIANÓPOLIS	170.280-7	3.878,00
URUARÁ	170.078-2	3.601,00
VIGIA	170.016-2	1.846,67
VISEU	170.082-0	1.939,00
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.846,67
XINGUARA	170.066-9	5.817,00
TOTAL		923.333,79

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 0106 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 40/2003-DIPES, de 23.01.2003.
SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor ANTÔNIO SALIM TAVARES RESQUE, matrícula nº. 46680/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, concedida para o mês de fevereiro/2003, através da Portaria nº. 0084 de 20.01.2003, publicada no DOE nº. 29.868 de 22.01.2003, referente ao exercício de 22.05.2002 a 21.05.2003.

PORTARIA Nº. 0108 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 074/2003-DIASP, de 24.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373000927-5.
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS, matrícula nº. 2002795/3, ocupante da função de Agente de Serviço, lotada na Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD, de fevereiro/2003 para março/2003, referente ao exercício de 01.08.2002 a 31.07.2003.

PORTARIA Nº. 0109 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Ofício Nº. 030/2003-GAB.DEL/1ª R.F, de 07.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373000746-9.
SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 11 (onze) dias das férias do servidor IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO, matrícula nº. 5588308/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, concedida para o mês de janeiro/2003, através da Portaria nº. 1566 de 17.09.2002, publicada no DOE nº. 29.784 de 19.09.2002, referente ao exercício de 03.12.2000 a 02.12.2001, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 05.03.2003 a 15.03.2003.

PORTARIA Nº. 0110 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 015/2003-DAIF, de 20.01.2003.
TRANSFERIR, para gozo oportuno, o período de férias da servidora EUSTÁLIA LÍGIA REIS DE SOUZA, matrícula nº. 5151848/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, concedida para o mês de janeiro/2003 através da Portaria nº. 1979 de 02.12.2002, publicada no D.O.E nº. 29.836 de 04.12.2002, referente ao exercício de 01.08.2002 a 31.07.2003.

PORTARIA Nº. 111 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Ofício Nº. 022/2003-DESUT, de 22.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373000870-8.
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora CARMEN BELISA LEMOS BURLE, matrícula nº. 5062764/2, ocupante da função de Técnico, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, de 03.02.2003 a 22.02.2003 para 10.03.2003 a 29.03.2003, referente ao exercício de 01.07.2001 a 30.06.2002.

PORTARIA Nº. 112 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 006/2003-DPF, de 23.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373000923-2.
SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora ROSA ANÁLIA DAS NEVES NOGUEIRA, matrícula nº. 626589/1, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Diretoria de Programação Financeira, concedida para o mês de fevereiro/2003, através da Portaria nº. 0084 de 20.01.2003, publicada no DOE nº. 29.868 de 22.01.2003, referente ao exercício de 01.01.2003 a 31.12.2003.

PORTARIA Nº. 113 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 006/2003-DPF, de 23.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373000923-2.
SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI, matrícula nº. 5002028/1, ocupante da função de Técnico, lotada na Diretoria de Programação Financeira, concedida para o mês de fevereiro/2003, através da Portaria nº. 0084 de 20.01.2003, publicada no DOE nº. 29.868 de 22.01.2003, referente ao exercício de 17.02.2001 a 16.02.2002.

PORTARIA Nº. 114 DE 27.01.2003

Considerando os termos do Mem. Nº. 007/2003-DPF, de 23.01.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373000921-6.
SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, matrícula nº. 639/1, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Diretoria de Programação Financeira, concedida para o mês de janeiro/2003, através da Portaria nº. 1979 de 02.12.2002, publicada no D.O.E nº. 28.836 de 04.12.2002, referente ao exercício de 04.01.2001 a 03.01.2002.

PORTARIA Nº. 115 DE 27.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 007/2003-DITRA, protocolado sob nº. 2003 / 00373000944-5.
AUTORIZAR o servidor JOEL MESQUITA CAVALCANTE, Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, conduzir veículo que transportará os servidores da TECDAD (Mem. nº. 005/2003-TECDAD), no município de Capitão - Poço, no dia 24.01.2003, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº. 116 DE 27.01.2003

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 002/2003-NTE, protocolado sob nº. 2003 / 00373000736-1.
AUTORIZAR a servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Gabinete do Secretário / NTE, acompanhar o Sr. Secretário da Fazenda na reunião de Secretários, a realizar-se em Brasília, no período de 27.01.2003 a 28.01.2003, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SECRETÁRIO: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

ERRATA

PORTARIA Nº 1147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Publicada DOE nº 29.856 de 06.01.2003
ONDE -SE LÊ: Período de Gozo 31.01.2003 a 28.02.2003
LEIA-SE: Período de gozo 02.01.2003 a 31.01.2003

PORTARIA Nº 027, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo- Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando o DOE nº 29.862, de 14 de janeiro de 2003.
Resolve:
Ceder para a Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, a servidora Maria Madalena Araújo de Mendonça, matrícula nº 0025100/1, ocupante do cargo Técnico, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2003.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 14 de janeiro de 2003.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira
* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 28.864, de 16.01.2003

PORTARIA Nº 0010, DE 07 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando o disposto no art. 74 de lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Roosewell Alves de Oliveira Martins, matrícula nº 25895/1 ocupante do cargo de Auxiliar de Administração no período de 02.01.2003 a 31.01.2003, referente ao exercício de 2002/2003.

PORTARIA N.º 026, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Adiantamento; Servidor; Rodolpho Carlos Chaves da Cunha; Matrícula nº 3273679-043 ocupante do cargo de Assessor Especial II, portador do CIC nº 048992372-00, Suprimento de fundos no valor total de R$- 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.122.0135. 2031 -339030- Material de Consumo-R$-1.100,00
339033-Passagens e Despesas c/ Locomoção- R$-500,00
339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-R$-800,00
339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-R$-1.400,00
O prazo para aplicação deverá ser 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA N.º 036, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando a CI nº 007/2003- DIEEST.
Resolve:
Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem para Municípios de Marapanim, Paragominas e São Miguel do Guamá, a fim de realizar serviços de supervisão de Campo da POF.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	José Luiz dos Santos Lobato	3253163-014	Técnico	20 a 25.01.2003	06
02	Luiz Augusto Pereira Imbiriba	3196488-010	Aux.Op e Seg.	20 a 25.01.2003	06

PORTARIA N.º 037, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

Adiantamento; Servidor; José Luiz dos Santos Lobato; Matrícula nº 3253163 ocupante do cargo de Técnico, portador do CIC nº 097110152-34, Suprimento de fundos no valor total de R$- 400,00 (quatrocentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.020. 2065 -339030- Material de Consumo-R$-300,00
339039-Outros Serviços de Terceiros_Pessoa Física-R$-100,00
O prazo para aplicação deverá ser 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 0048, DE 22 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste órgão, conforme escala abaixo:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
3158748/1	Ana Angélica Brasil Costa	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
0025682/1	Ana Bela Andrade Naia	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
7006462/1	Carlos Henrique Santiago Marques	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
0027669/1	Edilza Barbosa Vilhena	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
0026131/1	Francisco Monteiro da Silva Cravo	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
3844037/1	Giselle Lima Silva	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
0026565/1	Herinides Meira Reategui	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
0027740/1	Hortense Maria Pinheiro Teixeira	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
0026351/1	Ivone Santana de Jardim	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
3254720/1	Lilian Rose Bitar Tandava Bendahan	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
3156637/1	Lúcia Cristina Andrade	2001/2001	03.02.03 a 04.03.03
3166406/1	Maria de Lourdes Carnevale	2001/2002	03.02.03 a 04.03.03
5815495/1	Paulo Adriano da Silva Gonçalves	2001/2002	06.02.03 a 07.03.03
0028800/1	Sergio Ricardo Age	2001/2002	17.02.03 a 18.03.03
5785731/1	Sônia de Fátima Ferreira Nunes	2001/2002	10.02.03 a 11.03.03

PORTARIA Nº 043, DE 21 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997 considerando o disposto no art 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2608 de 21 de junho de 1994, e ainda a CI nº 010/03 DIEEST.
Resolve:
Excluir, a contar de 20.01.2003 a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), concedida a servidora Maria Walkíria Furtado, matrícula nº 0026581/1 ocupante do cargo Técnico, lotada no Departamento de Serviços Gerais-DSG, concedida através da Portaria nº 370, de 01 de Agosto de 1995-IDESP.

PORTARIA Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997 considerando o disposto no art 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2608 de 21 de junho de 1994,e ainda a CI nº 010/03 DIEEST.
RESOLVE:
Conceder ao servidor Marco Antonio Marques da Silva, matrícula nº 325523/1 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Diretoria Estadual de Estatística do Estado- DIEEST, Gratificação por Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 20.01.2003.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 20 de janeiro de 2003
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIARIAS

PORTARIA Nº 023/03 DE 28/01/03

Servidor: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS NASCIMENTO
Cargo: Chefe de Gabinete da SEDS
Matrícula Funcional nº 8400599/2
Diárias: 02 1/2(duas e meia) no período de 23 a 25/01/03
Destino: Marabá/PA
Objetivo: fiscalização dos Postos da PA-150 e inauguração de obras do referido município

PORTARIA Nº 024/03 DE 28/01/03

Servidor: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Cargo: Secretário Extraordinário de Modernização do Estado
Matrícula Funcional: nº 25550/1
Diárias: 03(três) no período de 29/01 a 01/02/03
Destino: Maringá/PR
Objetivo: participar de reunião técnica no referido Estado
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 194 DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Nome da servidora: Sandra Márcia de Melo Dantas; Matrícula nº 4227/1 Cargo:Agente Administrativo, Valor do Suprimento: R$ 1.000,00 Dotação Orçamentária: 13101 04 122 0125 2902 33903097- R$ 500,00;/33903697-R$ 250,00;/33903997- R$ 250,00 Prazo para aplicação: imediato a publicação; Prazo para prestação de contas: imediato.

REVOGAÇÃO E CEDENCIA

PORTARIA Nº 0162 DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

Revogar, a contar de 01-02-2003, a Portaria nº 1995 de 20-09-1999, que colocou à disposição da Secretaria Especial de Estado de Produção, o servidor RAIMUNDO JORGE DA CONCEIÇÃO ANDRADE, matrícula nº 3255492-011, Auxiliar de Operações e Segurança, lotado nesta Secretaria Executiva de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.
Ceder, a contar de 01.02.2003, a Casa Civil da Governadoria, o servidor acima, sem ônus para o orgão de origem.
*Republicado por ter saído com incorreção

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

Belém(PA), 30 de janeiro de 2003

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/02 - RESULTADO DE RECURSO – PROPOSTAS TÉCNICAS

O Banco do Estado do Pará S.A. Comunica o resultado dos Recursos interpostos pelas empresas: **METRON L. INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, FBL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS P/ESCRITÓRIO LTDA, ASTEC – ART SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA E POSITIVO INFORMÁTICA LTDA,** julgados improcedentes, com relação a **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas: **METRON L. INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, FBL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS P/ESCRITÓRIO LTDA,** e procedentes quanto a Pontuação Técnica da empresa **POSITIVO INFORMÁTICA LTDA** e quanto a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ASTEC ART SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA,** que cotou **Equipamentos** em desacordo com as exigências Editalícias, conforme Parecer desta **CPL** , manifestação do Núcleo Jurídico deste Banco e homologação pela Instância Superior em 29/01/2003, permanecendo **DESCLASSIFICADAS** as empresas: **METRON L. INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, FBL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS P/ESCRITÓRIO LTDA** e **COMPUADD DO BRASIL LTDA.** Esta **CPL** decide reconsiderar a posição anteriormente divulgado **DESCLASSIFICANDO** , a empresa **ASTEC – ART**

SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA e reconsiderando, também, as pontuações Técnicas das empresa: **POSITIVO INFORMÁTICA LTDA,** que passa a ser de 100 Pontos e da empresa **COMPUTARELLI COMPUTADORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA,,** que passa a ser de 71 Pontos.
Ficando marcado para o dia 31/01/03, mesmo local e horário a abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS.

A COMISSÃO.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: CARTA PROPOSTA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 INCISO II LEI 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E NELSON EIZIRIK S/C LTDA.
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PARECER P/ ANÁLISE DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARÁ.
VIGÊNCIA: 20 DIAS CONTADOS DO ACEITE
VALOR: R$-70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)-GLOBAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM-PA
DATA DE ASSINATURA: 28.01.03
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº010 DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: GERALDO DOS SANTOS HOLLES, Assessor, GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Secretário Executivo; DATA: 28.01.2003.

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 003/2003.
OBJETIVO: Contratação dos serviços da Vigilância do Escritório Central da Emater-Pará em 2003.
FIRMA VENCEDORA: Fiel Vigilância Transportes e Valores.
PERÍODO: 01.03.03 a 30.11.03
Marituba(Pa), 29.01.03
EDUARDO DA SILVA TAKAOKA
Presidente da Emater

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 2001/333261; Pedro da Silva Souza; área: 2.494,3839 ha; município: Moju; coordenadas geográficas: M-1: -3°01'05,19"S x -49°22'14,98"Wgr; M-2: -3°00'47,30"S x -49°19'23,14"Wgr; M-3: -3°03'26,65"S x -49°19'05,67"Wgr; M-A4: -3°03'28,25"S x -49°21'38,51" Wgr. Belém (PA), 27 de janeiro de 2003.SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY - Presidente.

JORGE DA SILVA SANTOS
Diretor do DT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28.907.047-2, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/Nº
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços, postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da E.C.T., em âmbito regional.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO– R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)..
OBJETO JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO : Prorrogação de prazo da vigência e alteração da dotação orçamentária do instrumento do Contrato originário, para o exercício do ano de 2003
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 3.000,00(Três mil reais)
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 02.01.2003 a 31.12.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
21.122.0125.2902- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
349039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 001
FORO: Belem-Pará
DATA DA ASSINATURA: 03.01.2003.
ORDENADOR: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY – Presidente
OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE Nº 29.862 de 14.01.2003.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2003

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da SECTAM
MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Convite N.º 001/2003 - Menor Preço
PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 07/02/2003 às 10 horas
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões da SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco
EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, na Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco, no horário de 09:00 às 14:00
Comissão Permanente de Licitação'

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2003

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da SECTAM
MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Convite N.º 002/2003 - Menor Preço
PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 11/02/2003 às 10 horas
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões da SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco
EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, na Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco, no horário de 09:00 às 14:00
Comissão Permanente de Licitação

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

Errata na Portaria nº016/03 DP-G, de 27/01/03, publicada no Diário Oficial nº29.873, de 29/01/03, onde se lê Instituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, leia-se Instituir a comissão do Processo de Sindicância.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATO TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO: SEGUNDO
Nº CONTRATO Nº 0195-2001

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN/PA, e o Escritório Roberto Bruno Advocacia S/C, CNPJ n.º 04.445.677/0001-94.
OBJETO DO CONTRATO: Tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Advocacia ao DETRAN/PA, com representação em juízo em todas as áreas do Direito e assessoramento em questões administrativas que envolvam servidores públicos e usuários desta Autarquia, nas ações individuais ou coletivas.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 51.042,60 (Cinquenta Mil Quarenta e Dois Reais e Sessentas Centavos).
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Terceira, Cláusula Quarta e Cláusula Nona do Contrato Originário.
ADITAMENTOS ANTERIORES:
Primeiro Termo Aditivo: Alteração da Vigência: 30/12/2002
VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R$ 5.329,69 (Cinco Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 Segurança Pública
125 Normatização e Fiscalização
0087 Tudo pela Paz
2654 Implementação de Ações - Diretran
339037 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 02/02/2003
Término: 04/03/2003
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2003
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Diretora Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADO o condutor JAIME GOMES DA SILVA, a comparecer na Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Av. Augusto Montenegro, s/n, km 03, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, no horário compreendido entre 08 e 12h, para prestar esclarecimentos no processo administrativo nº 2002/295244, que trata do acidente de trânsito ocorrido no dia 23/04/96, envolvendo os veículos de placas JTB-6085 e ED-0015, a fim de que se cumpra determinação da justiça.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
LUIS CARLOS DOS ANJOS CEREJA
Procurador Jurídico
Visto:

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

RESUMO DA PORTARIA N.º 001/2003-DGPC/OD/DA DE 15/01/2003

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto de Souza Bastos	Investigador	Parauapebas e adjacências	08 a 11/01/03	3 e 1/2
Izan de Souza Silva	Motorista	Parauapebas e adjacências	08 a 11/01/03	3 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 002/2003-DGPC/OD/DA DE 15/01/2003

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ivan Rodrigues da Conceição	Investigador	Breves	08/01/03	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 003/2003-DGPC/OD/DA DE 15/01/2003

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcantara Neves	Delegado	Moju e Tailândia	20 a 24/01/03	5
Keila Maria Oliveira Reis	Escrivão	Moju e Tailândia	20 a 24/01/03	5
Luiz Carlos Souza Guimarães	Investigador	Moju e Tailândia	20 a 24/01/03	5
Roberto Sérgio Campos da Conceição	Investigador	Moju e Tailândia	20 a 24/01/03	5
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Moju e Tailândia	20 a 24/01/03	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 004/2003-DGPC/OD/DA DE 22/01/2003

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Luiz Fernandes Rocha	Delegado	Marabá e adjacências	22 e 23/01/03	2
Moises Silva de Souza	Escrivão	Marabá e adjacências	22 e 23/01/03	2
Valber Rodrigues Fiel	Motorista	Marabá e adjacências	22 e 23/01/03	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 005/2003-DGPC/OD/DA DE 23/01/2003

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Hilário Milton da Silva Junior	Investigador	Rio Maria	23/01 a 01/02/03	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 006/2003-DGPC/OD/DA DE 23/01/2003

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Wildenyra da Conceição L. da Silva	Delegado	Bragança	24 e 25/01/03	2
José Augusto dos Santos Mota	Escrivão	Bragança	24 e 25/01/03	2
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Bragança	24 e 25/01/03	2
Raimundo Nazareno Pereira Cardoso	Investigador	Bragança	24 e 25/01/03	2
Wernerson de Sá Avila	Investigador	Bragança	24 e 25/01/03	2
Tarcisio de Souza Nascimento	Motorista	Bragança	24 e 25/01/03	2
Raimundo Nascimento Gonçalves	Perito Policial	Bragança	24 e 25/01/03	2
José Gabriel da Luz Maia	Perito Policial	Bragança	24 e 25/01/03	2
Estélio Raimundo Camara Jesus	Aux. Técnico	Bragança	24 e 25/01/03	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 007/2003-DGPC/OD/DA DE 23/01/2003

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcantara Neves	Delegado	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Neyvaldo Costa da Silva	Delegado	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Manuel Pereira Brasil	Escrivão	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Afonso Alves Rodrigues	Investigador	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Luiz Carlos Souza Guimarães	Investigador	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Aran Gonçalves Rebouças	Investigador	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Romildo Ferreira Ribeiro	Investigador	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Marco Antonio de A. Coelho	Investigador	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Sudeste do Pará	23/01 a 01/02/03	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 008/2003-DGPC/OD/DA DE 23/01/2003
RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Antonio Jefferson Barral Costa	Motorista	Rio Maria	23/01 a 01/02/03	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 009/2003-DGPC/OD/DA DE 24/01/2003
RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alberto César Beltrão Pamplona	Delegado	Ipixuna do Pará	24/01/03	1
Paulo Cesar da Conceição dos Santos	Investigador	Ipixuna do Pará	24/01/03	1
Rogério da Silva Brito	Investigador	Ipixuna do Pará	24/01/03	1
Roberto Sérgio Campos da Conceição	Investigador	Ipixuna do Pará	24/01/03	1
Roberto Carlos Pimenta de Souza	Investigador	Ipixuna do Pará	24/01/03	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 010/2003-DGPC/OD/DA DE 24/01/2003
RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Carlito Aparecido Marinês	Delegado	Ourilândia e Tucumã	23/01 a 01/02/03	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 011/2003-DGPC/OD/DA DE 27/01/2003
RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcantara Neves	Delegado	Irituia	10 a 13/01/03	4
Keila Maria Oliveira Reis	Escrivão	Irituia	10 a 13/01/03	4
Luiz Carlos Souza Guimarães	Investigador	Irituia	10 a 13/01/03	4
Roberto Sérgio Campos da Conceição	Investigador	Irituia	10 a 13/01/03	4
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Irituia	10 a 13/01/03	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 012/2003-DGPC/OD/DA DE 23/01/2003
RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Evando José Guimarães Martins	Delegado	Maranhão	07 e 08/01/03	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 001/2003-DGPC/OD/SF DE 21/01/2003
RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Sonia Regina Pires N. Gonçalves	Investigador	0661158-010	500,00	339036

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 002/2003-DGPC/OD/SF DE 27/01/2003
RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Reinaldo Augusto Costa Soares	Aux. Tec. "B"	3159264-016	4.000,00	339036 e 339030

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesas

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 033/2002-GAB.SUSIPE, DE 24-01-2003.
CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da Portaria n.º 058/02 de 15-03-02, nos termos do Mem.º n.º090/02-CGP/SUSIPE.
Resolve REPREENDER o servidor RAIMUNDO JONAS DO NASCIMENTO SOUZA, Agente Prisional, matricula funcional n.º 41041, lotado no C.R.C, por infração ao art. 183, inciso I da Lei Estadual n.º 5.810/94 do RJU.
PORTARIA N.º 034/2002-GAB.SUSIPE, DE 24-01-2003.
CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da Portaria n.º 045/02-GAB/SUSIPE de 15-02-02, originária do Ofício n.º 66/02-CRRA, expedido pelo Diretor do C.R.R.A.
Resolve SUSPENDER o servidor LINDOVALDO DE MELO BANDEIRA, Agente Prisional, matricula funcional n.º5825395, lotado no C.R.R Altamira, com fulcro no art. 182, inciso II, C/ inciso 3º do art.189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU, 10(dez) dias, de vencimento, convertendo-a em multa na base 50% (cinqüenta porcento) por dia do vencimento, permanecendo o servidor em serviço.
PORTARIA N.º 035/2003-GAB.SUSIPE, DE 24-01-2003.
CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da portaria n 049/02-GAB.SUSIPE de 02-02-02, nos termos do ofício n.º 043/01, expedido pela Direção da CRAMA.
Resolve Suspender o servidor FRANCISCO GOMES DA SILVA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º 5817242, lotado no CRAMA, por violação ao art. 183, Inciso II, da Lei Estadual 5.810/94 do RJU, 30(trinta)dias, convertendo-a em multa na base de 50%(cinqüenta por cento) por dia do vencimento, permanecendo o servidor em serviço.
PORTARIA N.º 036/2003-GAB.SUSIPE, DE 24-01-2003.
CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da portaria n 065/02-GAB.SUSIPE de 21-03-02, originária do Mem.º n.º 104/02 CGP/SUSIPE.
Resolve Suspender os servidores SEVERINO SOARES DA SILVA, Agente Prisional, matrícula funcional n.º 5766346, e PEDRO RODRIGUES LIMA, Chefe de Div. de Segurança, matrícula funcional n.º 5846161, todos lotados no CRAMA, por violação ao art. 183, Inciso II, da Lei Estadual 5.810/94 do RJU, 10(dez)dias, de vencimento, convertendo-a em multa na base de 50%(cinqüenta por cento) por dia do vencimento, permanecendo os servidores em serviço.
PORTARIA N.º 037/2003-GAB.SUSIPE, DE 24-01-2003.
CONSIDERANDO a conclusão final da sindicância instaurada através da portaria n 076/02-GAB.SUSIPE de 05-04-02, originária do Mem.º n.º 122/02. C.G.P/SUSIPE expedido pelo Corregedor Geral e Penitenciário.
Resolve Suspender o servidor RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO, Agente Prisional, matrícula funcional n.º 41009, lotado no C.R.R. Bragança, por violação do art. 183, Inciso II, da Lei Estadual 5.810/94 do RJU, 10 (dez) dias, convertendo-a em multa na base de 50(cinqüenta por cento), por dia do vencimento, permanecendo o servidor em serviço.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

PORTARIA Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Of. nº 009/2002 – GAB-SEC/DRH/SEJU, e o Requerimento de 09/01/2003.
RESOLVE:
TORNAR sem efeito a Port. nº 0800 de 09/05/1995 que colocou á disposição desta SEJU, a servidora ROSYMARY NEVES TEIXEIRA,
Ocupante do Cargo de Professor, a contar de 02/01/2003.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 DE JANEIRO DE 2003.
ESCALA DE FÉRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste órgão, conforme escala abaixo:

SERVIDOR	EXERCÍCIO	P. DE GOZO
Abner Serique do Nascimento	2001/2002	10.02 á 11.03.03
Antonio Augusto V. Gama	2001/2002	03.02 à 04.03.03
Edailton de Oliveira Castro	2001/2002	03.02 á 04.03.03
Juarez Jesus de Figueiredo	2002/2003	07.02 à 08.03.03
Lídia Jorge Leite	2002/2003	03.02 à 04.03.03
Reinaldo Lemos da Silva	2001/2002	10.02 à 11.03.03
Roberto Carlos V. Gama	2001/2002	03.02 á 04.03.03
Romualdo G. de Souza	2001/2002	03.02 à 04.03.03
Sandra Maria Santos Nobre	2001/2002	03.02 à 04.03.03
Sebastião Sérgio C. de Souza	2001/2002	03.02 à 04.03.03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 DE JANEIRO DE 2003.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 038/2003 - DAPE
A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 4998/2003.
RESOLVE:
INCLUIR NA PORTARIA Nº 21987/2002-GS DE 31/12/2002, QUE PRORROGA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, OS SERVIDORES RELACIONADOS EM ANEXO.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 2003
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
ANEXO 01 DA PORTARIA Nº 038-B/2003 – DAPE DE 17/01/2003
MUNICIPIO: ANANINDEUA
SERVENTE
8400625/010 LIZABETE DUARTE COSTA
MUNICIPIO: BELÉM
PROFESSOR
5311918/011 NAIRA LUZIA PINA SILVA
8400481/010 VERA LUCIA DA SILVA LOBO
5783925/013 WALTER DA COSTA ROCHA
MERENDEIRA
8400494/010 MARIA BERNADETE DOS SANTOS LOPES
8400627/010 MARTA CRISTINA ARIAS DIAS
8400488/010 ROSA COLARES DOS SANTOS
SERVENTE
8400493/010 ADRIANO SOUZA SANTOS
8400564/010 ANA MARIA DE AVIZ BRITO
8400609/010 ANA MARIA SOUSA DA SILVA
8400500/010 ANDREIA SOUZA BORGES
8400499/010 EDILSON LIMA DE OLIVEIRA
8400608/010 FLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
8400490/010 LUCILENE SOUZA DO ROSÁRIO
8400497/010 LUCIMAR DE ALCANTARA DAMASCENO
5490600/021 MARCUS VINICIUS DE SOUZA SANTOS
8400501/010 MARIA DE NAZARÉ DO ROSÁRIO
8400629/010 MARIA MEIRE FARNELA PEREIRA
8400575/010 OCILEIDE BARROS PINTO
8400489/010 RAIMUNDA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA
8400565/010 ROSANA SILVA DE MELO
8400574/010 TEOFILA DO SOCORRO CAMPOS
VIGIA
8400505/010 ESTANISLAU OLIVEIRA SOUZA
8400496/010 FRANCISCO SÉRGIO BARRETO SILVA
8400566/010 JOÃO FRANCISCO LIMA COSTA
8400540/010 JORGE LEITE DA CONCEIÇÃO
8400498/010 JOSÉ JUACIR MIRANDA MONTEIRO
8400502/010 VICENTE DE PAULA GONÇALVES DA SILVA
MUNICIPIO: CAPANEMA
PROFESSOR
3228266/021 ZILDA DE FÁTIMA DA COSTA
MUNICÍPIO: BRAGANÇA
SERVENTE
8400485/010 MARIA EDILEUSA MACIEL DA COSTA
MUNICIPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SERVENTE
8400485/010 LUCIVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO
8400607/010 ENOQUE DA SILVA VIEIRA
8400607/010 RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ
8400606/010 TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO MENDES
8400474/010 GERALDO MACEDO DA CRUZ
MUNICIPIO: ITAITUBA
VIGIA
8400491/010 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA LIMA
8400492/010 JOSIMAR GOLA
MUNICIPIO: JURUTI
SERVENTE
8400486/010 ILVANIA SOARES LIMA
MUNICIPIO: MUANÁ
VIGIA
8400610/010 QUINTINO SOUZA VALE
MUNICIPIO: TUCURUI
PROFESSOR
8400467/010 SUSELI DANTAS DE OLIVEIRA
VIGIA
8400563/010 EDILSON TRINDADE DA MATA
MUNICIPIO: SANTANA DO ARAGUAIA
PROFESSOR
8400483/010 MARIA INEZ LEME
8400482/010 MARIA APARECIDA GOMES R. BARROS
MUNICIPIO: SANTA MARIA DAS BARREIRAS
PROFESSOR
8400478/010 NAGIANE GABRIELA SILVA SALOMÃO
8400487/010 JUCIMEIRE SILVA CERPA
MUNICIPIO: DISTRITO DE ICOARACI
PROFESSOR
5509505/010 CINARA COUTO RODRIGUES

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
ENCLUIR
PORTARIA: 1271/03 DE 27/01/03
NOME: ANTONIO MARIA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0678309/011
CARGO/LOT.: VIGIA/SEDUC
INCLUIR NA PORT.COL. 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU P/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/11/02, POR CONTA DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
EXCLUIR
PORTARIA: 1272/03 DE 27/01/03
NOME: MARIA NAILZA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0200549/013
CARGO/LOT.: PROFAD.1/SEDUC
EXCLUIR DA PORT.COL.23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 27/01/03
PORTARIA: 1270/03 DE 27/01/03
NOME: MARIA DAS NEVES PEIXOTO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0545449/010
CARGO/LOT.: PROFAD2/SEDUC
EXCLUIR DA PORT.COL.15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEL, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 27/01/03
DISPENSA DO PONTO
PORTARIA: 961/03 DE 22/01/03
NOME: LÉA MARIA OLIVEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 0312770/019
CARGO/LOT.: PROFAD.3/DIVISÃO DE AVALIAÇÃO/BELÉM
DISPENSAR DO PONTO A SERVIDORA PARA PARTICIPAR DO DO XIX ENCONTRO NACIONAL DE PROFESSORES DO PROEPE (UNICAMP), NO PERÍODO DE 01/12/02 A 06/12/02, O PARTICIPANTE DEVERA APRESENTAR NO REGRESSO, NA UNIDADE ONDE ESTÁ LOTADO O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA, PARA FINS DE CONTROLE.

REVOGAR
PORTARIA: 056-B/02 DE 22/01/03
NOME: MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD
MATRÍCULA: 0334529/018
CARGO/LOT.: PROFAD.4/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 14/01/03, A CESSÃO PARA O INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 10433/99 DE 09/08/99
PORTARIA: 0023/03 DE 22/01/03
NOME: EVERALDO BRAGA DA SILVA
MATRÍCULA: 0182230/015
CARGO/LOT.: AG.ADM./SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 12/11/02 A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA 7431/02 DE 02/05/02
PORTARIA: 0024/03 DE 22/01/03
NOME: PAULO JORGE LOBO DA SILVA
MATRÍCULA: 0180947/011
CARGO/LOT.: AG.ADM./SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 11/11/02 A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA 15321/02 DE 31/07/02
PORTARIA: 0021/03 DE 22/01/03
NOME: CARLOS ALBERTO ALMEIDA FILHO
MATRÍCULA: 0180440/013
CARGO/LOT.: ASSIST.TECN.REF.XXVII/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 12/11/02 A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA 8712/02 DE 15/05/02
MANDAR SERVIR
PORTARIA: 0059-B/03 DE 20/01/03
NOME: ROSA MARIA SOBREIRA ALVES
MATRÍCULA: 5365023/019
CARGO/LOT.: SERV./SEDUC
MANDAR SERVIR, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, NA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO/AUDITORIA GERAL DO ESTADO, A CONTAR DE 20/01/03
DISPENSA
PORTARIA: 960/03 DE 22/01/03
NOME: DAVI PERES DOS REIS
MATRÍCULA: 5313813/019
CARGO/LOT.: PROF./LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/02
PRORROGAÇÃO LINCENÇA SAÚDE
PORTARIA: 992/03 DE 22/01/03
NOME: GILDETE ARAÚJO DA COSTA
MATRÍCULA: 0482161/010
CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.PROFA.DAIRCE TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 05/08/02 A 20/10/02
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA: 1023/03 DE 23/01/03
NOME: JOSÉ ELIAS ARAÚJO GAMA
MATRÍCULA: 0761249/014
PERÍODO: 03/02/03 A 04/03/03
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
RETIFICAR
PORTARIA: 814/03 DE 15/01/03
NOME: NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA
MATRÍCULA: 0185850/014
CARGO/LOT.: PROFAD.1/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT.Nº 21978/01 DE 13/12/01, QUE CONC. 045 DIAS DE FÉRIAS O PERÍODO DE 07/01/02 A 20/02/02 PARA 07/01/02 A 05/02/02 (030) DIAS DE FÉRIAS AO EXERC.2002.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2003
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executivo de Educação, Drª. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel de propriedade de Maria Elizabeth Bessa Martins, situado na Rua Manoel Barata nº 260, Icoaraci, para funcionamento da Unidade Técnica de Educação Especial, referente ao processo nº 247500/2002, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.
Belém, 27 de janeiro de 2003
Dra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
REVOGAÇÃO
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E Nº 29.794 DE 03/10/2002.
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Educação, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 026/2002-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 140210/2002, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 02 de outubro de 2002.
Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE REDE FÍSICA
TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo n.º 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2001- CEL./SEDUC.
Tomada de Preço nº 008/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma QUARESMA E QUARESMA com CNPJ/MF. Nº 02.429.544/0001-01.
Objeto: Destina-se a realização de OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOVA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 40 (quarenta) dias.
Vigência: 23.12.2002. até 31.01.2003
Data da assinatura: 23.12.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo n.º 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2001- CEL./SEDUC.
Tomada de Preço nº 006/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma QUARESMA E QUARESMA com CNPJ/MF. Nº 02.429.544/0001-01.
Objeto: Destina-se a realização de OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOVA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 40 (quarenta) dias.
Vigência: 23.12.2002. até 31.01.2003
Data da assinatura: 23.12.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ÂNGELO HIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO. KM 03 ☎ (91) 243--3808

PORTARIA N.º 014/2003-SEEL, DE 24.01.2003
O Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei n.º 6.215 de 28 de abril de 1999 e considerando o disposto no Art.139 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
RESOLVE:
DESIGNAR, o Servidor SERGIO RICARDO SARAIVA COSTA, matrícula n.º 3246060-076, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta Portaria, efetuar o levantamento e a guarda provisória do acervo (arquivos, pastas, documentos, etc.) da antiga Fundação Desportiva Paraense e do extinto Conselho Regional de Desporto.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretario Executivo de Estado de Esporte e Lazer, em 24 de janeiro de 2003.
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
DISTRITO DO TERMO DE CESSÃO N.º 005/2003-SEEL
CEDENTE: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 neste ato representada por seu Secretário JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA, portador da RG n.º 858.125 SSP/PA e do CPF 028.770.742-34.
CESSIONÁRIO: LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA, portador da RG n.º 2527 D CREA-PA e do CPF n.º 023.923.642-49.
As partes resolvem distratar a cessão objeto do Termo de Cessão n.º 005/2003, face a não implementação de suas cláusulas, ficando assim rescindidas as respectivas obrigações, dando-se mútua quitação para todos os efeitos legais e contratuais.
DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2003.
ASSINATURAS:
JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretario Executivo de Esporte e Lazer
LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA
Cessionário

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

FÉRIAS – FEVEREIRO/03
PORTARIA Nº 018 DE 23 DE JANEIRO DE 2003
SERVIDOR(A): ANA LEILA DOS SANTOS BARBOSA
P.A: 18.11.00 a 17.11.01 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Armando Osório de Mendonça
P.A: 15.02.02 a 14.02.03 Férias 17.02.03 a 18.03.03
Servidor(a): Katia Nazaré Soares Savino
P.A: 22.09.01 a 21.09.02 Férias 24.02.03 a 25.03.03
Servidor(a): Lauro Augusto Cardoso Nobre
P.A: 02.02.01 a 01.02.02 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Mª de Jesus de Albuquerque Rodrigues
P.A: 15.02.02 a 14.02.03 Férias 17.02.03 a 18.03.03
Servidor(a): Mª de Nazaré de Oliveira Fernandes
P.A: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Marilia Rosa Gonzales de Carvalho
P.A: 12.02.02 a 11.02.03 Férias 17.02.03 a 18.03.03
Servidor(a): Marta Freitas de Oliveira
P.A: 15.01.02 a 14.01.03 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Nestor Pereira Palheta
P.A: 15.03.01 a 14.03.02 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Paulo Sérgio Barros Soares
P.A: 01.02.02 a 31.01.03 Férias 28.02.03 a 29.03.03
Servidor(a): Regina Alves Rodrigues
P.A: 21.02.01 a 20.02.02 Férias 17.02.03 a 18.03.03
Servidor(a): Reginaldo Miranda Teixeira
P.A: 15.02.02 a 14.02.03 Férias 15.02.03 a 16.03.03
Servidor(a): Rubens Vieira Almeida
P.A: 01.10.00 a 30.09.01 Férias 04.02.03 a 05.03.03
Servidor(a): Sandra Arrifano Araújo Dias
P.A: 15.02.02 a 14.02.03 Férias 17.02.03 a 18.03.03
Servidor(a): Sandra Maria Silva Ferreira
P.A: 21.02.02 a 20.02.03 Férias 21.02.03 a 22.03.03
Servidor(a): Sônia Margareth Santiago
P.A: 01.02.02 a 31.01.03 Férias 24.02.03 a 25.03.03
LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 011 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 065/03
Dias : 15(quinze)
Servidor(a): Maria Arlete de Souza Silva
Matrícula nº 0003212-014
Período: 20.12.02 a 03.01.03
LICENÇA SAUDE
PORTARIA Nº 007 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 10505/02
Dias : 17(dezessete)
Servidor(a): Domingas Alves de Souza
Matrícula nº 0032506-028
Período: 15.12.02 a 31.12.02
PORTARIA Nº 008 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 102/03
Dias : 07(sete)
Servidor(a): Lilian Carvalho dos Santos
Matrícula nº 0715727-014
Período: 02.01.03 a 08.01.03
PORTARIA Nº 009 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 10694/02
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Normélia Rodrigues Gonçalves
Matrícula nº 31976-1
Período: 04.11.02 a 03.12.02
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 012 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 122/03
Dias : 32(trinta e dois)
Servidor(a): Sandra Maria Silva Ferreira
Matrícula nº 0293091-032
Período: 10.01.03 a 10.02.03
PORTARIA Nº 013 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 10733/02
Dias : 60(sessenta)
Servidor(a): Tereza de Jesus Ferreira dos Santos
Matrícula nº 0715581-018
Período: 31.12.02 a 28.02.03
PORTARIA Nº 014 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 172/03
Dias : 93(noventa e três)
Servidor(a): Terezinha de Maria de Jesus Conceição Lima
Matrícula nº 0715662-026
Período: 17.11.02 a 17.02.03
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 015 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Dias : 60(sessenta)
Servidor(a): Rainumdo do Vale Lucas
Matrícula nº 0471615-025
Triênio 20.08.99 a 20.08.02
Período: 02.01.03 a 01.03.03
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 017 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): José Edison Albuquerque Pereira
Matrícula nº 0716294-014
Triênio: 15.09.98 a 14.09.01
Período: 10.01.03 a 10.02.03
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 019 DE 23 DE JANEIRO DE 2003
Tornar sem efeito, a Portaria nº 266 de 04.12.02, publicada no DOE de 09.01.03.
FÉRIAS – FEVEREIRO/03
PORTARIA Nº 017 DE 23 DE JANEIRO DE 2003
Servidor(a): Anna Augusta Marinho e Silva
P.A: 01.02.02 a 31.01.03 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Clara Akiko Naruse
P.A: 10.04.01 a 09.04.02 Férias 10.02.03 a 11.03.03
Servidor(a): Elaine Maria Matos Soares
P.A: 14.01.02 a 13.01.03 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Francisco de Assis Gomes da Costa
P.A: 07.02.01 a 06.02.02 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Maria Angelica de Meira Rodrigues
P.A: 01.04.00 a 31.03.01 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Maria de Fátima Veloso Dias
P.A: 01.02.02 a 31.01.03 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Maria de Nazaré dos Santos Figueiredo
P.A: 03.11.01 a 02.11.02 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Rosário de Fátima Souza Lima da Silva
P.A: 01.02.02 a 31.01.03 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Sandra Regina Brasil de Senna
P.A: 01.07.01 a 30.06.02 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Valdir Martires Coelho
P.A: 09.05.01 a 08.05.02 Férias 03.02.03 a 04.03.03
Servidor(a): Valmir Antônio de Almeida Rodrigues
P.A: 01.01.02 a 31.12.02 Férias 03.02.03 a 04.03.03
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 010 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Laudo Médico nº 169/03
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Maria de Jesus Brito Guimarães
Matrícula nº 5085055-015
Período: 31.12.02 a 29.01.03
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
Dias: 30(trinta) Restante
Servidor(a): Maria de Lourdes Moraes da Silva
Matrícula nº 0715026-019
Triênio: 01.04.93 a 31.03.96
Período: 20.01.03 a 18.02.03

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EDITAL Nº. 004/2003

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRISE - Programa de Ingresso Seriado IV e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matrícula nos dias 31/01 e 03/02/2003, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas o candidato de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS VI – PARAGOMINAS – Rodovia PA, 125, s/nº - Bairro Angelin

CURSO CIÊNCIAS NATURAIS

Nº Insc	Nome	Identidade	Pontuação	Class
04970	Glaucy Helia Brito Furtado	4377168 – SSP/PA	55.5	21

CURSO DE TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

Nº Insc	Nome	Identidade	Pontuação	Class
11461	Daniele Conceição Cabral Lourenço	4693981 – SSP/PA	74.5	21

CAMPUS XI – IGARAPÉ-AÇÚ – Trav. 7 de setembro, s/nº - Bairro Centro

CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA - LICENCIATURA

Nº Insc	Nome	Identidade	Pontuação	Class
13813	Mônica Rodrigues Ferreira	4907096 – SSP/PA	86.5	21
13810	Jalene Di Sarah Pinheiro do Vale	4066646 – SSP/PA	83.5	22

CAMPUS VIII – MARABÁ – Av. Hiléia, s/nº - Agrópoles do Incra – Bairro Amapá

CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS

Nº Insc	Nome	Identidade	Pontuação	Class
10594	Dalila Martins de Souza	4602929 – SSP/PA	76.5	21

CAMPUS IX - ALTAMIRA – Av. Bom Jesus, s/nº - Bairro Multirão

CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS

Nº Insc	Nome	Identidade	Pontuação	Class
02968	Patrícia Cristiane Moreira Santana	4462614 – SSP/PA	78.5	21

CAMPUS XIII - TUCURUÍ – Rua 7 de setembro, s/nº

CURSO EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº Insc	Nome	Identidade	Pontuação	Class
130551	Charles Queiroz Hentges	4563884 – SSP/PA	54	21
12307	Darli Gizelle de Jesus Silva	406992 – SSP/TO	50.5	22
32422	Ideglan do Nascimento Pinheiro	3622930 – SSP/PA	49,5	23

Belém, 29 de janeiro de 2003
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº. 003/2003

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo/2003 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matricula nos dias 31/01 e 03/02/2003, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas os candidatos de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS XIII – TUCURUÍ – Rua 7 de setembro, s/nº.

CURSO EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº Insc	Nome	Identidade	Pontuação	Class
00658	Marcos Carmo de Almeida	4678043 – SSP/PA	81,5	21

Belém, 29 de janeiro de 2003
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0854/02, DE 01/11/02

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO CARVALHO
MATRÍCULA: 3085511-021
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS
CONCEDER, 03(três) diárias no valor de R$ 180,00(cento e oitenta reais), referente a seu deslocamento até os municípios de REDENÇÃO e MARABÁ, no período de 31/10 a 02/11/02, a fim de realizar visita técnica aos Núcleos dos referidos municípios.

PORTARIA Nº 0899/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: ELIANA CÂMARA CUTRIN
MATRÍCULA: 0188727-030
CARGO: DIR. DO DEPTO. DE EVENTOS E SERVIÇOS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES
CONCEDER, 1/2(meia) diária no valor de R$ 20,00(vinte reais), referente a seu deslocamento até o município de VIGIA, no dia 06/11/02, para tratar de assuntos de interesse desta Universidade, junto ao Curso de Educação Artística, no Núcleo da referida localidade.

PORTARIA Nº 0900/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ RUY HENDERSON FILHO
MATRÍCULA: 5417961-034
CARGO: COORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES
CONCEDER, 1/2(meia) diária no valor de R$ 20,00(vinte reais), referente a seu deslocamento até o município de VIGIA, no dia 06/11/02, para tratar de assuntos de interesse desta Universidade, junto ao Curso de Educação Artística, no Núcleo da referida localidade.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0903/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIA MARGARETH MOITA SÁ
MATRÍCULA: 0723975-025
CARGO: COORD. DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0904/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
MATRÍCULA: 5523214-021
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0905/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: ÂNGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA
MATRÍCULA: 0110817-020
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0906/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: CARMEN LÚCIA MIRANDA DA SILVA
MATRÍCULA: 5075904-011
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0907/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: HELIANA HELENA DE MOURA NUNES
MATRÍCULA: 5125170-013
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0908/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: IVANEIDE LEAL ATAÍDE RODRIGUES
MATRÍCULA: 0109185-037
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0909/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: ILMA PASTANA FERREIRA
MATRÍCULA: 5429137-020
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0910/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: INGRID MAGALI PIMENTEL BARLETA
MATRÍCULA: 5116651-016
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0911/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: MARIA GORETH SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 5429110-026
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR II – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0912/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: IVONETE VIEIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0103640-043
CARGO: CHEFE DO DEPTO. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0913/02, DE 19/11/02

NOME DO SERVIDOR: YARA MACAMBIRA SANTANA LIMA
MATRÍCULA: 0111635-030
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER, 10(dez) diárias no valor de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais), referente a sua participação no Mestrado Interinstitucional em Enfermagem, na cidade do Rio de Janeiro, para fins de Auxílio – Retorno.

PORTARIA Nº 0916/02, DE 21/11/02

NOME DO SERVIDOR: MICHEL SAUMA FILHO
MATRÍCULA: 5789265-018
CARGO: TÉCNICO A - I
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONCEDER, 01(uma) diária e ½(meia) no valor de R$ 90,00(noventa reais), referente a seu deslocamento até o Núcleo do município de ABAETETUBA, para o desenvolvimento do Projeto de Interiorização do Planetário do Pará, no período de 14 a 15/11/2002.

PORTARIA Nº 0917/02, DE 21/11/02

NOME DO SERVIDOR: OSVALDO DOS SANTOS BARROS
MATRÍCULA: 5793947-014
CARGO: TÉCNICO A - I
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONCEDER, 01(uma) diária e ½(meia) no valor de R$ 75,00(setenta e cinco reais), referente a seu deslocamento até o Núcleo do município de ABAETETUBA, para o desenvolvimento do Projeto de Interiorização do Planetário do Pará, no período de 14 a 15/11/2002.

PORTARIA Nº 0918/02, DE 21/11/02

NOME DO SERVIDOR: VIVIANE BEATRIX KLEVER KRAUSE
MATRÍCULA: 5789257-016
CARGO: TÉCNICO A - I
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONCEDER, 01(uma) diária e ½(meia) no valor de R$ 75,00(setenta e cinco reais), referente a seu deslocamento até o Núcleo do município de ABAETETUBA, para o desenvolvimento do Projeto de Interiorização do Planetário do Pará, no período de 14 a 15/11/2002.

PORTARIA Nº 0919/02, DE 21/11/02

NOME DO SERVIDOR: RUBENS LUIZ RUFINO SOARES
MATRÍCULA: 8032734-021
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS A - I
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO – DAM/ REITORIA
CONCEDER, 01(uma) diária e ½(meia) no valor de R$ 75,00(setenta e cinco reais), referente a seu deslocamento até o Núcleo do município de ABAETETUBA, para o desenvolvimento do Projeto de Interiorização do Planetário do Pará, no período de 14 a 15/11/2002.

PORTARIA Nº 0921/02, DE 22/11/02

NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA SCARAMUZZINI TORRES
MATRÍCULA: 5304300-022
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE II – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER, 04(quatro) diárias no valor de R$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais), a fim de participar do 54º Congresso Brasileiro de Enfermagem, para apresentação de tese de Doutorado, evento realizado no período de 09/11 a 14/11/2002, na cidade de Fortaleza – CE.

PORTARIA Nº 0934/02, DE 03/12/02

NOME DO SERVIDOR: MAURO DOS SANTOS FERREIRA
MATRÍCULA: 5738300-024
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
CONCEDER, 02(duas) diárias no valor de R$ 100,00(cem reais), para participar de reuniões do PROSEL, PRISE e da reunião dos Coordenadores de Núcleos da UEPA, no dia 08/11/2002.

PORTARIA Nº 0935/02, DE 03/12/02

NOME DO SERVIDOR: CARLOS SIWAN MESQUITA PEREIRA
MATRÍCULA: 5794455-013
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS A - I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA CAMPUS I
CONCEDER, 02(duas) diárias no valor de R$ 100,00(cem reais), referente a seu deslocamento até os municípios de MOJU, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e PARAGOMINAS, nos dias 05, 13 e 14/11/2002, conduzindo a Coordenação do curso de Ciências Naturais, em visita técnica.

PORTARIA Nº 0937/02, DE 05/12/02

NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-031
CARGO: REITOR
LOTAÇÃO: REITORIA
CONCEDER, 03(três) diárias no valor de R$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais), para tratar de assuntos de interesses desta Universidade nos municípios de Paragominas, Marabá e Conceição do Araguaia, no período de 06 a 08/12/2002.

PORTARIA Nº 0938/02, DE 05/12/02

NOME DO SERVIDOR: VALDETE MARIA GARCIA BATISTA
MATRÍCULA: 5113423-017
CARGO: SECRETARIA GERAL DA REITORIA
LOTAÇÃO: GABINETE DA REITORIA
CONCEDER, 03(três) diárias no valor de R$ 150,00(cento e cinqüenta reais), para tratar de assuntos de interesses desta Universidade nos municípios de Paragominas, Marabá e Conceição do Araguaia, no período de 06 a 08/12/2002.

PORTARIA Nº 0946/02, DE 09/12/02

NOME DO SERVIDOR: OCYAN DE SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 3185370-011
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO B - IV
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENSÃO - REITORIA
CONCEDER, 1/2(meia) diária no valor de R$ 25,00(vinte e cinco reais), que se deslocou até o município de MOJU, no dia 23/11/2002, para realizar a entrega de material do Projeto Unisol, no Núcleo do referido município.

PORTARIA Nº 0949/02, DE 11/12/02

NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-031
CARGO: REITOR
LOTAÇÃO: REITORIA
CONCEDER, 06(seis) diárias no valor de R$ 900,00(novecentos reais), para participar do Encontro da ABRUEM, no período de 11 a 16/12/2002, em Brasília – DF.

PORTARIA Nº 0954/02, DE 12/12/02

NOME DO SERVIDOR: NELSON LEITE CARDOSO
MATRÍCULA: 5359368-020
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR II – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS
CONCEDER, 05(cinco) diárias no valor de R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais), que se deslocou até o município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para a execução do Projeto de Ensino EDUCANET II : Ampliando as fronteiras da Educação nos Campi do Interior da UEPA.

PORTARIA Nº 0955/02, DE 12/12/02

NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSÉ DE SOUZA CRAVO
MATRÍCULA: 0198510-028
CARGO: COORD. DO CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS
CONCEDER, 02(duas) diárias no valor de R$ 120,00(cento e vinte reais), viabilizando seu deslocamento até o Núcleo do município de PARAGOMINAS, para participar da Jornada do Curso de Ciências Naturais, no período de 06 a 09/12/2002.

PORTARIA Nº 0964/02, DE 18/12/02

NOME DO SERVIDOR: EDUARDA MARIA MATNI DE SOUZA
MATRÍCULA: 3185168-012
CARGO: PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA
CONCEDER, 01(uma) diária no valor de R$ 75,00(setenta e cinco reais), referente a seu deslocamento até o município de SANTARÉM, para tratar de assuntos desta Universidade.

PORTARIA Nº 0965/02, DE 18/11/02

NOME DO SERVIDOR: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES
MATRÍCULA: 0269557-034
CARGO: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACESSO E GRADUAÇÃO

CONCEDER, 01(uma) diária e ½(meia) no valor de R$ 112,50(cento e doze reais e cinqüenta centavos), referente a seu deslocamento até o município de SANTARÉM, para tratar de assuntos desta Universidade.

PORTARIA Nº 01001/02, DE 31/12/02

NOME DO SERVIDOR: OCYAN DE SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 3185370-011
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO B - IV
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO - REITORIA
CONCEDER, 01(uma) diária no valor de R$ 30,00(trinta reais), que se deslocou até o município de VIGIA, no dia 18/12/2002, a serviço desta Universidade.

PORTARIA Nº 01002/02, DE 31/12/02

NOME DO SERVIDOR: DJALMA DE JESUS COSTA
MATRÍCULA: 5041198-015
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO B - III
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO - REITORIA
CONCEDER, 01(uma) diária no valor de R$ 30,00(trinta reais), que se deslocou até o município de VIGIA, no dia 18/12/2002, a serviço desta Universidade.

PORTARIA Nº 01003/02, DE 31/12/02

NOME DO SERVIDOR: DJALMA DE JESUS COSTA
MATRÍCULA: 5041198-015
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO B - III
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO - REITORIA
CONCEDER, 01(uma) diária no valor de R$ 50,00(cinqüenta reais), que se deslocou até o município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no dia 11/12/2002, para realizar a entrega de material de limpeza no Núcleo do referido município.

TORNAR SEM EFEITO
A PORTARIA Nº 0025/03, DE 14/01/2003
PORTARIA Nº 0039/03, DE 22/01/03

NOME DO SERVIDOR: ELIENE LIMA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5643600-015
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR – 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
Que reduziu a carga horária de 40(quarenta) horas para 20(vinte) horas, a partir de 01/01/2003.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO ORIGINAL Nº 074/02
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ PRODEPA
CNPJ: Nº 05.054.613/0001-18
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de informática e outros serviços compatíveis
DO CONTRATO ORIGINAL: R$- 1.807.000,00 (Hum milhão, oitocentos e sete mil reais).
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Adequar a cláusula orçamentária de 2003 do Contrato nº 074/02.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 2904, Natureza de Despesa: 3390-39 e fonte: 003
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO ORIGINAL Nº 052/99
15º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ EMPRESA BERTILLON – VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ: Nº 05.054.911/0001-15
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviço de vigilância armada.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$- 159.494,70 (Cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)
DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º TA – 09.12.00 – R$ 216.785,08
2º TA – 16.05.00 – R$ 112.508,70
3º TA – 24.10.00 – R$ 116.546,70
4º TA – 11.02.00 – R$ 145.564,45
5º TA – 02.02.01 – R$ 179.110,12
6º TA – 05.07.01 – R$ 187.747,93
7º TA – 19.10.01 – R$ 190.398,47
8º TA – 05.12.01 – R$ 205.414,25
9º TA – 11.01.02 – R$ 205.414,25
10º TA – 02.04.02 – R$ 209.397,79
11º TA – 07.08.02 – R$ 220.089,18
12º TA – 25.11.02 – R$ 230.780,08
13º TA – 26.11.02 – R$ 240.049,79
14º TA – R$ 269.208,35
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Adequar a cláusula orçamentária de 2003 do Contrato nº 052/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade: 10.122.0125-2900, Natureza de Despesa: 3390-37 e fonte: 003
Unidades Gestoras: 20.101, 20.105, 20.115, 20.120, 20.103
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESUMO DE LICENÇAS
LICENÇA SAÚDE:

L.M. 517/08.11.02
NOME: ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE
MATRICULA: 5802404-014
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: C.S. Satélite
PERÍODO: 07.11.02 a 22.11.02 (16)dias.
L.M. 518/14.11.02
NOME: ELIZABETH SOCORRO GAMA DE AZEVEDO CARDOSO
MATRICULA: 1114936-010
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: URE/REDUTO
PERÍODO: 04.11.02 a 18.11.02 (15)dias.
L.M. 520/12.11.02
NOME: JULIÃO DIAS DA COSTA
MATRICULA: 0725722-011
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: URE/A. J. Paulo II
PERÍODO: 07.11.02 a 26.11.02 (20)dias.
L.M. 521/ 12.11.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ
MATRICULA: 0986968-022
CARGO: Administradora
LOTAÇÃO: 1 º CRS
PERÍODO: 04.11.02 a 03.12.02 (30)dias.
L.M. 522/13.11.02
NOME: ROSE MARY MENDES TEREZO
MATRICULA: 0019113-015
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Marco
PERÍODO: 05.11.02 a 08.11.02 (04)dias.
L.M. 524/14.11.02
NOME: TELMA DE FÁTIMACARVALHO DA SILVA
MATRICULA: 0105473-026
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: C.S. Marambaia
PERÍODO: 05.11.02 a 14.11.02 (10)dias.
L.M. 526/21.11.02
NOME: BENEDITA DE OLIVEIRA VEIGA
MATRICULA: 5176948-019
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: CIASPA
PERÍODO: 20.11.02 a 20.1.02 (31)dias.
L.M. 530/27.11.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES
MATRICULA: 0076832-014
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: C.S. C. Nova VIII
PERÍODO: 20.11.02 a 06.12.02 (17)dias.
L.M. 500/17.10.02
NOME: MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA
MATRICULA: 5185737-014
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: C.S. Pedreira
PERÍODO: 09.10.02 a 23.10.02 (15)dias.
L.M. 501/17.10.02
NOME: IRACY SOUZA
MATRICULA: 0107107-015
CARGO: Ag. Saneamento
LOTAÇÃO: C.S. T. Firme
PERÍODO: 10.10.02 a 17.10.02 (08)dias.
L.M. 503/18.10.02
NOME: MARIALDA BATISTA DA SILVA
MATRICULA: 0087696-013
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Cremação
PERÍODO: 14.10.02 a 18.10.02 (05)dias.
L.M. 504/21.10.02
NOME: LOURIVAL LUIZ BARRA CORDEIRO
MATRICULA: 5149916-018
CARGO: Téc. Laboratório
LOTAÇÃO: C.S. Benguí
PERÍODO: 09.10.02 a 18.10.02 (12)dias.
L.M. 507/22.10.02
NOME: MARIA ISAIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0119121-017
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Providência
PERÍODO: 15.10.02 a 25.10.02 (11)dias.
L.M. 509/23.10.02
NOME: KÁTIA MARIA DA SILVA NAZARÉ
MATRICULA: 5168384-018
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: URE/DIPE
PERÍODO: 22.11.02 a 28.10.02 (07)dias.
L.M. 074/12.11.02
NOME: RAQUEL SOARES NEGRÃO
MATRICULA: 5155495-010
CARGO: Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO: U.M. Marapanim
PERÍODO: 04.11.02 a 18.11.02 (15)dias.
L.M. 513/31.10.02
NOME: MARIA JOSÉ AZEVEDO CUNHA
MATRICULA: 5087589-010
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: C.S. Nazaré
PERÍODO: 31.10.02 a 14.11.02 (15)dias.
L.M. 515/04.11.02
NOME: CARLOS ALBERTO DA SILVA MUNHOZ
MATRICULA: 0121886-017
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: U.E. A. J. Paulo II
PERÍODO: 01.11.02 a 29.11.02 (29)dias.
L.M. 510/29.10.02
NOME: MARIA IVONE GOMES PIMENTEL
MATRICULA: 0720259-020
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: 1º CRS
PERÍODO: 21.10.02 a 04.11.02 (15)dias.
L.M. 502/18.10.02
NOME: MARIA IVONE GOMES PIMENTEL
MATRICULA: 0720259-020
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: 1º CRS
PERÍODO: 15.10.02 a 19.10.02 (04)dias.
L.M. 508/22.10.02
NOME: MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DINIZ
MATRICULA: 5082498-010
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: URE/ P. Social
PERÍODO: 22.10.02 a 31.10.02 (10)dias.
L.M. 512/30.11.02
NOME: VÂNIA MARIA PATELO COLARES
MATRICULA: 3275116-010
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: C.S. Marco
PERÍODO: 29.10.02 a 08.11.02 (11)dias.
L.M. 511/30.10.02
NOME: MARIA CÉLIA CARODOSO MATOS
MATRICULA: 5155401-013
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: C.S. Benguí
PERÍODO: 30.10.02 a 08.11.02 (10)dias.
L.M. 519/12.11.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ ABRAÃO RESENDE
MATRICULA: 0107972-017
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: C.S. Nazaré
PERÍODO: 07.11.02 a 22.10.02 (16)dias.
L.M. 523/13.11.02
NOME: FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO OLIVEIRA
MATRICULA: 0086932-018
CARGO: Farmacêutico
LOTAÇÃO: 1 º CRS
PERÍODO: 13.11.02 a 27.11.02 (15)dias.
L.M. 528/26.11.02
NOME: JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA PAIVA
MATRICULA: 5167221-018
CARGO: Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO: URE/ M. Cândia
PERÍODO: 18.11.02 a 04.12.02 (15)dias.
L.M. 388/17.10.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ LEOCADIA DA SILVA
MATRICULA: 5153395-023
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: 10 º CRS
PERÍODO: 17.09.02 a 17.12.02 (92)dias.
L.M. 536/03.11.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ
MATRICULA: 0722090-010
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Providência
PERÍODO: 02.12.02 a 16.12.02 (15)dias.
L.M. 532/28.11.02
NOME: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0102466-010
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: C.S. T. Bastos
PERÍODO: 26.11.02 a 09.12.02 (20)dias.
L.M. 534/03.12.02
NOME: LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 0085723-013
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. T. Firme
PERÍODO: 21.11.02 a 08.12.02 (18)dias.
L.M. 557/23.12.02
NOME: MARILEA GOUVEA LEAL
MATRICULA: 0726583-010
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. Providência
PERÍODO: 10.12.02 a 30.12.02 (21)dias.
L.M. 541/09.12.02
NOME: ANTONIA ROSILDA COSTA SILVEIRA
MATRICULA: 5148081-012
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Pedreira
PERÍODO: 07.12.02 a 26.12.02 (20)dias.
L.M. 538/05.12.02
NOME: MOISÉS DE JESUS NASCIMENTO
MATRICULA: 0725584-019
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: U.E. A. J. Paulo II
PERÍODO: 29.11.02 A 13.12.02 (15)dias.
L.M. 537/03.12.02
NOME: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0119938-018
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Benguí
PERÍODO: 01.12.02 a 15.12.02 (15)dias.
L.M. 535/04.12.02
NOME: DELCIO MENDES DA SILVA
MATRICULA: 0109660-018
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: C.S. Marco
PERÍODO: 25.11.02 a 06.12.02 (12)dias.
L.M. 532/28.11.02
NOME: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0102466-010
CARGO: Odontólogo

LOTAÇÃO: C.S. Tavares Bastos
PERÍODO: 26.11.02 a 14.12.02 (20)dias.
L.M. 544/10.12.02
NOME: MARIA LUIZA FERREIRA NASCIMENTO
MATRICULA: 0722671-018
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Terra Firme
PERÍODO: 06.12.02 a 15.12.02 (10)dias.
L.M. 546/11.12.02
NOME: DÉLCIO MENDES DA SILVA
MATRICULA: 0109660-018
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: C.S. Marco
PERÍODO: 09.12.02 a 23.12.02 (15)dias.
L.M. 548/12.12.02
NOME: MARIETE NERI DA SILVA
MATRICULA: 0726591-012
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. Providência
PERÍODO: 09.12.02 a 20.12.02 (12)dias.
L.M. 551/17.12.02
NOME: LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5119548-018
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: URE/ DIPE
PERÍODO: 12.12.02 a 26.12.02 (15)dias.
L.M. 555/19.12.02
NOME: MERIAN DIAS FERREIRA
MATRICULA: 0103756-014
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Benguí
PERÍODO: 16.11.02 a 30.11.02 (15)dias.
L.M. 531/28.11.02
NOME: BENEDITA DAS GRAÇAS GOMES ASSAYAG
MATRICULA: 5122279-010
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: C.S. Providência
PERÍODO: 25.11.02 a 09.12.02 (15)dias.
L.M. 119/25.11.02
NOME: TATSUE IWANAGA DOS SANTOS
MATRICULA: 0104272-015
CARGO: Farmacêutico
LOTAÇÃO: 2º CRS
PERÍODO: 12.11.02 a 21.11.02 (10)dias.
L.M. 121/27.11.02
NOME: HELENA DE NAZARÉ MORAIS ALVES
MATRICULA: 0721174-017
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: U.M. Santa Izabel do Pará
PERÍODO: 01.11.02 a 16.11.02 (16)dias.
L.M. 00014/01.10.02
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA
MATRICULA: 0110280-012
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. Santo Antônio do Tauá
PERÍODO: 24.09.02 a 29.10.02 (36)dias.
L.M. 075/21.11.02
NOME: RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5148529-010
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Castanhal
PERÍODO: 20.11.02 a 24.11.02 (05)dias.
L.M. 8079/27.09.02
NOME: ELIZA DIAS DA PAIXÃO
MATRICULA: 6060951-020
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão Compras e Patrimônio
PERÍODO: 18.09.02 a 23.11.02 (67)dias.
Obs: Republicado por Ter saído incorreto no DOE: 29.844/16.12.02
L.M. 9316/30.10.02
NOME: BARBARA ANTÔNIA PIEDADE
MATRICULA: 0076880-016
CARGO: Téc. Laboratório
LOTAÇÃO: C.S. Ananindeua
PERÍODO: 30.10.02 a 14.11.02 (16)dias.
Obs: Republicado por Ter saído incorreto no DOE: 29.844/16.12.02
L.M. 6961/18.09.02
NOME: ALMIR GUIMARÃES MACHADO
MATRICULA: 6060641-028
CARGO: Bioquímico
LOTAÇÃO: C.S. Benfica
PERÍODO: 16.09.02 a 16.12.02 (92)dias.
Obs: Republicado por Ter saído incorreto no DOE: 29.844/16.12.02
L.M. 6983/ 30.11.02
NOME: MARIA MARLENE BOTELHO DA SILVA
MATRICULA: 01200650-019
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. Marco
PERÍODO: 16.09.02 a 30.11.02 (76)dias.
Obs: Republicado por Ter saído incorreto no DOE: 29.844/16.12.02
L.M. 562/26.12.02
NOME: GALDINA DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0120332-014
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Benguí
PERÍODO: 17.12.02 a 16.01.03 (31)dias.
L.M. 539/06.12.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ
MATRICULA: 0986968-022
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: 1º CRS
PERÍODO: 04.12.02 a 02.01.03 (30)dias.
L.M. 556/17.12.02
NOME: FABIANO DE CRSITO GABY
MATRICULA: 5154324-018
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: 1º CRS
PERÍODO: 17.12.02 a 05.01.03 (20)dias.
L.M. 542/09.12.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
MATRICULA: 5167485-016
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: 1º CRS
PERÍODO: 09.12.02 a 07.01.03 (30)dias.
L.M. 95/06.12.02
NOME: TELMA MARIA CURSINO DE JESUS
MATRICULA: 5361095-010
CARGO: Aux. Informática
LOTAÇÃO: 6º CRS
PERÍODO: 19.11.02 a 18.12.02 (30)dias.
L.M. 10107/16.12.02
NOME: MARILA NATALINA SANCHES
MATRICULA: 0092320-010
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: U.M. Ponta de Pedras
PERÍODO: 01.12.02 a 06.12.02 (06)dias.
L.M. 9524/18.11.02
NOME: RUBENILDO FREITAS DA COSTA
MATRICULA: 0722707-011
CARGO: Ag. Eletricidade
LOTAÇÃO: LACEN
PERÍODO: 07.11.02 a 07.01.03 (62)dias.
L.M. 516/05.11.02
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR ALBUQUERQUE DO AMARAL
MATRICULA: 0086371-013
CARGO: Mecanógrafo
LOTAÇÃO: CAPS/Cremação
PERÍODO: 31.10.02 a 14.11.02 (15)dias.
L.M. 529/28.11.02
NOME: FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO OLIVEIRA
MATRICULA: 0086932-018
CARGO: Farmacêutica
LOTAÇÃO: 1º CRS
PERÍODO: 28.11.02 a 12.12.02 (15)dias.
LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:
L.M.9615/18.11.02
NOME: ELIZABETH DO VALE LISBOA
MATRICULA: 0104430-010
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: URE/ Reduto
PERÍODO: 11.11.02 a 31.12.02 (53)dias.
L.M. 9940/28.11.02
NOME: JANDIRA FERREIRA CARVALHO
MATRICULA: 5181992-018
CARGO: Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO: U.M. Xinguara
PERÍODO: 01.12.02 a 31.12.02 (31)dias.
L.M. 9661/19.11.02
NOME: DINETE BARBOSA COELHO
MATRICULA: 0093262-018
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Providência
PERÍODO: 31.10.02 a 31.12.02 (62)dias.
L.M. 9214/07.11.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA SERRÃO PALHETA
MATRICULA: 0121266-011
CARGO: Ag. Saneamento
LOTAÇÃO: URE/ P. Social
PERÍODO: 11.10.02 a 11.12.02 (62)dias.
L.M. 9225/07.11.02
NOME: IRACEMA LIMA SERRA
MATRICULA: 0076490-010
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: H.R. Abelardo Santos
PERÍODO: 31.10.02 a 15.12.02 (46)dias.
L.M. 9871/26.11.02
NOME: MARIA ALVES NOGUEIRA GALHARDO
MATRICULA: 0102474-011
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova IV
PERÍODO: 20.11.02 a 19.12.02 (30)dias.
L.M. 9170/06.11.02
NOME: NILDES DA CUNHA GORDO E GORDO
MATRICULA: 0091960-013
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: U.M. Mojú
PERÍODO: 04.11.02 a 08.11.02 (05)dias.
L.M. 475/12.11.02
NOME: LUCIRENE DE SOUZA AVELAR
MATRICULA: 5571367-011
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: U.M. Marapanim
PERÍODO: 13.11.02 a 30.11.02 (18)dias.
L.M. 8844/23.10.02
NOME: ANA CÉLIA DIAS DE MOURA
MATRICULA: 0725633-010
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: URE/ D. Medrado
PERÍODO: 01.10.02 a 05.01.03 (97)dias.
Obs: Republicado por Ter saído incorreto no DOE: 28.844/ 16.12.02
L.M. 8284/02.10.02
NOME: NÁDIA DA SILVA BLANCO
MATRICULA: 5153751-012
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN
PERÍODO: 18.09.02 a 09.10.02 (22)dias.
Obs: Republicado por Ter saído incorreto no DOE: 28.844/ 16.12.02
L.M. 8890/24.10.02
NOME: ALCINDO FERREIRA RODRIGUES
MATRICULA: 0106615-010
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. São Caetano Odivelas
PERÍODO: 31.10.02 a 31.12.02 (62)dias.
L.M. 96/04.03.02
NOME: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 0106771-022
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Apeú
PERÍODO: 06.03.02 a 06.05.02 (61)dias.
L.M. 10210/06.12.02
NOME: MARIA DELMA REGO DA SILVA
MATRICULA: 0115320-012
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: U.M. Marambaia
PERÍODO: 01.12.02 a 31.12.02 (31)dias.
L.M. 560/20.12.02
NOME: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0119938-018
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Benguí
PERÍODO: 16.12.02 a 31.12.02 (16)dias.
L.M. 545/11.12.02
NOME: LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 0085723-013
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. Terra Firme
PERÍODO: 09.12.02 a 24.12.02 (16)dias.
L.M. 554/17.12.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ
MATRICULA: 0722090-010
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Providência
PERÍODO: 17.12.02 a 31.12.02 (15)dias.
L.M. 129/22.11.02
NOME: BENEDITA FERREIRA LEMES
MATRICULA: 0112925-018
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: H.R. Conceição do Araguaia
PERÍODO :23.11.02 a 22.12.02 (30)dias.
L.M. 9082/22.11.02
NOME :MARIA DA GRAÇA GOMES COZZI
MATRICULA: 0081809-011
CARGO: Bióloga
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
PERÍODO: 05.11.02 a 02.01.03 (58)dias.
L.M. 9767/21.11.02
NOME: VERA MARIA LIMA PANTOJA
MATRICULA: 0727318-016
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: H.R. Abelardo Santos
PERÍODO: 23.11.02 a 23.01.03 (62)dias.
L.M. 9434/11.11.02
NOME: RUBERLTZ NASCIMENTO
MATRICULA: 5148243-012
CARGO: Aux. Serv. Gerais
LOTAÇÃO: Gabinete
PERÍODO: 07.11.02 a 30.01.03 (85)dias.
L.M. 9785/21.11.02
NOME: ELIZA DIAS DA PAIXÃO
MATRICULA: 6060951-020
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Compras e Patrimônio
PERÍODO: 24.11.02 a 24.01.03 (62)dias.
L.M. 9721/20.11.02
NOME: ELISEU PINHO DE FREITAS
MATRICULA: 0110455-017
CARGO: Téc. Raio X
LOTAÇÃO: H.R. Abelardo Santos
PERÍODO: 22.11.02 a 22.01.03 (62)dias.
L.M. 9693/19.11.02
NOME: ANANIAS DE AZEVEDO SANTOS
MATRICULA: 5105285-014
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: 7º CRS
PERÍODO: 18.11.02 a 18.01.03 (62)dias.
L.M. 9412/ 08.11.02
NOME: MARIA ERMITA DA SILVA RUY SENA
MATRICULA: 0080403-011
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: 7º CRS
PERÍODO: 03.11.02 a 03.01.03 (62)dias.
L.M. 9784/21.11.02
NOME: ELZA MARIA DE SOUZA RABELO
MATRICULA: 0110272-010
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: U.M. Vigia
PERÍODO: 31.10.02 a 21.01.03 (83)dias.
L.M. 9913/27.11.02

NOME: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
MATRICULA: 0106437-016
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: U.M. Tomé Açú
PERÍODO: 22.11.02 a 22.01.03 (43)dias.
LICENÇA PARA ASSISTIR A PESSOA DA FAMÍLIA:
L.M. 9873/22.11.02
NOME: OLINDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 5166403-016
CARGO: Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO: URE/P. Social
PERÍODO: 05.11.02 a 31.12.02 (57)dias.
L.M. 9340/06.11.02
NOME: SOCORRO DE NAZARÉ PARAENSE ESPIRITO SANTO
MATRICULA: 0726290-019
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: URE/ P. Social
PERÍODO: 04.11.02 a 04.12.02 (31)dias.
L.M. 9778/22.11.02
NOME: LENIRA FONSECA DA COSTA
MATRICULA: 5095182-011
CARGO: Aux. Inf. A. S. Pública
LOTAÇÃO: U.M. Maracanã
PERÍODO: 23.11.02 a 22.12.02 (30)dias.
L.M. 506/18.10.02
NOME: IRACY SOUZA
MATRICULA: 0107107-015
CARGO: Ag. Saneamento
LOTAÇÃO: C.S. T. Firme
PERÍODO: 18.10.02 a 01.11.02 (15)dias.
L.M. 77/26.11.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA
MATRICULA: 0118800-010
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Apeú
PERÍODO: 04.11.02 a 18.11.02 (15)dias.
L.M. 527/22.11.02
NOME: EDMILSON COELHO MAIA
MATRICULA: 516723-018
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: LACEN
PERÍODO: 21.11.02 a 30.10.02 (10)dias.
L.M. 558/26.12.02
NOME: MARIA AUXILIADORA DE OLIVERIA TRINDADE
MATRICULA: 0722030-011
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Marco
PERÍODO: 13.12.02 a 27.12.02 (15)dias.
L.M. 552/23.12.02
NOME: EUZENIR LISBOA COSTA
MATRICULA: 0593508-020
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VI
PERÍODO: 16.12.02 a 20.12.02 (05)dias.
L.M. 550/12.12.02
NOME: MARIA DO SOCORRO AMARAL TEIXEIRA
MATRICULA: 0095370-015
CARGO: Ag. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Satélite
PERÍODO: 10.12.02 a 20.12.02 (11)dias.
L.M. 549/12.12.02
NOME: CARLOS ALBERTO BRAGA DE LEÃO
MATRICULA: 5103169-024
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: CENPREN
PERÍODO: 12.12.02 a 31.12.02 (20)dias.
L.M. 9252/05.11.02
NOME: HORTÊNCIA GOMES SILVA CORRÊA
MATRICULA: 01233510-011
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: C.S. Ananindeua
PERÍODO: 05.11.02 a 04.12.02 (30)dias.
LICENÇA MATERNIDADE:
L.M. 09/17.12.02
NOME: MARIA ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA
MATRICULA: 5304490-017
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: H.R. Cametá
PERÍODO: 17.12.02 a 17.04.03 (120)dias.
L.M. 9507/12.11.02
NOME: MARCILEA FERREIRA FARIAS NORONHA
MATRICULA: 5139791-018
CARGO: Eng. Agrônoma
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 05.11.02 a 04.03.03 (120)dias.
INCAPACIDADE DEFINITIVA:
L.M. 291/11.11.02
NOME: LINDALVA SALES DE SOUSA
MATRICULA: 5154049-010
CARGO: Ag. Portaria
LOTAÇÃO: 9º CRS
A PARTIR DE: 26.09.02
L.M. 8232/11.10.02
NOME: JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA
MATRICULA: 011558-018
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: U.M. Tomé Açú
A PARTIR DE: 03.10.02
Obs: Republicado por Ter saído incorreto o nome no DOE: 29.844/16.12.02
L.M. 4[illegible]/27.11.02
NOME: ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO
MATRICULA: 5182344-012
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Castanhal
A PARTIR DE: 22.11.02
L.M. 9892/27.11.02
NOME: LÉA SÉRIO LAROCA
MATRICULA: 5077818-010
CARGO: Aux. Saúde
LOTAÇÃO: C.S. Pedreira
A PARTIR DE: 03.11.02

LICENÇA PRÊMIO:
PORT. 010/02.12.02 - DETERMINAR
NOME: ELIANA RIBEIRO ROSA
MATRICULA: 0108529-019
LOTAÇÃO: H.R. Salinópolis
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 02.07.98 a 02.07.01
PERÍODO: 03.12.02 a 01.01.03 (30)dias.
PORT. 018/30.12.02 - CONCEDER
NOME: CARLOS ALBERTO ROCHA DE CARVALHO
MATRICULA: 5153337-018
LOTAÇÃO: Administrador
CARGO: U.M. Moju
TRIENIO: 05.07.95 a 05.07.98
PERÍODO: 01.01.02 a 30.01.03 (30)dias.
PORT. 046/20.12.02 - CONCEDER
NOME: MARIA MADALENA FILHA
MATRICULA: 5092844-013
LOTAÇÃO: C.S. Bragança
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 01.08.90 a 01.08.93
PERÍODO: 01.01.03 a 01.03.03 (60)dias.
PORT. 044/20.12.02 - CONCEDER
NOME: BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA
MATRICULA: 5136962-013
LOTAÇÃO: C.S. Bragança
CARGO: Aux. Informática
TRIENIO: 25.06.99 a 25.06.02
PERÍODO: 01.01.02 a 01.03.03 (60)dias.
PORT. 045/20.12.02 - CONCEDER
NOME: MARIA GORETH SANTANA DA SILVA
MATRICULA: 0104361-017
LOTAÇÃO: 4º CRS
CARGO: Téc. Laboratório
TRIENIO: 01.04.99 a 01.04.02
PERÍODO: 01.01.03 a 30.01.03 (30)dias.
PORT. 023/13.12.02 - CONCEDER
NOME: HELENA MARIA SILVA DE LIMA
MATRICULA: 0098760-014
LOTAÇÃO: U.M. Gurupá
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 01.09.87 a 01.09.90
PERÍODO: 01.01.03 a 01.03.03 (60)dias.
PORT. 024/13.12.02 - CONCEDER
NOME: NALDY SILVA DO CARMO
MATRICULA: 0124613-013
LOTAÇÃO: U.M. Gurupá
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 01.08.92 a 01.08.95
PERÍODO: 01.01.03 a 01.03.03 (60)dias.
PORT. 025/ 13.12.02 - CONCEDER
NOME: BENEDITO DOS SANTOS MAUÉS
MATRICULA: 5134889-012
LOTAÇÃO: U.M. Gurupá
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 01.06.96 a 01.06.99
PERÍODO: 01.11.02 a 30.12.02 (60)dias.
PORT. 026/ 13.12.02 - CONCEDER
NOME: DULCINEIA DE FÁTIMA DO ESPIRITO SANTO
MATRICULA: 0124508-018
LOTAÇÃO: U.M. Gurupá
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 01.07.87 a 01.07.90
PERÍODO: 01.11.02 a 30.12.02 (60)dias.
PORT. 027/13.12.02 - CONCEDER
NOME: MARIA BENEDITA PANTOJA COSTA
MATRICULA: 0124605-011
LOTAÇÃO: U.M. Gurupá
CARGO: Ag. Administrativo
TRIENIO: 01.08.92 a 01.08.95
PERÍODO: 01.11.02 a 30.12.02 (60)dias.
PORT. 029/13.12.02 - CONCEDER
NOME: MARIA SILVA EVANGELISTA
MATRICULA: 0123579-015
LOTAÇÃO: U.M. Portel
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 01.07.94 a 01.07.97
PERÍODO: 09.12.02 a 06.02.03 (60)dias.
PORT. 030/13.12.02 - CONCEDER
NOME: ROSILDA DA SILVA SOUZA GOMES
MATRICULA: 0123587-017
LOTAÇÃO: U.M. Portel
CARGO: Aux. Informática
TRIENIO: 01.06.97 a 01.06.02
PERÍODO: 16.12.02 a 14.01.03 (30)dias.
PORT. 031/13.12.02 - CONCEDER
NOME: MARIA ERENILCE TAVARES BARRETO
MATRICULA: 5094038-013
LOTAÇÃO: U.M. Anajás
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 24.07.98 a 24.07.01
PERÍODO: 01.12.02 a 30.12.02 (30)dias.
PORT. 032/13.12.02 - DETERMINAR
NOME: JOSÉ CLAUDIO GOMES FERREIRA
MATRICULA: 0720283-017
LOTAÇÃO: 8ª CRS
CARGO: Ag. Vig. Sanitária
TRIENIO: 13.06.91 a 13.06.94
PERÍODO: 09.12.02 a 07.01.03 (30)dias.
PORT. 072/05.12.02 - CONCEDER
NOME: SEBASTIÃO DE SANTA SILVA
MATRICULA: 0094900-019
LOTAÇÃO: U.M. São Miguel do Guamá
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 12.11.96 a 12.11.99
PERÍODO: 01.12.02 a 29.01.03 (60)dias.
PORT. 040/09.12.02 - CONCEDER
NOME: BENEDITO ELIEL PANTOJA VIANA
MATRICULA: 0095044-019
LOTAÇÃO: U.M. Limoeiro do Ajurú
CARGO: Datilógrafo
TRIENIO: 01.03.91 a 01.03.94
PERÍODO: 01.01.03 a 01.03.03 (60)dias.
PORT. 335/24.12.02 - CONCEDER
NOME: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 5154618-017
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Ag. Artes Práticas
TRIENIO: 02.07.99 a 02.07.02
PERÍODO: 02.01.03 a 31.01.03 (30)dias.
PORT. 336/24.12.02 - CONCEDER
NOME: ELOINA MARIA ÁVILA MONTEIRO
MATRICULA: 3338134-024
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Terap. Ocupacional
TRIENIO: 01.06.96 a 01.06.99
PERÍODO: 06.01.03 a 04.02.03 (30)dias.
PORT. 337/24.12.02 - CONCEDER
NOME: VERA LÚCIA DOS SANTOS ANAISCE
MATRICULA: 3258661-010
LOTAÇÃO: DVS
CARGO: Enfermeira
TRIENIO: 25.03.97 a 25.03.00
PERÍODO: 10.11.02 a 09.12.02 (30)dias.
PORT. 338/24.12.02 - CONCEDER
NOME: FRANCISCA VIEIRA SOARES
MATRICULA: 0098582-010
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Aux. Saúde
TRIENIO: 02.06.88 a 02.06.91
PERÍODO: 01.07.02 a 30.07.02 (30)dias.
PORT. 339/24.12.02 - CONCEDER
NOME: IVETE LOPES DE SOUZA GALVÃO
MATRICULA: 5095964-017
LOTAÇÃO: DSG
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 31.07.95 a 31.07.98
PERÍODO: 06.01.03 a 04.02.03 (30)dias.
PORT. 340/ 24.12.02 - CONCEDER
NOME: NOEME PINHEIRO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5084806-010
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Ag. Artes Práticas
TRIENIO: 07.04.98 a 07.04.01
PERÍODO: 01.12.02 a 30.12.02 (30)dias.
PORT. 341/24.12.02 - CONCEDER
NOME: HUMBERTO FERREIRA LUCAS
MATRICULA: 0085758-019
LOTAÇÃO: DSG
CARGO: Ag. Eletricidade
TRIENIO: 09.08.99 a 09.08.02
PERÍODO: 02.12.02 a 30.01.03 (60)dias.
PORT. 343/24.12.02 - CONCEDER
NOME: ROSE MARY CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO
MATRICULA: 5118239-019
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Datilógrafo
TRIENIO: 01.03.99 a 01.03.02
PERÍODO: 06.01.03 a 04.02.03 (30)dias.
PORT. 344/24.12.02 - DETERMINAR
NOME: EDIVALDO MOREIRA CARNEIRO
MATRICULA: 0725846-019
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 13.06.95 a 13.06.98
PERÍODO: 01.12.02 a 30.12.02 (30) dias.
PORT. 007/03.01.03 - CONCEDER
NOME: LUCIVÂNIA ARAGÃO PRAZERES
MATRICULA: 5155541-014
LOTAÇÃO: Div. Exec. Orçamentária
CARGO: Datilógrafo
TRIENIO: 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO: 02.01.03 a 31.01.03 (30)dias.
PORT. 345/ 24.12.02 - CONCEDER
NOME: MARIA JOSÉ GOMES DE QUEIROZ
MATRICULA: 5671647-013
LOTAÇÃO: Div. Comunicação
CARGO: Datilógrafo
TRIENIO: 14.09.93 a 14.09.96
PERÍODO: 02.01.03 a 31.01.03 (30)dias.
PORT. 348/24.12.02 - DETERMINAR
NOME: MARIA DE NAZARÉ CORRÊA GUERREIRO
MATRICULA: 5077192-010
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Médica
TRIENIO: 15.03.98 a 15.03.01
PERÍODO :02.01.03 a 31.01.03 (30)dias.

CONTINUA NO CADERNO 2

1033

Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.874

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
30 de janeiro de 2003
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Av. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2535

PORT. 346/24.12.02 - DETERMINAR
NOME: MARILDA NAZARÉ MARTINS DE SOUZA
MATRICULA: 0095222-012
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Enfermeira
TRIENIO: 21.02.96 a 21.02.99
PERÍODO: 02.01.03 a 31.01.03 (30)dias.

PORT. 347/ 24.12.02 - DETERMINAR
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 5077214-019
LOTAÇÃO: HCGV
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 15.03.98 a 15.03.01
PERÍODO: 02.01.03 a 31.01.03 (30)dias.

PORT. 342/24.12.02 - DETERMINAR
NOME: NEIVA VIRGOLINO PINHO
MATRICULA: 5077125-017
LOTAÇÃO: Div. Comunicação
CARGO: Aux. Comunicação
TRIENIO: 07.04.95 a 07.04.98
PERÍODO: 15.12.02a 13.01.03 (30)dias.

PORT. 001/14.01.03 - CONCEDER
NOME: MARISTELA VALOIS LAURENTINO
MATRICULA: 0099236-016
LOTAÇÃO: LACEN
CARGO: Farmacêutico
TRIENIO: 01.09.97 a 01.09.00
PERÍODO: 01.02.03 a 01.04.03 (60)dias.

PORT. 017/23.10.02 - CONCEDER
NOME: ESMERALDA SIQUEIRA GONÇALVES
MATRICULA: 5161126-011
LOTAÇÃO: U.M. Salvaterra
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO: 06.11.02 a 04.01.03 (60)dias.

PORT. 015/21.10.02 - CONCEDER
NOME: ESTELITA BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0123420-012
LOTAÇÃO: U.M. São Sebastião da Boa Vista
CARGO: Ag. Artes Práticas
TRIENIO: 01.06.97 a 01.06.00
PERÍODO: 01.10.02 a 29.11.02 (60)dias.

PORT. 016/22.10.02 - CONCEDER
NOME: LIZETE ESPÍNDOLA DO AMARAL
MATRICULA: 5088313-015
LOTAÇÃO: U.M. Chaves
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 01.10.93 a 01.10.96
PERIODO: 01.10.02 a 29.11.02 (60)dias.

PORT. 022/3.10.02 - CONCEDER
NOME: MANOEL JOÃO COELHO DA SILVA
MATRICULA: 0092436-015
LOTAÇÃO: U.M. Afuá
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 15.08.99 a 15.08.02
PERIODO: 02.12.02 a 30.01.03 (60)dias.

PORT. 021/29.10.02 - CONCEDER
NOME: MERCÊES SOUZA DE LIMA CARDOSO
MATRICULA: 0724823-010
LOTAÇÃO: U.M. Afuá
CARGO: Ag. Art. Práticas
TRIENIO: 13.06.97 a 13.06.00
PERÍODO: 01.12.02 a 29.01.03 (60)dias.

PORT. 20/28.10.02 - CONCEDER
NOME: ELIZABETH GE GOMES
MATRICULA: 0123480-010
LOTAÇÃO: U.M. São Sebastião da Boa Vista
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 02.06.99 a 02.06.02
PERÍODO: 01.11.02 a 30.12.02 (60)dias.

PORT. 018/23.10.02 - CONCEDER
NOME: ADRIETE DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0123498-015
LOTAÇÃO: U.M. São Sebastião da Boa Vista
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 02.06.88 a 02.06.91
PERÍODO: 01.11.02 a 30.12.02 (60)dias.

PORT. 025/ 06.11.02 - CONCEDER
NOME: MARIA DE FÁTIMA GEMAQUEGOMES
MATRICULA: 0092819-016
LOTAÇÃO: U.M. Cachoeira do Arari
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 03.09.98 a 03.09.01
PERÍODO: 02.12.02 a 30.01.03 (60)dias.

PORT. 023/04.11.02 - CONCEDER
NOME: JOSE MARIA TAVARES PEREIRA
MATRICULA: 5092990-013
LOTAÇÃO: U.M. Ponta de Pedras
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 05.07.90 a 05.07.93
PERÍODO: 01.11.02 a 30.12.02 (60)dias.

PORT. 002/02.01.03 - CONCEDER
NOME: MARIA FELICIDADE DE SOUZA NEGRÃO
MATRICULA: 0108553-014
LOTAÇÃO: H.R. Salinópolis
CARGO: Ag. Saúde
TRIENIO: 01.06.98 a 01.06.01
PERÍODO: 02.01.03 a 31.01.03 (30)dias.

PORT. 001/ 02.01.03 - DETERMINAR
NOME: MARIA DA ASSUNÇÃO FRANÇA
MATRICULA: 0091308-010
LOTAÇÃO: H.R. Salinópolis
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 03.09.98 a 03.09.01
PERÍODO: 03.01.03 a 01.02.03 (30)dias.

PORT. 0003/02.01.03 - CONCEDER
NOME: TELMA ELI VIEIRA
MATRICULA: 0119580-010
LOTAÇÃO: 9º CRS
CARGO: Enfermeira
TRIENIO: 30.08.94 a 30.08.97
PERÍODO: 02.01.03 a 03.03.03 (60)dias.

PORT. 028/28.11.02 - CONCEDER
NOME: VITORINO FARIAS DE PAULA
MATRICULA: 5160413-015
LOTAÇÃO: U.M. Ponta de Pedras
CARGO: Ag. Portaria
TRIENIO: 15.02.97 a 15.02.00
PERÍODO: 02.12.02 a 30.01.03 (60)dias.

PORT. 029/26.12.02 - CONCEDER
NOME: EDNA SUELI GARCIA DE LIMA
MATRICULA: 5134439-019
LOTAÇÃO: U.M. São Sebastião da Boa Vista
CARGO: Enfermeira
TRIENIO: 02.05.99 a 02.05.02
PERÍODO: 01.11.02 a 30.12.02 (60) dias

LICENÇA NOJO:
CERTIDÃO DE OBITO Nº 68941/20.11.02
NOME :MARILIA DO SOCORRO GALDINO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5262364-016
LOTAÇÃO: U.E. Abrigo João Paulo II
PERÍODO: 17.11.02 a 24.11.02 (08)dias.
GRAU DE PARENTESCO: Genitor
CERTIDÃO DE OBITO Nº 189034/ 04.12.02
NOME: CARLO DE OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 5372607-018
LOTAÇÃO: CIASPA
PERÍODO: 03.12.02 a 10.12.02 (08)dias.
GRAU DE PARENTESCO: Genitora

CERTIDÃO DE OBITO Nº 62023/11.12.02
NOME: ELETE DA SILVA MENEZES
MATRICULA: 5486181-018
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 04.12.02 a 11.12.02 (08)dias.
GRAU DE PARENTESCO: Genitora

CERTIDÃO DE OBITO Nº 079.970/20.11.02
NOME :MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MORAES
MATRICULA: 8400556-010
LOTAÇÃO: U.M. Mosqueiro
PERÍODO: 13.11.02 a 20.11.02 (08)dias.
GRAU DE PARENTESCO: Genitora

CERTIDÃO DE OBITO Nº 69367/23.12.02
NOME: MANOEL ROSA MACIEL
MATRICULA: 5325749-019
LOTAÇÃO: HCGV
PERÍODO: 23.12.02 a 30.12.02 (08)dias.
GRAU DE PARENTESCO: Filho

LICENÇA GALA:
CERTIDÃO DE CASAMENTO N.º 737/08.12.02
NOME: WALMIR ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES JUNIOR
MATRICULA: 5878330-018
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: U.M. Marambaia
PERÍODO: 08.12.02 a 15.12.02 (08) dias.

CERTIDÃO DE CASAMENTO N.º S/Nº 10.12.02
NOME: LUCILEIA DA SILVA PEREIRA
MATRICULA: 5105056-011
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: CAPS/Castanhal
PERÍODO: 27.12.02 a 03.01.03 (08) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 29.01.2003.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS
CONCEDER FÉRIAS:

PORT. 030/28.01.03 – CONCEDER
Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de Dezembro/02, Ex:02.
5748860-015 CHISTIANE ALVES MENDES LEITE FREITAS
0720887-027 RAIMUNDO REINALDO FERMIANO DE SOUZA
0103624-015 REGINA LAURA DE LIMA PARAGUASSU
5139945-016 MARIA CANDIDA CORREA DE LIMA
5540798-014 LILIA MARIA LAMEIDA DE OLIVEIRA
0727440-012 MARA CILDA BRASIL FELIX
0083410-010 IRACEMA RIBEIRO DAMASCENO
0023876-011 MARIZA DA SILVA DANTAS
5077397-025 EDUARDO PEREIRA NUNES
5167531-010 CRISTINA MARIA ROCHA DAMASCENO

PORT.031/28.01.03
CONCEDER, Férias regulamentares ao servidor REGINALDO MENEZES DE FREITAS = 0122092-015 desta SESPA, referente ao mês de Setembro/02, Ex:02.

PORT.032/28.01.03
CONCEDER, Férias regulamentares a servidora NORMA IRACEMA PEREIRA DE MIRANDA = 0103152-012 desta SESPA, referente ao mês de Dezembro/02, Ex:01.

PORT.033/28.01.03
CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/03, Ex:02.
0727784-013 MARIA DE BETANIA ESTRELA PINTO
5744865-013 CARLOS ALBERTO SILVA LOBAO
5116643-014 MARIA ANGELA CHIAPPETTA
0097756-017 MARIA DAS GRAÇAS REIS TAVARES
0092258-014 LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHOGUIMARAES
0093246-015 MARIA DA GUIA DE SOUZA

PORT.034/28.01.03
CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/03, Ex:03.
5142199-015 DILMA DA SILVA SOARES
5605814-016 NAZARE PITA TEIXEIRA

0101931-017 MARIA LUCIA PINTO RODRIGUES
0097438-012 MARIA TEREZINHA ALVES PEREIRA
3223019-044 MARIA DE NAZARE SILVA SANTOS
0087297-019 ANA DE NAZARE QUEIROZ DE ANDRADE
0077666-010 ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
0082325-012 MARLENE ALVES PANTOJA
5562767-014 KEDSON ALESSANDRI LOBO NEVES
5295009-012 MARY GLAUCY BRITO CHIANCA NUNES

PORT.035/28.01.03

CONCEDER, Férias regulamentares ao servidor JOSE MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA = 0108650-018 desta SESPA , referente ao período de 01.11.02 A 20.11.02, Ex:02.

PORT.036/28.01.03

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/03, Ex:01.
0094420-014 EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS
0122327-013 IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA

PENALIDADES:

PORT.364/ 22.10.02

Aplicar, penalidade de Repreensão, a servidora ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA = 0078360-015, de acordo com o art. 178, inciso VI, da Lei n º 5.810/94 – RJU.

TORNAR SEM EFEITO:

PORT.0037/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor FILADELFIA PINHEIRO DE MELO = 0098833-012, do mês de NOVEMBRO/02, Ex:02, concedida através da Port. Col. 302/21.10.02, publicado do DOE 29.810/25.10.02.

PORT.038/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias dos servidores abaixo relacionados , do mês de NOVEMBRO/02, Ex:02 , concedida através da Port. Col. 302/21.10.02, publicado do DOE29.810/25.10.02
0003883-019 ANGELA NAZARE SANTOS FRREITAS Ex:02. (em disponibilidade)
5373387-017 JOSYMARY BARROSO TEILO (distrato 07.08.01)
5148251-014 LUISA MARQUES DA SILVA (LSV.01.10.02 a 01.10.2004)
5827280-011 RICARDO FONSECA DOS SANTOS (Exon.30.10.01)
5766222-010 BEATRIZ DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA (Distrato 28.02.02)
0722090-010 MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ (em duplicidade)
5166268-010 SOLANGE JEHA DIB CORDEIRO (falecido)
5140684-010 TANIA MARA NAOMI KIKUCHI SILVA (dispens.)
5569346-014 ELECY SADALA DE SOUZA (L.Benefício)

PORT.039/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA FERREIRA PAES = 0533386-023, do mês de OUTUBRO/02, concedida através da Port. Col.302/21.10.02, publicado do DOE 29.810/25.10.02.

PORT.040/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora VERA MARIA LIMA PANTOJA =0727318-016, do período de 07.09 a 06.10.02, concedida através da Port. Col.216/23.08.02, publicado do DOE 29.767/27.08.02.

PORT.041/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA= 5372348-014, do mês de NOVEMBRO/02, concedida através da Port. Col. 302/21.10.02, publicado do DOE 29.810/25.10.02.

PORT.042/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor GERALDO MARQUES DE SOUZA = 0107549-017, do mês de OUTUBRO/02, concedida através da Port. Col.267/23.09.02, publicado do DOE 29.788/25.09.02.

PORT.043/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora LUCIA TEREZINHA DE SOUZA SANTOS = 3230015-029, do mês de OUTUBRO/02, concedida através da Port. Col. 267/23.09.02, publicado do DOE 29.788/25.09.02

PORT.044/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ANA CRISTINA CORREA DE LIMA = 5322480-019, do mês de JULHO/01 , concedida através da Port. Col. 199/21.06.01, publicado do DOE 29.483/25.06.01.

PORT.045/28.01.03

TORNAR S/EFEITO a Publicação, referente a Incapacidade Definitiva da servidora ALZIRA DE ATAIDE SOUZA = 0106895-011, (LM. 6788/23.10.02), publicado do DOE 29.844/16.12.02.

PORT.046/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor MARIO NILSON LOPES DA SILVA = 0724297-010, do mês de JUNHO/02, concedida através da Port. Col.171/28.05.02, publicado do DOE 29.716/12.06.02

PORT.047/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor MARIO ERNESTO AMORAS GONÇALVES = ,5552362-012, do mês de NOVEMBRO/02, concedida através da Port. Col.302/21.10.02, publicado do DOE29.810/25.10.02

PORT.048/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor FRANCISCO CARLO DE OLIVEIRA SILVA = 0106771-012, do mês de MARÇO/02, concedida através da Port. Col. 074/26.03.02, publicado do DOE 29.666/01.04.02

PORT.049/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS = 0090484-013, do mês de DEZEMBRO/02, concedida através da Port. Col. 361/10.12.02, publicado do DOE 29.841/11.12.02

PORT.050/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA = 0727458-012, do mês de DEZEMBRO/02, concedida através da Port. Col.361/10.12.02, publicado do DOE 29.841/11.12.02.

PORT.051/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora EMY PEREIRA DA SILVA = 5148294-011, do mês de DEZEMBRO/02, concedida através da Port. Col. 361/10.12.02, publicado do DOE 29.841/11.12.02.

PORT.052/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ALAIDE MELO DA COSTA LEAL = 0109452-016, do mês de DEZEMBRO/02, concedida através da Port. Col.361/10.12.02, publicado do DOE 29.841/11.12.02.

PORT.053/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017, do mês de DEZEMBRO/02, concedida através da Port. Col. 361/10.12.02, publicado do DOE 29.841/11.12.02.

PORT.054/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora LUCIRENE DE SOUZA AVELAR = 5571367-011, do mês de MARÇO/01, concedida através da Port. Col. 074/26.03.02, publicado do DOE 29.666/01.04.02

PORT.055/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora RAIMUNDA FERREIRA SENA = 5105358-012, do mês de NOVEMBRO/02, concedida através da Port. Col.302/21.10.02, publicado do DOE 29.810/25.10.02.

PORT.056/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora EREUNITA FERREIRA DIAS = 0116343-011, do mês de NOVEMBRO/02, concedida através da Port. Col. 302/21.10.02, publicado do DOE 29.810/25.10.02

PORT.057/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA DA SILVA PENICHE = 5094836-012, do mês de NOVEMBRO/02, concedida através da Port. Col.302/21.10.02, publicado do DOE 29.810/25.10.02

PORT.058/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias do servidor PEDRO ALVES BEZERRA = 0111562-015, do mês de JANEIRO/03, concedida através da Port. Col. 008/03.01.03, publicado do DOE 29.857/07.01.03.

PORT.059/28.01.03

TORNAR S/EFEITO as férias da servidora AUREA LUCIA DIAS ALEXANDER = 0123749-017, do mês de JANEIRO/03, concedida através da Port. Col. 008/03.01.03, publicado do DOE 29.857/07.01.03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Licença Saúde referente ao L.M. 56/05.10.99 da servidora CARMELITA DE AMORIM MENEZES = 0121258-010, publicado do DOE: 29.080=03.11.99.

ERRATA:

Na Port. Col 216/23.08.02, publicado no DOE 29.767/27.08.02, da servidora SONIA MARIA LOBATO FERREIRA = 5176450-010 :
ONDE LE-SE: Férias no mês de : SET/02
LEIA-SE: Férias no Período de :25.08 a 23.09.02
Na Port. Col 311/19.10.01, publicado no DOE 29.564/23.10.01, da servidora LEVINA VEIRA DA SILVA FERREIRA = 5053820-030:
ONDE LE-SE: Férias Ex:99
LEIA-SE: Férias Ex:01
Na Port. Col 321/13.11.01, publicado no DOE 29.579/19.11.01, do servidor LUIZ FLAVIO RIBEIRO CARNEIRO = 0722600-023:
ONDE LE-SE: Férias Ex:01
LEIA-SE: Férias Ex:00
Na Port. Col 046/15.02.01, publicado no DOE 29.401/20.02.01, da servidora LEO ILDE APARECIDA DA SILVA = 5053749-032:
ONDE LE-SE: Férias Ex:01
LEIA-SE: Férias Ex:00
Na Port. Col 216/23.08.02, publicado no DOE 29.767/27.08.02, da servidora MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS = 5307341-010:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : SETEMBRO/02
LEIA-SE: Férias no mês de : NOVEMBRO/02
Na Port. Col 55/04.02.02, publicado no DOE 29.632/06.02.02, do servidor SIDNEY SEBASTIAO CUSTODIO BRASIL = 5446910-015:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : FEVEREIRO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 01 A 20.02.02
Na Port. Col 171/28.05.02, publicado no DOE 29.716/12.06.02, do servidor JORGE LUIZ RAIOL CESARIO = 5686954-010:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : JULHO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 01 a 20.06.02 (20)d.
Na Port. Col 302/21.10.02, publicado no DOE 29.810/25.10.02, referente a férias de NOVEMBRO/02 .
ONDE LE-SE: REGINA DAS GRAÇAS DIAS BRITO
LEIA-SE: TELMA MARIA CURSINO DE JESUS
Na Port. Col 124/20.04.01, publicado no DOE 29.443/25.04.01, do servidor CLODOALDO DE SOUSA RAIOL = 0105546-016 :
ONDE LE-SE: Férias no mês de : MAIO/01
LEIA-SE: Férias no mês de : SETEMBRO/02
Na Port. Col 055/04.02.02, publicado no DOE 29.632/06.02.02, do servidor RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA CRUZ = 5415985-010:
ONDE LE-SE: Ex:00
LEIA-SE: Ex:01
Na Port. Col S/N/28.05.02, publicado no DOE 29.716/12.06.02, da servidora RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA = 0726273-018:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : JUNHO
LEIA-SE: Férias no Período de :09.06 a 08.07.02
Na Port. Col 302/21.10.02, publicado no DOE 29.810/25.10.02, da servidora AMELIA DOS SANTOS MAIA = 5161100-015:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : NOVEMBRO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 12.11 a 11.12.02
Na Port. Col 199/21.06.01, publicado no DOE 29.483/25.06.01, da servidora ANA LUCIA VIANA DE OLIVEIRA = 5150116-017 :
ONDE LE-SE: Férias: Ex:01
LEIA-SE: Férias: Ex:00
Na Port. Col 321/13.11.01, publicado no DOE 29.579/19.11.01, da servidora RAIMUNDA SILVA SANTOS = 5148529-010:
ONDE LE-SE: Férias: Ex:01
LEIA-SE: Férias: Ex:99
Na Port. Col 62/22.02.02, publicado no DOE 29.642/25.02.02, da servidora RAIMUNDA SILVA SANTOS = 5148529-010:
ONDE LE-SE: Férias: Ex:00
LEIA-SE: Férias: Ex:02
Na Port. Col.361/10.12.02, publicado no DOE 29.841/11.12.01, do servidor EDSON FERREIRA DA SILVA = 5425565010:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : DEZEMBRO/02
LEIA-SE: Férias no mês de : NOVEMBRO/02
Na Port. Col 321/13.11.01, publicado no DOE 29.579/19.11.01, do servidor HORBER LAUDY GOMES MONTEIRO REGO = 5466199-015:
ONDE LE-SE: Férias: Ex:01
LEIA-SE: Férias: Ex:02
Na Port. Col 267/23.09.02, publicado no DOE 29.788/25.09.02, da servidora ROSILENE LEAO NAZARE = 5099633-012:
ONDE LE-SE: Férias no mês de: OUTUBRO/02
LEIA-SE: Férias no mês de: MARÇO/03
Na Port. Col 97/10.03.99, publicado no DOE 28.925/18.03.99, do servidor JOSE MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA = 0108650-018:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : MARÇO/99
LEIA-SE: Férias no período de : 01 a 20.03.99 (20)d.
Na Port. Col 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99, do servidor JOSE MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA = 0108650-018:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : DEZEMBRO/99
LEIA-SE: Férias no Período de : 01 a 20.12.99 (20)d.
Na Port. Col 46/15.02.01, publicado no DOE 29.401/20.02.01, do servidor JOSE MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA = 0108650-018 :
ONDE LE-SE: Férias no mês de : MARÇO/01
LEIA-SE: Férias no Período de : 01 a 20.03.01 (20)d.
Na Port. Col 005/04.01.02, publicado no DOE 29.611/08.01.02, do servidor JOSE MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA = 0108650-018:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : JANEIRO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 02 a 21.01.02 (20)d.
Na Port. Col 129/07.05.02, publicado no DOE 29.693/09.05.02, da servidora TEREZINHA SOARES DE LIMA = 5233755-012 :
ONDE LE-SE: Férias no mês de : MAIO/02
LEIA-SE: Férias no mês de : NOVEMBRO/02
Na Port. Col 302/21.10.02, publicado no DOE 29.810/25.10.02, da servidora TELMA MARIA CURSINO DE JESUS = 5361095-010:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : NOVEMBRO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 12.10 a 18.11.02
Na Port. Col 361/10.12.02, publicado no DOE 29.841/11.12.02, da servidora HORTENCIA HOMES SILVA CORREA = 0123510-011:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : DEZEMBRO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 05.12 a 03.01.03
Na Port. Col 361/10.12.02, publicado no DOE 29.841/11.12.02, da servidora MARILA NATALINA SANCHES = 0092320-010 :
ONDE LE-SE: Férias no mês de : DEZEMBRO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 07.12 a 05.01.03
Na Port. Col 361/10.12.02, publicado no DOE 29.841/11.12.01, da servidora FATIMA DE NAZARE CARNEIRO OLIVEIRA = 0086932-018:
ONDE LE-SE: Férias no mês de : DEZEMBRO/02
LEIA-SE: Férias no Período de : 13.12 a 11.01.03.

AUXILIO DOENÇA:

ANA CELIA DIAS DE MOURA = 0725633-010, Ag. Portaria, concedido através do Req. S/nº/02.01.03 , de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente aos períodos de 02.10.01 a 30.03.02 e de 31.03.02 a 27.10.02 (12) meses.
BENAVENILCE REIS VIEIRA = 0120456-011, Aux. Enfermagem, concedido através do Req. s/nº/11.11.02, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente ao período de 09.05.02 a 04.11.02 (06) meses.
EUNICE SANTIAGO DE SOUZA = 0108146-018, Enfermeira, concedido através do Req. s/nº/22.10.02, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente ao período de 28.03.02 a 23.09.02 (06) meses.
JOAO BOSCO RAMOS DA SILVA = 0081434-012, Ag. Portaria, concedido através do Req. s/nº/03.12.02, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente ao período de 18.04.02 a 15.10.02 (06) meses.
MARILA NATALINA SANCHES = 0092320-010, Ag. Portaria, concedido através do Req. s/nº/16.05.02, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente aos períodos de 04.10.01 a 01.04.02 e de 02.04.02 a 28.09.02 (12)

meses.
MARIA FRANCISCA CARDOSO NASCIMENTO = 5154936-011, Datilografo, concedido através do Req. s/nº/10.12.02, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente ao período de 28.04.02 a 24.10.02 (06) meses.
REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA = 0104418-011, Agente de Vigilância Sanitária, concedido através do Req. s/nº/27.12.02 , de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente ao período de 02.06.02 a 28.11.02 (06) meses.
MARGARIDA DUARTE DINIZ = 0118850-039, Auxiliar de Enfermagem, concedido através do Req. s/nº/01.01.03, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei n.º 5810/94 – RJU, referente ao período de 04.07.02 a 30.12.02 (06) meses.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 29.01.2003.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

PORTARIA N.º 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso da competência delegada através da Portaria n.º 046/17.03.99, publicado no D.O.E. n.º 28.927/22.03.99 e considerando os termos do processo n.º 256201/2002.
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o art.93 da Lei n.º 5810/24.01.94 a Licença sem Vencimento da funcionária Harryssony da Cunha Silva = 0115231-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP. Suplementar Estatutário, lotada no Centro de Saúde da Cidade Nova VIII, no periodo de 02(dois) anos, a contar de 01.02.2003.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Executiva de Saúde Pública em 28.01.2003.
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 003 DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso da competência delegada através da Portaria n.º 046/17.03.99, publicado no D.O.E. n.º 28.927/22.03.99 e considerando os termos do processo n.º 264532/2002.
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o art.93 da Lei n.º 5810/24.01.94 a Licença sem Vencimento da funcionária Alegria Célia Benchimol = 3263355-017, ocupante do cargo de Psicóloga, GEP. Estatutário Estável, lotada no Departamento de Atenção à Saúde, no período de 02(dois) anos, a contar de 01.02.2003.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Executiva de Saúde Pública em 29.01.2003.
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora Administrativo e Financeiro
COMISSÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2003

A Diretoria Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 046/17.03.1999, publicado no DOE nº 28.927/22.03.1999 e considerando os termos do Processo nº 2002/65481.
RESOLVE:
PRORROGAR a licença para prestar Serviço Militar à servidora Lourdes Maria Ferreira Sabbá, Odontóloga, 5234455-012, lotada no Centro de Saúde do Jurunas/ 1º CRS, autorizada através da Portaria nº 087/24.02.1999, no período de 25.01.2002 a 31.12.2002.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Executiva de Saúde Pública, em, 24.01.2003
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora Administrativa e Financeiro

PORTARIA Nº 66 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
De acordo com o parecer do SEJUR / SESPA, as fls 41 dos autos do processo nº 64903 / 2002.
Tornar sem efeito a Portaria nº 483 / 2002 publicada no DOE nº 29.752 de 02.08.2002.
Designar as servidoras TANIA MARIA DE ARAÚJO SILVA, Administradora, mat nº 5561990-019 e MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS, Auxiliar Técnico, mat nº 3157520-019,para sob a presidência da primeira compor com base no Art 199 e segs da Lei nº 5.810/94 Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar responsabilidade quanto a perda do prazo da remessa de informações a PGE, pela Direção do Hospital Regional de Salinopólis, conforme parecer do SEJUR as fls 24 do Processo nº 64903/2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 24 de janeiro de 2003.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 67 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
De acordo com o parecer do SEJUR / SESPA, as fls 113 dos autos do processo nº 166257 / 1999.
Tornar sem efeito a Portaria nº 671 publicada no DOE nº 29.826 de 20.11.2002.
Designar os servidores DORIVAL AGUIAR REZENDE, Odontologo, mat nº 0091910-011, MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO FEIO, Odontologa, mat nº 0099864-013 e MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO, Assistente Social, mat nº 00560022-011, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o ocorrido com o menor LSK na Unidade de Saúde da Pedreira de acordo com o processo nº 166257 / 1999.
A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 24 de janeiro de 2003.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 235 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 021/2003/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de concluir o relatório da Sindicância (Portaria nº 185/2002/GP datada de 02 de dezembro de 2002);
R E S O L V E :
1. PRORROGAR por quinze(15) dias a entrega do resultado final da sindicância, a contar do dia 17 de janeiro de 2003.
2-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 29 de janeiro de 2003
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV GOV JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATOS

9º T.A AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/99

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Centro de Educação Técnica do Estado do Pará-CESEP
Objetivo: Prorrogação do prazo de Vigência e de execução das ações do PLANFOR/ PA-2002, previstas no Contrato Administrativo nº 034/99.
Vigência: 28.01.03 à 30.04.03
Data de Assinatura:28.01.03
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

9º T.A AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/99

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR
Objetivo: Prorrogação do prazo de Vigência e de execução das ações do PLANFOR/ PA-2002, previstas no Contrato Administrativo nº 024/99.
Vigência: 28.01.03 à 30.04.03
Data de Assinatura:28.01.03
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

7º T.A AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/99

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Fundação Esperança
Objetivo: Prorrogação do prazo de Vigência e de execução das ações do PLANFOR/ PA-2002, previstas no Contrato Administrativo nº 035/99.
Vigência: 28.01.03 à 30.04.03
Data de Assinatura:28.01.03
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

3º T.A AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/01

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo-SESCOOP
Objetivo: Prorrogação do prazo de Vigência e de execução das ações do PLANFOR/ PA-2002, previstas no Contrato Administrativo nº 018/01.
Vigência: 28.01.03 à 30.04.03
Data de Assinatura:28.01.03
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

6º T.A AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/00

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal-FETRAMA
Objetivo: Prorrogação do prazo de Vigência e de execução das ações do PLANFOR/ PA-2002, previstas no Contrato Administrativo nº 025/00.
Vigência: 28.01.03 à 30.04.03
Data de Assinatura:28.01.03
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

CESSAR/LOTAR:

PORTARIA Nº0076/03 - SETEPS

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº063/03 – GP/FUNCAP de 21/01/03.
I - CESSAR, os efeitos da Portaria nº169/94 - SETEPS, a contar de 20 de JANEIRO de 2003, que colocou do servidor PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES, ocupante do cargo de Economista, Matricula nº3214249-010 à disposição da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP.
II - LOTAR, a contar de 20 de janeiro de 2003, o servidor PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES, ocupante do cargo de Economista, Matricula nº3214249-010, na Assessoria de Planejanemto e Orçamento/APO.
Registre-se, Publique e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 29 de Janeiro de 2003.
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES
TRAV ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-3668

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a Empresa Paragás Distribuidora Ltda.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/03.
Objeto: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP, a granel pela Contratada.
Valor Estimado: R$ 157.200,00 (Cento e cinqüenta e sete mil e duzentos reais)
Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 642737 e 902737; Elemento de Despesa 339030; Fonte de Recurso 069 e 003.
Data da Assinatura: 24/01/2003
Maria do Carmo Mendes Lobato
Diretora Presidente em exercício / FHCGV

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1378 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2003-GAB.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual nº 3.864 de 30 de dezembro de 1999.
RESOLVE:
AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 23/01/2003, e a terminar em 22/01/2004, a exploração da linha TOMÉ AÇU - ABAETETUBA, tipo interurbana, código 4408, pertencente ao Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará, pela empresa VIAÇÃO CALIMAN LTDA, e em conformidade com o Termo de Compromisso nº 01/2003.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
Ronaldo Barata
Diretora Geral

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 005/2003 DE 28/01/2003

NOME	MATRÍCULA
José Castro Fontes	3272397-016
Arnaldo Henrique de Oliveira	3272435-019
Rosendo Caetano de Sarges	2025043-010
Rildo Gonçalves de Almada	2026627-014
Luciano Barroso da Silva	3272494-010

Stélio José Moraes da Costa	3272702-014
Lucas Amorim	3272486-018
Eurico Santa Brígida de Souza	3272540-014
José Afonso da Silva	3272761-015
José do Socorro da Rocha	3274551-017

Cargo: Agentes Fiscais
Destino: Moju/Pa
Nº Diárias: 09 (nove)
Período: 01/02 a 09/02/2003
Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

PORTARIA N.º 006/2003 DE 28/01/2003

NOME	MATRÍCULA
Daniel de Miranda Monteiro	3272605-010
Artur Rubens Rabelo Martins	3278140-010
Evaldo Moraes Sales	3272559-016
João Batista Henrique de Oliveira	3278140-010
Miguel Machado Maceió	3272753-013
José Ribamar do Nascimento	3272346-017
José Cardoso Silva	3275532-012
Rinaldo Nunes Pinho	3277879-018
Reginaldo Ferreira de Souza	3272931-017
José Ribamar Damasceno Dias	3276368-012

Cargo: Agentes Fiscais
Destino: Capanema/Pa
Nº Diárias: 09 (nove)
Período: 01/02 a 09/02/2003
Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 2111 - ☎ (91) 243-8406

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2000-SEDURB

Onde se lê: Ordenador de Despesa: Iracema Luzia Gonçalves Menezes
Leia-se: Ordenador de Despesa: Celeste Pina Simões
Publicado no DOE nº 28.296 de 14/09/2000

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA, N.º 006/2003, 28 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: Ivaldo José Bompet de Araújo
Cargo: Assessor Matrícula: 5883148-012
Origem: Belém Destino: Breves
Período: 29 a 31/01/2003 N.º diárias: 2 e ½ (duas e meia)
Objetivo: Fiscalizar as obras do Projeto Alvorada.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/03 – COSANPA
OBJETO: Contratação de 26 auxiliares de serviços para limpeza e conservação de diversas áreas e prédios da COSANPA na Regional Metropolitana e 06 trabalhadores para as funções de: lavador/ lubrificador, borracheiro, mecânico diesel, mecânico de autos e eletricista de autos, para o Setor de Oficina de Transporte.
ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém – Pará, às 09:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2003.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir do dia 30 de Janeiro de 2003.
Belém, 29 de Janeiro de 2003
Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOAQUIM FRAGARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2188 - ☎ (91) 246-4022

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AS PROPOSTAS DO CONVITE N.º 40/02 – NLC/SEOP, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO E ESCOLA, NA ALDEIA AHUCRE, EM OURILÂNDIA DO NORTE/PA., SERÃO RECEBIDAS EM 07 DE FEVEREIRO DE 2003, DEVIDO MODIFICAÇÃO DE QUANTIDADES NA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS, QUE O REDUZIU PARA R$ 51.605,26 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), EM FUNÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO PROJETO RAÍZES.
CPL

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 025 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

Nº DE DIAS: 92 (noventa e dois) dias
NOME(s): Edna de Souza Ferreira
CARGO(s): Pedagogo
MATRICULA(s): 2017385/2
PERÍODO: 22/01 a 23/04/2003
Registre-de, Publique-se e Cumpra-se
REJANE MARIA MARTINS MESQUITA
Diretora de Administração e Finanças

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 341 - ☎ (91) 214-8402

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1º (PRIMEIRO);
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; Nº 09/2002;

parte contratada; Senenge Engenharia Ltda;
objeto do contrato originário; Execução de obras de construção de um bloco de apartamentos, composto de 21 (vinte e uma) unidades, sendo 13 (treze) unidades de 2 (dois) quartos e 8 (oito) unidades de 3 (três) quartos, incluindo as interligações ao sistema de água, drenagem, esgoto sanitário e energia elétrica, no Residencial José Homobono Paes de Andrade I, localizado no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação; Tomada de Preços 08/2002;
valor do contrato originário; R$ 696.517,72 (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos);
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art.57, §1º, II, da Lei 8.666/93;
termo inicial e final do Termo Aditivo; 26.01.2003 a 26.04.2003;
data da assinatura; 24.01.2003
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

ELETRONS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

COMUNICADO – A EMPRESA ELETRONS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 04731857/0001-32, torna público que foi extraviado o Livro Fiscal de Ocorrência nº 01, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2003/000468-0.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ, SNACKS E CONDIMENTOS DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ, SNACKS E CONDIMENTOS DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ. – Pelo presente Edital de Convocação ficam convocados todos os Sócios Fundadores e Deliberadores em gozo de seus Direitos Sociais e Sindicais, para comparecerem a sede do Sindicato das Indústrias de Biscoitos, Massas, Café e Snacks e Condimentos de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará, sito Br 316 Km 62, no dia 28 de Fevereiro de 2003, no horário das 09:00 horas até as 17:00 horas.
ORDEM DO DIA:
Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2003/2005.
Castanhal-PA., 30 de Janeiro de 2003.
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Eleição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/03-SEMOB

Objeto: Construção de 1.500(um mil e quinhentas) casas populares - Abertura: 06/03/2003 – Hora: 09:00h – Local de conhecimento do Edital: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Parauapebas, rua F quadra 80 lote especial.
Parauapebas/PA, 29 de janeiro de 2003
MARTA MARTINS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

PORTARIA Nº 196/2002, DE 20.12.2002. O Sr. PREFEITO... RESOLVE: Transferir MARCELO LIMA GUEDES, RG. 4983465-SSP/Pa. e CPF: 780.985.132-20, Auxiliar Administrativo nomeado pela PORTARIA Nº. 121, de 06.05.2002, lotado na Representação de Santarém, para a Representação em Belém-Pa. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2002.
SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de imóvel urbano localizado na Passagem J-3, casa nº 60, Nova Marambaia I, Conjunto COHAB - Belém - PA., para sede da Casa do Estudante Universitário de Ourilândia do Norte. RECURSOS: Convênio nº 142/2002/SEDUC/PMON. VALOR DO IMÓVEL: R$ 38.000,00. AMPARO LEGAL: preceito contido no inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Ourilândia do Norte - Pará, 29 de janeiro de 2003.
Romildo Veloso e Silva – Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 014/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. SEI OHAZE, Prefeito, de que no dia 06.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51552-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, em face do Convênio SETEPS nº 136/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 29 de janeiro de 2003
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 015/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE, Prefeito, de que no dia 06.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52256-9, que trata da tomada de contas instaurada no PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, em face do Convênio SEPLAN nº 117/97, assinado em 18.11.97.
Belém, 29 de janeiro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 016/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. PETER MANN DE TOLEDO, Diretor, de que no dia 06.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50362-0, que trata da prestação de contas do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 060/97, assinado em 18.12.97.
Belém, 29 de janeiro de 2003
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 017/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Ex-Prefeito, de que no dia 06.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51591-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 32.603 de 23.05.2002, relativo a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SETRAN nº 013/97, assinado em 17.09.97.
Belém, 29 de janeiro de 2003
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando manifestação do Departameto de Administração, REVOGA o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 06/2002 que teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática, tudo dentro das formalidade legais.
Belém, 23 de janeiro de 2003
Sebastião Santos de Santana
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL / DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2002 a DEZEMBRO/2002

R$1,00

LRF, art. 72 - Anexo VII	EXERCÍCIOS	
ESPECIFICAÇÃO	2002	1999
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	58.092	7.874
Serviços de Consultorias	2.430	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-	-
Locação de Mão-de-Obra	-	69.251
Arrendamento Mercantil	90.352	77.125
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.874	1.928.117.000
TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.204.737.039	Limite
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		0,004
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL	0,004	

FONTE: SIAFEM
Alcides Gama das Neves
Assistente da Procuradoria

Edgard Augusto de Oliveira
Controle Interno

Josué Costa Corrêa
Assessor Técnico-Contador

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador-Chefe

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2002 a DEZEMBRO/2002

R$1,00

LRF, art.55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	666.490	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	65.182
Disponibilidade Financeira	666.490	Depósitos	-
Caixa	-	Restos a Pagar	52.652
Bancos	666.490	Do Exercício	52.652
Conta Movimento	288.406	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	12.529
Aplicações Financeiras	378.083	ICMS Retido na Fonte	7.103
		Outros Consignatários	5.425
SUBTOTAL	666.490	**SUBTOTAL**	65.182
INSUFICIÊNCIA	-	**SUFICIÊNCIA**	601.308
TOTAL	666.490	**TOTAL**	666.490
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II) - (III)			601.308

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONIVEL	-	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO		REGIME PREVIDENCIÁRIO	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)**	-
TOTAL	-	**TOTAL**	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)	-	**SUPERAVIT**	601.308
DÉFICT			

FONTE: SIAFEM
Alcides Gama das Neves
Assistente da Procuradoria

Edgard Augusto de Oliveira
Controle Interno

Josué Costa Corrêa
Assessor Técnico-Contador

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL / **DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2002 a DEZEMBRO/2002

R$1,00

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA JAN/2002 a DEZ/2002
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	**7.524.675**
Pessoal Ativo	6.986.160
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.396.789
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.771
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	485.060
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	343.443
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art.18, §1º da LRF) (II)	**7.524.675**
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I + II)	**3.204.737.039**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (III)	**0,2347**
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV)=(I+II)/(III)	**8.332.316**
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - 0,2600%	**7.915.700**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) - 0,2470%	
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL(Inciso X, art.37 da CF)	**0,0160**
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL(V)	**7.008.759**
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL(V)	**8.021.456**
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL , deduzido o aumento previsto no inciso X,art.37 da CF - 0,2187 = (IV) - (V)	
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 0,2503	

FONTE: SIAFEM
Alcides Gama das Neves
Assistente da Procuradoria

Edgard Augusto de Oliveira
Controle Interno

Josué Costa Corrêa
Assessor Técnico-Contador

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador-Chefe

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL / JANEIRO/2002 a DEZEMBRO/2002

R$1,00

LRF, art.55, inciso III, alínea"b" - Anexo VI	RESTOS A PAGAR				
ÓRGÃO	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	52.652	-	601.308	-
MINISTÉRIO PÚBLICO/TCE	-	52.652	-	601.308	-
TOTAL					

	RESTOS A PAGAR				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
FORNECEDORES E CREDORES	-	52.081	-		-
PESSOAL A PAGAR	-	571	-		-
(OBRIGAÇÃO PATRONAL)	-	52.652	-	601.308	-
TOTAL					

FONTE: SIAFEM
Nota:

Alcides Gama das Neves
Assistente da Procuradoria

Edgard Augusto de Oliveira
Controle Interno

Josue Costa Corrêa
Assessor Técnico-Contador

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador-Chefe

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL / DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL / JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002

LRF, art 55, Inciso I, alínea "a" anexo I — R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA jan a dez/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	43.692.092
Pessoal Ativo	24.358.679
Pessoal Inativo e Pensionista	19.333.413
Despesas não Computadas (art. 19 § 1º da LRF)	10.019.396
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	5.775.084
(-) Inativos com Recursos Vinculados	4.244.313
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art.18 § 1º da LRF) (II)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)	33.672.695
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	3.204.737.039
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (IV) = (I+II) / (III)	1,050716
LIMITE LEGAL (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) 1,05080000%	33.675.377
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,99826000%	31.991.608
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)	7.124.526
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	0,224
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (0,8285 %) = (IV) - (V)	26.548.169
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) 1,0269%	32.909.445

FONTE: SIAFEM

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JULIETA FERRAZ RICARDO
Finanças

EDILENE LAISE P. R. DE ALMEIDA
Diretora de Coordenadora de Controle Interno, em exercício

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2002

LRF, art 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	301.021	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Disponibilidade Financeira	301.021	Depósitos	138
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	301.021	Do Exercício	82.364
Conta Movimento	-	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações	
Aplicações Financeiras	301.021	Financeiras	-
Outras Disponibilidades	-		
Financeiras			
SUBTOTAL	301.021	SUBTOTAL	82.502
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	218.519
TOTAL	301.021	TOTAL	301.021
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			218.519

FONTE: SIAFEM

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JULIETA FERRAZ RICARDO
Finanças

EDILENE LAISE P. R. DE ALMEIDA
Diretora de Coordenadora de Controle Interno, em exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2002

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Tribunal de Contas do Estado	-	82.364		218.519	
TOTAL	-	82.364		218.519	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Fornecedores e Credores	-	52.971	-	-	-
Encargos Sociais a Recolher	-	29.393	-	-	-
TOTAL	-	82.364	-	218.519	-

Fonte: SIAFEM

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JULIETA FERRAZ RICARDO
Finanças

EDILENE LAISE P. R. DE ALMEIDA
Diretora de Coordenadora de Controle Interno, em exercício

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2002

LRF, art 72 - Anexo VII — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2002	1999
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Serviços de Consultorias	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.850	65.853
Locação de Mão-de-Obra	-	-
Arrendamento Mercantil	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.249.814	670.943
TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.275.664	736.797
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.204.737.039	1.928.117.000
% DO TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,04	Limite 0,04

FONTE: SIAFEM

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Presidente
JULIETA FERRAZ RICARDO — Finanças
EDILENE LAISE P. R. DE ALMEIDA — Diretora de Coordenadora de Controle Interno, em exercício

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2002

PROJ.ATIVIDADE / NAT. DESPESA	DOTAÇÃO ANTERIOR	REDUÇÃO CONTENÇÃO	ACRÉSCIMO LIBERAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	MOVIMENTO DO 4º TRIMESTRE EMPENHADO	MOVIMENTO DO 4º TRIMESTRE LIQUIDADO	DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIO
01.032.0005-1.477	430.000,00	80.000,00	-	350.000,00	124.133,79	198.753,95	39.315,79
3390.39	430.000,00	80.000,00	-	350.000,00	124.133,79	198.753,95	39.315,79
01.032.0005-2.008	662.000,00	201.900,00	161.900,00	622.000,00	61.037,74	88.704,14	53.873,87
3390.14	147.000,00	-	30.000,00	177.000,00	22.462,50	22.462,50	13.330,26
3390.30	163.000,00	39.100,00	59.100,00	183.000,00	28.834,54	36.477,74	3.129,18
3390.33	20.000,00	-	6.000,00	26.000,00	(433,72)	(196,08)	6.447,06
3390.36	12.000,00	-	-	12.000,00	103,00	933,50	8.412,50
3390.39	70.000,00	-	-	70.000,00	10.071,42	23.799,48	1.941,51
4490.52	250.000,00	162.800,00	66.800,00	154.000,00	-	5.227,00	20.613,36
01.122.0005-2.009	494.000,00	26.800,00	36.800,00	504.000,00	34.692,05	186.981,31	9.308,24
3390.30	4.000,00	3.600,00	29.600,00	30.000,00	26.594,00	26.594,00	1.608,00
3390.39	430.000,00	23.200,00	7.200,00	414.000,00	8.098,05	107.873,31	7.499,24
4490.52	60.000,00	-	-	60.000,00	-	52.514,00	201,00
01.032.0005-2.011	85.000,00	4.000,00	25.000,00	106.000,00	37.193,35	38.637,45	16.346,58
3390.14	30.000,00	-	-	30.000,00	14.477,64	14.477,64	2.631,52
3390.33	30.000,00	-	-	30.000,00	3.816,91	4.803,01	6.423,36
3390.36	5.000,00	4.000,00	-	1.000,00	-	-	1.000,00
3390.39	20.000,00	-	25.000,00	45.000,00	18.898,80	19.356,80	6.291,70
09.272.0127-2.018	9.787.250,00	877.066,00	242.000,00	9.152.184,00	47.956,05	520.986,29	24.085,85
3190.01	4.369.350,00	12.135,00	-	4.357.215,00	(12.135,31)	74.083,20	0,31
3190.13	3.023.000,00	214.000,00	230.000,00	3.039.000,00	682.513,87	1.011.857,05	13.486,13
3190.92	2.344.900,00	639.000,00	12.000,00	1.717.900,00	(622.422,51)	(564.953,96)	422,51
3390.08	32.000,00	10.000,00	-	22.000,00	-	-	10.176,48
3390.92	18.000,00	1.931,00	-	16.069,00	-	-	0,42
10.301.0017-2.399	47.000,00	10.000,00	3.000,00	40.000,00	1.206,26	7.550,26	14.338,51
3390.30	5.000,00	-	3.000,00	8.000,00	3.262,26	3.716,26	145,01
3390.36	24.000,00	-	-	24.000,00	(2.056,00)	3.744,00	7.708,00
3390.39	3.000,00	-	-	3.000,00	-	90,00	2.910,00
4490.52	15.000,00	10.000,00	-	5.000,00	-	-	3.575,50
01.122.0125-2.902	650.084,00	37.713,00	23.209,00	635.580,00	92.117,57	185.159,40	30.165,53
3390.30	123.000,00	1.209,00	11.209,00	133.000,00	25.224,41	32.584,76	3.835,02
3390.32	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-	5.000,00
3390.36	9.000,00	-	-	9.000,00	835,00	835,00	3.030,00
3390.39	418.000,00	-	12.000,00	430.000,00	62.541,45	122.417,63	4.227,33
3390.47	10.000,00	5.500,00	-	4.500,00	76,90	982,70	423,10
3390.92	5.084,00	1.004,00	-	4.080,00	-	-	0,41
4490.52	80.000,00	30.000,00	-	50.000,00	3.439,81	28.339,31	13.649,67
01.122.0125-2.903	23.545.615,81	94.000,00	964.656,00	24.416.271,81	4.362.266,03	7.417.820,81	31.118,50
3190.04	2.650.000,00	4.000,00	215.000,00	2.861.000,00	1.017.132,51	1.120.261,88	4.367,49
3190.11	17.587.615,81	-	528.656,00	18.116.271,81	3.120.059,46	5.977.176,30	7.614,54
3190.16	238.000,00	70.000,00	-	168.000,00	6.835,00	29.619,26	-
3190.92	3.030.000,00	-	221.000,00	3.251.000,00	218.239,06	290.763,37	2.768,19
3390.08	40.000,00	20.000,00	-	20.000,00	-	-	16.368,28
01.122.0125-2.907	400.000,00	-	30.000,00	430.000,00	87.065,27	101.310,85	23.923,63
3390.47	400.000,00	-	30.000,00	430.000,00	87.065,27	101.310,85	23.923,63
09.272.0127-2.945	4.438.067,02	-	5.796.282,42	10.234.349,44	5.772.296,85	5.772.296,85	23.985,57
3190.01	3.722.522,08	-	3.910.859,66	7.633.381,74	3.910.769,46	3.910.769,46	90,20
3190.03	715.544,94	-	1.052.152,76	1.767.697,70	1.052.152,76	1.052.152,76	-
3190.92	-	-	833.270,00	833.270,00	809.374,63	809.374,63	23.895,37
TOTAL	40.539.016,83	1.331.479,00	7.282.847,42	46.490.385,25	10.619.964,96	14.518.201,31	266.462,07

Julieta Ferraz Ricardo
Diretora da Div. de Finanças

Atenilda Alencar
Diretora do Dpto.de Administração

Sebastião Santana
Presidente

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CNPJ Nº 04902979/0001-44 - NIRE 15300005132
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2002

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta cidade, no dia 22.08.2002, às 10 horas. PRESENÇA: acionistas representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas". CONVOCAÇÃO: anúncio de convocação publicado nos dias 06, 13 e 20.08.2002, no Diário Oficial do Estado do Pará, caderno 1, página 16, caderno 2, página 8, e caderno 3, página 14, respectivamente; e nos jornais "O Liberal", de Belém (PA), caderno Painel, páginas 2, 2 e 3, respectivamente; e "Gazeta Mercantil", de circulação nacional, páginas A-9, A-6 e B-2, respectivamente. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Flora Valladares Coelho, Presidente do Conselho de Administração, em exercício. Secretários, na forma do artigo 5º, Parágrafo Único, do Estatuto Social: Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Alcir Bringel Erse. Convidados: Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, designada para representar a União na Assembléia, na forma da Portaria nº 418, de 13.09.2000, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e Conselheira Glauben Teixeira de Carvalho, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores da Sociedade Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino e Letício de Campos Dantas Filho. ABERTURA DA SESSÃO: Em prosseguimento, constatada a existência de "quorum", consoante foi verificado no "Livro de Presenças", a Senhora Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Tendo a convocação desta Assembléia sido feita em tempo hábil, observados os preceitos legais, consoante publicações constantes do "Diário Oficial do Estado do Pará", "O Liberal" e "Gazeta Mercantil", edições dos dias 06, 13 e 20.08.2002, a Senhora Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura do respectivo Edital de Convocação, nos seguintes termos: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A. convocados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22.08.2002, às 10 horas, no 15º andar do Edifício Sede, na Av. Presidente Vargas nº 800, nesta cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos relativos ao aumento de capital social do Banco: I – rerratificação da Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 19.03.2002, para reduzir o aumento de capital de até R$ 2.161.358.746,10 (dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos) para até R$ 1.081.009.140,44 (um bilhão, oitenta e um milhões, nove mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), mediante a subscrição particular de até 2.783.810.108 (dois bilhões, setecentas e oitenta e três milhões, oitocentas e dez mil, cento e oito) novas ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal, ao preço de R$ 388,32 por lote de mil; e II – concessão do prazo de 8 (oito) dias para ratificação da manifestação de vontade dos subscritores nos novos termos do aumento de capital, a contar da data da publicação do aviso aos acionistas. Belém (PA), 6 de agosto de 2002. a) Alberto de Almeida Pais, Presidente do Conselho de Administração." ORDEM DO DIA: a Senhora Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da Proposição AGE nº 2002/002, a seguir transcrita: "Senhores Acionistas: A Inspeção Geral Consolidada – IGC, realizada pelo Banco Central, detectou a necessidade de serem efetuados ajustes para assegurar ao Banco da Amazônia a manutenção da sua estrutura patrimonial compatível com o grau de risco de seus ativos e o enquadramento às exigências internacionais estabelecidas no Acordo da Basiléia (Resolução nº 2.099, de 17.08.1994, do Conselho Monetário Nacional). 2. O Governo Federal, como acionista majoritário da Instituição, anunciou, pela MP 2.196-3, de 24.08.2001, medidas de fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, que contemplaram, além de outras, o aumento de capital do Banco em até R$ 2.161.358.746,10, mediante subscrição de novas ações. 3. A AGE de 27.12.2001, rerratificada pela de 19.03.2002, aprovou o aumento de capital do Banco em até R$ 2.161.358.746,10, mediante a subscrição de 5.565.921.781 novas ações ordinárias nominativas, assegurou o direito de voto e o recebimento de dividendo mínimo obrigatório e fixou o valor de emissão em R$ 388,32 o lote de mil ações, com direito ao exercício de preferência pelo prazo de 30 dias. 4. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei 5.122, de 28.09.1966, a União manterá sempre nos aumentos de capital a maioria absoluta do capital do Banco, devendo as restantes ações ser colocadas à subscrição pública. Dessa forma, a União integralizou, em 28.12.2001, o montante de R$ 1.080.679.390,74, correspondente a 2.782.960.936 ações. 5. Decorrido o prazo de 30 dias para exercício de preferência, acrescido de 8 fixados na AGE de rerratificação, foram subscritas 2.783.795.801 ações, no valor de R$ 1.081.003.584,79, pela União e por mais 139 acionistas. 6. Durante o prazo do direito de preferência, 7 acionistas solicitaram reserva de sobras, que integralizaram o total de 14.307 ações, no valor de R$ 5.555,65, restando para colocação em oferta pública 2.782.111.673 ações. 7. Considerando-se que os custos, os prazos exíguos, a grande probabilidade de insucesso da subscrição pública, em razão da disparidade entre o valor de emissão (R$ 388,32 o lote de mil) e a cotação atual das ações (R$ 188,95, conforme pregão do dia 21.06.2002) e a baixa procura pelas ações ofertadas inviabilizarão, economicamente, a colocação pública do saldo das ações não adquiridas durante o processo de subscrição particular, o Banco consultou a Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à possibilidade de cancelamento do processo de colocação das sobras em oferta pública e a conseqüente homologação do aumento de capital com o valor ora subscrito. 8. A propósito, de acordo com o Parecer de Orientação CVM nº 8, de 04.08.1981, que trata de homologação de aumento de capital em bases diversas das originalmente estipuladas por ocasião de sua autorização, verificando-se "um aumento de capital cuja subscrição integral se afigura impossível, em face de qualquer conjuntura alheia à previsão dos administradores ao ensejo do seu planejamento, a única solução legítima, visto que assegura o direito de os subscritores reverem sua decisão inicial de investir, baseada em premissas superadas no curso do tempo, será a rerratificação de todo o processo, através da realização de nova deliberação assemblear", conceder-se-á novo prazo para os acionistas subscritores ratificarem sua manifestação de vontade nos novos termos do aumento de capital, ou, em caso contrário, a devolução das entradas feitas. 9. Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o assunto, que mereceu manifestação favorável da Diretoria Executiva, em reunião de 03.07.2002, e do Conselho de Administração, em reunião de 29.07.2002, que deverá deliberar sobre: I – rerratificação da AGE de 19.03.2002, para reduzir o novo aumento de capital de até R$ 2.161.358.746,10 para até R$ 1.081.009.140,44, mediante a subscrição particular de até 2.783.810.108 novas ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal, ao valor de R$ 388,32 o lote de mil ações; e II – concessão do prazo de 8 dias para ratificação da manifestação de vontade dos acionistas subscritores nos novos termos do aumento de capital, a contar da data da publicação do aviso aos acionistas. 10. Esclarecemos, por oportuno, que a aprovação das propostas implicará em: I – cancelamento do processo de subscrição pública aprovado na AGE de 27.12.2001 e rerratificado na de 19.03.2002; II – devolução dos valores subscritos aos acionistas que se manifestarem pela não-permanência na subscrição, na forma do item 9.II." DELIBERAÇÕES: 1. Dada a palavra à representante da União, foi proferido o seguinte voto: "Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, autorizo o representante da União, na assembléia geral extraordinária do Banco da Amazônia S.A. – BASA, a se realizar no dia 22 de agosto de 2002, a votar: a) pela rerratificação da Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 19.03.2002, para reduzir o aumento do capital de até R$ 2.161.358.746,10 (dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos) para até R$ 1.081.009.140,44 (um bilhão, oitenta e um milhões, nove mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), mediante a subscrição particular de até 2.783.810.108 (dos bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e dez mil e cento e oito) novas ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal, ao preço de R$ 388,32, por lote de mil, cancelando-se o processo de subscrição pública aprovado na assembléia geral extraordinária de acionistas de 27 de dezembro de 2001, rerratificado na de 19 de março de 2002; b) pela concessão do prazo de 8 dias para ratificação da manifestação de vontade pelos aclonistas subscritores quanto ao direito de preferência de que trata o art. 171 da Lei nº 6.404, de 1976, contados a partir da publicação do aviso aos acionistas; c) pela devolução aos acionistas que se manifestarem pela não-permanência na subscrição dos valores por eles subscritos." Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o voto da União. 2. Foi aprovada, também, a proposição verbal da Presidente da Assembléia para que a publicação desta ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação em vigor. ENCERRAMENTO: tendo esgotado a pauta da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, a Senhora Presidente determinou que os trabalhos fossem suspensos, temporariamente, para lavratura da ata e reiniciados tão logo ocorresse a sua conclusão. REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA: a Senhora Presidente declarou reabertos os trabalhos, solicitando ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e, em seguida, assinada pelos acionistas presentes e pela representante do Conselho Fiscal. Em seguida, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos. Belém (PA), 22 de agosto de 2002. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembléias Gerais do Banco da Amazônia S. A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 13.01.2003, sob o número 20000053132, protocolo 02/050859-0. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

COPEM – CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METALICXAS S/A

Copem – Construtora Paraense de Estruturas Metalicxas S/A CNPJ/MF nº 04.970.687.0001-49. Extrato da Ata de AGO. Às 09:00 hs., dia 23/10/02, na sede social da empresa. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa: Presidente: Daniel Teixeira Dias. Secretário: Cleber do Carmo Lima. Deliberações: a) Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado 31/12/2001. Jucepa nº 20000052356 em 26/11/02. Dilermando Guedes Cabral Sécretário Geral

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM, as Licenças da UHE Tucuruí: Licença de Operação nº 049/2003, válida de 15/01/2003 a 14/01/2004, referente ao aproveitamento hidrelétrico do potencial hídrico do curso principal do Rio Tocantins à montante da cidade de Tucuruí, com geração de 4.620 MW em 13 (treze) Unidades hidrogeradoras na cota 74 m. e Licença de Instalação n.º 003/2003, válida de 15/01/2003 a 14/01/2004, referente à instalação de 10 (dez) Unidades de 375 MW de potência nominal cada uma.

ADERILTON PAULO DE SOUZA RODRIGUES
Superintendente de Meio Ambiente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2003, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:
01) Processo nº 988658-00
Responsáveis: Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira (01.01 a 25.03.96) e Rubens Fernandes Pires (26.03 a 31.12.96)
Origem: Prefeitura Municipal de Muaná
Assunto: Prestação de Contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2003.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2003, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:
01) Processo nº 200102761-00
Responsável: Francisco Valberto Paes Rodrigues
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2000
Relator: Conselheira Rosa Hage
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2003.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 200005609-00
Responsável: Deusarina da Silva Lopes
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Placas
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheira Rosa Hage
02) PROCESSO Nº 200108021-00
Responsável: Maria Aparecida Rodrigues Andrade
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra
Assunto: Prestação de Contas de 2000
Relator: Conselheira Rosa Hage
03) PROCESSO Nº 982262-00
Responsável: Evandro Carlos Miranda Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão nas contas de 1996 – Resolução nº 5.934, de 26.08.1999
Relator: Conselheira Rosa Hage
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2003.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

RESUMO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. CONCORRÊNCIA nº 001/2003. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e de limpeza. Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 01/03/2003. HORA e LOCAL: 10h00 (dez horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, sito à Av. Xingu, s/nº, Centro. O Edital poderá ser obtido no horário de 7h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositado na conta corrente nº 16.375-9, agência 905-9, Bradesco S/A. Xinguara - PA. Outras informações pelo telefone nº (0**94) 426-2555/4503 ou na Sala de Licitações. Xinguara - PA, 29 de janeiro de 2003. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - Presidente da CPL

RESUMO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. CONCORRÊNCIA nº 002/2003. OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente. Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 02/03/2003. HORA e LOCAL: 10h00 (dez horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, sito à Av. Xingu, s/nº, Centro. O Edital poderá ser obtido no horário de 7h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositado na conta corrente nº 16.375-9, agência 905-9, Bradesco S/A. Xinguara - PA. Outras informações pelo telefone nº (0**94) 426-2555/4503 ou na Sala de Licitações. Xinguara - PA, 30 de janeiro de 2003. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA - Presidente da CPL

- 1041

Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.874

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
30 de janeiro de 2003

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Titular:
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substituto:
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret. :
LAURITA DE ABREU SARAIVA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 010/03
AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.012360-8 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
PROC. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : MARIA DO SOCORRO DA CRUZ
REQDO : MILTON XAVIER DOS SANTOS
ADVOG. : REJANE PESSOA DE LIMA
ADVOG. : ULYSSES D'OLIVEIRA
DEC. : (...) dou provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão ocorrida, alterar a parte dispositiva da sentença para fazer constar o item b) nos seguintes termos: "pagar, a título de indenização por danos materiais, R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devidamente atualizada desde a data em que ocorreu o ato fiscalizatório." P.R.I.
2001.39.00.008682-4 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MUNICIPIO DE BREVES
ADVOG. : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
ADVOG. : SIDNEY CARVALHO
REQDO : GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
ADVOG. : PA10375 - MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
DEC. : (...) declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o pedido e, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar a remessa destes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas respeitosas homenagens. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0002473-0 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : DAVI GOMES DO NASCIMENTO
ADVOG. : REGINA MARCIA RAIOL LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC 267/VI). Condeno o autor no pagamento das custas finais e de verba honorária à ré de 10% sobre o valor da causa. Os depósitos já realizados serão levantados pela requerida como princípio de pagamento, que deverá ser amortizado na dívida do autor. Expeça-se alvará em nome da ré para o levantamento do depósito referente aos honorários periciais.(...) P.R.I.
1998.39.00.001514-1 TRIBUTARIA
AUTOR : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA
ADVOG. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: ISAAC RAMIRO BENTES
SENT. :Não tendo a autora promovido a citação do FNDE como litisconsorte passivo necessário, conforme determinado pelo despacho de f. 267, declaro extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, XI combinado com o art. 47, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas pagas. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS e da Fazenda Nacional, fixando-os em 20% sobre o valor da causa para cada réu.Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.
1998.39.00.002316-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
EMBDO : LECENA BORGES NAKAMURA
ADVOG. : ANA FLAVIA DE MORAES GUERREIRO
SENT. : (...) julgo parcialmente procedentes os embargos (...) P.R.I.
1999.39.00.003598-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIS GUILHERME DE FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...)a) Excluo a União da lide (...) b) Declarando extinto o processo com julgamento do mérito (...) c) Condeno a sucumbente no pagamento das custas finais e em verba honorária de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à CEF e de R$800,00 (oitocentos reais) à União (...) P.R.Intime-se a União.
1999.39.00.003617-4 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : DIOGO VIUDES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT. : (...) a) Declarando extinto o processo com julgamento do mérito (...) b) Condeno os autores no pagamento das custas finais e de verba honorária de R$ 1.000,00 (mil reais), a cada uma das rés P.R.Intime-se a União.
2000.39.00.009489-8 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : (...)2. Acolho, pois, os embargos declaratórios, ao item "c" do dispositivo da sentença embargada, que a condenação ali imposta está suspensa por força da assistência judiciária gratuita. (...) P.R.
2000.39.00.011457-6 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA CELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : MARIA ALICE PARAENSE DOS SANTOS
REU : ANDREZA SILVA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES
SENT. : (...) a) Excluo a Caixa Econômica Federal da lide(...) condenando os autores no pagamento de verba honorária de R$ 100,00 (cem reais) (...) b) Declino da competência para processar e julgar o feito ao Juízo de Direito da Comarca de Belém (...) P.R. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao Juízo declinado.
2001.39.00.007161-3 TRIBUTARIA
AUTOR : PROTECAO MEDICA S/C LTDA - AMIL
ADVOG. : PA5927 - CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT. : (...)a) Declarando extinto o processo com julgamento do mérito (...) b) Condeno a sucumbente no pagamento das custas finais e de verba honorária de R$ 500,00 (quinhentos reais) à ré(...) P.R.Intime-se a União.
2001.39.00.011010-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA2340 - MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
EMBDO : ROSILENE FRANCA MESQUITA
EMBDO : ELIZABETH FRANCA MESQUITA
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
SENT. : (...) declaro extinto o processo com julgamento do mérito (...) fixando o valor da execução em R$ 5.524,26 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)(...) P.R.I. (...).
2002.39.00.001818-0 TRIBUTARIA
AUTOR : IMASEL - INDUSTRIA MADEREIRA SANTA ELIZA LTDA
ADVOG. : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
ADVOG. : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
SENT. : (...) declaro extinto o processo, com exame do mérito (...) Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios (...) P.R.I.
2002.39.00.001853-2 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : IVALDO MAGALHAES DE FREITAS E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : HIPÓLITO GARCIA E OUTRO
SENT. : (...)a) Rejeito o pedido formulado, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (...) b) Condeno os requerentes no pagamento das custas finais e em verba honorária de R$ 500,00 (quinhentos reais) (...) P.R.
2002.39.00.006582-6 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA
ADVOG. : PA10778 - MANOEL F PASCOAL JUNIOR
ADVOG. : PA10755 - CRISTIANO JOSE DOS SANTOS PAIVA
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda (...) P.R.I.
1999.39.00.005403-0 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOG. : PA8859 - TATIANA DE JESUS OZORIO
REQDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
SENT. : (...) declaro extinto o processo com julgamento do mérito (...) Revogo a decisão de f. 177-181 (...) Custas finais pela sucumbente (...) P.R.I.
2000.39.00.002456-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EMBDO : PEDRO SERRAO MOREIRA
EMBDO : JOSE MARIA BELTRAO ROSAS
EMBDO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GARCIA
EMBDO : DARIO V MARTINS JUNIOR
EMBDO : JOSE DOMINGUES DO VALE JUNIOR
EMBDO : CARLOS ALBERTO DE BASTOS BORGES
EMBDO : NELSON ALEXANDRE JOHNSTON
EMBDO : ROSIVALDO NATALINO MELO DA SILVEIRA
EMBDO : RAIMUNDO NONATO COELHO
EMBDO : BENEDITO CLAUDIO DA SILVA
ADVOG. : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
ADVOG. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
SENT. : (...) declarando extinto o processo com julgamento do mérito (...) acolho parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o valor do título exeqüendo em R$ 78.442,32 (...) P.R.
2000.39.00.007601-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : WELGER BRITO DAS NEVES
EMBDO : ROSA MARIA FERNANDES PINTO DO NASCIMENTO
EMBDO : ANDREA DE FATIMA DA SILVA REIS
EMBDO : LUNA DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
ADVOG. : PA5129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
SENT. : (...)julgo parcialmente procedentes os embargos (...) P.R.I.
2000.39.00.012605-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
PROC. : JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA
EMBDO : ANTONIO FERNANDES
EMBDO : EDISON SEGTOWICH GOMES CARDOSO
EMBDO : FRANCISCO JANUARIO DO NASCIMENTO

ADV. : EDILÉA VALÉRIO
SENT. : (...) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (...) acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o valor do título exeqüendo em R$ 79.569,00 (...) P.R.I.
2000.39.00.013888-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : EDILZA DE FARIA GALIANO
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : EDSON CARDOSO DE ANDRADE
EMBDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ALMEIDA
EMBDO : MANOEL JOSE GOMES LEITE
EMBDO : SANDOVAL ZACARIAS DA SILVA
EMBDO : RAIMUNDO WALDEMAR SILVA DUARTE
EMBDO : MARIA ELIANE DA SILVA PESSOA
EMBDO : MAURICIO CORREA
EMBDO : HAMILTON DE JESUS RODRIGUES
EMBDO : JOSE ADALBERTO DA SILVA
EMBDO : WALDIR PINTO CORDOVIL
ADV. : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
SENT. : (...) declaro extinto o processo com julgamento do mérito (...) acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para excluir da execução WALDIR PINTO CORDOVIL, fixando, em conseqüência, o valor do título exeqüendo em R$ 168.462,03 (...) P.R.I.
2002.39.00.000277-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : HELIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA
EMBDO : HERCILIO PRADO DE CASTRO
EMBDO : HILDEBRANDO AUGUSTO BELFORT LISBOA
EMBDO : HILTON PRADO DE CASTRO
EMBDO : IOLANDA RODRIGUES DA COSTA
EMBDO : IVANA BARBOSA FREITAS
EMBDO : JAIR MACIEL DE CASTRO
EMBDO : JERONIMO CORREA SODRE
EMBDO : JOAO ANTONIO CORREA PINTO
EMBDO : JOAO BATISTA VIEIRA SILVA
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
SENT. : (...) julgo procedentes os embargos (...) P.R.I.
2002.39.00.001890-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO DO NASCIMENTO PINHO E OUTROS
ADVOG. : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
ADVOG. : PA7386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
SENT. : (...) julgo procedente a demanda (...) P.R.I.
2002.39.00.003865-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE MAGAZAO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : AP648 - FRANK JOSE SARAIVA DE ALMEIDA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
SENT. : (...) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, rejeitando o pedido formulado pelo impetrante (...) P.R.I.
2002.39.00.003932-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : NEWTIN MARQUES DE MORAES SOBRINHO E OUTROS
ADVOG. : PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO
ADVOG. : PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
IMPDO : SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO PARA
SENT. : (...) denego a segurança (...) P.R.I.
2002.39.00.003972-8 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MUNICIPIO DE PLACAS - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
ADVOG. : PA8933 - KELLY CRISTINA MODA MAIA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda (...) P.R.I.
2002.39.00.008628-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : REGINA LUCIA BRITO FURTADO
ADVOG. : PA7565 - FABIO CAETANO
ADVOG. : PA7009 - ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL
IMPDO : SUERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE OLICIA FEDERAL DO ESTADO DO PARA
IMPDO : SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO PARA
SENT. : (...) denego a segurança (...) P.R.I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 011/03

AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) por 10 (dez) dias".

2001.39.00.006930-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
ADVOG. : PA5541 - ALBERTO ANTONIO CAMPOS
REU : UNIAO FEDERAL
2001.39.00.009008-0 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MUNICIPIO DE BREVES
ADVOG. : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
REQDO : GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
ADVOG. : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
2002.39.00.001091-1 FGTS
AUTOR : ROLF ERICHSEN
ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2002.39.00.001816-2 TRIBUTARIA
AUTOR : COMERCIO E INDUSTRIA REUNIDAS SÃO JOSE LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
ADVOG. : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS
ADVOG. : ANGELA MARTINS LIMA
ADVOG. : JULIO VERBICARIO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
2002.39.00.002252-9 FGTS
AUTOR : ARAMIS FRANCISCO MENDONÇA DE MORAES
ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2002.39.00.002475-9 TRIBUTARIA
AUTOR : CORINTO RAINERI NETO E OUTROS
ADVOG. : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
REU : FAZENDA NACIONAL
2002.39.00.002576-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
ADVOG. : PA9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
2002.39.00.002578-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OSMINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
ADVOG. : PA9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
2002.39.00.002607-0 TRIBUTARIA
AUTOR : ORGANIZAÇAO HOSPITALAR LTDA
ADVOG. : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
ADVOG. : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
2002.39.00.003002-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FERNANDO JOSE CARDOSO BRANDAO E OUTROS
ADVOG. : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
2002.39.00.003156-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
2002.39.00.003404-7 FGTS
AUTOR : ANTONIO CARLOS FERRO DA MOTA E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
2002.39.00.003410-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : LEONEL VERGOLINO DE MOURA
ADVOG. : PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
2002.39.00.003528-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE MARIA AMARAL E OUTROS
ADVOG. : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
2002.39.00.003574-8 TRIBUTARIA
AUTOR : CLINICA DO BEBE S/C LTDA
ADVOG. : CAMILLA RUBIN
ADVOG. : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
REU : FAZENDA NACIONAL
2002.39.00.003864-0 TRIBUTARIA
AUTOR : JESUS NAZARENO OLIVEIRA LOPES
ADVOG. : PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
ADVOG. : PR21047 - IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
2002.39.00.003881-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : SONIA MARIA LEAL DA GAMA MALCHER E OUTRO
ADVOG. : PA10748 - LUCIANA MARIA MALCHER MERIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : HIPOLITO DA LUZ GARCIA
2002.39.00.004247-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : FRANCY BRASIL TEIXEIRA GARONI E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RENATA MAGALHAES
2002.39.00.004258-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JOAO GONÇALVES MIRANDA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : MARTA VINAGRE BEMBOM
2002.39.00.004434-6 FGTS
AUTOR : ADELIO LOBATO MONTEIRO
ADVOG. : PA7234 - WALTER TAVARES DE MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2002.39.00.005981-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO
ADVOG. : PA6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
2002.39.00.006415-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MAURO MIRANDA ESTEVES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGA
ADVOG. : RENATA MAGALHAES

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0973993-2 FGTS
AUTOR : LUIZ PEREIRA PAULO E OUTROS
ADVOG. : LEONARDO SILVA DA PAIXAO
ADVOG. : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Incabível a homologação de qualquer termo de transação, tendo em vista que já houve sentença indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado em 4-10-94. Intime-se a Caixa para que, no prazo de 5 dias, adote os procedimentos necessários para liberação do FGTS do(s) autor(es) que firmou(aram) o termo de adesão, a não ser que exista outro impedimento para tanto. O indeferimento da inicial corresponde à inexistência de processo e de qualquer impedimento ao pagamento do FGTS a quem aderiu ao acordo. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. I.
1997.39.00.010694-2 ACAO POPULAR
REQTE : ENEAS CAMARGO NEVES
ADVOG. : RJ12845 - ELOA DOS SANTOS CRUZ
ADVOG. : DF1314 - LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADVOG. : PAULO ANTONIO LAMOTHE CARDOSO
ADVOG. : LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHAES
REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
REQDO : JOSE PIO BORGES
REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
REQDO : PAULO LIBERGOTTI
ADVOG. : PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS
ADVOG. : LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHAES
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA
REQDO : MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
REQDO : BANCO BRADESCO S A
REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES
REQDO : BANCO GRAPHUS S A
REQDO : ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA
DESP. : Deixo de receber a apelação de f. 527/538, por ter sido interposta intempestivamente. A sentença que declarou extinto o processo sem exame do mérito foi publicada no Diário Oficial do Estado de 28-9-2001, ao passo que o autor somente interpôs o recurso de apelação em 2-10-2002, após o transcurso do prazo de mais de um ano da publicação da sentença. Retornem os autos ao arquivo. I.

1998.39.00.008817-2 FGTS
AUTOR : JOSE SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Desentranhe-se o termo de acordo de f. 122, devolvendo-o à Caixa, tendo em vista não se refere a nenhum dos autores deste processo, mas sim do processo n. 98.8828-7 (2ª Vara), conforme está consignado no mencionado termo. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado com relação aos autores que não firmaram acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
1999.39.00.003335-0 FGTS
AUTOR : HAROLDO FRANCISCO LOBATO RIBEIRO
ADVOG. : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Reclassifique-se (4.100). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, antes da citação para pagamento, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que poderá a execução prosseguir com base em alguma diferença que porventura venha a ser apurada. I.
1999.39.00.008885-3 FGTS
AUTOR : ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS E OUTRO
ADVOG. : PA6729 - REGIANE BAYMA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Reclassifique-se (4.100). 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
2000.39.00.002404-0 FGTS
AUTOR : LEONOR RODRIGUES SANTANA
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Desentranhe-se a petição e o termo de transação de f. 86/87, devolvendo-os à Caixa, tendo em vista o equívoco no encaminhamento destes documentos. Feito isso, retornem os autos ao arquivo. I.
2000.39.00.004053-2 FGTS
AUTOR : JOSE MARIA COSTA FERREIRA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP. : Por proposição da Caixa, em reunião com o juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
2002.39.00.002102-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBDO : MARIA DE NAZARE MARTINS MERGULHAO
EMBDO : LISETE SILVIA PATRICIO
EMBDO : FRANCISCO PADILHA DE SOUZA
EMBDO : MARIA NELY CASTRO REGO
EMBDO : ALTAIR CELIA DOS SANTOS
EMBDO : RUTH MARIA AZEVEDO TAVARES
EMBDO : SILVANA ANDRADE BEZERRA
EMBDO : CARLOS FERREIRA DE SOUZA
EMBDO : MESSIAS DE NAZARE GUIMARAES FERREIRA
EMBDO : NILSON FRANCISCO PANTOJA DE SOUZA
ADVOG. : PA3604 - EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
ADVOG. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
DESP. : 1. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria. A elaboração do cálculo incumbe à parte exeqüente e as divergências existentes devem ser dirimidas por meio de perícia contábil, se necessário. 2. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.
96.0000655-5 TRIBUTARIA
AUTOR : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA S/A
ADVOG. : ANGELA SERRA SALES
ADVOG. : EGYDIO MACHADO
ADVOG. : JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO
ADVOG. : SIMONE CRUZ VIEIRA
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às f. 109/111, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. I.
1997.39.00.007994-6 TRIBUTARIA
AUTOR : TAGIDE VEICULOS S/A E OUTROS
ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifestem-se os réus sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios, caso em que deverão apresentar o cálculo, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculo). Não havendo interesse na execução, arquivem-se os autos. I.
1998.39.00.004681-7 FGTS
AUTOR : MARIA DA GRACA ROSSI JORGE DE ALMEIDA
ADVOG. : PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROSSY PINTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES
DESP. : Vista à Caixa sobre o pedido de habilitação de f. 102/103, pelo prazo de 10 dias. I.
1998.39.00.008083-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO NELIO RODRIGUES CAL
ADVOG. : PA127 - MARCELO MEIRA MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Fixo os honorários periciais em R$800,00 (oitocentos reais). Intime-se o perito, por telefone, para que diga se aceita realizar a perícia pelo valor dos honorários fixados. Caso positivo, intime-se o autor para que comprove o depósito em 5 dias. Depositados os honorários, intime-se o perito para entregar o laudo em 30 dias, devendo providenciar a designação e intimação das partes do dia, hora e local para início da prova, a fim de cumprir o disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 10.358/01. I.
1999.39.00.001691-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALDO PIMENTEL GOMES E OUTROS
ADVOG. : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP. : 1. Publique-se integralmente o despacho de f. 546. 2. Não tendo o INSS se manifestado sobre o pedido de habilitação dos sucessores de Osvaldo Assunção Guimarães, e considerando que a execução versa sobre diferença de pagamento de benefício previdenciário e que o documento juntado à f. 529 somente indica 3 beneficiários da pensão por morte, defiro a habilitação requerida por Maria Bacelar Guimarães, Glacy Kelly Bacela Guimarães e Leonardo Bacelar Guimarães à f. 527. Retifique-se a autuação. 3. Expeça-se alvará, para levantamento do crédito depositado em nome de Osvaldo Assunção Guimarães e dos honorários advocatícios colocados à disposição do juízo no pagamento da RPV (f. 548/549). 4. Aguarde-se por mais 30 dias a apresentação de procuração por parte de Augusto Batista de Souza. Transcorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se a tramitação do feito até o julgamento final do embargos à execução n. 99.1693-8, remetido ao Tribunal em 20-2-02, no qual está sendo discutido o crédito dos demais exeqüentes. I.
DESP. : 1. F. 543/544: Sem razão o INSS. A parcela devida a cada um dos exeqüentes e os honorários advocatícios constituem verbas distintas, que serão pagas por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, neste último caso não ultrapasse o limite de 60 salários mínimos. Os honorários pertencem ao advogado e não guardam relação com o crédito dos exeqüentes no que tange à forma de pagamento. Está correta, portanto, a requisição de pequeno valor expedida para cobrança dos honorários incidentes sobre o crédito de Raul Gomes de Souza, que não foram incluídos no valor do precatório. 2. Defiro a habilitação requerida por Edson Ricardo Andrade de Souza, filho de Celina Antônia de Andrade Souza. Retifique-se a autuação e expeça-se alvará para levantamento do crédito que se encontra à disposição. 3. Feito isso, abra-se vista ao INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação dos sucessores de Osvaldo Assunção Guimarães. I.
2000.39.00.000462-5 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG. : PA7615 - DOMINGOS FABIANO COSENZA
REQDO : VERA LUCIA DE SOUZA KLINLEIN
ADVOG. : ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
DESP. : Vista à ré para que diga se tem interesse na execução, caso em que deve apresentar o cálculo de liqüidação, acompanhado de cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculo). Prazo: 10 dias. Não havendo manifestação, arquive-se. I.
2000.39.00.002174-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : VANEIDE DE LOURDES MENEZES PEREIRA
ADVOG. : PA5788 - MARIA DE FATIMA CAVALCANTE VASCONCELOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA9120 - HELIO GUEIROS JUNIOR
ADVOG. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO
DESP. : Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, providencie a juntada do original da procuração de f. 123 e o depósito dos honorários periciais, tendo em vista que já transcorreu o prazo de 60 dias desde que foi protocolizada a petição de f. 125. I.
2000.39.00.002557-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : URANA HARADA ONO
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ROSA MAMRIA VIDAL PENA
PROC. : MAURO COSTA DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : Vista à UFPA pelo prazo de 5 dias. Intime-se a União do despacho de f. 67. Não sendo requerida execução dos honorários pelas rés, arquivem-se os autos. I.
2000.39.00.009734-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : GIORGI ANTONIO VENTURIERI
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : Vista ao autor para que se manifeste sobre a petição de f. 130/131, dizendo expressamente se concorda ou não em renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Prazo: 5 dias. I.
2001.39.00.008702-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Vista à Caixa sobre a contestação apresentada pelo autor com relação à reconvenção, pelo prazo de 5 dias. I.
2001.39.00.009725-2 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
REQDO : FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA
DESP. : Desapensem-se os autos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 38/40. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0000468-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ABRAO ESTANISLAU DE LOUREIRO
ADVOG. : MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
SENT. : 1. Homologo o acordo noticiado e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, com relação a Abrão Estanislau de Loureiro. Oportunamente, arquive-se com baixa na Distribuição. I.
2001.39.00.003300-1 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CLAUDIA SANTIANI BARREIRO
ADVOG. : PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : NEIVALDO JOSE NAZARE DOS SANTOS
SENT. : Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 120, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Intime-se a Caixa para recolhimento das custas finais em 5 dias. Pagas as custas, fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados, mediante cópia e recibo nos autos. Oportunamente, arquive-se com baixa na Distribuição. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juíza Titular:
DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret. :
DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: http://www.pa.trf1.gov.br/ Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 07/2003
EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2003
AUTOS COM VISTAS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos ao Executado pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme o determinado no despacho de fl. 402".
00.0010924-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAUBY SANTOS TAVARES E OUTROS
ADVOG. : IRANELIO ROCHA
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATÉIA MEDEIROS DA ROCHA
ADVOG. : DAILSON MARINHO NOGUEIRA
EXCDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADVOG. : PA13197 - MARIA NAZARE SANTOS DE MORAES
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista aos Embargados pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme o determinado no despacho de fl. 51".
2000.39.00.007683-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : JOAO BOSCO LOBO E OUTRO(S)
ADVOG. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista aos Embargados pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme o determinado no despacho de fl. 118".
2001.39.00.001451-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : JOSE MIGUEL DA COSTA E OUTRO(S)
ADVOG. : ANTONIO GOMES GUIMARÃES

AUTOS COM DESPACHOS

91.0002015-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA E OUTRO(S)
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: (...) indefiro o pedido de fl. 215 (...) suspendo o feito, por 60 dias, a fim de que sejam adotadas as providências de sua alçada.
1998.39.00.007830-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INDUSTRIA TRIANGULO DO PARA LTDA
ADVOG. : LILIAN CRISTINA CAMPOS DAS NEVES
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação e planilha apresentadas pela Contadoria do juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
1998.39.00.010829-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROCUR. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: (...) Após, cite-se a União Federal na forma do artigo 730 do CPC.
2000.39.00.002220-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AVELINA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Assino o prazo de 20 (vinte) dias para que os exeqüentes, caso entendam necessário, requeiram complementação do pagamento efetuado, através de precatório complementar.
2001.39.00.004751-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EXCDO : RAIMUNDA LUCINEIDE GONCALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: Arquivem-se (...).
2001.39.00.007465-7 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : SEBASTIAO ALUIZIO SOLINO SOBRINHO
REQDO : LUSO SALES SOLYNO JUNIOR
ADVOG. : LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR
DESPACHO : Manifeste-se o INCRA sobre a contestação.
2001.39.00.008997-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : TEREZINHA DE NAZARE AMORAS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Considerando a anuência expressa do patrono dos exeqüentes aos valores depositados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 310/318 e 348, intime-se a mesma a disponibilizar tais valores para saque aos titulares das contas. Proceda a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao levantamento da importância correspondente aos depósitos efetuados nas contas supracitadas dos valores ofertados a título de garantia dos Embargos (...). Assino o prazo de 10 dias para que os exeqüentes indiquem o nome do advogado em favor de quem deve ser expedido o alvará de levantamento da verba honorária (..) . Na mesma oportunidade, deve apresentar o número/cópia do CIC/MF do mesmo (...) Atendida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da importância supra referida a título de honorários (...) permaneçam os autos suspensos em razão da parcela controversa disposta nos Embargos n. 2002.1736-6.
2001.39.00.011391-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : ROSANE DO ESPIRITO SANTO VIEIRA
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação e planilha apresentadas pela Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
2002.39.00.000310-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ORLANDINA LIMA MEIGUINS
ADVOG. : PAM483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 140 (2º item) (...) De fato a parcela incontroversa disposta nos Embargos corresponde, tão somente, ao valor depositado à fl. 133, excluído os juros de mora – parcela esta questionada naqueles autos. Desse modo, devidamente comprovado o depósito na conta aberta para esse fim (fl. 133), deve a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disponibilizar tais valores para saque ao titular da conta. Permaneçam os autos suspensos (...).
2002.39.00.002114-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da FAZENDA NACIONAL nos autos dos Embargos à Execução (...).
2002.39.00.003369-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ORLANDINA LIMA MEIGUINS
ADVOG. : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
DESPACHO: (...) acato o valor proposto pelo Sr. Perito. Arbitro os honorários periciais no valor proposto às fls. 153/155. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Embargante proceda ao referido depósito. Após, intime-se o perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, o prazo de 20 (vinte) dias. Ficam as partes, neste ato, intimadas do início da perícia (...).
2002.39.00.003490-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANICIA MENDES FRANCES
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
DESPACHO: (...) chamo o feito á ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 153 e determinar a imediata remessa dos autos a sentença.
2002.39.00.005033-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da UNIAO FEDERAL nos autos do Embargos à Execução (...).
2002.39.00.005887-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : PAULO GILBERTO MURTA COSTA E OUTRO(S)
ADVOG. : PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
DESPACHO: Defiro o pedido de prova pericial requerida pela Caixa Econômica Federal na inicial. Nomeio perito o Sr. Harold Honci Haber. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários.
91.0000357-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : OSCAR FERREIRA SOARES E OUTROS
ADVOG. : ZENO N. COSTA
ADVOG. : JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: (...) Renovo o prazo em 15 dias para que o advogado Jorge Benedito Silva de Brito cumpra o despacho de fl. 252 (1º parágrafo). Intime-se o advogado Zeno Costa a promover a habilitação dos herdeiros de Miguel Pereira Teixeira, conforme já determinado à fl. 224 (último item), no prazo de 15 dias. (...).
95.0006799-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOSE ALBERTO B SANTOS
EMBDO : ROBERTO ALVES
ADVOG. : HAROLDO SOUZA SILVA
DESPACHO: (...) arquive-se.
1998.39.00.002555-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EXCDO : ANTONIO MARIA PEREIRA DOS REIS
DESPACHO: Permaneçam os autos suspensos até que a União proceda a habilitação dos herdeiros do de cujus.
1998.39.00.007230-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
EXCDO : SOTAVE NORTE SA
ADVOG. : PA13171 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO
DESPACHO: (...) suspendo o curso da execução por 120 dias. Decorrido tal prazo, abra-se vista a Fazenda Nacional.
1999.39.00.004471-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MINERACAO RIO DO NORTE S/A (MRN)
ADVOG. : ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JULIANA FURTADO COSTA
DESPACHO: (...) acato apenas a planilha 1 apresentada à fl. 171, dando vista às partes para que delas se manifestem, no prazo sucessivo de 05 dias. (...).
2000.39.00.002222-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANA LUCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : MARIA ANTONIETA DA S. LIMA
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação e planilha apresentadas pela Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
2000.39.00.005052-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
EMBDO : VEGA CONSTRUCOES S/A
ADVOG. : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Arquivem-se (...).
2001.39.00.005268-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
PROCUR. : PA3419 - ARMANDO DUARTE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBDO : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
ADVOG. : MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação e planilhas apresentadas pela Contadoria do Juízo (fls. 82/83 e 91/96), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
2001.39.00.005578-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EMBDO : RALLYEVAN CESAR V DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOG. : JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS E OUTRO(S)
DESPACHO: (...) assino o prazo de 50 dias para que a CEF apresente cópias dos extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS dos embargados. Atendida a determinação supra, intime-se o Sr. Perito a entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
2001.39.00.005755-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : LEOPOLDO FERREIRA DA COSTA
EMBDO : LUIZ FERNANDO AYACHE MORAES
EMBDO : MARIA DE NAZARE GASPAR DO REGO BARROS
EMBDO : MANOEL CONRADO MARQUES
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO(S)
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação e planilha apresentadas pela Contadoria do juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2002.39.00.004262-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE MANOEL DA ROCHA E OUTROS
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: (...) intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a dizer se pretende cumprir, espontaneamente, a execução do julgado ou prosseguir nos Embargos à Execução (...).
2002.39.00.006504-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : NILZE SILVA DO AMARAL
ADVOG. : VERACLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Intime-se a exeqüente a se manifestar sobre o teor da petição de fls. 246/247 e anexos, no prazo de 10 dias.
2002.39.00.006515-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA E OUTRO(S)
DESPACHO: Suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da interposição tempestiva dos Embargos (Proc. nº 2002.8536-9).
2002.39.00.006529-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MIGUEL BRAZ MAGNO RIBEIRO
ADVOG. : PA7855 - FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: (...) intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a dizer se pretende cumprir, espontaneamente, a execução do julgado ou prosseguir nos Embargos à Execução (Proc. n. 2002.8859-0).
2002.39.00.008371-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : JOSE MANOEL DA ROCHA E OUTRO(S)
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos na Execução (...).
2002.39.00.008536-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA
AERONAUTICA E OUTROS
PROCUR. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.6515-8. Intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.
2002.39.00.008859-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : MIGUEL BRAZ MAGNO RIBEIRO
ADVOG. : PA7855 - FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da execução (...).

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juíza Titular:
DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret. :
DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: http://www.pa.trf1.gov.br/ Email: 02vara@pa.trf1.gov.br
BOLETIM 10/2003
EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2003
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.009264-8 ACAO DE USUCAPIAO
REQTE : DARCY DUARTE JAYME
ADVOG. : PA5178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES
REQDO : LIVRARIA CONTEMPORANEA
REQDO : MANOEL DE BRITO LOURENCO FIOLHO
REQDO : GRACIETE MESSIAS LOURENCO FILHO
REQDO : OARDE CORREA & LOPES LTDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
DESPACHO: Defiro o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de depoimento pessoal do autor, bem como de oitiva de testemunhas. Assim designo audiência para o dia 20 de março de 2003 às 14:00 h. Indefiro, porém, a prova pericial requerida pelo autor à fl. 207, bem como o depoimento do representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por serem dispensáveis do deslinde da questão. Intimem-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público Federal.
2002.39.00.006200-1 FGTS
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO BARBOSA OLIVEIRA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela Autora na petição de fl. 39. Assim, declino a competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial federal desta Seção Judiciária. Publique-se. Cumpra-se.
2003.39.00.000419-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CELIO JOSE MARTINS CUNHA
ADVOG. : PA8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1) Defiro o pedido de gratuidade judicial. 2) Cite-se a Ré para contestar a ação, devendo colacionar aos autos a íntegra do procedimento administrativo que concedeu a reforma ao Autor. Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada. 3) Cumpra-se com urgência.
2003.39.00.000617-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ANDREY LUIZ DUARTE MARTINS
ADVOG. : PA1421 - FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES
IMPDO : DIRETOR DO CIABA - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR.
IMPDO : CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA.
DESPACHO: 1) Defiro o pedido de gratuidade judicial. 2) Notifique-se a autoridade coatora. Após, apreciarei o pedido de liminar.
2003.39.00.000671-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : LUCIMAR GUEDES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG. : PA10479 - MICHELA DANTAS DO NASCIMENTO
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO SEURB
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Município de Belém, no prazo de 72 horas (...). Intime-se a União a manifestar seu interesse na lide.(...).
2003.39.00.001045-6 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : PIERRE RAMALHO DE SOUZA RAMOS
ADVOG. : PA7698 - ROBERIO ABDON D OLIVEIRA
REQDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -
COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAV
DESPACHO: Cite-se a Ré para contestar, devendo também apresentar a íntegra dos processos administrativos nº 21070.000889/97-31 e 21070.0004666/2000-60. Após, apreciarei o pedido de liminar.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0007957-9 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS GOUVEA ARTHUR
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ALANA LACERDA DE SOUZA
DECISÃO: (...) indefiro a tutela antecipada. Publique-se. Intimem-se.
2002.39.00.004288-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LUIZA MARIA CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DECISÃO: (...) homologo (...) o acordo consubstanciado no Termo de Adesão colacionado à fl. 192 dos presentes autos, relativo ao autor ORIVALDO BARROS FILHO. Custas pro rata. Por fim, instrua a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a petição de fls. retro com os valores que considera devidos. Após, intimem-se os exeqüentes a dizerem se concordam com os valores propostos. Publique-se. Intime-se.
2002.39.00.008951-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO ROBERTO ABUD SALIBA E OUTRO
ADVOG. : PA3943 - LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : (...) indefiro a antecipação de tutela. Cite-se a Ré. Publique-se. Intimem-se.
2003.39.00.000065-0 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL SA
REQDO : VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA
REQDO : DIANA MARIA GUIMARAES DE PAULA
REQDO : AGROPECUARIA HAKONE SA
REQDO : RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
REQDO : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...) defiro parcialmente o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade dos bens da pessoa jurídica Frango Norte S/A. Defiro, também o pedido de liminar no tocante a suspensão de repasse de recursos públicos, a qualquer título, para os projetos impugnados, impondo à União a observância dessa obrigação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a União a dar cumprimento. (...). Citem-se os Réus. Publique-se. Intimem-se.
2003.39.00.000337-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : RITA DE CASSIA PEREIRA PEREIRA E OUTRO
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARA.
IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
DECISÃO: (...) defiro a medida liminar, a fim de que seja autorizado o restabelecimento do registro da inscrição originária da Impetrante (...). Notifique-se a autoridade coatora. Vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.
2003.39.00.000619-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ERNESTO ADOLPHO GOMES MACHADO PARAENSE E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL DECISÃO: (...) indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.
2003.39.00.001485-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : TERTULIANO DA SILVA MONTAO NETO
ADVOG. : PA4001 - INES DE SENA FONSECA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECAO/PA
IMPDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
DECISÃO: 1) Defiro a gratuidade judicial; 2) Indefiro o pedido de liminar (...); 3) Notifique-se a autoridade coatora; 4) Após, ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.00.000650-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA - MARCONAVE - ME
ADVOG. : PA8631 - WANDERCKLEBSON DA SILVA VELOSO
IMPDO : CAPITAO DOS PORTOS DA AMAZONIA ORIENTAL
IMPDO : CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - MARINHA DO BRASIL
SENTENÇA : (...) extingo o presente feito sem julgamento do mérito (...). Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara
KEISE MARIA MATOS FALCO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 012/2003
EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2003
AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.001912-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RICARDO ALLAN ALEX SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL BAÍA BRITO
REU : JOANA MONTEIRO NEVES
ADVOGADO : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
DESPACHO : "Extraiam-se cópias dos autos para a autuação na classe 16.201-Execução de Sentença com vistas à execução da sentença de fls. do acusado RICARDO ALLAN ALEX SILVA DOS SANTOS. Deixo de apreciar o pedido de fls. 200, para fazê-lo após o trânsito em julgado da sentença, em conformidade com o contido no art. 3º, parágrafo 4º, da Resolução nº 281, de 15/10/2002, do Conselho de Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de julgamento do recurso interposto pela ré JOANA MONTEIRO NEVES, cientes as partes. Intimem-se. Publique-se."
2000.39.00.005908-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : WALDNER SERGIO GOMES LISBOA
ADVOGADO : VALTER SILVA SANTOS
REU : ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DE ROCHA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA
DESPACHO : "Transfiro a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2003, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."
2000.39.00.008577-1 PROCESSO DE CRIME DE CALUNIA, INJURIA E DIFAMACAO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
ADVOGADO : ALBERTO ANTONIO CAMPOS
DESPACHO : "1 - Defiro o pedido de fls. 131. 2 – Vista às partes, primeiro ao Ministério Público, e depois, à defesa, para que se manifestem, se assim o desejarem, nos termos do art. 499 do CPP. 3 – Providencie, a Secretaria, os antecedentes criminais do acusado, junto à Polícia Federal, SEGUP, assim como, certifique a existência de outras ações penais e/ou inquéritos policiais contra o mesmo nesta Justiça Federal. 4 – Intimem-se. Publique-se".

2000.39.00.009994-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO : VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REU : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIA ELI SEIXAS OLIVEIRA
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS 3
ADVOGADO : LEOPOLDO COSTA
DESPACHO : "Diante da certidão de fls. 421, intime-se o acusado Raimundo Nonato dos Santos, pessoalmente, para que se manifeste, em 5(cinco) dias, sobre a inércia de sua advogada em apresentar razões finais e, ser for o caso, no mesmo prazo constitua outro advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo. Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado Raimundo Nonato dos Santos junto ao TJE/PA e à Comarca de Capanema/PA. Publique-se."
2000.39.00.015037-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : PAULO ANTONIO FURTADO REBELO
ADVOGADO : ANDRE BARROS
DESPACHO : "Por força do contido na Portaria Presi nº 62, de 13/01/2003, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transfiro a audiência anteriormente designada para o próximo dia 07/05/2003, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."
2001.39.00.000726-5 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA ESTELA AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO : FLÁVIA MARANHÃO CAMPOS
REU : ERLON OLIVEIRA LISBOA
ADVOGADO : MARCO ALEXANDRE COSTA DO ROSÁRIO
REU : MARIO NOGUEIRA PONCE DE LEAO FILHO
ADVOGADO : MARCO ALEXANDRE COSTA DO ROSÁRIO
DESPACHO : "Transfiro a audiência anteriormente designada para o próximo dia 13/05/2003, às 15:00 horas. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 112. Renovem-se as diligências. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."
2001.39.00.005240-8 INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA REQDO : APURAR DELITO C/MEIO-AMBIENTE P/DIRIGENTES DA EMPRESA IND.DE SABOES E OLEO DE SANTA IZABEL DO PAR
DESPACHO : "Acolho o requerimento de audiência preliminar de conciliação, prevista no artigo 72 da Lei nº 9.099/95, proposta pelo Ministério Público Federal na denúncia. Intimem-se os autores do fato delituoso para que se manifestem em audiência preliminar de conciliação a se realizar neste Juízo no dia 24/03/2003, às 14: horas, se concordam ou não com a proposta de transação penal, o qual deverão comparecer acompanhados de advogado, e munidos dos antecedentes criminais desta Justiça Federal, do TJE/PA e SEGUP, ficando ainda cientes de que na falta de defensor, ser-lhe-ão nomeados defensor por este Juízo. Ciência ao Ministério Público Federal."
2001.39.00.005566-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : DALTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ROSALVA SILVA DE CASTILHO
DESPACHO : "Providencie a Secretaria, os antecedentes criminais do acusado, junto à Segup, Polícia Federal e Justiça Estadual. Certifique-se, outrossim, a ocorrência de outras ações penais e/ou inquéritos policiais contra o mesmo, em curso nesta Seção Judiciária. Vista às partes, primeiro ao Ministério Público Federal, e logo depois, ao réu e sua defensora, para que se manifestem nos termos do artigo 500 do CPP. Publique-se."
2001.39.00.008274-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE NAZARENO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCE BRABO
REU : LUIZ CARLOS ARAGAO CARREIRA
ADVOGADO : GLAUCE BRADO
DESPACHO : "Defiro os pedidos constantes na manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 472. Deixo de decretar a pena de revelia ao acusado LUIZ CARLOS ARAGÃO CARREIRA, em razão de o mandado de intimação expedido às fls. 468 apresentar o endereço equivocado, não se caracterizando, portanto, hipótese de revelia. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Bela Cruz/CE, para a oitiva da testemunha MANOEL LIDUÍNO ALBUQUERQUE. Prazo: 30 dias. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Intime-se a testemunha João Marques Xavier para a audiência a se realizar em data já designada às fls. 475, no endereço informado às fls. 472. Solicitem-se informações à Comarca de Bela Cruz/CE sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 465, e encaminhada àquela Comarca em face de seu caráter itinerante, conforme informação de fls. 478. Publique-se."
2002.39.00.002664-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO CARLOS LOPES DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
REU : ANDREZA SILVA DIAS
ADVOGADO : ROBERTO FELIPE DE ARAÚJO PORTO
DESPACHO : "Transfiro a audiência anteriormente designada para o próximo dia 20/05/2003, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."
2002.39.00.006403-6 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE : WALDNER SERGIO GOMES LISBOA
ADVOGADO : VALTER SILVA SANTOS
RECDO : MINISTERIO PUBLICO
DESPACHO : "Arquivem-se os autos. Publique-se."
2002.39.00.009019-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : BENEDITA PINHEIRO ARAUJO
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
DESPACHO : "Por força do contido na Portaria Presi nº 62, de 13/01/2003, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transfiro a audiência anteriormente designada para o próximo dia 06/05/2003, às 16:30 horas. Renovem-se as diligências. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."
2002.39.00.700970-5 PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO DE DEUS MACIEL
ADVOGADO : ANTONIA IZABEL OZORIO
DESPACHO : "(...) Aberta a audiência, em face do disposto na certidão de fls. 60, o MM. Juiz designou a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 20/03/2003, às 16:00 horas, saindo intimada a testemunha presente. Deprequese a Comarca de Garrafão do Norte/PA a intimação do autor do fato, para que se apresente à audiência acompanhado de suas testemunhas ou para depositar o rol em juízo e em até cinco dias antes da data designada. Intime-se a testemunha ausente e requisite-se o comparecimento de ambas. Publique-se. Dê-se vista ao MPF".
2002.39.00.706906-3 PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUIS CARLOS DA SILVA FERREIRA
DESPACHO : "1 - Transfiro a audiência preliminar designada às fls. 69 para o dia 05/05/2003, às 16:00 horas. 2 - Oficie-se à Comarca de Castanhal/PA, informando a nova data. Remeta-se, com urgência, via Fax. 3 - Após, intime-se o MP da designação da nova data."

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
DIRETORA DA 4ª VARA:
KEISE MARIA MATOS FALCO

PROCESSO Nº 2001.4669-0
AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RR: ERIBERTO LEGASPI MAGNO E OUTROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 dias
DE: ERIBERTO LEGASPI MAGNO, filipino, casado, filho de Genaro Magno e de Magdalena Legaspi, tido como residente na Rua do Acre, nº 1566, Bairro Francilândia, Abaetetuba/PA e CLEONILDES DA SILVA MAGNO, brasileira, casada, filha de Maria da Conceição da Silva, portadora do RG nº 2566739 2ª Via, SEGUP/PA, constando nos autos que ambos se encontram em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Para que constituam, no prazo de 10 (dez) dias, outro defensor, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
Belém/ PA, 21 de janeiro de 2003.
ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
DIRETORA DA 4ª VARA
KEISE MARIA MATOS FALCO

PROCESSO Nº 1998.6510-0
AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RR: MANOEL BARBOSA LOBATO E OUTROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 dias
DE: PAULO ROBERTO CHERMONT BARBOSA, brasileiro, casado, estudante, filho de Manoel Carvalho Barbosa e de Eunice Chermont da Silva, nascido aos 31.08.1970, portador do RG nº 1827062-SEGUP/PA, residente e domiciliado no Conjunto Augusto Montenegro, III, Bloco A, aptº 302, Marambaia, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da sentença que julgou procedente, a pretensão punitiva e o condenou à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, pela prática de infração ao artigo 304 do CPB.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
Belém/ PA, 21 de janeiro de 2003.
ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara
JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
DIRETORA DA 4ª VARA:
KEISE MARIA MATOS FALCO

PROCESSO Nº 92.0001627-8
AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RR: HENRIQUE CAETANO SOUZA DA SILVA E OUTROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias
DE: JOSÉ CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Torquato Caetano da Silva e de Agda das Dores da Silva, nascido aos 05.02.1958, tido como residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, Vila Jardim, nº 40, Jurunas, nesta Capital; HENRIQUE CAETANO SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Dunquer Pinheiro da Silva e de Neurice Sousa da Silva, nascido aos 10/12/1957, natural de São Caetano das Odivelas/PA, tido como residente e domiciliado na Rua Padre Prudêncio, nº 345, nesta Capital e LAURICO CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Torquato Caetano da Silva e de Agda das Dores da Silva, nascido aos 11/09/1962, portador do RG nº 2141788-SEGUP/PA, tido como residente e domiciliado na Rua Ajax de Oliveira, nº 47, Benguí, constando nos autos que todos se encontram em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado, pela prescrição da pena in concreto, na forma do artigo 107, IV c/c o artigo 109, inciso V do Código Penal Brasileiro.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
Belém/ PA, 21 de janeiro de 2003.
ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 13/2003
AUTOS COM DECISÃO
90.0002455-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO
ADV. : ADRIANA RIBAS MELO OAB/PA nº 9555
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621
DECISÃO: (...)No entanto, o INSS no momento adequado não se manifestou, permitindo a expedição do precatório, tendo em vista que a ação foi proposta pelo autor e os limites da lide, e também o fato do precatório já ter sido expedido e pago, inclusive com o levantamento dos valores efetuado, deverá, portanto, o INSS propor outra ação para o ressarcimento pretendido. Indefiro o pedido de precatório complementar, feito pelo exeqüente, bem como o ressarcimento pretendido, nestes autos, pelo INSS. Intimem-se. Cumpra-se.
2002.39.00.006193-5 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CLÁUDIO SOARES DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
DECISÃO: 1-Sem embargo das relevantes asserções aduzidas, não existe situação de premência a autorizar a salvaguarda do direito vindicado através do provimento antecipatório. A postergação da tutela jurisdicional para o momento da sentença não restará ineficaz, porque não há, sobretudo, comprometimento da solvência do devedor. Depois, a parcela vencimental vindicada é sucessiva, não existindo causa para a aventada imprescindibilidade da fruição do direito no presente momento. 2-Ante o exposto:(a) Denego a tutela antecipatória. (b) Manifestem-se os autores sobre a defesa apresentada, no prazo legal. (c) Intimem-se.
2002.39.00.004459-0 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOG. : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
DECISÃO: 1- Sem embargo das relevantes asserções aduzidas, não existe situação de premência a autorizar a salvaguarda do direito vindicado através do provimento antecipatório. A postergação da tutela jurisdicional para o momento da sentença não restará ineficaz, porque não há, sobretudo, comprometimento da solvência do devedor. Depois, a parcela vencimental vindicada é sucessiva, não existindo causa para a aventada imprescindibilidade da fruição do direito no presente momento. 2-Ante o exposto: (a) Denego a tutela antecipatória. (b) Preclusas as vias impugnatórias, conclusos para sentença. (c) Intimem-se.
2003.39.00.001177-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIANA DOS SANTOS CASTIGLIONI
ADVOG. : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DECISÃO: (...) Rejeito o pedido de liminar. 6- Publique-se. Notifique-se o impetrado. Precluso o prazo legal, ainda que sem as informações, ao MPF.

2001.39.00.008975-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
REQDO : MARIA JANE GOMES DE BARROS MAGALHÃES
DECISÃO: (...)Também, não há de que se falar em aplicação da Lei de Arrendamento, uma vez que nas várias certidões constantes no processo, fl. 17 verso consta certificado "o imóvel se encontra desocupado e que o seu proprietário, conhecido apenas pelo nome de TAKANO, somente aparece no local para efetuar reparos", pois o Sistema Financeiro de Habitação visa garantir a moradia, logo não protege tais situações a liminar da Ação Civil Pública nº. 2001.009621-0. Friso, ainda, que o imóvel foi arrematado desde o ano de 1997 e ainda a adquirente não se imitiu na posse. Assim sendo, comprovado o direito da promovente, CONCEDO a imissão de posse liminarmente, determinando seja expedido o competente mandado. Intimem-se.
2002.39.00.005628-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBDO : RUNO CARL OLIVEIRA ROMARIZ
ADVOG.: PA4656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DECISÃO: (...) Indefiro assim, o benefício. (...) Especifiquem as partes, de forma objetiva, que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua validade. Prazo : 15(quinze) dias.
2002.39.00.006622-1 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : EDNA PERPETUA ARAÚJO FERREIRA
ADVOG.: PA974 - FRANCISCO GOMES DA COSTA
REQDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto: (a) Declino da competência para processar e julgar o pleito ao Juízo de Direito da Comarca de Belém. (b) Remetam-se os autos àquele Juízo, com as cautelas legais. (...)
AUTOS COM SENTENÇA
2003.39.00.001178-7 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA ARRUDA
ADVOG.: CE9544 - GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
REQDO : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Indefiro a petição inicial (CPC 295/III), declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC 267-I). (...)
2002.39.00.002412-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MASTER MADEIRAS LTDA
ADVOG.: PA6942 - ISMAEL ANTONIO DE MORAES
IMPDO : GERENTE DO IBAMA
IMPDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR.: LUCAS LÉLIS
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora se abstenha de proceder com a interdição das atividades da empresa impetrante, abstendo-se também, de voltar a apreender as guias ATPF's em branco, restritamente pelas razões que ensejarem a interdição e a apreensão no presente caso, posto que, conforme anteriormente observado, as medidas já foram concedidas liminarmente pelo E. TRF da 1ª Região. Condeno os impetrados ao ressarcimento das custas processuais adiantadas. (...)
2001.39.00.011001-0 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIAO
ADVOG.: PA6399 - FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS GOMES
REQDO : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela requerente. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais a que deu causa e dos honorários advocatícios à União, no valor de R$ 100,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. (...)
2001.39.00.009646-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BELÉM & LOURDES MAUÉS
ADVOG.: PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego a segurança, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. (...)
2001.39.00.009214-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ELIZA LTDA
ADVOG.: PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego a segurança, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. (...)
2001.39.00.007532-4 TRIBUTARIA
AUTOR : AMATRA VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8A.
ADVOG.: PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
RÉU : UNIÃO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
SENTENÇA: (...)Diante do exposto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 267, VI c/c art. 295, III, do CPC, em relação aos valores pleiteados no período de julho a outubro de 1994 dos representados Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Geórgia Lima Pitman Vieira, Graziela Leite Colares, Herbert Tadeu Pereira de Matos e Ida Selene Duarte Sirotheau, como também, em relação aos representados Fernando de Jesus Castro Lobato Júnior (ingressou na Magistratura em 12/07/1996), Geórgia Lima Pitman Vieira (ingressou na Magistratura em 07/07/1995), João Carlos de Oliveira Martins (ingressou na Magistratura em 01/12/1994), João Carlos Travassos Teixeira Pinto (ingressou na Magistratura em 05/12/1997) e Jonas soares Valente Júnior (ingressou na Magistratura em 07/07/1995) que são carecedores do direito de ação, relativamente aos períodos anteriores a data de sua investidura na função de magistrados trabalhistas. No mérito, julgo procedente em parte a alegação de prescrição, cujas as prestações ficam prescritas anteriores a data de 08/08/1995, com exceção daquelas já pagas administrativamente no período de julho a outubro de 1994, e, as posteriores até 07.01.98, entendo que as contribuições são devidas com fundamento na ADIN 1.135, portanto, julgo a ação improcedente em relação aos pedidos formulados em relação aos demais períodos. Honorários advocatícios pela Autora, estes fixados em R$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem os autos. Registrar, publicar e intimar.
2001.39.00.002322-0 PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ZENAIDE DOS SANTOS SILVA
ADVOG.: PA1030 - HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora. (...) Isenta da condenação de custas e honorários advocatícios em razão de ser assistida por Justiça Gratuita. (...)
2001.39.00.007531-1 TRIBUTARIA
AUTOR : AMATRA VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8A.
ADVOG.: PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
RÉU : UNIÃO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 267, VI c/c art. 295, III, do CPC, em relação aos valores pleiteados no período de julho a outubro de 1994 dos representados Odete de Almeida Alves, Suenon Ferreira de Souza Júnior e Raimundo Itamar Lemos Fernandes Júnior, como também, em relação aos representados Océlio de Jesus Carneiro de Morais (ingressou na Magistratura em 13/12/1996), Paula Maria Pereira Soares (ingressou na Magistratura em 1º/12/1994), Paulo Henrique Silva Azar (ingressou na Magistratura em 07/07/1995), Paulo José Alves Cavalcante (ingressou na Magistratura em 12/07/1996), Raimundo Augusto Vale da Rosa (ingressou na Magistratura em 12/07/1996), Renata Platon Anjos Mena Wanderley (ingressou na Magistratura em 12/07/1996) que são carecedores do direito de ação, relativamente aos períodos anteriores a data de sua investidura na função de magistrados trabalhistas. No mérito, julgo procedente em parte a alegação de prescrição, cujas as prestações ficam prescritas anteriores a data de 08/08/1995, com exceção daquelas já pagas administrativamente no período de julho a outubro de 1994, e, as posteriores até 07.01.98, entendo que as contribuições são devidas com fundamento na ADIN 1.135, portanto, julgo a ação improcedente em relação aos pedidos formulados em relação aos demais períodos. Honorários advocatícios pela Autora, estes fixados em R$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem os autos. Registrar, publicar e intimar.
2000.39.00.003458-0 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : IZAIL MENDES GOMES
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. (...)
2001.39.00.008209-5 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARÇAL TAVARES PEDROSA JUNIOR
ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo extinto por falta de interesse o pedido do autor. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.(...)
1998.39.00.003198-3 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOG.: PA3844 - SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCUR.: RAIMUNDO N. F. ALBUQUERQUE
SENTENÇA: (...) Pelas razões acima expostas, julgo improcedente a presente ação possessória, pela insuficiência de provas da total propriedade da área pelo DNER, ou seja, da sua correspondência à área da praça municipal, condenando o autor, desse modo, ao ressarcimento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco) por cento do valor da causa. (...)
1999.39.00.004936-8 ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
ADVOG.: PA7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: MAURO COSTA DOS SANTOS
LITISCONSORTE: DAVI MONTEIRO DINIZ
ADV. : ANDRÉ MONTEIRO DINIZ OAB/PA nº 9721
LITISCONSORTE: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
ADV. : VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA OAB/PA nº 9664
LITISCONSORTE: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
ADV. : BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO OAB/PA nº 9668
SENTENÇA: (...) Ante o exposto: a) extingo o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade passiva no que toca aos litidenunciados Antônio José de Mattos Neto, Davi Monteiro Diniz e José Wilson Malheiros Fonseca. b) julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando-o ao pagamento total de 10% do valor da causa que deve ser pago pelo autor a UFPA a título de honorários. c) condeno a Universidade Federal do Pará responsável pela denunciação da lide equivocada ao pagamento de 10% do valor da causa que deverá ser rateado entre os três professores denunciados. Custas ex lege. (...)
2001.39.00.007937-1 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO DE MACEDO CANUTO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo prescrito o fundo de direito do autor e julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito. Condeno o autor no pagamento da verba honorária fixada em R$ 200,00 (duzentos reais), consoante autoriza o art. 20, § 4º do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. (...)
2001.39.00.010633-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BELÉM RADIO DIFUSÃO LTDA
ADVOG.: PA6004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - ESTADO DO PARA
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, concedo a segurança, ratificando a liminar deferida. (...) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, vista às partes, nada requerido, ao arquivo. (...)
2001.39.00.005906-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RAIMUNDO NONATO LIMA
ADVOG.: PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, declarando o seu direito de negociar sobre a novação de sua dívida, desde 30/01/2001, data do seu pedido administrativo (fl. 24), uma vez que preenche os requisitos do artigo 22 da Lei nº 10.150/00. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. (...) Aguardar prazo para recurso voluntário (15 dias). Nada sendo manifestado, intimar a ré para requerer o que achar de direito.(...)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 12/2003
AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.007296-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOG.: CE10758 - ALOÍSIO LINHARES CRUZ
EMBDO : ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA
ADV. : DIONARA CUNHA VASCONCELLOS OAB/PA nº 6710
DESPACHO: 1- Não obstante petição de fls. 19/20 trate de matéria pertinente aos autos da ação de execução, equivocou-se o embargado ao indicar o número deste processo que, com o trânsito em julgado da sentença proferida, só restaria a eventual execução da verba honorária. Em assim sendo, determino o seu desentranhamento e posterior juntada aos autos correspondentes a fim de que aquela retome seu curso normal. 2-Tendo em vista o pedido de fls. 22/23, remetam-se os autos à Distribuição para reclassificar o feito na classe 4.100. (...)
2002.39.00.005879-3 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : JOÃO DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS
ADVOG.: PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
ADV. : SÉRGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS OAB/PA nº 10.773
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 144/146 por seus próprios fundamentos, uma vez que não há provas novas carreadas aos autos do impedimento do tratamento médico em razão da volta ao trabalho deferido. Recebo o agravo retido.
2002.39.00.005878-0 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : ARNALDO LOPES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG.: PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
ADV. : SÉRGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS OAB/PA nº 10.773
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 112/114, uma vez que não há fatos novos, principalmente de que os exames e os tratamentos dos autores estarão comprometidos.

2000.39.00.013276-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER
ADV. : ANDRÉA MARQUES OAB/PA nº 9208
ADV. : ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA OAB 4597
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER
DECISÃO: (...) É possível observar que o Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia, atuou no processo desde o ajuizamento da ação até o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, portanto faz jus ao recebimento de seus honorários, embora tenha tido, recentemente, seus poderes revogados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DNER-SINDNER, conforme demonstrado à fl. 432, com a posse da nova Diretoria daquele órgão de representação. Portanto, defiro o pedido do advogado. (...) portanto deve a Secretaria fazer as anotações necessárias para que seja observado, no momento da expedição de alvará o valor devido ao advogado referido. (...)
1997.39.00.005567-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE YACY VIEIRA E OUTROS
ADV. : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO OAB/PA nº 4905
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 863/864, que noticia a devolução do Alvará nº 125/5ª VC/2002, relativo ao levantamento do valor devido, a título de honorários advocatícios, ao Dr. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO, no montante de R$ 3.875,35, em virtude de insuficiência de saldo, uma vez que na planilha de fl. 860, a quantia depositada pelo INSS importa em R$ 3.080,56, determino que a Secretaria expeça novo alvará, cujo valor será aquele depositado pela autarquia executada, ou seja, R$ 3.080,56, procedendo-se, ainda, ao cancelamento daquele objeto da devolução. Em seguida, intime-se o INSS para que, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, complemente o valor referente aos honorários advocatícios, ou seja, R$ 794,79, conforme discriminado na planilha de fls. 852/853, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Caso não seja cumprido no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se cópias destes autos ao MPF, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, apenando-se os responsáveis pelo não cumprimento da ordem. Intimem-se.
95.0000758-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JAMESON PEREIRA PRATA
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DESPACHO: Intime-se a Caixa Econômica Federal e a União Federal sobre a petição de fls. 153/156, que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se pela CEF.
1998.39.00.011330-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOÃO GUILHERME DE ANDRADE LIMA
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : BANPARA - CREDITO IMOBILIÁRIO S/A
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA6224 - PAULO CORDEIRO GIROUX
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
DESPACHO: Expeça-se o alvará em favor do perito para levantamento de seus honorários. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.
2001.39.00.007855-9 AÇÃO CIVIL PUBLICA
REQTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
REQDO : UNIÃO FEDERAL
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
REQDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADV. : ANDERSON COSTA RODRIGUES OAB/PA nº 9880 E HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA OAB/PA nº 8755
REQDO : REDE CELPA S/A
DESPACHO: 1- No prazo de 10 (dez) dias, requeira a ELETRONORTE a execução do julgado nos termos dos artigos 604 e 730 do CPC, devendo instruir seu pedido com cópias da petição de execução e da memória de cálculos, para acompanhar contrafé do mandado de citação. 2- Satisfeito o item anterior, reclassifique-se o feito para 4100. 3- Não havendo manifestação no prazo no prazo do item 1, arquivem-se os autos. 4- Publique-se.
1997.39.00.009986-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E SARAH TAVARES CARVALHO OAB/PA nº 10.300
REQDO : JOSE ESPINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
REQDO : DAYSE MARTINS OLIVEIRA
ADV. : LENA MÁRCIA MERGULHÃO BARBOSA DE AMORIM OAB/PA nº 9068
DESPACHO: 1- Tendo em vista o depósito em Juízo do valor dos honorários, manifestem-se os réus quanto ao seu interesse em efetuar o levantamento do mesmo, que desde já defiro. 2- Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, arquivem-se os autos. 3- Publique-se.
2001.39.00.009375-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA MIRA
REQDO : DEUZAMAR ASCENÇÃO CARDOSO
ADV. : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS OAB/PA nº 8414
ADV. : ANTÔNIA LIMA DOS SANTOS OAB/PA nº 10512
DESPACHO: 1- Tendo em vista o depósito em Juízo do valor dos honorários, manifestem-se os réus quanto ao seu interesse em efetuar o levantamento do mesmo, que desde já defiro. 2- Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, arquivem-se os autos. 3- Publique-se.
2000.39.00.001396-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : SARAH TAVARES CARVALHO OAB/PA nº 10.300
REQDO : SAMIR AMARAL ABDUL RAHMAN E OUTROS
ADV. : SUZY SOUZA DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8273
DESPACHO: 1- Requeiram os réus a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias e nos temos do art. 604 do CPC, instruindo seu pedido com cópias da petição inicial e da planilha de cálculos para acompanhar contrafé de mandado. 2- Satisfeito o item anterior, reclassifique-se o feito para 4100. 3- Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, arquivem-se os autos. 4- Publique-se.
2000.39.00.001063-4 ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 125/138, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.
1997.39.00.008179-9 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO OAB/PA nº 6976 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
REQDO : RAUL PAULO SARMENTO
REQDO : EDSON SILVA MOURA
ADV. : MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO OAB/PA nº 5957
DESPACHO: 1- Expeça-se a certidão narrativa requerida pelo réu. 2- Tendo em vista o depósito efetuado pelo réu a título de honorários de sucumbência, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez), quanto a esse depósito, bem como indique seu advogado com poderes para receber e dar quitação e o seus números de RG, CPF e OAB, a fim de proceder ao seu levantamento que desde já defiro. 3- Satisfeito o item 2 ou não havendo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.004167-6 FGTS
AUTOR : RICARDO SCHMIDTKE E OUTROS
ADVOG.: PA5834 - LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DECISÃO: (...) Assim, homologo a transação celebrada entre a CEF e o(s) autor(es) Oton Bezerra Pantoja, Moacir de Lima Costa, Militão Antônio dos Santos, Edílson de Souza Pinto, Raimunda Valadares Rodrigues, Raimundo Garcia da Cruz e Raimundo Moreira Ladislau, extinguindo a ação em relação ao(s) mesmo(s), nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo a CEF efetuar o depósito nas condições estabelecidas no acordo a partir desta intimação e ficando ainda condicionada a CEF apresentar os termos de transação, no prazo de 90 (noventa dias). Com relação aos autores remanescentes, cumpra a CEF o acórdão de fls. 141/142, no prazo também de 90 (noventa) dias, incluindo o disposto quanto aos honorários advocatícios já que se trata de direito autônomo (...) Após a devolução dos autos pela CEF, vista aos autores. Intimem-se.

REPUBLICAÇÃO

95.0001488-2 ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PUBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARA - STAFPA E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF OAB/PA nº 3310
ADVOG.: MARCIO BRANDÃO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
DECISÃO: 1-Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para receber os documentos desentranhados em virtude de despacho proferido anteriormente e que estão depositados na Secretaria desta Vara, caso contrário esse documentos serão doados à instituições que trabalhem com reciclagem de papel. (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a CEF e a autora MARINA CHAVES MALAQUIAS, extinguindo a ação em relação a mesma, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo do item 1, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a existência de acordo com os autores remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001. 4. Após, venham-me conclusos para despacho. 5. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal substituta da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 008/2003
EXPEDIENTES DOS DIAS 14, 22, 27 e 28 JAN 2003
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) 10 (dez) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos à(ao) Exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. .....-verso, requerendo o que entender de direito".
1997.39.00.007693-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : V. R. AMORIM ME e outro
2000.39.00.014206-2 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : LIMA ALVES NAVEGACAO LTDA e outros
2001.39.00.009118-3 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : S M PEIXOTO ME e outro
2001.39.00.009125-7 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CONDOMINIO DO ED NAZARE e outro
2001.39.00.009908-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CONTANORTE LTDA e outro
2002.39.00.001952-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : ALMADA & BARATA LTDA.
2002.39.00.003130-5 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : W F COSTA ME
2002.39.00.003148-7 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : MATOS & BATISTA LTDA e outros
2002.39.00.003814-7 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM e outros
2002.39.00.003830-8 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : A M SANTOS CARDOSO ME
2002.39.00.004996-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : PANIFICADORA DUQUE LTDA e outro
No(s) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para seja intimado(a) o(a) Exeqüente, a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
2001.39.00.009854-6 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : ADONAI DO SOCORRO PUBLICIDADE LTDA e outros
Adv. : PA1825 – Osvaldo Genú
No(s) 02 (dois) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
2002.39.00.004022-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
EXCDO : ELISEU DE CASTRO

2002.39.00.005382-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA e outro
EXCDO : CIMCOL CONSTRUCOES IND COM REP LTDA e outros

AUTOS COM DESPACHOS

90.0001261-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ANTONIO DIB HOMCI
Adv. : PA4556 – Samir Tadeu Moraes Dahás Jorge
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC). Vista ao(à) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
93.0003580-0 EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : MODAS E CONFECCOES N S DE NAZARE LTDA e outros
DESPACHO : Trata-se de pedido, formulado pelo(a) exeqüente, de requisição à Delegacia da Receita Federal de cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, para localização de bens suficientes à garantia da execução. Junta aos autos o memorando nº 12.401/134/DARREC/APE, a indicar que promoveu as diligências necessárias à localização de bens de propriedade dos executados, sem lograr êxito. Em conseqüência, defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Pará, solicitando cópia das quatro últimas declarações de renda dos executados, a serem remetidas a este Juízo.
94.0001214-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOG. : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
EXCDO : LAUREANO LUIZ XAVIER DOS SANTOS e outra
DESPACHO : Intime-se o(a) exeqüente para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 52,34, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se ao arquivo.
95.0007368-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : PA5886 - Cyro Nóvoa dos Santos
EXCDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA S/ A CBA
DESPACHO : Manifeste-se, o(a) Exeqüente, sobre a informação prestada pelo sr. Contador às fls. 71 e demais planilhas de cálculos (72/74).
1999.39.00.000780-9 EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : RÁDIO CARAJÁS FM LTDA. outros
Adv. : PA6004 – Antônio Paulo Moraes das Chagas
DESPACHO : (...) desse vista à(ao) Exeqüente.
2000.39.00.005097-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE MADEIRAS LTDA
Adv. : PA8700 – Antônio Cláudio Pinto Flores
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à(ao) embargante, depois à(ao)embargado(a). Expeça-se Alvará para levantamento, em favor do perito, do valor total depositado na conta judicial nº 2338.005.00506623-3. Após, conclusos.
2000.39.00.005516-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PAE-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : GESIEL DA SILVA NUNES
DESPACHO : Considerando o decurso do prazo de suspensão requerido pela Exeqüente às fls. 46, colha-se nova manifestação.
2001.39.00.003620-8 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA NO PARA
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, expeça-se o competente Precatório Requisitório, nos termos do art. 730, I, do CPC. Após, vista ao Ministério Público.
2001.39.00.004692-6 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : MAQUIPECAS LIMITADA e outro
Advª. : PA10327 – Lise Vieira da Costa Tupiassu e outra
DESPACHO : Revogo o despacho de fl. 58. Lavre-se o Termo de Penhora do bem indicado às fls. 44/46. Intime-se o executado, por mandado, da penhora, depositando-se o bem, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 MAI 2002.
EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : ENDECO ENGENHARIA LTDA e outros
Adv. : PA10773– Sérgio Tiago da Gama Giestas
DESPACHO : Manifeste-se, o(a) Exeqüente, sobre o contido na peça de fls. 140/142.
2001.39.00.007868-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : MARIA BETANIA MOREIRA GONCALVES
ADVOG. : PAA178 - AFONSO VITOR CARDOSO
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Especifiquem, as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.
2002.39.00.003850-3 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : LIMA ALVES NAVEGACAO LTDA e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exeqüente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exeqüente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.
2002.39.00.003999-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : SAO BERNARDO INDUSTRIAL SA
ADVOG. : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo, desde já, suas finalidades.
2002.39.00.006644-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : J VERBICARO & CIA LTDA
ADVOG. : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada às fls. 114/119.

AUTOS COM SENTENÇAS

94.0000402-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : PA4468 – Renato Lobato de Moraes
EXCDO : FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS DA COSTA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas devidamente recolhidas (fls. 114). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R. I.
Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.
1998.39.00.010404-8 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : PROSERVI PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
1999.39.00.000160-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : NEVES HOTEL E RESTAURANTE LIMITADA
1998.39.00.011878-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : MARCOS CEZAR DE SOUZA CANTUARIO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Desentranhe-se as notas promissórias de fls. 07/08, para posterior devolução ao executado. P. R. I.
Nos 05 (cinco) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.
2000.39.00.006330-3 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : JARDIM ESCOLA LIRIOS DO CAMPOS S/C
2001.39.00.000146-3 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : IVANILDO FERREIRA ALVES
2001.39.00.004690-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA e outro
2001.39.00.006616-2 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : ALENCAR SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA
2001.39.00.008820-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA e outro
2000.39.00.012466-5 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : JORGE PEREIRA DE ARAUJO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, conforme requerido pelo(a) Exeqüente às fls. 21. P. R. I.
Nos 04 (quatro) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.
2000.39.00.014694-7 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOG. : PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : OLGA ROSSY LOBATO
2001.39.00.003788-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MICHELANGELO e outra
2001.39.00.011604-4 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOG. : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ELIAS LOPES FERNANDES
2002.39.00.000268-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
Adv. : PA6263 – Milton José de Andrade Lobo
EXCDO : CLEIDE NAZARE CONDE DA SILVA VENTURA
2002.39.00.003320-6 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : ALBENIZ MARTINS E SILVA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, independente do trânsito em julgado, conforme requerido pelo(a) Exeqüente às fls. 12. P. R. I.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 28/01/2003
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.703629-1 PROT: 08/10/2002
CLASSE : 05103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE : PAULO SERGIO MODESTO FIGUEIREDO
ADVOGADO : PA10224 - OLGA DARCY GOUVEA MENDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA :
PROCESSO : 2002.39.00.706283-1 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA TRINDADE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706320-6 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUZIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706340-1 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : ANA CECILIA GUERREIRO DINIZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.706559-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA HELENA MELO SOARES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2003.39.00.001346-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FRANCISCA DE SOUZA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001347-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOAO FRANCISCO LINS M BORGES
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001348-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : VITO JAMIELNIASKI
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001349-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JORGE DO NASCIMENTO MARIA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001351-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : SHEILA MARIA DOS SANTOS SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001353-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JUAREZ MENDES
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001354-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO NONATO MACHADO DA SILVA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001355-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001360-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JACOB JOSE DA SILVA E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001361-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ROSANGELA MARIA SALES DOS SANTOS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001362-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : REGINA DE NAZARE R SANTOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001363-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ROSALINA MOITTA PINTO DA COSTA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001364-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO CARLOS DE SOUZA CAJAZEIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001365-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANDRE MORAES GUEIROS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001366-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DOS SANTOS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001368-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MIRIAN RODRIGUES DA SILVA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001369-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CARLOS PRIMAVERA DOS SANTOS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001371-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : EDGAR TORRES RAMOS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001372-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : SERGIO JOSE SILVA DE S RODRIGUES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001374-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : NASSIF RICCI JORDY
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001375-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA ALICE PAUXIS MUINHOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001376-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOSE CARLOS R PINHEIRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001378-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : SERGIO AUGUSTO PINTO SOEIRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001379-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ECILA RODRIGUES DA LUZ
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001380-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CIRALDO MONTANARI DE FARIA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001381-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001393-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FALVIO OHASHI
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001394-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ELIAS ALVES BASTOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001395-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : NADIR INOJOSA LEITE
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001396-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CARLOS AUGUSTO F SAMPAIO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001397-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA BARBARA DE MIRANDA BARBOSA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001398-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA SALETE RODRIGUES GAMA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001399-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : LUCIANO CEREJA BRABO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001400-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : HARRY SERRUYA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001401-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CATIA REGINA SOUZA SILVA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001402-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FERNANDO ANTONIO GOMES BITTON
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001403-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001404-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : EUMARINA PAZ MONTEIRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001405-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DOMINGOS EDUARDO P MALHEIROS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001406-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES

REU : RAIMUNDO JORGE RESENDE ANGELIM
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001407-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : WANDERLEY PIMENTA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001408-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : WILSON VASCONCELOS MOURAO FILHO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001409-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : BERNARDINO COSTA RESENDES
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001410-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : LEILA RIODADES D SANTOS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001411-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : SAMUEL LEVI SILVA DO ROSARIO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001412-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FERNANDO JOSE DA COSTA MARTINS
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001413-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DEBORA DE FREITRAS GALVAO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001414-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JORGE AUGUSTO DE MEDEIROS PINHEIRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001415-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOSE RIBAMAR M CARVALHO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001416-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : LILA DE ARAUJO RHONE
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001417-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : VANILSON F HESKETH
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001418-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOAO MOREIRA ARAUJO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001419-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001420-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ORLI ALMEIDA DA COSTA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001421-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ROSA DO NASCIMENTO ALMEIDA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001422-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DENIS ACATAUASSU PAES BARRETO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001423-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOSE LAZARO SOARES E OUTRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001424-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MERIAM CORREA BRASILIENSE
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001425-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : GEREMIAS DO CARMO PAZ
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001427-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MONICA ELIZABETH TORRES PINHO E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001428-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ELIZABETH NUNES DE MELO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001431-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : IOLANDA FERREIRA DA SILVA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001433-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO EDILBERTO MELO DA SILVA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001435-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOSE ALBERTO ABUD SALIBA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001436-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JERONIMO PEREIRA DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001437-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA CONCEICAO DA S KALIL
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001438-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA DO SOCORRO P DE OLIVEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001439-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA NAZARE DA MATA B BENTES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001440-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOAREZ DE ASSIS FONSECA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001442-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001443-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JORGE TADAO WATANABE
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001444-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FRANCISCO EVANILDO PEREIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001445-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ELIEZER MOUTA MONTEIRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001446-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : LUCIA DE FATIMA SILVA ERICEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001447-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : LEONILDO DIAS
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001448-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO : ROBERTO PAMPOLHA LIMA
VARA : 6
PROCESSO : 2003.39.00.001449-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : ROSE ELIAS FERREIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001450-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA CATARINA V COELHO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001451-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DJALMA DOS SANTOS FILHO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001452-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : AROLDO VALDEZ ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.39.00.001453-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JORGE CATTETE PENNA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001454-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ROSANGELA CATARINA M DE SILVEIRA RA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001455-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA HELENA M BRITO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001456-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ALEXANDRE JORDAO DE LIMA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001457-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : FORTUNATO LISBOA DA PAIXAO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001458-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOSE ONICHI
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001459-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : VILMA MARIA BARROSO NUNES
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001460-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : GERALDO MATOS GAMA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001461-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : CARLOS JORGE DOS SANTOS VIANA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001462-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO SILVA LOBATO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001463-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOAO RENATO PANTOJA DIAMANTINO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001464-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : PAULO EMILIANO MORAN
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001465-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ALVARO NERY DA COSTA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001466-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : MARIA DENIZE M DE SOUZA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001467-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001468-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : PA5399 - EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001469-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : REGINALDO MENEZES SOARES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001470-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : HILBERTINO RODRIGUES DINIZ
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001471-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : RUI GUILHERME FRANCO SILVA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001472-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : DAVI SOUZA DE LIMA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001473-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : JOSE RONALDO DO BORGES PANTOJA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001474-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : RAIMUNDO DOS REIS FERRAZ
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001475-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MARIA ESTELA FAVACHO BARBOSA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001476-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : ERIVALDO SOUZA DA SILVA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001477-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : EDINEI GADELHA FRANCO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001478-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MARIA DE NAZARE BRITO CASTRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001479-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : WILLIYAMS SANTIAGO MORAES
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001480-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : ANTONIO CARLOS MACIEL DA COSTA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001481-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MARIA DE NAZARE BRITO CASTRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001482-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : JUANDILSON BARROS OLIVEIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001483-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : LUIS CARLOS MONTEIRO PEREIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001484-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : JOSE TADEU CARDOSO DE SOUZA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001500-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : JOSE GONCALVES AFONSO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001501-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : ANTONIO IRAN FREIRE DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001502-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : EVANIA BANDEIRA DOS SANTOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001503-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : ANA LUCIA MAIA FURTADO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001504-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MARIA DO SOCORRO B DOS SANTOS
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001505-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : VILMAR DE SOUZA SOARES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001506-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MARILENE ROSA DOS SANTOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001507-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : VALDETE CIRILO DOS SANTOS
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001508-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : NAZARENO TEOBALDO MARGALHO PIMENTEL
VARA : 2

PROCESSO : 2003.39.00.001509-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : ANTONIO DA SILVA VIEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001510-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : REGINA PAULA SILVA DA FONSECA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001511-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : LUIS PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001512-6 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : JOSE NILSON RODRIGUES DE MOURA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001513-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : SANDRA MARIA DE JESUS DE LIMA E SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001514-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : EVANDRO FERNANDES DA CAMARA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001515-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MARILENE WITIUK
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001516-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : JOAQUIM DA SILVEIRA MORAES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001517-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001518-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ANTONIO BENICIO BARBOSA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001519-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : WALTER JOSE DOS SANTOS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001520-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : RAIMUNDO NASCIMENTO PEREIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001521-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MARIA LAERCE ANDRADE DOS REIS E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001522-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : GUIOMAR LIMA SANTOS
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001523-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : CREUZA DA SILVA ALMEIDA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001546-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
EXCDO : JOAO BRITO SOBRINHO E OUTRO
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001547-2 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REQDO : COMSIP ENGENHARIA S/A
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES FISCAIS
DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
VARA : 6
PROCESSO : 2003.39.00.001548-6 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : IBEMA INDUSTRIA E BENEFICIAMETNO DE MADEIRAS LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTANA/AP
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001549-0 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NORSERGEL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO : PA5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001550-0 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTANA/AP
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001551-3 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DARIO FURTADO VELOSO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001556-1 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : NADIR DA SILVA NEVES E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA VARA CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS-SC
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001557-5 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A E OUTRO
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001561-6 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CELIO RICARDO ALVES MATOS
ADVOGADO : PA9941 - EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001562-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001563-3 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO SANTA TEREZA NUEZ JUNIOR
J. DEPR. : JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA VARA FEDERAL DE GUARUPAVA/PR
VARA : 4
PROCESSO : 2003.39.00.001564-7 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LEIDIANA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : PA8263 - CONCEICAO PEREIRA BARBOSA
IMPDO : COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARA - OAB/PA E OUTRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001565-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01702 - SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : ELZA SUELI OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : PA1552 - TEODOMIRO CANTUARIA FILHO
REU : CCA - CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001566-4 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIO SERGIO MACHADO NUNES E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.001567-8 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PESSI SOCORRO FERREIRA LIMA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001568-1 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SIGILOSO
J. DEPR. : JUIZ FEFERAL DA 12ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
VARA : 3
PROCESSO : 2003.39.00.014334-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
VARA : 2
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2003.39.00.001289-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000077-0 CLASSE: 5199
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO : LUIS ALBERTO GLINS NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001352-3 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001322-5 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOSE FLAVIANO MACHADO DE MORAES
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001356-8 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000591-3 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : PEDRO COSMO E DE OLIVEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001357-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001332-8 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : EDGARZINHA BORGES BANDEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001358-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001334-5 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO BATISTIA DE OLIVEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001359-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000605-5 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JACOB DAVID BEMMUYAL
VARA : 5

PROCESSO : 2003.39.00.001367-4 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000930-0 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DOMINGAS DO SOCORRO AREIA SILVA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001370-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000929-0 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : DEUZA MARIA FERREIRA ANDRADE
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001373-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001100-9 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO CARLOS CRISPIM DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001377-7 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001090-1 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOAO CORREA FERREIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001426-1 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001084-3 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANGELINA DE ARAUJO CORREA
VARA : 5
PROCESSO : 2003.39.00.001429-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000928-7 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001430-2 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.000927-3 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : RITA MIRANDA DE OLIVEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001432-0 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001086-0 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : JOAO CANDIDO BATISTA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001441-9 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 05201 - PROTESTOS
PRINCIPAL: 2003.39.00.001351-0 CLASSE: 5201
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA9917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES
REU : SHEILA MARIA DOS SANTOS SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001545-5 PROT: 10/01/2003
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO PRINCIPAL: 2003.39.00.000693-2 CLASSE: 4200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
EXCDO : SERRALHERIA MADERLINE LTDA E OUTROS
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001552-7 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.005511-2 CLASSE: 4100
EMBTE : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SSIND - ANDES-SN
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : PA9441 - DANIELA SOUSA FILHO MOURA
VARA : 1
PROCESSO : 2003.39.00.001553-0 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 93.0003103-1 CLASSE: 4200
EMBTE : CONSTRUTORA PRISMA LTDA
ADVOGADO : PA9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001554-4 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 10400 - EXCECOES (INCOMPETENCIA, IMP
PRINCIPAL: 2002.39.00.005280-2 CLASSE: 1900
REQTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : SP146516 - YARA COELHO MARTINEZ E OUTRO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001555-8 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2002.39.00.005280-2 CLASSE: 1900
REQTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : SP146516 - YARA COELHO MARTINEZ
REQDO : RODOPAR LIMITADA E OUTROS
ADVOGADO : PA10582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA E OUTROS
VARA : 2
PROCESSO : 2003.39.00.001558-9 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003466-0 CLASSE: 3100
EMBTE : JOSE DA COSTA LEITE
ADVOGADO : PA9172 - DANIEL FERNANDES DA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001559-2 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000407-5 CLASSE: 3300
EMBTE : MARIA MIRTES FREITAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : PA646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
VARA : 7
PROCESSO : 2003.39.00.001560-2 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003494-0 CLASSE: 3100
EMBTE : A L CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO : PA10840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2003.39.00.001487-1 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PA5129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS_____: 00158
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____: 00023
REDISTRIBUIDOS_____: 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
TOTAL DOS FEITOS_____: 00182
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00170
BELÉM, 28/01/2003

ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP. M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

AV. MENDONCA FURTADO 3280 - LIBERDADE - SANTAREM - PA

RESENHA NO 109 _ 59/2003
PROCESSO No : 01269-2002-109-08-00-5 Referencia 109 _ 1269/2002_X
Reclamante: ANTONIO IRACILDO PINTO TEIXEIRA
Advogado(a) : MANOEL CHAVES LIMA
Reclamado : ZORTEA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) : ROMULO PINHEIRO DO AMARAL
Assunto :
PARA CIENCIA DA RECLAMADA QUE A SENTENCA FOI PROLATADA NOS REFERIDOS AUTOS AS FLS. 89/94, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE.

VARA DO TRABALHO DE SANTAREM
AV. MENDONCA FURTADO 3280,
_LIBERDADE_SANTAREM_PA_68005_970
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 109 _ 43/2003
PROCESSO No 00621-2001-109-08-00-4 Referencia 109 _ 621/2001_8
Reclamante: INACIO DE SOUSA FARIAS
Reclamado : TELLES SERVICOS DE VIG.E SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA ,
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TELLES SERVICOS DE VIG.E SEGURANCA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto
e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
PROLATADA A SENTENCA COM A SEGUINTE CONCLUSAO:"...I-INDEFERIR AS PRELIMINARES DE CARENCIA DA ACAO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA...II-DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS ANTERIORES A 16/05/1996...;QUE A PRESCRICAO DO FGTS E TRINTENARIA...;III-NO MERITO JULGA-LA EM PARTEPROCEDENTE PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA, A PAGAREM AOS RECLAMANTES... COM JUROS E CORECAO MONETARIA, AS SEGUINTES PARCELAS: RECLAMANTE INACIO DE SOUSA FARIAS: SALA RIO RETIDO; COM ACRESCIMO DE 50%...;ADICIONAL NOTURNO...;PREMIO ASSIDUIDADE...; 30 (TRINTA) HORAS EXTRAS EM FEVEREIRO/2001; AVISO PREVIO INDENIZADO...; RECLAMANTE JOAQUIM ROQUE ALMEIDA: SALARIO RETIDO; COM ACRESCIMO DE 50%...; ADICIONAL NOTURNO...; PREMIO ASSIDUIDADE...; 30(TRINTA) HORAS EXTRAS EM FEVEREIRO/2001; AVISO PREVIO...;IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS..."SMMAB,EM 02/04/2003.//FICA TAMBEM NOTIFICAA, QUE NO DIA 22/04/2002 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO COMPANHIA DOCAS DO PARA-CDP, PELO QUE EXISTE O PRAZO LEGAL PARA MANIFESTACAO, QUERENDO.////// ///////Macf.////////
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e
passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONCA FURTADO 3280 , LIBERDADE
SANTAREM _PA, 68005_970.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM _PA, 22 de janeiro de 2003. Eu ....., RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
FLAVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 109 _ 44/2003
PROCESSO No 00062-2003-109-08-00-4 Referencia 109 _ 62/2003_1
Reclamante: LEODOMIRO GUALBERTO DE AZEVEDO
Reclamado : EMOB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) EMOB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ,Reclamadonos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"...DECIDE O JUIZO DA MM.VARA DO TRABALHO DE OBIDOS JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA POR LEODOMIRO GUALBERTO DE AZEVEDO, EM 27/09/2002, CONTRA EMOB- ENGENHARIA E COMERCIO LTDA,PARA

DETERMINAR, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA,A EMISSAO DE ALVARA JUDICIAL PARA SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS, NAS PREVISOES LEGAIS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS..." RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO DA VT DE OBIDOS.EM: 17/12/2002.
#MAAA#
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONCA FURTADO 3280 , LIBERDADE SANTAREM _PA, 68005_970.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM _PA, 27 de janeiro de 2003. Eu ....., RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 109 _ 46/2003
PROCESSO No 00061-2003-109-08-00-X Referencia 109 _ 61/2003_X
Reclamante: RAIMUNDO CASTRO PEREIRA
Reclamado : EMOB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) EMOB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"...DECIDE O JUIZO DA MM.VARA DO TRABALHO DE OBIDOS JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA POR RAIMUNDO CASTRO PEREIRA, EM 27/09/2002, CONTRA EMOB - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., PARA DETERMINAR, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA, A EMISSAO DE ALVARA JUDICIAL PARA SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS, NAS PREVISOES LEGAIS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS..." RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO DA VT DE OBIDOS. EM:17/12/2002.#MAAA#.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONCA FURTADO 3280 , LIBERDADE SANTAREM _PA, 68005_970.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM _PA, 27 de janeiro de 2003. Eu ....., RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
FLAVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148
E-mail: vt1abaetetuba.sec@trt8.gov.br
JUIZ TITULAR
JONAS SOARES VALENTE JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2003
PROCESSO Nº 101 – 25/2003-6
RECLAMANTE: ROSINALDO DIAS FERREIRA
RECLAMADA: CONSTRUTORA BOSTON LTDA – SR NATALINO MIRANDA
DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 10/FEVEREIRO/2003 ÀS 11:50 HORAS.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CONSTRUTORA BOSTON LTDA – SR NATALINO MIRANDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
NESSA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (29.01.2003).

DESPACHOS
PROCESSO 101 – 96/2003-7
Rte.: CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Rdo.: CALMON SERVIÇOS LTDA
Adv.:
2º Rdo.: MIP ENGENHARIA LTDA
Adv.:
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO CALMON POR EDITAL.
PROCESSO 101 – 76/2003-1
Rte.: CARLOS ANDRE VIANA FARIAS
Adv.: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
Rdo.: IRINEY FIGUEIREDO DIAS
Adv.:
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO POR EDITAL, DEVENDO SER INDICADO O LOCAL ONDE EXERCEU A PRESTAÇÃO DE TRABALHO.
PROC's. Nº's. 101-1155/02-6; 1156/02-8 E 1514/01-1
Exte's.: MARCÍLIA DUARTE MARTINS, MARIA MARCICLÉIA MARTINS PRESTES E BENEDITO LOBATO TELES, respetivamente.
Adv.: Drª. SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ
Exda.: AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr's. NELMA MARIA DOS S. VELOSO E EDMUNDO DE S. PINHEIRO JR.
DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DE QUE ESTE MM. JUÍZO NÃO IRÁ MAIS CONSIDERAR DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA CORRENTE DESTA VARA, E QUE POSTANTO, V. SA. DEVE EFETUAR OS DEPÓSITOS DAS PARCELAS ACORDADAS, DIRETAMENTE NO BANCO CREDENCIADO (BB OU CEF/ABAETETUBA/PA.), MEDIANTE EXPEDIÇÃO DAS GUIA DE DEPÓSITOS POR ESTA SECRETARIA; OU AINDA NA CONTA CORRENTE Nº. 3453-5, AG. 0924-CEF, DE TITULARIDADE DA PATRONA DOS EXEQUENTES, COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO A ESTE MM. JUÍZO, SOB PENA DE MULTA DE 50% SOBRE OS VALORES DAS PARCELAS, SE INSISTIR EM DEPOSITAR NA CONTA DESTE MM. JUÍZO.
PROCESSO Nº. 101-1572/2001-4 E 2261/2001-3
Exte.: JACKSON BRAGA LEÃO
Adv.: DRA. MARIA TELMA BRASIL NÓBREGA
Exdo.: VÊNUS ATLÉTICO CLUBE
Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ MAUÉS
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, SERÁ LEVADO À PRAÇA, NO DIA 26.02.2003, AS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA.

EDITAIS
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº: 101 – 1572/2001-4 E 2261/2001-3
EXEQUENTE: JACKSON BRAGA LEÃO
EXECUTADO: VÊNUS ATLÉTICO CLUBE
O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA.
FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 26.02.2003, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR:

TIPO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR
IMÓVEL	ABAETETUBA	R$ 30.000,00

POSSE DE UM IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA - SEDE SOCIAL DO VÊNUS ATLÉTICO CLUBE, LOCALIZADO À R. 1º DE MAIO, 1749, CENTRO, ABAETETUBA/PARÁ. O REFERIDO IMÓVEL POSSUI UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE, APROXIMADAMENTE, 400M2. COBERTO DE TELHAS BRASILIT; POSSUI SALÃO DE FESTAS, BAR, 02 (DOIS) BANHEIROS, 02 (DUAS) BILHETERIAS, PALCO; LIMITA-SE PELA FRENTE COM A R. 1º DE MAIO; PELA LATERAL ESQUERDA COM O IMÓVEL DA SRA. MARIA DA GRAÇA SANTOS; PELA LATERAL DIREITA COM A CASA DO FALECIDO SR. VALTINHO; E PELOS FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO. AVALIADO O REFERIDO IMÓVEL (POSSE) EM R$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR – Nº 15/96.
QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (29.01.2003).

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TV. DOM PEDRO 1746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 004 _ 683/2002
PROCESSO No : 004 _ 1618/2001_0
Exequente : BRUNO CLEYTON CRUZ COSTA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Executado : LUIZ JORGE ALBUQUERQUE LEAO PREST SERVS NAVAIS
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA O DIA 29.11.2002 AS 10:20 HORAS.
RESENHA NO 004 _ 684/2002
PROCESSO No : 004 _ 1512/2002_2
Reclamante: PEDRO FIDELIS DA SILVA
Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado : RICARDO JOSE GOLCALVES DE ATAIDE
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA QUE A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESI GNADA PARA INSTRUCAO DO FEITO FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 19.11.2002 AS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINACOES DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.84/85
RESENHA NO 004 _ 685/2002
PROCESSO No : 004 _ 901/2002_8
Reclamante: MARCO AURELIO FERREIRA DE MAGALHAES
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a) : SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA QUE A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIG NADA PARA O DIA 13.11.2002 FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 20.11.2002 AS 10:50 HORAS, COM OS MESMOS FINS E COMINACOES DOS TERMOS DE AUDIENCIA ANTERIORES.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 _ 31/2003
PROCESSO No 02133-2002-006-08-00-5 Referencia 006 _ 2133/2002_X
Reclamante: NILDA DA SILVA VALADARES
Reclamado : MULT PEIXE
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MULT PEIXE , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA COMPARECER NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11022003 AS 11:00 HORAS REFERENTE A RECLAMACAO EM EPIGRAFE, QUANDO DEVERA APRESENTAR DEFESA, ARROLAR TESTEMUNHAS, ESTAS NO MAXIMO DE TRES OFERECER PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, PODENDO SE FAZER REPRESENTARPOR PREPOSTO. FICAR CIENTE DE QUE SUA AUSENCIA ACARRETARA O JULGAMENTO DA LIDE A SUA REVELIA COM APLICACAO DA PENALIDADE DE CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 23 de janeiro de 2003. Eu ....., HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 _ 32/2003
PROCESSO No 00031-2003-006-08-00-6 Referencia 006 _ 31/2003_X
Reclamante: JOSE BATISTA DA SILVA
Reclamado : CONSTRUTORA CONSPAEL LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUTORA CONSPAEL LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE QUE DEVERA COMPARACER PARA AUDIENCIA INAUGURAL REFERENTE A RECLAMACAO EM APIGRAFE, DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2003 AS 08:15 HORAS, QUANDO DEVERA APRESENTAR DEFESA, ARROLAR TESTEMUNHAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS, OFERECER PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, PODENDO SE FAZER REPRESENTAR POR PREPOSTO. FICAR CIENTE DE QUE SUA AUSENCIA ACARRETARA O JULGAMENTO DA LIDE A SUA REVELIA, COM APLICACAO DA PENALIDADE DE CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 23 de janeiro de 2003. Eu ....., HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 _ 33/2003
PROCESSO No 00015-2003-006-08-00-3 Referencia 006 _ 15/2003_1
Reclamante: ARLINDO FERREIRA DA COSTA
Reclamado : VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 12/02/2003 as 08:20 Horas
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de janeiro de 2003. Eu ....., HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006 _ 34/2003
PROCESSO No 01837-2002-006-08-00-0 Referencia 006 _ 1837/2002_8
Reclamante: CARLOS RAFAEL MAIA ASSUNCAO
Reclamado : ANSETT NORTE TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ANSETT NORTE TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA: ....."DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA FORMULADA POR CARLOS RAFAEL MAI ASSUNCAO CONTRA ANSET NORTE TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTANCIA LIQUIDA DE R$-1.185,32 A TITULO DE MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISAO E INDENIZACAO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO, ALEM DE JUROS E CORRECAO MENETARIA. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$-24,00.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 29 de janeiro de 2003. Eu ....., HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 006 _ 137/2003
PROCESSO No : 02150-2001-006-08-00-1 Referencia 006 _ 2150/2001_3
Reclamante: IVETE SANTOS DA SILVA
Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado : IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto:
TOMAR CIENCIA O RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU PATRONO, QUE DEVERA APRESENTAR EM JUIZO O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, PARA QUE O VALOR SEJA ABATIDO DOS CALCULOS.
RESENHA NO 006 _ 138/2003
PROCESSO No : 01711-2002-006-08-00-6 Referencia 006 _ 1711/2002_8
Exequente : JOSINEIA FEIO PORTAL
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado : DENISON FERNANDES SOARES DE ASSIS
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA O RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU PATRONO, QUE DEVE INDICARA ESTE JUIZO O ATUAL ENDERECO DO RECLAMADO EM 15 DIAS.
RESENHA NO 006 _ 139/2003
PROCESSO No : 00955-1992-006-08-00-9 Referencia 006 _ 955/1992_9
Exequente : MARIA DE FATIMA ATAIDE MOREIRA LIMA
Advogado(a) : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA DA MANIFESTACAO SOBRE OS CALCULOS, POR PARTE DA RECLAMADA (FLS. 325 A 329 DOS AUTOS).
RESENHA NO 006 _ 140/2003
PROCESSO No : 02393-1992-006-08-00-8 Referencia 006 _ 2393/1992_3
Exequente : ALBERTO LUIZ RUBIN DE ASSIS
Advogado(a) : FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROLATADA NOS AUTOS.
RESENHA NO 006 _ 141/2003
PROCESSO No : 00109-2000-006-08-00-X Referencia 006 _ 109/2000_0
Reclamante: JORGELIR DO NASCIMENTO FELIPE
Advogado(a) : FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado : EDITORA GLOBO S A
Advogado(a) : CRISTIANA PINHO MARTINS
Assunto:
TOMAR CIENCIA QUE OS DEPOSITOS RECURSAIS QUE HAVIAM NOS AUTOS FORAM RECEBIDOS PELO RECLAMANTE AS FLS. 404/405 COMO PARTE DOS SEUS CREDITOS.
RESENHA NO 006 _ 142/2003
PROCESSO No : 00109-2000-006-08-00-X Referencia 006 _ 2125/2002_0
Reclamante: WALTER LANCHES LTDA - ME
Advogado(a) : RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
Reclamado : EDIMAR FERNANDES NOBREGA
Advogado(a) : CRISTINA DE SOUSA NORONHA
Assunto:
DEVERAO AS PARTES TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E EX TINGUIR SEM JULGAMENTO DO MERITO, NA FORMA DO ART. 267, I, C/C 295, II DO CPC, O PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDO POR WALTER LANCHES LTDA - ME EM FACE DE EDIMAR FERNANDES NOBREGA, POR ESTAR AUSENTE UMA DAS CONDICOES DA ACAO, QUAL SEJA, A LEGITIMIDADE DE PARTE. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO."
RESENHA NO 006 _ 143/2003
PROCESSO No : 00292-2002-006-08-00-5 Referencia 006 _ 292/2002_9
Exequente : HENRY HAROLDO DAMASCENO ROMEIRO
Advogado(a) : SIMONE COELHO NERY
Executado : CLUBE DO REMO
Advogado(a) : DANIEL KONSTADINIDIS
Assunto:
TOMAR CIENCIA O RECLAMADO DA LIBERACAO DA PENHORA NOS AUTOS.
RESENHA NO 006 _ 144/2003
PROCESSO No : 01787-1991-006-08-00-8 Referencia 006 _ 1787/1991_1
Exequente : HELENA DULCINEA LOPES DUTRA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado : INAMPS
Advogado(a) : PROCURADOR GERAL DA UNIAO (PARA)
Assunto:
TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE, ATRAVES DE SEU PATRONO, DA MANIFESTACAO DO EXECUTADO DE FLS. 389/406, BEM COMO DA CERTIDAO DE FL. 410, PARA MANIFESTACAO, QUERENDO.
RESENHA NO 006 _ 145/2003
PROCESSO No : 01530-2001-006-08-00-9 Referencia 006 _ 1530/2001_8
Exequente : CARLOS FREIRE DE MORAES FILHO
Advogado(a) : SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Executado : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS/FIL. TERESINA
Advogado(a) : JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO
Assunto:
AO RECLAMADO, QUE DEVERA RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, NO VALOR DE 2% SOBRE O TOTAL DO ACORDO DE FL. 159/162.
RESENHA NO 006 _ 146/2003
PROCESSO No : 02032-2001-006-08-00-3 Referencia 006 _ 2032/2001_8
Reclamante: EDILSON MIRANDA PEREIRA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
Advogado(a) : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INFORMAR A ESTE JUIZO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO.
RESENHA NO 006 _ 147/2003
PROCESSO No : 01351-2000-006-08-00-0 Referencia 006 _ 1351/2000_1
Exequente : ADEMIR GUERREIRO CARNEIRO
Advogado(a) : ADELMIRA CARNEIRO MAIA
Executado : M I MONTREAL INFORMATICA LTDA
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Assunto:
AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, QUERENDO, SOBRE A ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS. 899, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
RESENHA NO 006 _ 148/2003
PROCESSO No : 01260-1992-006-08-00-4 Referencia 006 _ 1260/1992_1
Exequente : LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU
Advogado(a) : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Executado : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA MARTINS C MONTEIRO
Assunto:
AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS,(FLS. 996/1020 DOS AUTOS), EM DEZ DIAS.
RESENHA NO 006 _ 149/2003
PROCESSO No : 01735-2000-006-08-00-3 Referencia 006 _ 1735/2000_8
Reclamante: ELNA CABRAL FIGUEIREDO
Advogado(a) : ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado : P M LOBATO
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE O PROCESSO MENCIONADO A FL. 283 DOS AUTOS, QUE TRAMITA NA 12 VT DE BELEM, AINDA NAO FOI LIQUIDADO, QUE OS BENS PENHORADOS FORAM REAVALIADOS, BEM COMO QUE A EXECUCAO TRAMITA POR CPE NA VARA DE CALCOENE.
RESENHA NO 006 _ 150/2003
PROCESSO No : 00304-2002-006-08-00-1 Referencia 006 _ 304/2002_1
Exequente : CHARLES DOS SANTOS SALES
Advogado(a) : JOSE CELIO SANTOS LIMA
Executado : J R EXPRESS DISTRIBUIDORA E COMERCIO J R LTDA
Advogado(a) : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Assunto:
AO EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA QUE O VALORES DE FLS.101/102 FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.
RESENHA NO 006 _ 151/2003
PROCESSO No : 01989-2002-006-08-00-3 Referencia 006 _ 1989/2002_9
Reclamante: EVERALDO GARCIA BAIA
Advogado(a) : ROGERIO GUIMARAES ALVES
Reclamado : CLEONALDO RICARDO BRITO ROCHA
Advogado(a) : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Assunto:
DEVERA O RECLAMADO TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENCAO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO DE CUSTAS E DEPOSITO RECURSAL, EM CINCO DIAS.

CONTINUA NO CADERNO 2

1057

Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.874

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
30 de janeiro de 2003

Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 006 _ 152/2003
PROCESSO No : 00719-1999-006-08-00-9 Referencia 006 _ 719/1999_2
Reclamante: MARCELO PAULO DA CONCEICAO
Advogado(a) : OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Reclamado : CARVALHO & BANNACH LTDA
Advogado(a) : ARMANDO GRELLO CABRAL
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA RECEBER AUTORIZACAO NESTA SECRETARIA, A FIM DO RECE BIMENTO DOS QUATROS FILTROS NO DEPOSITO PUBLICO, CONFORME COMUNICACAO DE FL. 241. AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS QUANTO A ALEGACAO DO RECLAMANTE QUE O MATERIAL FOI ENTREGUE INCOMPLETO.

RESENHA NO 006 _ 153/2003
PROCESSO No : 02163-1992-006-08-00-9 Referencia 006 _ 2163/1992_8
Exequente : EDUARDO CANDIDO BAENA RIBEIRO
Advogado(a) : MARIA DA PAIXAO CHAVES GONCALVES
Executado : EMPRESA DE SEGURANCA AMAZONIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUIN ZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES.

RESENHA NO 006 _ 154/2003
PROCESSO No : 00926-1990-006-08-00-5 Referencia 006 _ 926/1990_X
Exequente : IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a) : GLORIA MAROJA
Executado : ESTADO DO PARA-SEC.DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a) : Procurador MARCELO FREIRE S. COSTA
Assunto:
TOMAR CIENCIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DA HOMOLOGACAO E DOS CALCULOS DEFLS.622.//
////////////////

RESENHA NO 006 _ 155/2003
PROCESSO No : 00316-2002-006-08-00-6 Referencia 006 _ 316/2002_8
Reclamante: MAURO ALEXANDRE AGUIAR
Advogado(a) : DANIEL KONSTADINIDIS
Reclamado : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, PA RA FINS DE ELABORACAO DOS CALCULOS.

RESENHA NO 006 _ 156/2003
PROCESSO No : 02256-2001-006-08-00-5 Referencia 006 _ 2256/2001_8
Reclamante: ANTONIO ALMEIDA PENA DE MORAES
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

RESENHA NO 006 _ 157/2003
PROCESSO No : 00227-2002-006-08-00-X Referencia 006 _ 227/2002_9
Exequente : MARIA RAIMUNDA DE SOUZA BRITO
Advogado(a) : JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Executado : GERALDO GUIMARAES
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDERECO DO EXECUTADO EM QUINZEDIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR TRES MESES, DE ACORDO COM A LEI N. 6830/80.

RESENHA NO 006 _ 158/2003
PROCESSO No : 00683-1999-006-08-00-3 Referencia 006 _ 683/1999_7
Exequente : FRANCISCO SOLIMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(a) : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Executado : MEM SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado(a) : MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNH
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA FORNECER O ENDERECO DO CRI DO MUNICIPIO DE ACARA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS CONSTAN TES NOS AUTOS.

RESENHA NO 006 _ 159/2003
PROCESSO No : 00641-1992-006-08-00-6 Referencia 006 _ 641/1992_8
Exequente : S.TRAB IND CONST MOBILIARIO BELEM ANANINDEUA
Advogado(a) : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Executado : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a) : LIGIA DOS SANTOS NEVES
Assunto:
O EXEQUENTE PARA COMPROVAR OS EMOLUMENTOS DAS CERTIDOES REQUERIDAS.

RESENHA NO 006 _ 160/2003
PROCESSO No : 01774-2000-006-08-00-0 Referencia 006 _ 1774/2000_7
Reclamante: NILCILENE ALVES BRITO
Advogado(a) : JOBER NUNES DE FREITAS
Reclamado : BANCA DE JOGO DO BICHO A PREFERIDA
Advogado(a) :
Assunto:
FICA A RECLAMANTE CIENTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, QUE DEVERA APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS PARA FINS DE ANOTACAO.

RESENHA NO 006 _ 161/2003
PROCESSO No : 01622-2002-006-08-00-X Referencia 006 _ 1622/2002_9
Reclamante: RAQUEL DAS GRACAS FARIAS DE SOUZA
Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Assunto:
DEVERAO AS PARTES, ASSIM COMO O RECLAMADO MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "ISTO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR RAQUEL DASGRACAS FARIAS DE SOUZA NOS AUTOS EM QUE LITIGA CONTRA EMPRESA A PROVIN CIA DO PARA E MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES PARA SANANDO A OMISSAO APON TADA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE FERIAS EM DOBRO 95/96 ACRESCIDAS DE 1/3."

RESENHA NO 006 _ 162/2003
PROCESSO No : 02131-2002-006-08-00-6 Referencia 006 _ 2131/2002_6
Reclamante: CRISTIANO JOSE MARQUES DA COSTA
Advogado(a) : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a) : MICHELLE CONDE VIEIRA
Assunto:
DEVERA A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 006 _ 163/2003
PROCESSO No : 01924-2002-006-08-00-8 Referencia 006 _ 1924/2002_3
Reclamante: OSCARINA DE SOUZA BORGES
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado : MARIA DAS GRACAS DURANS
Advogado(a) : ADJAIR CAMPOS MARTINS
Assunto:
DEVERAO AS RECLAMADAS TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL-UMARIZAL-BELEM-PA-66063-000

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 006 20/2003
PROCESSO No: 01401-2000-006-08-00-X Referencia: 006 - 1401/2000-1
Exequente : LIANE DA SILVA LIBDY
Executado : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 20/02/2003, as 10:15 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositario(a)
MOVEL SEDE DO IATE CLUBE DO PARA 21.000,00
UM TITULO DESOCIO REMIDO N.135, PERTENCENTE AO SR. ABRAAO DO S ANTOS WARRISS SOCIO DA EXECUTADA EMBARCACAO TIPO LANC SEDE IATE CLUBE DO PARA 190.000,00
ABRAAO DOS SANTOS WARISS
UMA EMBARCACAO TIPO LANCHA DENOMINADA DE CAPITAO WARISS COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS INSC CAPITANIA DOS PORTOS
001196650 COMPRIMENTO 24 50 BOCA 6 60 PONTAL 1 50 CALADO CARREGADO 1 CALADO LEVE O5 TAB 102 TAL 31 N PASSAGEIROS 22 TRIPULACAO 1
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao
por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de janeiro de 2003. Eu ..... HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

Diretoria de Bibliotecas Públicas

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA NO 011 _ 76/2003
PROCESSO No : 01498-2000-011-08-00-6 Referencia 011 _ 1498/2000_X
Exequente : ANTONIA GOMES DOS SANTOS
Advogado(a) : DANIELLE MARANHAO JESUS
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a) : EVANDRO BARROS WATANABE
Assunto:
DR. JADER KAHWAGE DAVID, COMPARECER NA CEF PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA.
RESENHA NO 011 _ 82/2003
PROCESSO No : 01168-2001-011-08-00-1 Referencia 011 _ 1168/2001_7
Exequente : JOSE MARIA BRAGA ALVES
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado : BEL SYSTEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE/ADJUDICANTE DO DESPACHO DE FLS. 98, EM QUE FOI DETERMINADO A EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A TRANSFERENCIA DA PROPRIEDADE DO VEICULO ADJUDICADO INDEPENDENTE DA QUI TACAO DO IPVA REFERENTE AOS EXERCICIOS ANTERIORES E MULTA E, AINDA, NO TIFICACAO AO FIEL DEPOSITARIA QUE ENTREGUE AS CHAVES E DOCUMENTACAO DO VEICULO ADJUDICADO NA SECRETARIA DESTA VARA.
RESENHA NO 011 _ 84/2003
PROCESSO No : 00936-1999-011-08-00-4 Referencia 011 _ 936/1999_0
Exequente : CARLOS ANDRE DA SILVA BENTES
Advogado(a) : CATIA HELENA DO NASCIMENTO BAHIA
Executado : RODA VIVA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(a) : FERNANDO ALVES SOARES
Assunto:
TOMAR CIENCIA A EXECUTADA DA LIBERACAO DA PENHORA.
RESENHA NO 011 _ 89/2003
PROCESSO No : 02252-2001-011-08-00-2 Referencia 011 _ 2252/2001_1
Exequente : LUCIVALDO DA SILVA ARAGAO
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado : J RIBAMAR CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 32, DEVENDO SOLICITAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 60 DIAS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
RESENHA NO 011 _ 91/2003
PROCESSO No : 00101-1999-011-08-00-4 Referencia 011 _ 101/1999_4
Exequente : ANA LOBATO COSTA
Advogado(a) : WITAN SILVA BARROS
Executado : SARE FUNDACOES LTDA
Advogado(a) : EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO
Assunto:
A EXECUTADA PARA DEPOSITAR SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, SOB PENA DE EXE CUCAO.
RESENHA NO 011 _ 93/2003
PROCESSO No : 01763-1995-011-08-00-8 Referencia 011 _ 1763/1995_5
Reclamante: HERMENEGILDO CAMPOS DE AZEVEDO
Advogado(a) : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado : RODOMAR LTDA
Advogado(a) : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
COMPARECER O EXEQUENTE NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER VALORES E IN DICAR OUTROS BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS.
RESENHA NO 011 _ 96/2003
PROCESSO No : 01303-2002-011-08-00-X Referencia 011 _ 1303/2002_5
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA PAIXAO SANTOS
Advogado(a) : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
Reclamado : A E DA SILVA COMERCIO DE VEICULOS
Advogado(a) : HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Assunto:
O RECLAMANTE PARA APRESENTAR COMPROVANTE DO LEVANTAMENTO DO FGTS PARA EFEITO DE CALCULO PELA SECRETARIA DA VARA.
RESENHA NO 011 _ 97/2003
PROCESSO No : 00552-2002-011-08-00-8 Referencia 011 _ 552/2002_X
Exequente : NELMA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a) : SAMUEL BORGES CRUZ
Executado : MARIA HELENA RODRIGUES MAGALHAES
Advogado(a) :
Assunto:
PARA O ADVOGADO DA EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 524.
RESENHA NO 011 _ 98/2003
PROCESSO No : 01860-2002-011-08-00-0 Referencia 011 _ 1860/2002_4
Reclamante: ANTONIO DO VALE SANTOS
Advogado(a) : MAURO GOMES DE BARROS
Reclamado : JOAO CARLOS CARDOSO
Advogado(a) : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Assunto:
O RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA NO 011 _ 99/2003
PROCESSO No : 01739-1997-011-08-00-0 Referencia 011 _ 1739/1997_0
Exequente : ROSA MARIA ROCHA SILVA
Advogado(a) : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : GRACIONE DA MOTA COSTA
Assunto:
PARA A RECLAMADA CAIXA ECONOMICA FEDERAL TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 338.
RESENHA NO 011 _ 100/2003
PROCESSO No : 01688-1995-011-08-00-5 Referencia 011 _ 1688/1995_6
Exequente : LUCIA HELENA MARTINS FARIAS
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA NO
Executado : INAVE S A
Advogado(a) : MANOEL DAS CHAGAS GOMES
Assunto:
TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE DO OFICIO NR. 1oSRI/0850/2002, DO REGISTRO DE IMOVEIS - 1o OFICIO, DE FLS. 334/335, EM QUE INFORMA QUE COM A VIGENCIA DA LEI FEDERAL 10.444/02, AS CUSTAS COM PESQUISAS, CERTIDOES E REGISTROS DE PENHORAS E SEUS CANCELAMENTOS DEVERAO CORRER POR CONTA DO EXEQUENTE, QUE DEVERA COMPARECER NO 1o SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS PA RA EFETIVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS E REQUERER INFORMACOES DESE JADAS.
RESENHA NO 011 _ 101/2003
PROCESSO No : 00250-1993-011-08-00-8 Referencia 011 _ 250/1993_1
Exequente : JORGE PEREIRA NUNES
Advogado(a) : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Executado : ESTADO DO PARA SEFA
Advogado(a) :
Assunto:
DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CREDITO.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_10
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 _ 14/2003
PROCESSO No: 02251-2001-011-08-00-8 Referencia 011 _ 2251/2001_X
Exequente : SANDRA RODRIGUES BRANDAO
Executado : JOSE WALTER OLIVEIRA DE SOUZA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) , da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 27/02/2003, as 09:00 h., na(o) 11a. V.T. DE BELEM , localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL RUA D PEDRO I C/BERNAL DO COUT 400,00
JOSE WALTER OLIVEIRA DE SOUZA
01 MAQUINA DE BATER ACAI INOX COM MOTOR EBERLE MODELO B56 DE 1/4 CV, NO ESTADO. AVALIADO EM R$400,00. 01 FREEZER HORIZONTAL COR AZUL COM TRES TAMPAS SEM MARCA ENUMERO VISIVEIS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$360,00.
MOVEL RUA D PEDRO I C/BERNAL DO COUT 360,00
JOSE WALTER OLIVEIRA DE SOUZA
01 FREEZER HORIZONTAL COR AZUL COM TRES TAMPAS SEM MARCA ENUMERO VISIVEIS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$360.00
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 27 de janeiro de 2003. Eu ..... HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 4/2/2003, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO 00929-2002-109-08-00-0 (4ªT/RO 19/2003). RECORRENTE: MANOEL LUCIVONE ANDRADE GUIMARÃES. Doutor Klinger da Silva Santos. RECORRIDOS: FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Doutora Raquel Flórida Riker Pinheiro da Silva. ORDEM FRANCISCANA SECULAR. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
2. PROCESSO 00611-2002-103-08-00-1 (4ªT/RO 153/2003). RECORRENTE: JOSÉ REIS ALVES. Doutor Seno Petri. RECORRIDO: OLEGÁRIO JOSÉ DA SILVA. Doutor Edson Marcelo Lino. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.
3. PROCESSO 02044-2002-111-08-00-2 (4ªT/RO 233/2003). RECORRENTE: JOÃO DE PAULA FARIAS. Doutor Josias Ferreira Botelho. RECORRIDAS: COLINA DISTRIBUIDORA LTDA. Doutora Eliana Satomi Noguchi. FORTE DITRIBUIDORA E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
4. PROCESSO 01662-2002-014-08-00-6 (4ªT/RO 234/2003). RECORRENTE: SATA – SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Doutor Luís Galeno Araújo Brasil. RECORRIDO: DENIS COSTA DE ALMEIDA. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO 01699-2002-002-08-00-4 (4ªT/RO 266/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDO: ANDRÉ GUSTAVO RAIOL E RAIOL. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

6. PROCESSO 01087-2002-112-08-00-7 (4ªT/AI 79/2003). AGRAVANTE: M. M. MADEIREIRAS – J. C. M. TEODORO MADEIRAS LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADO: EDUARDO FERREIRA PAZ. Doutor Antônio Neves Ferreira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
7. PROCESSO 01186-2002-003-08-00-X (4ªT/RO 6322/2002). RECORRENTE: CLEIDE TEREZINHA DE MOURA DIAS. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDA: EMPRESA PAPALEO & CIA. LTDA. (MAGAZINE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ). Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
8. PROCESSO 00715-2002-101-08-00-3 (4ªT/RO 6135/2002). RECORRENTE: ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor José Roney Alencar Medeiros. RECORRIDO: EDILSON MARQUES PINHEIRO. Doutor João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
9. PROCESSO 00052-2002-108-08-00-1 (4ªT/RO 6083/2002). RECORRENTE: CLÉIA DE VASCONCELOS PICANÇO. Doutor Elias de Sousa Marinho. RECORRIDO: MANOEL CHARLETE PEREIRA. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.
10. PROCESSO 01568-2002-010-08-00-1 (4ªT/RO 6197/2002). RECORRENTE: ANDERSON GUIMARÃES DO NASCIMENTO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDA: ARGEL – ENGENHARIA, REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutor Carlos Pedro Paiva Furtado. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto . ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO 01479-2002-009-08-00-5 (4ªT/RO 6184/2002). RECORRENTE: LUÍS FLÁVIO DOS SANTOS ALVES. Doutor Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: J. CLÁUDIO P. RAMALHO & CIA. LTDA. (TESIABA). Doutor Edilson Silva Moreira. PETRÓLEO SABBÁ S.A. Doutora Marlise de Oliveira Laranjeira. COOPERATIVA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Doutor José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO 00750-2002-003-08-00-7 (4ªT/RO 5941/2002). RECORRENTES: EMASA ENGENHARIA CIVIL DA AMAZÔNIA LTDA. Doutora Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. MOACIR BELIZÁRIO MONTEIRO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. EMAZA CRN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO 00643-1996-116-08-40-9 (4ªT/AP 6084/2002). AGRAVANTE: MANOEL MARIA PINHEIRO DE MORAIS. Doutora Vera Lúcia da Silva. AGRAVADO: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

14. PROCESSO 01696-2002-006-08-00-6 (4ªT/RO 5851/2002). RECORRENTES: ARNÓBIO ARAÚJO VIANA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto . ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO 01425-2002-005-08-00-4 (4ªT/RO 6005/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO ROBERTO BARBOSA TEIXEIRA. Doutor Francisco Soares Napoleão. RECORRIDA: CORAMAZON – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto . ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO 01855-1999-011-08-41-9 (4ªT/AP 5873/2002). AGRAVANTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: ANTONIO CÉLIO PEREIRA LIMA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO 00306-2002-003-08-00-1 (4ª T/RO 6294/2002). RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA SILVA. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDOS: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO 01554-2002-101-08-00-5 (4ª T/RO 5890/2002). RECORRENTE: JOSÉ UBIRAJARA NOGUEIRA LOPES. Doutor João Pedro Maués. RECORRIDA: COOPSERG – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO 01381-2001-106-08-40-0 (4ªT/REXOFF 6170/2002). RECLAMANTE: ROSINÉIA ROCHA PASSINHO. Doutor José Helder Chagas Ximenes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Mailton Marcelo Silva Ferreira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

20. PROCESSO 00698-2002-005-08-00-1 (4ªT/RO 6006/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDOS: ALEXANDRE LIMA XAVIER. Doutor Edilson Araújo dos Santos. SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO 01085-2002-112-08-00-8 (4ª T/AI 176/2003). AGRAVANTE: M. M. MADEIREIRAS – J. C. M. TEODORO MADEIRAS LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADO: EDUARDO GOMES DA SILVA. Doutor Antônio Neves Ferreira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

22. PROCESSO 01305-2002-007-08-00-X (4ª T/RO 6237/2002). RECORRENTES: ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Henrique Correa Baker. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO 01529-2002-117-08-00-7 (4ª T/RO 6166/2002). RECORRENTES: DÉLIO CARLOS DANTAS. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

24. PROCESSO 00992-2002-203-08-00-7 (4ªT/RO 6159/2002). RECORRENTE: EDIVALDO BRITO VANZELER. Doutora Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A. Doutor Marcelo Miranda Caetano. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

25. PROCESSO 01199-2002-011-08-00-3 (4ªT/RO 32/2003). RECORRENTE: F. PIO & CIA. LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: ORIVALDO MOTA NEVES. Doutor Leogênio Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO 01698-2001-001-08-00-2 (4ªT/RO 6191/2002). RECORRENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA MATNI. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: SUL AMÉRICA – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO 00265-2002-114-08-00-5 (4ªT/RO 6043/2002). RECORRENTE: CLEUMAR FERREIRA DA SILVA. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Doutor Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

28. PROCESSO 01186-2002-003-08-00-X (4ªT/RO 6322/2002). RECORRENTE: CLEIDE TEREZINHA DE MOURA DIA; Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDA: EMPREA PAPALEO & CIA. LTDA. (MAGAZINE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ). Doutora Márcia de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO 00986-2002-005-08-00-6 (4ªT/RO 46/2003). RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO. Doutora Fabiana Gouveia Ribeiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO 01671-2002-107-08-00-7 (4ª T/RO 58/2003). RECORRENTES: J. C. RIBEIRO & ROCHA LTDA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti. REGINALDO BORGES DOS SANTOS. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

31. PROCESSO 01848-2002-009-08-00-X (4ªT/RO 6341/2002). RECORRENTE: JORGE DIAS DOS SANTOS. Doutor Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira. RECORRIDA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Doutor Jean Carlo Albuquerque Brasão. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO 00314-2002-112-08-00-7 (4ªT/AI 102/2003). AGRAVANTE: M. M. MADEIREIRAS – J. C. M. TEODORO MADEIRAS LTDA. Doutora Antonia Fabiana Monteiro Costa. AGRAVADO: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA. Doutor Antônio Neves Ferreira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

33. PROCESSO 01619-2002-008-08-00-9 (4ª T/RO 5951/2002). RECORRENTE: JOSÉ MARIA VALENTE DOS SANTOS. Doutora Fabiana Gouveia Ribeiro. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Alessandra Farias Oliveira Barboza. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

34. PROCESSO 00832-2002-013-08-00-9 (4ª T/RO 5816/2002). RECORRENTES: ANTONIO CARLOS BARBOSA FILHO, ISAAC LIMA DA SILVA, JOÃO NEVES, JOSÉ ALVES DOS SANTOS E PEDRO ANTONIO GOMES DE HOLANDA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Danielle de Jesus Oliveira dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

35. PROCESSO 01560-2001-009-08-00-4 (4ªT/RO 6100/2002). RECORRENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/4ªT/Nº06/2003

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA, requerido nos autos do Processo 00003-2003-000-08-00-0 (4ªT/MCI 3/2003), em que contende com BANCO ITAÚ S/A, requerente, para apresentar, querendo, no prazo legal, defesa à presente ação cautelar.

Feito na Secretaria da 4ª Turma, aos vinte e nove dias do ano dois mil e três, conforme despacho da Exmª Juíza Relatora, Drª Alda Maria de Pinho Couto.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28/1/2003

4ª TURMA

turma4@trt8.gov.br

RELAÇÃO 008/2003

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO 00840-2002-004-08-00-4 (4ª T/RO 13/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. RECORRIDO: ERLON MÁRIO LEAL. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. CERTIFICO, AINDA, QUE A EXMª JUÍZA RELATORA SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 00134-2001-203-08-40-8 (4ª T/AP 5953/2002). AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: GABRIEL OLIVEIRA ALMEIDA. Doutora Erliene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – CONHECIMENTO - Nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, não se conhece de agravo de petição que não delimita justificadamente valores e matéria controversos, impossibilitando o prosseguimento da execução e demonstrando o interesse de protelar o cumprimento da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE E RELATORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESRESPEITADA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO 01002-2002-115-08-40-1 (4ª T/REXOFF 5925/2002). RECLAMANTE: MARIA ZIZENDA LIMA FERREIRA. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - Sendo a reclamante servidora pública estadual, cedida ao município, o regime ao qual está vinculada é o estatutário, o que faz incompetentes os Juízes do Trabalho, para apreciarem e julgarem reclamações trabalhistas, ainda que o município ao qual incumba pagar seus salários, tenha seus servidores regulados pelo sistema celetista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE PARA A EXMª JUÍZA REVISORA, JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

ACÓRDÃO 00722-2002-004-08-00-6 (4ªT/RO 5965/2002). RECORRENTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CAVALCANTE LIRA. Doutor Oduvaldo Sérgio de Souza Seabra. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REENQUADRAMENTO SINDICAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Se a própria reclamada reconheceu que a sua atividade preponderante era a "administração de imóveis por conta de terceiros" e não a construção civil, seus empregados encontram-se ligados à categoria dos comerciários. Assim, face ao reenquadramento sindical, são devidas as diferenças salariais postuladas, oriundas das normas coletivas da categoria reenquadrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E JULGAVA SEM OBJETO O RECURSO DO RECLAMANTE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANTÉM-SE A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O PRESENTE ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA. DEFERE-SE JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXCELENTÍSSIA JUÍZA RELATORA.

ACÓRDÃO 02134-2001-005-08-40-9 (4ª T/REXOFF E RO 6032/2002). RECORRENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL. Doutor José Ronaldo Loureiro de Lima. RECORRIDOS: ELIEL RODRIGUES DE ARAÚJO. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. CLÍNICA RADIOLÓGICA DO PARÁ DR. OTÁVIO LOBO S/C. Doutora Danúzia Daltro de Viveiros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Compulsando os autos, constata-se que o contratante/recorrente se beneficiou dos serviços da reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária do contratante, porque partícipe e real beneficiário das violações dos direitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, POR MAIORIA TURMÁRIS, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE NÃO CONHECIA DA

REMESSA EX OFFICIO, POIS DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; AINDA UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL E POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

Belém, 28 de janeiro de 2003.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

SECRETÁRIA DA 4ª TURMA

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT RO 245-2002-008-08-00-4 (4599/2002). AGRAVANTE: ROBERTO PRATA GARCIA. Doutor Walace Maria de Araujo Corrêa e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros.

PROCESSO TRT RO 542-2002-014-08-00-1 (3917/2002). AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Márcia Norat Guilhon e outros. AGRAVADO: FRANCIMAURO CASTRO MARINHO. Doutor Mauro Augusto Rios Brito.

PROCESSO TRT AP 1041-2001-114-08-00-X (5489/2002). AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: DIJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA

Telefone: 210-1023

e-mail:turma3@trt8.gov.br/

PROCESSO TRT 00853-2002-010-08-00-5 (3T AI/RO 4085/2002). AGRAVANTE: : TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. AGRAVADO: : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outro. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante TELEMAR NORTE LESTE S/A, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST n º 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 30 de janeiro de 2003.JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Togado, no exercício da Presidência da Egrégia Terceira Turma.

PROCESSO TRT 00746-2002-012-08-00-X (3T AI/RO 3889/2002). AGRAVANTE: : BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dr.ª Lívia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: MARCOS JOSÉ TRINDADE LAGES. Dr.ª Vera Maria Pinto Bentes e outros. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante BANCO ABN AMRO REAL S/A., por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST n º 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 30 de janeiro de 2003. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Togado, no exercício da Presidência da Egrégia Terceira Turma.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA – RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT/1ª T./REX OFF 3201/2002

Recorrente: UNIÃO

Doutora Ana Laurentina Rico

Recorrido: ANTÔNIO DO CARMO LIMA

DESPACHO

1. INTRODUÇÃO

Insurge-se o recorrente contra a respeitável decisão de folhas 50/56 da Egrégia Primeira Turma deste Regional, que manteve a sentença prolatada em primeiro grau.

2 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (folhas 68/70), está subscrito por advogado habilitado (dispensável a juntada de procuração nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho), dispensado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal consoante o Enunciado nº 4 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ação Declaratória de Tempo de Serviço. INSURGE-SE O RECORRENTE CONTRA A DECISÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA QUE RECONHECEU A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECORRIDO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, DE 1º DE OUTUBRO DE 1962 A 20 DE NOVEMBRO DE 1978, BASEADO EM CÓPIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. O PREPOSTO DA RECLAMADA AFIRMOU NÃO TER CONHECIMENTO DA MATÉRIA TRATADA EM JUÍZO, DE FORMA QUE LHE FOI APLICADA A PENA DE CONFISSÃO FICTA.

A recorrente limita-se a discorrer acerca das razões de sua insurgência e a propugnar a reforma da decisão, sem trazer aresto para confronto ou indicar dispositivos legais ou constitucionais que entenda violados. A ausência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho obsta o prosseguimento do recurso de revista interposto.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 23 de janeiro de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT/1ªT./ RO 4355/2002

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.

Doutor Alberto Indequi e outros

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA

Doutora Ana Maria Cunha de Mello e outros

DESPACHO

1. INTRODUÇÃO

Com base no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, insurge-se a recorrente contra o Acórdão de folhas 517-531, que, ao reformar a sentença recorrida, reconheceu que a importância de R$1,00 (um real) paga ao reclamante por cada entrega realizada, cuja média mensal perfaz o total de R$780,00 (setecentos e oitenta reais), tem a natureza jurídica de comissão e como tal deve integrar a base de cálculo do aviso prévio, férias simples e proporcionais com a remuneração adicional de um terço, gratificações natalinas proporcionais de 1999 e 2000, depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com o adicional de quarenta por cento, horas extraordinárias, adicional de trabalho noturno e repouso semanal remunerado.

2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo, está subscrito por advogado habilitado nos autos (folha 372), e correto o recolhimento de custas processuais e depósito recursal (folhas 552-553).

3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALIDADE DO ACORDO COLETIVO. Aduz que o acordo coletivo firmado entre a reclamada e o sindicato a que pertencia o reclamante teve como objetivo conciliar interesses entre trabalhador e empregado, como lhe faculta os artigos 8º, inciso III, da Constituição da República e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assevera que tal acordo foi firmado em conformidade com os artigos 612 a 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo portanto válido e eficaz, inexistindo motivos para a sua inaplicabilidade. Assim, pugna para que seja reconhecida a natureza indenizatória da parcela em questão, nos termos em que foi estabelecida no acordo coletivo.

Como bem esclareceu a Egrégia Turma no Acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela recorrente, "não houve declaração de nulidade, nem do acordo, nem de cláusula constante no mesmo, tendo ocorrido a desconsideração por esta Turma do pactuado, pois em franco prejuízo ao trabalhador" (sic, folha 540). Não houve, pois, afronta aos dispositivos legais apontados, mas ao contrário, a decisão recorrida está em perfeita consonância com os dispositivos legais que regem as relações trabalhistas, eis que a norma coletiva foi respeitada, apenas desconsiderou-se norma ali inserta, pois prejudicial ao trabalhador, o que encontra amparo no artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 28 de janeiro de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento da Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT/1ª T./RO 4786/2002

RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A.

Doutor Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros

RECORRIDO: ISRAEL GOMES FERREIRA

Doutora Erliene Gonçalves Lima No

DESPACHO

1. INTRODUÇÃO

Com base no artigo 896, alíneas a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho, insurge-se a recorrente contra o acórdão de folhas 78-83, da Egrégia Primeira Turma desta Corte, que, ao confirmar a sentença de Primeiro Grau, deferiu ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos e feriados laborados remunerados na base de 100% e reflexos.

2.PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos (folhas 98-99), o recurso não pode ser admitido porque deserto, bem como porque contra a recorrente já se operou a preclusão.

O sentença de origem, às folhas 55-60, julgou parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou à reclamada-recorrente o pagamento de custas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$12.000,00 (doze mil reais).

Ao julgar recurso interposto pelo reclamante, a Primeira Turma deste Egrégio Regional confirmou, integralmente, a sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Na oportunidade da interposição da presente revista, a recorrente efetuou o depósito recursal necessário à admissibilidade do apelo, no valor legal previsto para o recurso, ou seja, R$6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos), conforme se verifica na folha 101, de acordo com a tabela fixada pelo Ato GP-284/02, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho que começou a vigorar a partir de 30 de julho de 2002, bem como pagou a importância de R$55,35 (cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) -folha 102-, referente às custas devidas no processo de execução, previstas pelo artigo 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002. Entretanto, o recurso, como dito acima, está deserto.

É que a recorrente não efetuou o pagamento das custas processuais previstas no § 1º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, necessárias ao acolhimento do apelo, uma vez que o presente processo ainda de se encontra na fase cognitiva. Logo, configurada está a deserção do apelo, o que impede o seu conhecimento, nos termos do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, observa-se que a empresa não recorreu ordinariamente da decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedentes os pedidos do reclamante, provocando, assim, o seu trânsito em julgado, o que lhe atribuiu os efeitos de coisa julgada previstos no artigo 467 do Código de Processo Civil. Assim, as razões recursais da recorrente-reclamada estão preclusas, o que obsta o acolhimento do apelo, a teor do artigo 473 do Código de Processo Civil.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação das partes desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 23 de janeiro de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento da

Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada,

no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T./RO 4689/2002

RECORRENTE: RAIMUNDA CARVALHO DE BARROS

Doutor Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDO: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

Doutora Cynthia Serruya e outros

DESPACHO

1. Introdução

Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de folhas 295-300, que manteve a sentença recorrida quanto ao indeferimento das horas extraordinárias, como requerido na petição inicial.

2. Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (folha 10), e o preparo é desnecessário.

3. Pressupostos intrínsecos

A recorrente pretende a reforma do Acórdão recorrido, sustentando que a fora desprezado o conjunto probatório dos autos, motivo pelo qual seria ilegal e em desconformidade com a jurisprudência dos tribunais. Trouxe arestos em abono de sua tese.

O apelo extraordinário trabalhista não se presta para revolver fatos e provas produzidos nos autos, consoante entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho consubstanciado no Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

4. Conclusão

Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso, determinando a intimação das partes mediante publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços.

Belém, 27 de janeiro de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento da

Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5039/2002

RECORRENTE: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Doutor Rafael Oliveira Lauria e outra

RECORRIDO : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

1. INTRODUÇÃO

Com base no artigo 896, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, insurge-se a recorrente contra o Acórdão de folhas 315-317, prolatada pela Egrégia Primeira Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto.

2 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo, subscrito por profissional habilitado nos autos (folhas 98 e 320), e com o devido preparo (folhas 303 e 337).

3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO. Alega desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, que impõe a necessidade do exame do mérito do recurso mesmo que os seus pressupostos

de admissibilidade não tenham sido atendidos pela parte recorrente. Considera ínfima a diferença observada no valor do depósito recursal que ocasionou o não conhecimento do seu recurso ordinário por deserção. Neste particular, pugna pela observância do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, ressaltando que a recorrente não agiu de má-fé, que não houve prejuízo à parte nem à garantia da execução, na medida em o depósito recursal foi efetuado quase que na sua totalidade. Sustenta que deveria ter sido intimada para suprir o valor do depósito recursal, no prazo de cinco dias, como prevê o § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, que entende aplicável, subsidiariamente, ao processo do trabalho. Argüi a inconstitucionalidade da exigência do depósito recursal previsto no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, por afronta ao disposto no artigo 5º, LV da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto de teses.
O Acórdão recorrido está em perfeita sintonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 140 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA - Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito.
Ora, se o depósito foi efetuado a menor, o apelo deve ser considerado deserto, como efetivamente o foi.
No presente caso, não se vislumbra ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição previsto na Constituição da República, pois, para o exercício de tal direito, a parte deve cumprir os requisitos legais mínimos, e, se assim não age, perde-o.
Por outro lado, a regra inserta no § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, não é aplicável ao processo do trabalho, uma vez que Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 899, estabelece regras pertinentes ao correto preparo dos recursos interpostos no processo do trabalho, que absolutamente não prevê a suspensão do andamento do processo para fixação de prazo destinado à viabilização de complementação de depósito recursal.
No que pertine à alegada inconstitucionalidade da exigência do depósito recursal, não há como acolher o apelo da recorrente. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar as ADIn nºs 836-6 e 884-6, esposou entendimento contrário à tese da recorrente.
Quanto à divergência jurisprudencial alegada, o recurso tem como óbice à sua admissão o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que a matéria está superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial acima mencionada.
4. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação das partes desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região
PROCESSO TRT/1ª T./RO 5167/2002
RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A.
Doutor Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros
RECORRIDO: BRASILINO GALVÃO PEREIRA
Doutora Erliene Gonçalves Lima No
DESPACHO
1. INTRODUÇÃO
Insurge-se a recorrente contra o Acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal Regional (folhas 132-150), que deu provimento ao recurso do reclamante e deferiu-lhe adicional de insalubridade e repercussões, e negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto, mantendo a estabilidade acidentária ao reclamante e determinando o pagamento de todas as parcelas dela decorrente, antes deferidas na sentença.
2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso é adequado, tempestivo, está subscrito por advogado habilitado nos autos (folhas 154-155), correto o recolhimento de custas processuais e depósito recursal (folhas 178 e 180).
3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Fundamentando-se no artigo 93, IX, da Constituição da República e artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, argumenta que o Acórdão recorrido deferiu vantagens decorrentes do contrato de emprego sem os necessários subsídios de fato e de direito, impondo à reclamada ônus sem o devido amparo legal, violando, com isso, o princípio da legalidade, do devido processo legal e do ônus da prova, previstos no artigo 5º, II e LIV, da Constituição da República, artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Entende também que foram violados os artigos 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição da República, artigos 9º, 191, I e II, 194 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 333, I, e 436 do Código de Processo Civil, e artigos 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais. A decisão recorrida apresenta, de forma clara e precisa, todos os fundamentos fáticos e jurídicos que formaram o convencimento do juízo, dentro do sistema de persuasão racional que se adota no processo trabalhista, pelo que se rejeita a questão preliminar de nulidade. Os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
DA PROVA. Aduz que as alegações apresentadas pelo recorrido e acolhidas pelo Egrégio Regional nada comprovam sobre o pedido formulado na petição inicial, nos termos dos artigos 333, I, do Código de Processo Civil, e artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Alega que o Acórdão fundamenta-se em provas inidôneas. No que pertine ao adicional de insalubridade, aduz que o laudo pericial que fundamenta a decisão é inconclusivo, contraditório e parcial, pelo que seria inservível como prova. Alega que fornecia equipamentos de proteção individual, o que afasta o direito ao adicional de insalubridade, nos termos do artigo 194 da Consolidação das Leis do Trabalho. No que pertine à estabilidade, argumenta que na forma do artigo 19 da Lei nº 8.213/91, acidente de trabalho é a lesão ocorrida no exercício do trabalho a serviço da empresa, devidamente constatada por perícia médica, onde é fundamental a existência de nexo de causalidade entre o dano e o labor, que não é o caso dos autos, onde não teria sido demonstrado o momento em que surgiu a lesão ou a responsabilidade da empresa. Colaciona arestos.
A decisão recorrida está totalmente assentada nos fatos e provas apresentados nos autos, o que impede o seguimento do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna desnecessário o exame dos arestos trazidos à colação.
4. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da
Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada,
no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
PROCESSO TRT/1ª T./RO 5172/2002
Recorrente: JARCEL CELULOSE S.A.
Doutor Alfredo Travassos da Rosa Braga
Recorrido: MANOEL REGINALDO ATAÍDE
Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas
DESPACHO
1. Introdução
Insurge-se o recorrente contra o Acórdão prolatado nestes autos (folhas 114-121) pela Egrégia Primeira Turma deste Regional, que manteve a sentença de primeira instância.
2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso é tempestivo (folhas 129-149), subscrito por advogado habilitado (folhas 125 e 126), correto o recolhimento das custas processuais (folha 90) e o depósito recursal (folha 151).
3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Lesão Auditiva Severa. Equiparação à Acidente do Trabalho. O RECORRENTE ALEGA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 9º E 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 333, I E 436 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 19, 20 E 118 DA LEI Nº 8.213/91. APRESENTA ARESTOS.
Recorre da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da pretendida pelo reclamante, determinou a sua reintegração, como pagamento de salários e demais direitos devidos desde o afastamento.
Alega que houve qualificação incorreta dos fatos e também o desrespeito ao devido processo legal, pois ausentes subsídios fáticos e nem provas materiais suficientes para o deferimento dos pedidos do reclamante.
O recurso não deve prosseguir. A recorrente pretende, em revista, examinar, novamente, os fatos e provas apresentados em primeira instância, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
4. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da
Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício
da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 5208/2002
RECORRENTE: JOSÉ DE MATOS BARBOSA
Doutora Marlise de Oliveira Laranjeira e outros
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCRÉVEA
Doutor José Ubiraci Rocha Silva
DESPACHO
1. INTRODUÇÃO
Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de folhas 249-254, que negou provimento ao recurso ordinário para confirmar a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamação.
2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada (folha 16), e o preparo é desnecessário.
3. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL INTRAJORNADA E DESCONTOS INDEVIDOS. Sustenta o recorrente que o Acórdão recorrido violaria o artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aduz que o recorrente se desincumbiu do seu ônus probatório satisfatoriamente, impondo-se, assim, a reforma da decisão.
O recorrente pretende a reforma da decisão recorrida revolvendo, contudo, fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque do dispositivo legal cuja violação é alegada, o que obstaria o prosseguimento do recurso, na forma do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
4. CONCLUSÃO
Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação das partes por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponíveis os endereços.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
PROCESSO TRT 1ª T. RO 5266/2002.
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Doutora Alice do Amaral de Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
Doutor Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
E
EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA, ELIANA FRANCISCA DA SILVA NUNES, JORGE DA COSTA E SILVA, LUIZ OTÁVIO FIUZA DE MELLO, MARIA JOSÉ BOTELHO DA COSTA, MARILDA DAS GRAÇAS CHAVES DE LEMOS, TEREZA DO MENINO JESUS MONTEIRO CASTANHEIRA
Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outro
DESPACHO
1. INTRODUÇÃO
Insurgem-se os recorrentes contra o Acórdão de folhas 349-363, que rejeitou as questões preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte, coisa julgada e de nulidade da sentença; no mérito, manteve a sentença recorrida no que tange ao pagamento do abono previsto em acordo coletivo.
2. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECOS
Os recursos são tempestivos, subscritos por advogados habilitados (folhas 155-156 e 158) e os preparos são desnecessários.
3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA
O recorrente renova as questões preliminares de nulidade por julgamento extra petita, incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda e a ocorrência de coisa julgada. No mérito, defende que o abono deferido aos aposentados e pensionista recorridos não teria natureza salarial. Sustenta que a decisão recorrida violaria o artigo 7º, XXVI da Constituição da República. Trouxe aresto em abono de sua tese.
O recurso merece seguimento. Com efeito, o recorrente demonstrou a divergência jurisprudencial, ao transcrever decisão de outro Egrégio Tribunal, diversa da proferida no Acórdão recorrido, preenchendo, assim, o pressuposto intrínseco previsto no artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.
RECURSO DA Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
A recorrente suscitou a questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia dos autos, alegando violação aos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição da República, por entender que a matéria discutida versa sobre proventos de aposentadoria. Colacionou jurisprudência.
O recurso satisfaz o disposto no artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, a recorrente demonstrou o dissenso pretoriano justificador da interposição da revista, pois transcreveu decisão divergente daquela proferida por este Egrégio Regional.
Observe-se que é desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, conforme o Enunciado n.º 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
4. CONCLUSÃO
Ante o exposto e em conclusão, dá-se seguimento aos recursos, determinando a intimação dos recorrentes mediante publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes, via correio eletrônico, a íntegra deste despacho, se disponíveis os endereços.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da
Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5788/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Doutora Libia Soraya Pantoja Carneiro e outros
RECORRIDO: JOÃO DA ROCHA RÊGO
Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
DESPACHO
1 - Introdução
Insurge-se a recorrente contra o acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal Regional, que manteve a sentença de primeiro grau.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (folhas 58 e 64), está subscrito por advogada habilitada (folhas 20-21), correto o recolhimento das custas processuais (folha 46) e depósito recursal (folha 47).
3 -Pressupostos intrínsecos
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PLANOS VERÃO E COLLOR I. O recorrente alega violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República.
Recorre da decisão que determinou o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS das atualizações referentes aos planos econômicos Verão e Collor I.
Alega o recorrente que o empregador não é parte legítima para efetuar o pagamento de atualizações sobre o valor dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e sim um terceiro previsto em norma legal.
O empregador é sujeito ativo do contrato de trabalho e dessa forma tem o dever legal do pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ao empregado, assim como seus derivados quando previsto em lei. Além disso, o reexame de fatos desta natureza não é possível nesta instância recursal, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Discute ainda a afronta ao artigo supracitado, afirmando que os Planos Verão e Collor I datam de 1989 e 1991, respectivamente, e logo a incidência da multa de 40% sobre o FGTS nas atualizações relativas aos mesmos seria ilegal, devido à prescrição quinquenal constitucional. No entanto, o Excelso Supremo Tribunal Federal já garantiu recentemente ao trabalhador o direito de receber os valores referentes a tais atualizações, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 42 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho ratifica a obrigação do pagamento da multa sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive sobre os saques ocorridos na vigência do contrato de trabalho.
4 - Conclusão
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrente deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 22 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da
Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada,
no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 4440/2002
RECORRENTE: ATRA – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGROEXTRATIVISTAS E PESCADORES ARTESANAIS DAS ILHAS DO LAGO DA UHE DE TUCURUÍ/PA
Advogados: Drª Marlu Silva de Souza e outras
RECORRIDO: DIONE GERMANO MENDES
Advogados: Dr. Idercival Nogueira e outro
DESPACHO
1 – Introdução
Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão de fls. 59/63 que, declarando ter existido vínculo empregatício, deferiu ao autor diversas parcelas rescisórias.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 64), regular a representação processual (fl. 23) e o Juízo está garantido (fl. 42).
3 - Pressupostos intrínsecos
Relação de emprego. Alega violação aos arts. 5º, caput, da Carta Magna, 818 da CLT, e 333, I, do CPC, ao argumento de que o reclamante nunca foi seu empregado e não lhe prestou serviços de qualquer natureza. Por conseguinte, entende que o v. acórdão não observou o princípio da igualdade, tendo em vista que não deu crédito ao depoimento de sua testemunha, mas considerou verdadeira versão do autor e de sua testemunha. Sustenta que o obreiro trabalhou para um grupo de pessoas que teriam alugado um veículo de sua propriedade.
O apelo não merece prosperar. A E. Turma, após examinar os fatos e provas dos autos, concluiu que existiu relação de emprego entre os litigantes, nos termos do art. 3º consolidado, o que lhe assegura o direito de receber as verbas rescisórias. Por outro lado, aferir se ausentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, como sustenta a recorrente, implica o reexame do conjunto fático probatório, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST. Portanto, dirimida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se ajusta à hipótese fática, não vislumbro violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP N.º 4517/2002
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Doutora Maria de Fátima Oliveira e outros
RECORRIDOS: MARCIANA DE SOUSA SARMENTO
ALDENOR JOÃO FRANCO COUTO
MARIA HOSANAH DE SOUZA DIAS
PEDRO PINHEIRO DOS SANTOS SILVA
RUBERVAL GOMES DA SILVA
Doutora Ieda Lívia de Almeida Brito e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de folhas 816/824, que não conheceu do seu agravo de petição, porém conheceu daquele interposto pelos recorridos para, dando-lhe provimento, afastar a preclusão declarada na decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução referente às diferenças salariais e reflexos do IPC de março/90.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fl. 807) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
A recorrente pretende a reforma da decisão guerreada alegando violação aos artigos 5º, II, XXXIV, "a", XXXVI, LIV, LV, 109, I e 114, da Constituição Federal; 128, 183, 460 e 473, do Código de Processo Civil; 243, da Lei n.º 8.112/90; 1º, da Lei n.º 7.706/88 e aos Enunciados 322 e 97, do TST e do STJ, respectivamente. Pede que as diferenças salariais se limitem à data base. Sustenta, por fim, que a decisão recorrida acarretará a expedição de novo precatório o que é indevido.
O manejo do apelo extraordinário trabalhista, na fase de execução, tem seus estreitos limites traçados pelo § 2º do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Enunciado 266, do TST. A ofensa indireta, reflexa ou mediata, como no caso dos presentes autos, não tem o condão de possibilitar a admissibilidade da revista.
3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 4706/2002
RECORRENTE: AUGUSTO TARCÍSIO GUEDES
Advogados: Drª Maria da Graça Sequeira Melo e outra
RECORRIDO: JOÃO ROMANO SEABRA NETO
Advogados: Dr. José Augusto Ferreira Martins e outros
DESPACHO
1 – Introdução
Insurge-se contra a v. decisão de fls. 105/109, que julgou improcedente a reclamação por inexistir relação de emprego entre as partes.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 110), regular a representação processual (fl. 06) e o preparo é desnecessário (fl. 109).
3 - Pressupostos intrínsecos
Relação de emprego. Alega violação aos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, ao argumento de que, tanto as provas documentais quanto testemunhais demonstraram que havia vínculo de emprego entre as partes. Afirma que os recibos de pagamento e o depoimento da preposta do reclamado comprovam que estavam presentes os requisitos onerosidade e subordinação. Sustenta que os contratos de locação juntados aos autos são nulos porque tiveram a intenção de fraudar as leis trabalhistas. De outro lado, entende que, ao negar a existência de relação empregatícia, o reclamado atraiu para si o ônus da prova. Porém, dele não teria se desincumbido.
O apelo não merece prosperar. A E. Turma, após examinar os fatos e provas dos autos, concluiu que não existiu vínculo de emprego entre os litigantes, não sendo a hipótese do art. 3º consolidado. Por outro lado, aferir se estão presentes os elementos que caracterizam a relação empregatícia, como sustenta o recorrente, implica o reexame do conjunto fático probatório, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST. Dessarte, dirimida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se ajusta à hipótese fática, não vislumbro violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 4777/2002
RECORRENTES: JOAQUIM FURTADO DA SILVA
Doutora Olga Bayma da Costa e outros
COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
1. INTRODUÇÃO
Insurgem-se os recorrentes contra o acórdão de folhas 200-210, que reformou parcialmente a r. decisão de primeiro grau para determinar que as horas extras sejam calculadas apenas sobre a parte fixa do salário do reclamante/recorrente, incidindo sobre as comissões apenas o adicional. Manteve a decisão em seus demais termos.
2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Os recursos são tempestivos, subscritos por advogados habilitados (folhas 08 e 117-118) e o preparo foi realizado de forma satisfatória (folhas 230-231).
3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO DO RECLAMANTE
HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O reclamante-recorrente insurge-se contra o Acórdão prolatado nestes autos, na parte em que reduziu a base de cálculo das horas extraordinárias Sustenta que a interpretação dada ao Enunciado nº 340 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não é a mais escorreita. Trouxe jurisprudência em abono de sua tese.
O Acórdão recorrido fundamenta-se em interpretação razoável do citado Enunciado, o que impede a admissibilidade do recurso de revista. Ademais, a jurisprudência carreada pelo recorrente não se presta para demonstrar o dissenso pretoriano invocado.
RECURSO DA RECLAMADA
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A reclamada-recorrente alega que o Acórdão recorrido violaria os artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Aduz que da decisão constam diversos valores, sem, contudo, demonstrar o modo de sua apuração.
Não há como se vislumbrar a falta de prestação jurisdicional apontada. Com efeito, o Acórdão recorrido indicou todos os parâmetros utilizados para se alcançar o montante de cada parcela deferida, o que permite à recorrente se insurgir contra os valores encontrados.
HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Insurge-se a recorrente contra a condenação ao pagamento de horas extraordinárias e repercussões, pois, a seu ver, o reclamante-recorrido desenvolvia atividade externa com controle de horário. Sustenta que houve violação ao artigo 62, I, e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como ao artigo 7º XXVI, da Constituição da República. Colacionou arestos.
Verifica-se dos autos que a reclamada-recorrente, ao estabelecer horário de início e de encerramento da jornada laboral, fiscalizava, ainda que indiretamente, as atividades do recorrido. O entendimento jurisprudencial predominante no Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o vendedor externo tem direito a horas extras nas hipóteses em que a empresa exige que ele se apresente pela manhã para iniciar o serviço, estabelece rota e, ao final da tarde, deve prestar contas, tendo em vista que esse regime configura controle indireto da jornada de trabalho, o que atrai o óbice do Enunciado nº 333 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Despiciendo, assim, o exame dos arestos indicados. No que diz respeito à violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, tendo em vista a previsão em norma coletiva de não pagamento do labor realizado em horário suplementar, tem-se que a matéria não foi prequestionada, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
4. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento aos recursos de revista, determinando-se a intimação dos recorrentes deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da
Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 4790/2002
RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A.
Doutor Rubens Braga Cordeiro e outros
RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
Doutora Erliene Gonçalves Lima No
DESPACHO
1. INTRODUÇÃO
Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de folhas 98-102 que, reformando a sentença, condenou-a a pagar ao recorrido adicional de insalubridade em grau médio, bem como seus reflexos.
2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (folhas 106-108), e o preparo foi realizado de forma regular (folhas 132-134).
3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Sustenta a recorrente que o Acórdão recorrido seria nulo por ofender os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX, da Constituição da República, 9º, 191, I e II, 194 e 818 da Legislação Obreira, bem como os artigos 128, 333, I e 460 do Código de Processo Civil. Alega que, mesmo não tendo o reclamante-recorrido demonstrado subsídios fáticos e de direito para auferir vantagens decorrentes do contrato de trabalho, foram-lhe deferidos direitos por esta Egrégia Corte.
A Egrégia Turma, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide com amparo na legislação pertinente, não se vislumbrando ofensa literal aos dispositivos legais apontados. Ademais, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos legais e constitucionais cuja violação é alegada, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma do Enunciado n.º 297 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Sustenta a recorrente que adotou todos os meios legais para suprimir ou amenizar a insalubridade, tal como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o que não eliminaria o ruído, contudo, cessaria o direito ao adicional

respectivo. Sustenta, ainda, que o laudo pericial não serviria como prova, eis que o perito extrapolou suas funções técnicas. Alega violação aos artigos, 818 e 333, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, respectivamente. Colacionou jurisprudência.
O recorrente pretende a reforma da decisão recorrida revolvendo, contudo, fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
4. CONCLUSÃO
Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação das partes desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Regional
PROCESSO TRT 2ª T. RO N.º 5177/2002
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A. - AMCEL
Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro
RECORRIDO: GERALDO FLORÊNCIO DINIZ
Doutor José Jurandir Bentes da Silva
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de folhas 52/55 que, mantendo a r. decisão de primeiro grau, condenou-a pagar horas in itinere e reflexos, com adicional de 50%.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (folha 13), e o preparo foi realizado de forma regular (folha 74).
3. Pressupostos intrínsecos.
HORAS IN ITINERE. O recorrente pretende a reforma da r. decisão guerreada sustentando que o fornecimento de condução pela empresa ao empregado constitui-se numa benesse, não podendo o empregador ser prejudicado por esta liberalidade. Aduz, ainda, que as horas in itinere não podem ser confundidas com as horas extras, já que possuem natureza diversa. Trouxe arestos em abono de sua tese, com o fim de demonstrar o dissenso pretoriano.
O decisum Regional, no que tange ao deferimento das horas in itinere, foi prolatado em consonância com entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado no Enunciado 90, daquela Corte. No que pertine ao adicional de 50%, a decisão turmária está em conformidade com a jurisprudência do TST consolidada na Orientação Jurisprudencial 236, da SDI. Incidência do Enunciado 333, da Corte Suprema Trabalhista. Desnecessária a análise da jurisprudência colacionada pela recorrente.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 22 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT/2ª T./RO 5441/2002
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Doutor Israel Barbosa e outros
Recorrido: RAIMUNDO MARIA DA SILVA MARTINS
Doutora Maria José Cabral Cavalli e outro
DESPACHO
1.Introdução
Insurge-se o recorrente contra a certidão de julgamento (folha 112) da Egrégia Segunda Turma deste Egrégio Regional, que manteve a sentença recorrida integralmente.
2. Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (folhas 114-115), subscrito por advogado habilitado (folha 95) e foram realizados corretamente o recolhimento das custas processuais (folhas 96 e 126) e o depósito recursal (folha 97).
3. Pressupostos intrínsecos
Empresa Pública. Responsabilidade Subsidiária em Créditos Trabalhistas. O RECORRENTE ALEGA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II E 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 71 DA LEI Nº 8.666/93, ASSIM COMO ALEGA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
No que tange à responsabilidade subsidiária, a certidão recorrida encontra-se de acordo com o Enunciado nº 331, IV da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Atrai, assim, a incidência do óbice do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
A aludida questão foi objeto de intensa controvérsia em sede trabalhista, levando o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a pacificar os diversos posicionamentos sobre a matéria, ao revisar o conteúdo do mencionado inciso sumular que, após a Resolução nº 96/2000, de 11 de julho de 2000, incluiu a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim redigida: "inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista".
Tem-se que a intenção do Colendo Tribunal Superior do Trabalho foi atingir, exatamente, as previsões contidas no altercado artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, firmando, categoricamente, a responsabilidade daqueles entes públicos nos casos de sonegação dos direitos trabalhistas.
Em situação idêntica à presente, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho posicionou-se no sentido da decisão recorrida, isto é, responsabilizar a empresa tomadora pelos créditos trabalhistas não pagos pela prestadora. Claro, pois, que a certidão recorrida encontra-se de acordo com a corrente jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consustanciada no Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que resulta em óbice intransponível ao recurso de revista, conforme o § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
É pacífico que ao recurso de revista cumpre a uniformização da jurisprudência trabalhista nacional e a reparar ofensa à literalidade de preceito de lei.
Deste modo, havendo um consenso sobre a matéria, isto é, uma unidade interpretativa, haja vista sua consubstanciação no citado enunciado, superada a única divergência pretoriana colacionada.
4. Conclusão
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da
Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício
da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5616/2002
RECORRENTES: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDOS: ADELINO DOS SANTOS
Advogada: Drª Isilda Martins Campião
e
ABB LTDA
Advogados: Drª Maria Goreth Pereira Torres e outros
DESPACHO
1 - Introdução
Insurge-se, a reclamada, contra a r. decisão da E. 2ª Turma, que declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei nº 6.019/74.
Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 143), regular a representação processual (fl. 126) e o preparo está satisfeito (fls. 127 e 128).
3 - Pressupostos intrínsecos
Trabalho temporário. Afirma que o r. julgado recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho temporário, afrontou a Lei nº 6.019/74 e divergiu dos Enunciados 256 e 331 do C. TST. Diz que é empresa fornecedora de mão-de-obra para serviços temporários devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar na empresa ABB LTDA, com quem firmou contrato de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei nº 6.019/74. Diz, ainda, que nada deve ao obreiro, porque pagou, na rescisão contratual, as verbas legais.
O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não era o caso de serviço temporário regulamentado pela Lei nº 6.019/74, tendo em vista que não se tratava de acréscimo temporário de serviço e a conseqüente necessidade transitória de mão-de-obra. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO 3909/2002
RECORRENTE: COMPAR – CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros
RECORRIDO : MANOEL PINHEIRO DE ARAÚJO
Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro e outro
DESPACHO
1 – Introdução
Fundamentada no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT, insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao dar provimento ao apelo do reclamante, a condenou ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, regular a representação processual (fls. 211/212) e o preparo está satisfeito (fls. 324/325).
3 - Pressupostos intrínsecos
Nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. Alega ofensa aos artigos 93, inciso IX, da CF/88, e 832 da CLT, ante a falta de fundamentação acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, o que lhe acarretou prejuízos processuais irreparáveis eis que afrontou o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, em afronta ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88. Colaciona aresto para confronto de teses.
Neste particular o apelo não merece acolhida. Primeiramente cabe ressaltar que em suas razões recursais a recorrente não indica expressamente sobre qual matéria recai a ausência de fundamentação alegada. Assim, entendo que restou prejudicada a análise da preliminar em questão. Despicienda a análise do aresto colacionado.
E, mesmo que assim não fosse, não se vislumbra, em tese, afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, uma vez que a Corte Regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal.
Julgamento extra petita. Argumenta que muito embora a r. decisão inquinada limite o cálculo das horas extras deferidas ao postulado na inicial, a quantidade e o valor das horas extras diurnas e noturnas constantes nos cálculos de liquidação não observaram o limite imposto, apresentando quantidades e valores superiores aos requeridos pelo reclamante, o que se configura julgamento extra petita, em afronta aos artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais.
A alegada contradição existente entre os cálculos de liquidação e a fundamentação do julgado deveria ter sido suscitada nos embargos de declaração opostos pela recorrente, o que não ocorreu. Assim, considero preclusa a matéria nos termos do Enunciado nº 297 do C. TST. Prejudicada a análise dos arestos trazidos à colação.
Trabalho externo. Alega que o reclamante estava enquadrado na exceção do art. 62, inciso I, da CLT, porque laborava externamente, sem controle de horário. Destaca que o estabelecimento de rota de entrega não caracteriza controle de jornada de trabalho, porquanto visa somente delimitar e racionalizar o serviço a ser executado pelo empregado. Ressalta que o reclamante era remunerado mediante comissões, que dependiam da sua produtividade, o que, a seu ver, é incompatível com o regime de controle de horário. Destaca, ainda, que o d. Colegiado não observou a disposição constitucional quanto à liberdade de se flexibilizar as leis trabalhistas através dos acordos coletivos de trabalho, o que afronta os artigos 7º, inciso XXVI, da Carta Magna e 611 da CLT. Afirma que a ausência de controle de horário e inexistência do direito ao pagamento de horas extras estão definidos na convenção coletiva de trabalho que celebrou com a categoria profissional. Por fim, requer, alternativamente, a aplicação do Enunciado nº 340 do C. TST, aduzindo que o demandante percebia comissões. Colaciona arestos.
O recurso não merece prosperar. A questão implica o revolvimento de fatos e provas, procedimento inviável nesta fase do processo, pois atrai o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST. De outro lado, o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista é no sentido de que o motorista-vendedor tem direito a horas extras nas hipótese em que a empresa exige que ele se apresente pela manhã para iniciar o serviço, estabelece rota e, ao final da tarde, deve prestar contas, tendo em vista que esse regime configura controle indireto da jornada de trabalho, como nos presentes autos. Neste sentido são os seguintes julgados: RR 380893/97. Rel. Min. Dalazen. RR 435004/98. Rel. Juiz Conv. Veira de Mello. RR 796972/2001. Rel. Min. Simpliciano Fernandes. RR 535049/99. Rel. Juíza Conv. Eneida Melo. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Assim, a divergência jurisprudêncial alegada está superada, sendo, portanto, desnecessário o exame dos arestos colacionados aos autos.
Em relação à convenção coletiva juntada aos autos, o r. decisum não apresentou tese sobre a matéria, pelo que a admissibilidade da revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do C. TST. Prejudicado restou o dissenso pretoriano argüido.
No que pertine à aplicação ao Enunciado nº 340 do C. TST, considero-o inaplicável ao presente caso, porque o reclamante não é comissionista puro como ali determinado, mas percebia salário misto. No mesmo sentido tem sido o entendimento do C. TST, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST, e torna despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.
Assim, não se verifica, em tese, afronta aos dispositivos legais apontados.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO 3985/2002
RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros
RECORRIDO: ÂNGELO GOMES SILVA DOS SANTOS
Advogados: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
DESPACHO
1 – Introdução
Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão de fls. 202/212, que não conheceu do recurso ordinário, por deserção, e deu provimento ao apelo do reclamante para majorar o número de horas extras deferidas. Alega violação aos arts. 7º, XXVI, 93, IX, da Carta Magna, 62, I, e 611 da CLT.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 249), regular a representação processual (fl. 15) e o preparo está satisfeito (fls. 275/276).

3 - Pressupostos intrínsecos
Nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. Quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, não se vislumbra, em tese, afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, uma vez que a Corte Regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal.
Motorista. Trabalho externo. Alega que o reclamante estava enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, porque laborava externamente, na função de motorista-vendedor, sem controle de horário. Destaca que o estabelecimento de rota de entrega e a obrigação de retornar à empresa para prestar contas no fim do dia não caracterizam controle de jornada de trabalho, porquanto visa somente delimitar e racionalizar o serviço a ser executado pelo empregado. Ressalta que o reclamante era remunerado mediante comissões, que dependiam da sua produtividade, o que, a seu ver, é incompatível com o regime de controle de horário. Destaca, ainda, que o d. Colegiado não observou a disposição constitucional quanto à liberdade de se flexibilizar as leis trabalhistas através dos acordos coletivos de trabalho. Afirma que a ausência de controle de horário e inexistência do direito ao pagamento de horas extras estão definidos na convenção coletiva de trabalho que celebrou com a categoria profissional. Por fim, requer, alternativamente, a aplicação do Enunciado nº 340 do C. TST, aduzindo que o demandante percebia comissões.
O recurso não merece prosperar. A E. Turma deferiu a parcela de horas extras, ao fundamento de que as provas dos autos indicam que o obreiro tinha horário definido para iniciar o serviço e para encerrar os trabalhos no final do expediente. Além disso, a empresa estabelecia uma rota a ser percorrida pelo autor, atribuía-lhe, a cada dia, um número determinado de clientes a serem atendidos e não lhe dava liberdade para prestar contas no dia seguinte. Nesse passo, verifica-se que a questão implica o revolvimento de fatos e provas, procedimento inviável nesta fase do processo, teor do Enunciado nº 126 do C. TST. De outro lado, o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista é no sentido de que o motorista-vendedor tem direito a horas extras nas hipóteses em que a empresa exige que ele se apresente pela manhã para iniciar o serviço, estabelece rota e, ao final da tarde, deve prestar contas, tendo em vista que esse regime configura controle indireto da jornada de trabalho. Neste sentido são os seguintes julgados: (RR 380893/97. Rel. Min. Dalazen. RR 435004/98. Rel. Juiz Conv. Veira de Mello. RR 796972/2001. Rel. Min. Simpliciano Fernandes. RR 535049/99. Rel. Juíza Conv. Eneida Melo). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Em relação à convenção coletiva juntada aos autos, o r. decisum esclareceu que ela limita-se a fazer remissão ao art. 62, I, da CLT. Considerando-se que a v. decisão recorrida declarou que a situação do obreiro não se subsumia à hipótese de incidência referida, a ele não se aplica a precitada norma coletiva. A aplicação do Enunciado nº 340 do C. TST foi afastada porque o reclamante percebia salário misto. Portanto, não se verifica, em tese, afronta aos dispositivos legais apontados.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 4541/2002
RECORRENTE: LUIZ FLÁVIO DA SILVA SIQUEIRA
Advogado: Dr. José Otávio Nunes Monteiro
RECORRIDA: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogada: Dr.ª Márcia Norat Guilhon e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 258/263, que manteve a r. decisão de Primeiro Grau, por entender que não restou demonstrado o desempenho das atividades de chefia justificadoras das diferenças salariais pretendidas.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 16) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
Diferença Salarial. O recorrente pretende a reforma do v. Acórdão guerreado, por entender que o mesmo não se pautou nas provas produzidas nos autos. Sustenta que o recorrente foi promovido à função superior, contudo, permaneceu recebendo o mesmo salário.
De plano, observa-se que o recorrente não indicou nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista, catalogadas nos artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, estando, portanto, desprovida de fundamento a peça recursal. Além disso, a matéria discutida pelo recorrente em suas razões recursais demonstra a necessidade de reapreciação das provas produzidas nos autos, o que não se admite em sede de recurso de revista, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado n.º 126, da Corte Suprema Trabalhista.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 17 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 4579/2002
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Doutor Francisco Ferreira Alencar Júnior e outros
RECORRIDO: DEUSDETE CHAVES DE ANDRADE
Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de folhas 114/120, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo recorrido para condená-la a custear as despesas de retorno do reclamante e sua família à Marabá se e quando retornar a esta cidade.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (folha 34), e o preparo foi realizado de forma regular (folhas 136/137).
3. Pressupostos intrínsecos.
Despesas com Retorno. A recorrente pretende a reforma da decisão turmária com respaldo no artigo 896, "b" e "c", da CLT. Alega que a r. decisão guerreada ofende o artigo 5º, II, da Constituição da República, já que deferiu ao recorrido direito que não lhe era devido pelo normativo da empresa e nem tampouco estava previsto na legislação pátria.
A interposição de recurso de revista por ofensa à Carta da República deve demonstrar a violação direta e literal à dispositivo constitucional, consoante artigo 896, "c", da Legislação Obreira, o que não restou demonstrado pela recorrente. No que diz respeito ao dissenso pretoriano invocado, a jurisprudência transcrita não se presta para tal finalidade, eis que inespecífica. Incidência do Enunciado 296, do TST.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 4700/2002
RECORRENTE: LOJAS ARAPUÃ S/A.
Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
RECORRIDO: LÁZARO MARCELO SANTOS CARDOSO
Advogada: Dr.ª Érica Assis de Albuquerque e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 175/182, que reformou a r. decisão recorrida apenas para reduzir o valor devido a título de descontos indevidos, mantendo a sentença de Primeiro Grau no que tange à condenação no pagamento de salário fixado em norma coletiva e horas extras.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fl. 98), e o preparo foi realizado de forma regular (fl. 192)
3. Pressupostos intrínsecos.
Horas Extras. Sustenta a recorrente que o v. Acórdão recorrido viola os artigos 818 e 333, I, da Legislação Obreira e do CPC, respectivamente. Trouxe jurisprudências em abono de sua tese.
O Regional, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide com amparo na legislação pertinente, não se vislumbrando ofensa literal aos dispositivos legais apontados. Ademais, a recorrente pretende revolver fatos e provas, o que impede o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 126 do TST.
Descontos Indevidos e Salário Fixo. A recorrente pretende a reforma da decisão no que tange às parcelas em epígrafe, contudo, não demonstrou violação a dispositivo de lei federal ou à Constituição Federal, nem tampouco, trouxe arestos em amparo de seus argumentos. Além disso, a matéria debatida nas razões recursais requer reapreciação de fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126, do TST.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 15 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4797/2002
RECORRENTE: TEMPLO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros.
RECORRIDOS: JAMESON CORRÊA BORGES
Dr.ª Corina de Maria Carvalho Frade e outro.
DESPACHO
Introdução
Insurge-se o recorrente contra o acórdão nº RO 4797/2002, de fls. 219/223, da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a d. sentença de primeira instância em todos os seus termos.
2 - Pressupostos extrínsecos
Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não pode ser admitido, porque deserto.
3 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 22 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4821/2002
RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A.
Advogados: Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS
Advogada: Drª. Erliene Gonçalves Lima No
DESPACHO
Introdução
Com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 143/150, da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de 1º quanto as parcelas de horas extras e in itinere.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, está subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 174/175, e com o devido preparo (fls. 127 e 177).
Pressupostos intrínsecos
Preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Fundamentada no art. 93, inciso IX, da CF/88 e 832, da CLT, argumenta que a r. decisão inquinada deferiu o adicional em questão sem os necessários subsídios de fato e de direito, impondo à reclamada ônus sem o devido amparo legal, em afronta ao princípio da legalidade, do devido processo legal e do ônus da prova. Tem como violados os artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV, LV e LVI, e 7º, inciso I, da Carta Magna, 74, § 2º, e 818, da CLT, e 333, inciso I, 332, 389 e 400, inciso I, do CPC, e Enunciados nºs 90 e 324, do C. TST. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais.
A r. decisão recorrida apresenta de forma clara e precisa todos os fundamentos fáticos e jurídicos que formaram o convencimento do juízo, o qual, diga-se, neste termos, é livre. Rejeito a preliminar, pois não vislumbro a nulidade argüida. Os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST.
Da prova. Aduz que as alegações apresentadas pelo recorrido e acolhidas pelo E. TRT nada comprovam sobre o pleito formulado na inicial, nos termos dos artigos 333, inciso I, do CPC, e 818, da CLT. No que pertine às horas extras, assevera que só poderia haver a aplicação da presunção de veracidade das alegações apresentadas na exordial, no caso da não apresentação injustificada dos documentos requeridos pelo Juízo, nos termos do Enunciado nº 338 do C. TST, o que não ocorreu no presente caso, posto que os registros de ponto foram apresentados pela recorrente. Quanto às horas in itinere, assevera que a r. decisão recorrida deixou de analisar a inépcia do pedido, ante o disposto nos Enunciados nºs 90 e 324 do C. TST. Colaciona diversos arestos para confronto de teses.
Primeiramente observo que, ao contrário do alegado pela recorrente, os registros de ponto por ela apresentados foram considerados válidos pelo MM. Juízo de 1º grau, eis que o reclamante não conseguiu demonstrar a existência de razões para a sua impugnação. Tal entendimento não foi alterado pela r. decisão recorrida. O que ocorre é que, como bem ressaltou a D. Turma, o juiz é livre para apreciar e valorar as provas, desde que o faça fundamentadamente. No presente caso, o deferimento da parcela de horas extras está devidamente fundamentado no conjunto fático-probatório inserto nos autos, o que representa um óbice à admissibilidade da revista na medida em que exige para o deslinde da questão o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, conforme disposto no Enunciado nº 126 do C. TST. No que diz respeito às horas in itinere, o acolhimento do apelo restou prejudicado ante a inexistência de tese acerca da matéria, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO 4851/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogados: Drª Lígia dos Santos Neves e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO CÂMARA PARDAL
Advogados: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO
1 – Introdução
Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão de fls. 172/181, que deferiu a incorporação dos índices medidos pelo INPC e o pagamento de diferenças salariais no período de março de 1998 a fevereiro de 2002.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 200), regular a representação processual (fl. 80) e o preparo está satisfeito (fls. 156 e 208).
3 - Pressupostos intrínsecos
Enquadramento sindical. Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados porque a ela não são filiados. Aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins determinados, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República.
O apelo não merece ser admitido. A recorrente alega que seu enquadramento sindical na categoria de empresas de comércio de imóveis ofende o art. 37, XIX, da Carta Magna, aduzindo que somente através de lei específica é que sua área de atuação poderia ser definida ou alterada. Entretanto, a própria recorrente, após inspeção e recomendação do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, considerando que

não realiza atividade direta de construção, tomou a iniciativa de requerer à Receita Federal a alteração do Código Nacional de Atividade Econômica, enquadrando-se na categoria econômica das empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, correspondente ao CNAE nº 70.32-7-00. Esse novo enquadramento produziu efeitos de natureza sindical e previdenciária, inclusive a aplicação das normas coletivas vigentes, vinculando os empregados da reclamada à Federação do Comércio. Nesse passo, não se vislumbra, em tese, ofensa direta e literal aos dispositivos legais apontados, conforme exige a alínea "c" do art. 896 da CLT.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO 4895/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogados: Drª Lígia dos Santos Neves e outros
RECORRIDO: CARLOS FRUTUOSO RAMOS
Advogados: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO
1 - Introdução
Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão de fls. 191/198, que deferiu a incorporação dos índices medidos pelo INPC e o pagamento de diferenças salariais no período de março de 1998 a fevereiro de 2002.
2 - Pressupostos extrínsecos
Deserção. Guia não autenticada. Despiciendo se me afigura adentrar no exame das razões recursais, porquanto verifico, de plano, que o apelo desatende o requisito extrínseco do preparo, encontrando-se deserto.
Com efeito, as custas, ainda que recolhidas no valor correto, carecem de validade, eis que o DARF de fl. 226 encontra-se em fotocópia não autenticada, o que inviabiliza o seguimento do apelo, a teor do art. 830 da CLT.
3 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4935/2002
RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A.
Advogados: Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros
RECORRIDO : JOSÉ MONTEIRO ALFAIA
Advogada: Drª. Erliene Gonçalves lima No
DESPACHO
Introdução
Com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 144/159, da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º Grau, deferiu ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, está subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 179/181, e com o devido preparo (fls. 182/183).
Pressupostos intrínsecos
Preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Fundamentada no art. 93, inciso IX, da CF/88 e 832, da CLT, argumenta que a r. decisão inquinada deferiu o adicional em questão sem os necessários subsídios de fato e de direito, impondo à reclamada ônus sem o devido amparo legal, em afronta ao princípio da legalidade, do devido processo legal e do ônus da prova, inscritos no art. 5º, incisos II e LIV, da Carta Magna, 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais.
A r. decisão recorrida apresenta de forma clara e precisa todos os fundamentos fáticos e jurídicos que formaram o convencimento do juízo, o qual, diga-se, nestes termos, é livre. Rejeito a preliminar, pois não vislumbro a nulidade argüida. Os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.
Da prova. Aduz que as alegações apresentadas pelo recorrido e acolhidas pelo E. TRT nada comprovam sobre o pleito formulado na inicial, nos termos dos artigos 333, inciso I, do CPC, e 818, da CLT. Alega que fornecia EPIs, o que elide o direito ao adicional de insalubridade, nos termos do art. 194, da CLT. Colaciona arestos.
A r. decisão atacada está totalmente assentada nos fatos e provas apresentados nos autos. Assim, neste particular, o deslinde da questão requer o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do C. TST. Despiciendo a análise dos arestos trazidos à colação.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 5000/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros
RECORRIDO: ADALBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA PITA
Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outro
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 205/210 que, entendendo que o adicional de periculosidade é devido em sua plenitude, independentemente do tempo de exposição ao risco, manteve a r. decisão de Primeiro Grau.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 112) e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 233/234).
3. Pressupostos intrínsecos.
Cerceamento do Direito de Defesa. Nulidade. A recorrente sustenta que a r. decisão recorrida viola os artigos 5º, LIV e 195, § 2º, da Constituição Federal e da CLT, respectivamente. Aduz que a prova testemunhal e/ou documental não afastaram a necessidade de realização da perícia. Trouxe arestos em abono de sua tese.
O Regional, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, solucionou a lide com amparo na legislação pertinente, não vislumbrando ofensa literal aos dispositivos legais apontados. Além disso, não restou demonstrada a divergência pretoriana de que fala o artigo 896, "a", da CLT, pois os arestos-paradigmas são inespecíficos, já que não reúnem as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto. Incidência do Enunciado 296, do TST.
Adicional de Periculosidade. A recorrente aduz que a r. decisão guerreada viola os artigos 1º, da Lei n.º 7.369/85; 1º e 2º, do Decreto n.º 93.412/86; 193, da Legislação Obreira, bem como o artigo 5º, II, da Constituição Federal.
O recurso de revista não se presta para revolver fatos e provas produzidos nos autos, consoante Enunciado 126, da Corte Suprema Trabalhista. Ademais, a r. decisão recorrida está em conformidade com o Enunciado 361, do TST.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 16 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5394/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogados: Drª Lígia dos Santos Neves e outros
RECORRIDOS: JOSÉ ANTÔNIO ALVES LOPES
WALTER GREGÓRIO DA SILVA
NEZILDO CARDOSO REIS
EDIVALDO ALVES LOPES
Advogados: Drª Alessandra Du Valesse C. Batista e outros
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – COOPAM
ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - ACSPMBMPA
Advogado: Dr. José Arnaldo de Sousa Gama
DESPACHO
1 - Introdução
Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma, que atribuiu-lhe, subsidiariamente, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas dos autores.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 367), regular a representação processual (fl. 335) e o preparo está satisfeito (fls. 374 e 375).
3 - Pressupostos intrínsecos
Responsabilidade Subsidiária. Sociedade de Economia Mista. Alega violação aos arts. 37, II, da Constituição Federal e 71, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, aduzindo que a investidura em cargo ou emprego público só pode ocorrer mediante realização de concurso público. Afirma que sua participação no Programa de Lotes Urbanizados destinados às famílias de baixa renda restringiam-se à fiscalização das obras, sendo que os créditos dos reclamantes são de responsabilidades da cooperativa de trabalho a que estavam vinculados. Por fim, sustenta que não pode ser subsidiariamente responsabilizada, face a vedação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
O apelo não merece ser admitido, eis que, de acordo com o v. acórdão hostilizado, não se trata de contratação irregular de trabalhador, nem de reconhecimento de relação de emprego com o ente público. In casu, a questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador contratado para prestar serviços terceirizados na área de construção civil, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, atraindo, assim, o óbice do § 4º do art. 896 da CLT.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 21 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5508/2002
Recorrente: ITAPUAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Dr. Hermes Afonso Tupinambá e outros.
Recorridos: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
Dr. Ruy Barbosa Chaves.
DESPACHO
Introdução
Insurge-se o recorrente contra o acórdão RO 5508/2002, de fls. 59/68, da E. 3ª Turma desta Corte Regional, que reformou parcialmente a sentença de primeira instância.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 70/72), regular a representação processsual (fls. 74/77) e o preparo está satisfeito (fls. 43 e 73).
3 - Pressupostos intrínsecos
O recorrente alega ofensa frontal e literal aos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX da Constituição da República, e ao art. 828 da CLT. Apresentou aresto. Afirma que a testemunha arrolada pelo recorrido tentou favorecê-lo em seu depoimento, estando assim comprovado o interesse próprio na causa, o que torna suas declarações viciadas. Diz ainda que o v. acórdão proclamou a inversão do ônus da prova, ao afirmar que "a reclamada não produziu nenhuma prova de que o autor trabalhasse das 22:00 hs. às 5:00 hs. na função de vigia". No entanto, o reexame da matéria implicaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, diligência vedada, nesta instância recursal, nos moldes do Enunciado 126/TST. Inviável, pois, o recurso.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego provimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T AP Nº 5546/2002
RECORRENTE: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Drª Verena Maués Fidalgo Barros e outros
RECORRIDOS: LÁZARO ROBERTO MONTEIRO BORGES
e
EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ
DESPACHO
1. Introdução
Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 68/71, prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a sentença de embargos de terceiros, manteve a penhora realizada no processo 004-190/01-5.
2. Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo, subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 16), e não há necessidade de preparo.
3. Pressupostos intrínsecos
Penhora. Alega não ter qualquer relação com a empresa executada. Entende que não pode ser executada porque não participou da fase de conhecimento, sendo, por essa razão, ofendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Invoca a aplicação do Enunciado nº 205, do C. TST. Acentua que a executada possui vários bens passíveis de penhora. Argumenta, ainda, que os filhos dos sócios da Província do Pará LTDA, possuem vários bens em seus nomes com reserva de fruto vitalício ao casal, em flagrante fraude à execução conforme art. 593 do CPC. Ressalta que comprovou que é a legítima proprietária do bem penhorado, estando amparada pelo direito de propriedade inserto no art. 5º, inciso XXII, da Lei Maior.
O apelo não merece ser admitido. A penhora sob controvérsia recaiu sobre bem móvel, cuja prova da propriedade se dá com a tradição da coisa, conforme disposto no art. 620 c/c o art. 675, ambos do CCB. Logo, se o referido bem ao ser penhorado foi localizado na sede da reclamada, não há como não entender que em algum momento ocorreu a sua tradição para a executada, que passou a ser a sua proprietária. Para afastar tal entendimento a recorrente deveria ter provado cabalmente que o bem lhe pertence e não à reclamada, ônus este que, no entendimento do d. Colegiado, ela não conseguiu se desincumbir. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório inserto nos autos, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é inviável nesta fase recursal. Por fim, ressalto que a admissibilidade da revista interposta na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não se vislumbra no presente processo.
4. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ªT AP Nº 1513/97
RECORRENTE: UNIÃO (FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP)
Procurador da União: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros
RECORRIDOS: TEREZINHA AMORIM DE LIMA
MANOEL FRANCISCO DA SILVA
RUBERVAL MARTINS BRANCHES
MARIA JOSÉ DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO
EVANDRO PEREIRA LIMA
EMIR CHAAR EL-HUSNY
JOSÉ REINALDO BARROSO MAGNO
JUSCELINO MENDES DE OLIVEIRA
MANOEL DO CARMO DOS SANTOS
Advogados: Drª Iêda Lívia de Almeida Brito e outros
DESPACHO
Introdução
Inconforma-se com o v. acórdão de fls. 706/710, que determinou a expedição de novo precatório requisitório referente ao interregno entre a expedição do precatório pretérito e o seu efetivo pagamento.

Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 714v.), regular a representação processual (fls. 693 e 695) e o preparo é desnecessário.
Pressupostos intrínsecos
Precatório Complementar. Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, ao argumento de que inexiste fundamento jurídico admitindo o pagamento de precatório complementar. Sustenta que não há resíduos a serem pagos aos agravantes, pois entende que o débito foi integralmente quitado e considera inconstitucional a expedição de um terceiro precatório. Por fim, sustenta que não existe previsão legal para a cobrança de juros de mora, razão pela qual requer que essa parcela seja excluída do quantum debeatur.
O apelo não deve ser admitido. Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, mediante precatório requisitório. O v. acórdão inquinado firmou tese no sentido de que o crédito reconhecido em sentença judicial deve ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, por força do art. 100, § 1º, da Carta Magna. De outro lado, o entendimento da Corte Superior Trabalhista é no sentido de que "a Constituição da República não regulamentou a questão das diferenças remanescentes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes atualizados. A redação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República, na data da interposição do Recurso de Revista, não faz qualquer alusão ao limite de atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública, de forma a viabilizar o conhecimento de Recurso de Revista interposto em sede de execução, por violação literal e direta do referido preceito constitucional. Aliás, a atual redação do artigo 100, § 1º, da Carta Magna, dado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, bem como a atual jurisprudência desta Corte, que cancelou o Enunciado nº 193, pela Res. 105/2000, publicada no DJ de 18/12/2000, espancam qualquer dúvida sobre a questão. Embargos não conhecidos". (ERR 327673/96. Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. DJ de 04/05/2001). Portanto, inexiste violação ao dispositivo constitucional apontado.
Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3762/2002
RECORRENTES: CLÁUDIO MIRANDA DE MORAES e outros.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
RECORRIDO: EDNA MARLE MELLEN
Dr. Miguel Brasil Cunha e outros.
DESPACHO
Introdução
Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 91/95 da E. 4ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de embargos de terceiros.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 114/117), regular a representação processual e o preparo é desnecessário.
3 -Pressupostos intrínsecos
Execução. Desconstituição de Penhora. O recorrente alega violação ao art. 5º, XXXV e XXXVI da Constituição da República, dentre outros dispositivos que elenca, porém que não podem servir de fundamentação à revista na fase executória. Reclama o recorrente da decisão turmária que julgou contrariamente ao juízo de execução, no sentido de que considerou como bem de família o imóvel da recorrida que seria penhorado em favor dos exequentes, desconstituindo assim a constrição judicial.
Neste caso, o reexame da matéria implicaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, diligência vedada, nesta instância recursal, nos moldes do Enunciado 126/TST. Inviável, pois, o recurso.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 22 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 4ª T. RO N.º 3918/2002
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos e outros
RECORRIDO: CRISTÓVÃO SILVA DE FREITAS
Doutora Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de folhas 184-189, que reformou a r. sentença recorrida para incluir na condenação as repercussões dos valores pagos por fora dos contracheques, nas parcelas de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (folha 38), porém, o preparo não foi efetuado de forma regular. Com efeito, verifica-se que a recorrente não efetuou o depósito recursal, motivo pelo qual deixo de conhecer do recurso de revista porque deserto.
3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento a apelo. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04176/2002
RECORRENTE: JOÃO ALUIZIO ALVES BENTES
Advogados: Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO
1 - Introdução
Com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte que indeferiu a parcela de FGTS + 40%.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso de revista de fls. 69/79 é tempestivo, subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 6), e o preparo é desnecessário.
3 - Pressupostos intrínsecos
Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que a r. decisão recorrida foi omissa no tocante ao conjunto probatório inserto nos autos, bem como deixou de apreciar questões relevantes à solução da lide.
O recorrente não indica os dispositivos legais e/ou constitucionais tidos como violados, o que obsta a admissibilidade da revista, nos termos da OJ nº 94 da SDI-I do C. TST.
FGTS + 40%. Pugna pelo deferimento da parcela de FGTS, ao argumento de que o município recorrido não efetuou os depósitos fundiários durante todo o pacto laboral.
Aqui a parte se olvidou de argüir a violação a preceito de lei e/ou de demonstrar a existência de divergência pretoriana em torno da matéria em questão, o que torna o apelo extraordinário absolutamente desfundamentado à luz da precisa exegese do art. 896 do Texto Consolidado e da OJ nº 94 do C. TST.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se
Belém, 20 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. RO 4284/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogados: Drª Lígia dos Santos Neves e outros
RECORRIDA: JOAQUINA COELHO LAUNE
Advogados: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO
1 – Introdução
Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão de fls. 198/204, que deferiu a incorporação dos índices medidos pelo INPC e o pagamento de diferenças salariais no período de março de 1998 a fevereiro de 2002.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 224), regular a representação processual (fl. 78) e o preparo está satisfeito (fls. 232/233).
3 - Pressupostos intrínsecos
Enquadramento sindical. Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRACOMPA não tem competência para representar seus empregados porque a ela não são filiados. Aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins determinados, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República.
O apelo não merece ser admitido. A recorrente alega que seu enquadramento sindical na categoria de empresas de comércio de imóveis ofende o art. 37, XIX, da Carta Magna, aduzindo que somente através de lei específica é que sua área de atuação poderia ser definida ou alterada. Entretanto, a própria recorrente, após inspeção e recomendação do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, considerando que não realiza atividade direta de construção, tomou a iniciativa de requerer à Receita Federal a alteração do Código Nacional de Atividade Econômica, enquadrando-se na categoria econômica das empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, correspondente ao CNAE nº 70.32-7-00. Esse novo enquadramento produziu efeitos de natureza sindical e previdenciária, inclusive a aplicação das normas coletivas vigentes, vinculando os empregados da reclamada à Federação do Comércio. Nesse passo, não se vislumbra, em tese, ofensa direta e literal aos dispositivos legais apontados, conforme exige a alínea "c" do art. 896 da CLT.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. RO 4343/2002
RECORRENTE: RAIMUNDO FURTADO PEREIRA
Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Doutora Wanilze Jeanne Bitencourt R. Muller e outros
DESPACHO
1. INTRODUÇÃO
Insurge-se o recorrente contra o Acórdão prolatado nestes autos (folhas 478-483), que negou provimento ao seu recurso ordinário para manter a sentença que julgou improcedente o pleito de adicional de periculosidade.
2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada (folha 14), e o preparo é desnecessário.
3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recorrente pretende o deferimento do adicional pelo exercício de atividade perigosa, sustentando que a decisão recorrida violaria os artigos 1º e 2º, da Lei n.º 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, respectivamente. Sustenta que independentemente do cargo ocupado pelo empregado, é devido adicional de periculosidade para aquele que ingresse em área de risco. Trouxe arestos em abono de sua tese.
A Egrégia Turma, com base nos fatos e provas dos autos, decidiu com amparo na legislação pertinente, não se vislumbrando ofensa literal aos dispositivos legais apontados. Além disso, a apreciação da questão debatida nas razões recursais requer a análise dos fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Fica prejudicado o pleito do recorrente tendo em vista o não reconhecimento do labor em condições perigosas e o trancamento da revista.
4. CONCLUSÃO
Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recusro, determinando a intimação das partes mediante publicação no Diário Oficial do Estado, enviado-se-lhes, via correio eletrônico, a íntegra deste despacho, se disponíveis os endereços.
Belém, 28 de janeiro de 2003.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da Doutora Lygia Simão
Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
PROCESSO TRT 4ª T. RO N.º 4781/2002
RECORRENTE: JORGE CÉSAR DE SOUSA ALMEIDA
Advogado: Dr. Adeilson Batista Mendes
RECORRIDA: DELTA PUBLICIDADE S/A.
Advogada: Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 227/231 que reformou, em parte, a decisão de primeiro grau para deferir apenas o adicional legal de horas extras, que deverá incidir sobre a jornada excedente a cinco horas diárias.
2. Pressupostos extrínsecos.
Não conheço do recurso porque intempestivo e subscrito por advogado sem habilitação nos autos. Com efeito, a r. decisão atacada foi publicada em 11/12/2002, conforme certidão de folhas 232, contudo, a revista somente foi interposta em 03/01/2003 (fls. 237/241), extrapolando-se o prazo legal. Além disso, o subscritor do recurso não juntou instrumento de mandato outorgando-lhe poderes.
3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 24 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T AP Nº 5189/2002
RECORRENTE: BELCONAV S/A
Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PESSOA
Advogado: Ademir Donizeti Fernandes
DESPACHO
Introdução
Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão de fls. 85/89, que rejeitou o pedido de que fosse repetida a avaliação do imóvel penhorado.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 90), regular a representação processual (fl. 40) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos
Reavaliação de bem penhorado. Sustenta que o r. decisum violou os arts. 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição da República de 1988, 883 da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Discute, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleiteando que, nos termos do art. 683 do CPC, seja repetida a avaliação. Alega que, mesmo existindo outras execuções pendentes de pagamento, não seria correto chancelar o excesso de penhora verificado nesses autos, pois a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito exequiendo. Finalmente, diz que é necessário novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial.
O apelo não deve ser acolhido. O valor atribuído ao bem penhorado pela Executante de Mandados é o mesmo valor consignado no título de propriedade registrado em cartório. Portanto, a avaliação não se deu por mera estimativa, mas foi o resultado de análise pormenorizada do bem, levando em conta aspectos técnicos, tais como o cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, a área do terreno e a conservação das benfeitorias. A E. Turma rejeitou a alegação de excesso de penhora ao fundamento de que existem diversos outros processos em execução nesta Corte Trabalhista contra essa mesma empresa. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que ensejaria recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

4. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. RO 5440/2002
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros
RECORRIDO: CARLOS ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA
Advogados: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros
DESPACHO
1 – Introdução
Insurge-se, a recorrente, contra o v. decisão de fls. 68/69, que declarou nulo o contrato de estágio e reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.
Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 72), regular a representação processual (fl. 33) e o preparo está satisfeito (fl. 76).
3 - Pressupostos intrínsecos
Estagiário. Vínculo de emprego. Alega que o fato de não ter havido supervisão ou acompanhamento do estágio não é suficiente para declarar-se a nulidade do contrato, reconhecendo-se, em seguida, a existência de vínculo empregatício com a reclamada. Sustenta, ainda, que as funções exercidas pelo demandante não poderiam ter vinculação com seu aprendizado escolar, tendo em vista que as atividades de uma empresa de telecomunicações não têm relação direta com as disciplinas escolares ministradas no ensino médio. Transcreve aresto para confronto de teses.
O apelo não merece prosperar. O contrato de estágio foi declarado nulo porque o estagiário desempenhava as mesmas atividades atribuídas aos empregados da reclamada, sem qualquer relação com o curso que freqüenta na instituição de ensino médio em que está matriculado, conforme exige a Lei nº 6.494/77. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos, uma vez que a matéria não está sumulada.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de Janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. RO N.º 5457/2002
RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A.
Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros
RECORRIDO: ISRAEL GOMES FERREIRA
Dr.ª Erliene Gonçalves Lima No
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 105/110, que manteve a r. decisão de primeiro grau que lhe condenou a pagar diferenças salariais em face do desvio de função.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 114/115), e o preparo foi realizado de forma regular (fl. 136).
3. Pressupostos intrínsecos.
Inobservância do Devido Processo legal. Nulidade. Sustenta a recorrente que o v. Acórdão recorrido é nulo por ofender os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX, da Constituição Federal, 9º e 818 da Legislação Obreira, bem como o artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Alega que mesmo diante do reclamante/recorrido não ter demonstrado subsídios fáticos e de direito para auferir vantagens decorrentes do contrato de trabalho, o Regional deferiu-lhe direitos.
A d. Turma, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide com amparo na legislação pertinente, não se vislumbrando ofensa literal aos dispositivos legais apontados. Ademais, a matéria não se encontra prequestionada sob o enfoque dos dispositivos legais e constitucionais cuja violação é alegada, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.
Diferenças Salariais. Sustenta a recorrente que o v. Acórdão recorrido viola os artigos 818 e 333, I, da CLT e do CPC, respectivamente, eis que desprezou todas as provas produzidas nos autos pela apelante, afrontando, assim, o princípio constitucional da ampla defesa.
O recorrente pretende a reforma da decisão recorrida revolvendo, contudo, fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126, da Corte Suprema Trabalhista.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 20 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ªT AP Nº 5580/2002
RECORRENTE: BELCONAV S/A
Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros
RECORRIDO: ANTÔNIO FERNANDO DO ROSÁRIO MOREIRA
DESPACHO
Introdução
Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão de fls. 63/66, que rejeitou o pedido de que fosse repetida a avaliação do imóvel penhorado.
Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 67), regular a representação processual (fl. 12) e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos
Reavaliação de bem penhorado. Sustenta que o r. decisum violou os arts. 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição da República de 1988, 883 da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Discute, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleiteando que, nos termos do art. 683 do CPC, seja repetida a avaliação. Alega que, mesmo existindo outras execuções pendentes de pagamento, não seria correto chancelar o excesso de penhora verificado nesses autos, pois a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito exeqüendo. Finalmente, diz que é necessário novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial.
O apelo não deve ser acolhido. O valor atribuído ao bem penhorado pela Executante de Mandados é o mesmo valor consignado no título de propriedade registrado em cartório. Portanto, a avaliação não se deu por mera estimativa, mas foi o resultado de análise pormenorizada do bem, levando em conta aspectos técnicos, tais como o cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, a área do terreno e a conservação das benfeitorias. A E. Turma rejeitou a alegação de excesso de penhora ao fundamento de que existem diversos outros processos em execução nesta Corte Trabalhista contra essa mesma empresa. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.
4. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. AP N.º 5599/2002
RECORRENTE: ALEXANDRE SOARES DE LIMA
Doutor Bruno Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO: HÉLIO ANTÔNIO PENANTE DOS SANTOS
Doutor Luiz Fernando de Freitas Moreira
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra a v. acórdão de folhas 153/156 que, negando provimento ao agravo de petição interposto, manteve a r. decisão de primeiro grau que homologou o pedido de desistência da execução formulada pelo exeqüente.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, a representação é regular (mandato tácito - Enunciado 164, TST), e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
O recorrente pretende a reforma do acórdão guerreado, aduzindo que não há que se confundir desistência da reclamação com desistência da execução. Aduz que o entendimento adotado na decisão turmária está isolado diante das demais Cortes Trabalhistas.
De plano, advirto que a adoção de recurso de natureza extraordinária, quando manifestado em execução de sentença, tem seus estreitos limites traçados no § 2º, do artigo 896, da CLT e no Enunciado 266, do TST, que restringem a possibilidade de recorrer de revista à hipótese de violação a preceito constitucional, única e exclusivamente, o que não restou demonstrado pelo recorrente. Aliás, o recorrente não apontou a violação de dispositivo da Constituição da República, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial 94 da SDI.
4. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 23 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5607/2002
RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDOS: ADALBERTO ASSUNÇÃO DE PAIVA SOUZA
Advogados: Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros
e
ABB LTDA
Advogados: Dr. Ricardo Coelho Portela e outros
DESPACHO
1 - Introdução
Insurge-se contra a r. decisão de fl. 133, que declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei nº 6.019/74.
Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 135), regular a representação processual (fl. 13) e o Juízo está garantido (fls. 126, 127 e 143).
3 - Pressupostos intrínsecos
Trabalho temporário. Afirma que o r. julgado recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho temporário, afrontou a Lei nº 6.019/74 e divergiu dos Enunciados 256 e 331 do C. TST. Diz que é empresa fornecedora de mão-de-obra para serviços temporários devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar na empresa ABB LTDA, com quem firmou contrato de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei nº 6.019/74. Diz, ainda, que nada deve ao obreiro, porque pagou, na rescisão contratual, as verbas legais.
O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não era o caso de serviço temporário regulamentado pela Lei nº 6.019/74, tendo em vista que não se tratava de acréscimo temporário de serviço e a conseqüente necessidade transitória de mão-de-obra. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5615/2002
RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDOS:ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO
Advogados: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
e
ABB LTDA
Advogados: Drª Mariza Silva Lobato e outros
DESPACHO
1 - Introdução
Insurge-se contra a r. decisão de fls. 184/185, que declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei nº 6.019/74.
Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.
2 - Pressupostos extrínsecos
O recurso é tempestivo (fl. 186), regular a representação processual (fl. 19) e o Juízo está garantido (fls. 171, 172 e 194).
3 - Pressupostos intrínsecos
Trabalho temporário. Afirma que o r. julgado recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho temporário, afrontou a Lei nº 6.019/74 e divergiu dos Enunciados 256 e 331 do C. TST. Diz que é empresa fornecedora de mão-de-obra para serviços temporários devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar na empresa ABB LTDA, com quem firmou contrato de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei nº 6.019/74. Diz, ainda, que nada deve ao obreiro, porque pagou, na rescisão contratual, as verbas legais.
O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não era o caso de serviço temporário regulamentado pela Lei nº 6.019/74, tendo em vista que não se tratava de acréscimo temporário de serviço e a conseqüente necessidade transitória de mão-de-obra. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.
4 - Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se
Belém, 27 de janeiro de 2003.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 5736/2002
RECORRENTE: GENGIS FREIRE DE SOUZA
Advogada: Dr.ª Verena Maués Fidalgo Barros e outros
RECORRIDO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes e outros
DESPACHO
1. Introdução.
Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 84/91 que, negando provimento ao agravo de petição interposto, manteve a r. decisão de primeiro grau que rejeitou os embargos de terceiro e confirmou a penhora efetuada sobre bem do embargante/recorrente.
2. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 11), e o preparo é desnecessário.
3. Pressupostos intrínsecos.
Penhora de Bem do Ex-Sócio. Alega o recorrente que o bem penhorado sempre lhe pertenceu e que após a sua retirada da sociedade deixou de ter ingerência sobre a executada. Aduz que não participou da fase cognitiva do processo. Por estas razões, entende que a r. decisão recorrida viola o artigo 5º, XXII e LV, da Constituição Federal. No que tange à violação ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República, tem-se

que a decisão Regional está em conformidade com a jurisprudência da Corte Suprema Trabalhista, o que atrai a incidência do Enunciado 333, do TST. No que diz respeito à violação do inciso LV, do artigo 5º, da Carta Magna, apenas a ofensa direta e literal de norma constitucional admite a interposição da revista no processo de execução. Significa dizer que a ofensa indireta, reflexa ou mediata não tem o condão de possibilitar a admissibilidade do recurso em tela. Inteligência do Enunciado 210, do TST. Ademais, esta matéria não foi prequestionada, esbarrando, também, no Enunciado 297, da mesma Corte.

4. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 21 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5917/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Advogados: Drª Lígia dos Santos Neves e outros

RECORRIDOS: RODRIGO ROCHA CABRAL

Advogados: Drª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – COOPAM

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA

Advogado: Dr. José Arnaldo de Sousa Gama

DESPACHO

1 - Introdução

Insurge-se a recorrente contra a v. decisão de fls. 349/350, que atribuiu-lhe, subsidiariamente, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas do autor.

Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 351), regular a representação processual (fl. 314) e o preparo está satisfeito (fls. 316 e 357).

3 - Pressupostos intrínsecos

Responsabilidade Subsidiária. Sociedade de Economia Mista. Alega violação aos arts. 37, II, da Constituição Federal e 71, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, aduzindo que a investidura em cargo ou emprego público só pode ocorrer mediante realização de concurso público. Afirma que sua participação no Programa de Lotes Urbanizados destinados às famílias de baixa renda restringiam-se à fiscalização das obras, sendo que os créditos do reclamante são de responsabilidade da cooperativa de trabalho a que estava vinculado. Por fim, sustenta que não pode ser subsidiariamente responsabilizada, em face da vedação do art. 71 da Lei nº 8.666/93. O apelo não merece ser admitido, eis que, de acordo com o v. acórdão hostilizado, não se trata de contratação irregular de trabalhador, nem de reconhecimento de relação de emprego com o ente público. In casu, a questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador contratado para prestar serviços terceirizados na área de construção civil, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, atraindo, assim, o óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Além do mais, tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, as hipóteses de cabimento do recurso de revista subsumem-se aos casos de malferimento direto à norma constitucional e atrito com súmula do C. TST, a teor do § 6º do art. 896 da CLT.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO N.º 6113/2002

RECORRENTE: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CARDOSO

Doutor Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDO: MAURILO DA COSTA GOMES

Doutor Jesiel Roberto de Freitas e outros

DESPACHO

1. Introdução.

Insurge-se a reclamante contra a v. certidão de julgamento de folhas 67/68 que, negando provimento ao recurso ordinário, manteve a r. decisão de primeiro grau que julgou totalmente improcedente o pleito de reconhecimento de relação de emprego.

2. Pressupostos extrínsecos.

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (folha 11), e o preparo é desnecessário.

3. Pressupostos intrínsecos.

RELAÇÃO DE EMPREGO. A recorrente pretende a reforma da decisão turmária sustentando que a mesma desprezou o conjunto probatório dos autos.

Consoante clara e precisa disposição catalogada no artigo 896, § 6º, da CLT, o apelo extraordinário trabalhista, nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, implica argüição de violação direta à norma constitucional ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme da Corte Suprema Trabalhista, o que não foi demonstrado nas razões recursais. Ademais, a recorrente pretende revolver fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126, do TST.

4. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 22 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência

RELAÇÃO 003/2003 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28.01.2003.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 00180-2001-105-08.00-5 (1ª T/ED/RO/1849/2002). EMBARGANTE: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. Drª. Isis Vieira Souza e outros. EMBARGADO: MANOEL PINHEIRO COSTA. Drª. Eliana Rocha da Costa. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU OS EMBARGOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR A R. DECISÃO EMBARGADA.

PROCESSO 00453-2002-109-08-00-8 (1ªT/RO 5057/2002). RECORRENTE: ORIVALDO SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDAS: ENGETEL – ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião Farconara Corrêa e outros E TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. José Ronaldo Dias Campos e outros. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE R$-834,35 A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA EXPOSTO AO RISCO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE INSTALADOR DE CABOS TELEFÔNICOS AÉREOS, QUE SÃO LANÇADOS EM POSTES DE USO MÚTUO COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INCLUIU AINDA NA CONDENAÇÃO A IMPORTÂNCIA DE R$-186,94 A TÍTULO DE REPOUSO REMUNERADO (2 DOMINGOS TRABALHADOS POR MÊS E 8 FERIADOS), TENDO EM VISTA OS DEPOIMENTOS QUE PROVARAM O LABOR EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO, EM VALORES ATUALIZADOS ATÉ ABRIL/2002, SUJEITOS À CORREÇÃO E JUROS DE MORA, CONFORME TABELA ABAIXO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R$-36,00, CALCULADAS SOBRE R$-1.800,00.

Mês/ano	Qutd. DSR	Valor dia	Total	Índice cor.	Valor corrig.
Mar/01	2	R$7,06	R$14,12	1,026724	R$14,50
Abr/01	3	R$7,06	R$21,18	1,024957	R$21,70
Mai/01	3	R$7,06	R$21,18	1,023375	R$21,67
Jun/01	3	R$7,06	R$21,18	1,021509	R$21,63
Jul/01	3	R$7,06	R$21,18	1,020021	R$21,60
Ago/01	3	R$7,06	R$21,18	1,017538	R$21,55
Set/01	3	R$7,06	R$21,18	1,014053	R$21,47
Out/01	3	R$7,06	R$21,18	1,012406	R$21,44
Nov/01	3	R$7,06	R$21,18	1,009466	R$21,38
Total					R$186,94

PROCESSO 01669-2001-005-08-00-6 (1ªT/RO 0016/2003). RECORRENTE: JONAS DA COSTA PANTAJO. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros . RECORRIDA: CONSTRUTORA O.A.S. LTDA. Drª. Kelma Sousa de Oliveira Reuter e outros. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 00982-2002-004-08-00-1 (1ª T./RO 0015/2003) RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Dr. Israel Barbosa e outros.RECORRIDOS: JEFFERSON ARAÚJO MONTEIRO. Dra. Rosane Baglioli Dammski e M. D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.Dra. Viviane Costa Coelho e outros. RELATORA: Juíza SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E JULGÁ-LO PREJUDICADO. É QUE O JUÍZO DE 1º GRAU CONDENOU SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA - INFRAERO, MAS DECLAROU INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA, INDEFERINDO, ASSIM, TODOS OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL. NÃO SE PODE, ENTRETANTO, DEIXAR DE CONHECER DO APELO, UMA VEZ QUE A LITISCONSORTE TINHA INTERESSE EM RECORRER, CONSIDERANDO QUE A DECISÃO PODERIA SER REFORMADA CASO O RECLAMANTE HOUVESSE INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO. CONTUDO, NÃO O TENDO FEITO, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO DE 1º GRAU E, NÃO TENDO HAVIDO CONDENAÇÃO PRINCIPAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. AINDA ASSIM, DETERMINO RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA PARA QUE CONSTE QUE A LITISCONSORTE FOI CONSIDERADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA.

PROCESSO 01751-2002-107-08-00-2 (1ª T./RO 0154/2003) RECORRENTE: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Dr. Haroldo Wilson Gaia Para e outros. RECORRIDO: EDSON DA SILVA CARNEIRO. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, EIS QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 00325-2002-009-08-00-6 (1ª T./ED/ED/RO 4918/2002). EMBARGANTE: HALIM JOÃO SALIM MICHEL JÚNIOR. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. EMBARGADO: A.L.M. OLIVEIRA. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Eventual má-apreciação da prova, sem que haja contradição ou obscuridade no julgado, não é matéria a ser tratada via embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO 00742-2002-011-08-00-5 (1ª T./REX OFF RO 5878/2002). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN). Drª Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDOS: NILSON MOURA DOS SANTOS. Drª. Manuela Oliveira dos Anjos e outra e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV, com nova redação), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando se tratar de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO LITISCONSORTE E DA REMESSA OBRIGATÓRIA, POR FORÇA DE LEI, SENDO QUE QUANTO A ESTA JÁ FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO FATO, POIS NÃO HAVIA SIDO DETERMINADA TAL REMESSA PELO ÓRGÃO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, CONFORME ACIMA RELATADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AOS DOIS APELOS, A FIM DE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR INTEIRO, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO 01007-2002-115-08-00-2 (1ª T./REX OFF 5926/2002). RECLAMANTE: ELIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Salário retido não pago - Condenação em valor singelo. Não há o que reformar na sentença reexaminada por força do disposto no Decreto-Lei 779/69. Trata-se de falta de pagamento de salário, cuja condenação foi imposta, em caráter singelo, pela MM. Vara de origem, diante da ausência de prova da respectiva quitação, sendo tal conclusão absolutamente correta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSSA OBRIGATÓRIA, POR FORÇA DE LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA. NÃO HÁ CUSTAS COMINADAS AO RECLAMADO.

ACÓRDÃO 01242-2002-002-08-00-X (1ª T./RO 6023/2002). RECORRENTE: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa. RECORRIDA: REGINA LÚCIA SANTOS URBANO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: TESTEMUNHA. TROCA DE FAVORES. CERCEAMENTO DE DEFESA. A troca de favores resta caracterizada quando um colega ajuda o outro a receber as mesmas parcelas que reclama por meio da troca de testemunhos, com óbvios interesses no litígio (art. 405, § 3º, do CPC). Não tendo o reclamante efetivamente prestado depoimento que pudesse vir a favorecer a testemunha, não há que se falar em

suspeição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 89/91 PORQUE APÓCRIFA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO, PARA LIMITAR O LABOR EXTRAORDINÁRIO AOS SÁBADOS EM DOIS POR MÊS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO 02170-2002-201-08-00-8 (1ª T./RO 5945/2002). RECORRENTE: DOMINIQUE MOREAU DE ARAÚJO. Dr. Adelmo Caxias de Souza e outros. RECORRIDO: CAESA-COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ. Dra. Selma Barbosa de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: JUSTA CAUSA. Se o empregado tinha ciência da ocorrência de irregularidades que lhe beneficiavam e prejudicavam o empregador, permanecendo inerte sem nada fazer e sem comunicar aos seus superiores, concorreu para aplicação da penalidade máxima, em razão da quebra do vínculo de confiança. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA PORQUE INTEMPESTIVA; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, PORQUE NÃO CONFIGURADO O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO 01505-2002-010-08-00-5 (1ª T./RO 6225/2002). RECORRENTE: MOISES GOMES DO NASCIMENTO. Drª. Luíza de Marilac Campelo de Mores e outros. RECORRIDO: CKOM ENGENHARIA LTDA. Drª. Wanessa Kellyn C.L.A. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: VENDEDOR. COMISSÕES. Não havendo provas de que o autor efetuou a venda dos imóveis indicados na inicial, improcede o pleito de comissões retidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO 01973-2002-201-08-00-5 (1ª T./REXOFF RO 5944/2002). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (sucessor do extinto IPESAP - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: VERA LÚCIA MARGALHO RODRIGUES, JOSILENE ALMEIDA DA SILVA E HELÍSIA COSTA GOÉS. Dr. Rivaldo Valente Freire e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A mudança de regime jurídico do servidor, antes celetista, para o estatutário, em decorrência de Lei, autoriza o movimento de sua conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DE CHAMAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO 01418-1990-004-08-00-1 (1ª T./AP 5963/2002). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES). Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADOS: MAYNARD PINHEIRO DE MELO, MIGUEL MACHADO MACEIO, OTÁVIO RAIMUNDO GOMES, RAIMUNDO GOMES, RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, RUBENS CAMPOS GENTIL, STÉLIO JOSÉ MORAES DA COSTA, TARCÍSIO BARBOSA GOMES e ZACARIAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. DIÁRIAS. As diárias recebidas em caráter habitual, que integram a remuneração na forma do parágrafo 2º do art. 457 da CLT, devem compor a base de cálculo do valor a ser recolhido a título de imposto de renda, porque não se enquadra no rol das parcelas isentas, previstas no artigo 6º da Lei 7713/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA SEJAM REFEITOS, A FIM DE QUE SE UTILIZE COMO BASE DE CÁLCULO A TOTALIDADE DAS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE DIFERENÇA DE DIÁRIAS, DEDUZIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO 01413-2002-107-00-40-1 (1ª T./RO 5943/2002). RECORRENTE: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (FAZENDA CABACEIRAS). Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: MANOEL ALVES DE SOUZA. Dra. Suely Medrado Barros. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: SALÁRIO POR FORA. Uma vez confirmada pela própria testemunha apresentada pela reclamada, capataz na fazenda, a prática de pagamento de salário extracontracheque e comparando os demais salários pagos pela reclamada, entende-se que o reclamante se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar o percebimento de salário por fora. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, PEDIU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO 00986-2002-003-08-00-3 (1ª T./RO 5837/2002). RECORRENTE: ARMANDO DA ROCHA FRANÇA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHA. TROCA DE FAVORES. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. A troca de favores entre testemunhas, suficiente a obstar o depoimento, precisa ser efetiva. Não tendo o reclamante efetivamente prestado depoimento que pudesse vir a favorecer a testemunha, não há como configurar a troca de favores, de tal forma que a dispensa da testemunha importou em cerceamento de defesa, impondo-se a nulidade do processo desde a mesma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA DISPENSA DA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO 02584-2001-003-08-00-2 (1ª T./RO 5518/2002). RECORRENTES: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. ELIETE NASCIMENTO DE SOUZA. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - DANOS MORAIS. DOENÇA PROFISSIONAL. INCAPACIDADE DEFINITIVA. A redução da capacidade laborativa do ser humano causa uma série de frustrações, angústias e ansiedades. Desse modo, em se verificando a presença dos pressupostos delineadores da responsabilidade aquiliana, quais sejam: o dolo ou a culpa do empregador e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o evento danoso, faz jus a reclamante ao pedido de indenização por danos morais. II - DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. Embora a fixação do valor da indenização não observe regra legal, ficando ao arbítrio do Juiz, este deve levar em conta as circunstâncias fáticas e as atenuantes e agravantes existentes nos autos. O valor do dano não deve ser tão grande que proporcione o enriquecimento ilícito da parte. Por outro lado, não pode ser tão pequeno que importe em seu empobrecimento, devendo ser levada em consideração a situação econômica da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE, MAS NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, POR INTEMPESTIVIDADE; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DECLARANDO-A COMPETENTE PARA JULGAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$108.000,00 E ARBITRAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO PARA R$-300,00 MENSAIS, DEVIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA ATÉ O MÊS EM QUE A OBREIRA COMPLETAR 65 ANOS DE IDADE, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; CUSTAS MINORADAS PARA R$2.300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$115.000,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01618-1996-006-08-40-7 (1ª T./AP 3825/2001). AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. É cabível, em tese, a prescrição intercorrente na execução das decisões perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 884, §1º, da CLT e da Súmula nº 327 do C. STF, mas apenas nos casos em que haja o estancamento do processo em razão da inércia do exeqüente em praticar atos de sua responsabilidade exclusiva e dos quais dependa o Juízo para prosseguir na execução. II - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INÉRCIA NÃO-CARACTERIZADA. A execução provisória, permitida até a penhora, é faculdade do credor trabalhista. Assim, não se tratando de obrigação, não dá ensejo ao início da contagem da prescrição intercorrente. Questão prejudicial rejeitada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO, MAS NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES PORQUE INTEMPESTIVAS; EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL E, NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR O CÁLCULO PELO JUÍZO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01325-2002-012-08-00-6 (1ª T./RO 5834/2002). RECORRENTES: CONTATO VISUAL PUBLICIDADE AR LIVRE LTDA. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil e outros e ENOCH DIAS. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO. INVÁLIDO. O acordo individual de compensação de jornada é válido, desde que seja escrito e que não haja norma coletiva em contrário. O acordo tácito não encontra amparo no art. 7º, XIII, da CF/88. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 223, da SDI-I do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DESTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR JULGAMENTO CITRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00774-2002-203-08-00-2 (1ª T./RO 5693/2002). RECORRENTE: WALTERLANDE RIBEIRO. Dra. Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Dra. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - ADVOGADO. INÉPCIA PROFISSIONAL. Incide em inépcia profissional o advogado que reiteradamente interpõe recurso de parcelas já deferidas na sentença. II - HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não pode o reclamante pretender o pagamento de diferenças de horas extras e de adicionais noturnos se os contracheques revelam que a empresa cumpria devidamente as normas coletivas e o autor não se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar a alegada incorreção no pagamento. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER EM PARTE DO RECURSO DO RECLAMANTE, NÃO CONHECENDO DO PLEITO DE "REFLEXO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS PAGAS SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", PORQUANTO JÁ DEFERIDO NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; EM DETERMINAR À SECRETARIA DA TURMA QUE OFICIE À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARÁ, REMETENDO, EM ANEXO, CÓPIA DA SENTENÇA, DO RECURSO E DESTE ACÓRDÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS COM RELAÇÃO À ADVOGADA QUE SUBSCREVE A PEÇA RECURSAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00550-2002-112-08-00-3 (1ª T./RO 5830/2002). RECORRENTE: SENENGE S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Dr. Saulo Bonotto Cabral e outros. RECORRIDO: RANGEL ROYCE INÁCIO GURJÃO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - TESTEMUNHA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADITA. PRECLUSÃO. A suposta troca de favores deve ser argüida pela parte quando da contradita, sob pena de preclusão. II - TESTEMUNHA. TROCA DE FAVORES. A troca de favores entre testemunhas, suficiente a obstar o depoimento, precisa ser efetiva. Não tendo o reclamante efetivamente prestado depoimento que pudesse vir a favorecer a testemunha, não há como configurar a troca de favores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, EM DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FLS. 103 A 107, DEIXANDO, CONTUDO, DE DESENTRANHÁ-LO POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR SEJAM COMPENSADAS AS HORAS EXTRAS COM ACRÉSCIMO DE 100%, CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES DE FLS. 22 A 38, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO E DE MULTA PELO CADASTRAMENTO EM ATRASO NO PIS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA REDUZIDAS PARA R$80,00 (OITENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R$4.000,00.

ACÓRDÃO 01369-2002-110-08-00-1 (1ª T./RO 5573/2002). RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO CANTÃO SERRÃO. Dr.ª Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: JUS VARIANDI DO EMPREGADOR - ACÚMULO DE FUNÇÕES - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. O trabalho em dupla função para o mesmo empregador não dá direito ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, uma vez que configura manifestação do jus variandi ou poder diretivo do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMADO, EM PARTE, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEFERIR AO AUTOR O PAGAMENTO DA 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS COMO EXTRAS, COM O ACRÉSCIMO DE 50% E REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 E FGTS MAIS 40%. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00041-2002-009-08-00-X (1ª T./AI 6305/2002). AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADOS: ADELSON CARVALHO MOURA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESTRANCAMENTO DO RECURSO - O agravo de instrumento é, nos termos do art. 897, "b", da CLT, o recurso que a parte pode utilizar para obter o destrancamento de um apelo. No caso, a execução está garantida integralmente com a penhora, e não há qualquer elevação do valor do débito, o que obrigaria a parte a realizar o depósito recursal. Reforma-se o despacho para, afastando a deserção, determinar a subida do Agravo de Petição da executada para apreciação e julgamento por este Tribunal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE PROVIMENTO E REFORMAR O R. DESPACHO AGRAVADO PARA, AFASTANDO A DESERÇÃO POR FALTA DE DEPÓSITO RECURSAL, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO, E POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00903-2001-201-08-40-3 (1ª T./AP 5766/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e Outros. AGRAVADO: JOÃO MARQUES DA LUZ. Dr. José Elivaldo Coutinho e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – OCORRÊNCIA – Age com ofensa aos princípios da lealdade e da boa- fé, a parte que interpõe recurso meramente protelatório perpetrando a um só tempo ofensa à parte ex-adversa e de forma direta e frontal à dignidade do Poder Judiciário, que se vê provocado a intervir em questões desprovidas de seriedade. Inteligência dos artigos 17, VII e 18 do CPC aplicados de forma supletiva ao processo do trabalho. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00316-2000-109-08-40-6 (1ª T./AP 5803/2002). AGRAVANTE: SANDIEMLA TRANSPORTES LTDA. Dr. João Bosco Oliveira de Almeida. AGRAVADO: ANTÔNIO DE ASSIS. Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – INAPLICABILIDADE – Quando a obrigação de fazer implica em prestação que envolve cálculo de valores, a multa só pode incidir após a fase de liquidação, que se destina ao acertamento e apuração do quantum devido, com a individuação do objeto da condenação. Recurso a que se dá provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS, SUSCITADA PELO EXEQÜENTE EM CONTRA-RAZÕES À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01416-2002-007-08-00-6 (1ª T./AP 5852/2002). AGRAVANTE: MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE. Dr.ª Paulliane do Espírito Santo Monteiro. AGRAVADOS: TEREZINHA PAIXÃO SILVA. MARIA AUGUSTA FERREIRA. RAIMUNDA PINTO DE SOUZA. MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DE FREITAS. MARIA DAS DORES DOS REIS. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – JUNTADA DE AUTO DE PENHORA QUE NÃO CORRESPONDE AO BEM QUE ESTÁ SENDO EMBARGADO - Constitui documento essencial aos embargos de terceiro, quando se postula a liberação de bem imóvel, cópia do auto de penhora indicando expressamente o bem objeto da constrição. A ausência desse documento, porque indispensável, inviabiliza o desenvolvimento válido e regular do processo. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 01910-2002-001-08-00-2 (1ª T./AI 6342/2002). AGRAVANTE: NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA. DrA. Isadora Octavia F. A. Avertano da Rocha e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: Agravo de instrumento. Não conhecimento. Não pode ser conhecido o agravo de instrumento em cuja formação não constam cópias do despacho agravado e do seu comprovante de recebimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO 00945-2002-115-08-00-5 (1ª T./R EX OFF 5933/2002). RECLAMANTE: NIVALDO RAMOS DA SILVA. Dra. France do Socorro de Lima Ferreira e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: Servidor público contratado sem prévio concurso público. Nulidade contratual. É nulo o contrato de trabalho de servidor público municipal que não observou a aprovação prévia em concurso público, firmado depois de 05.10.88 (art. 37, II e § 2º, da CF). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, POR IMPERATIVO DE LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ACÓRDÃO 00884-2002-111-08-00-0 (1ª T./RO 5881/2002). RECORRENTE: LUIZ MEDEIROS DA ROCHA. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDA: FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Dr. José Raimundo Costa da Silva. PROLATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: Horário de 12 x 36. Perfeitamente lícita e legal é a compensação de horário de trabalho sob a forma de jornada de 12 x 36 prevista em norma coletiva, não ensejando ao obreiro o pagamento de qualquer hora extra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE CONHECER DO PLEITO INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO NAS VERBAS RESCISÓRIAS ANTE A AUSÊNCIA DO MESMO NA PETIÇÃO INICIAL. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 21.01.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 00563-2002-004-08-00-X (1ªT/RO 4502/2002). RECORRENTE: ELERINA BENTES CAPUCHO . Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDA: MARIA DO CARMO SILVA MIRANDA. Dr. Mário Augusto Milhomem Malato e outro. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO REGIMENTAL Nº TRT/1ªT/A.REG/RO 4502/2002 - RITO SUMARÍSSIMO, CONSOANTE CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FL. 148; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER QUE A ADMISSÃO DA RECLAMANTE SE DEU EM 15.06.2000, MANTENDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. INDEFERIU O PLEITO DE COMPENSAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 01038-2002-003-08-00-5 (1ª T./RO 5855/2002). RECORRENTES: MARIA FÁTIMA BRITO SOUZA, ISMAEL DE LIMA E SILVA, MARIA DA GLÓRIA MAIA FLEXA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE AQUINO CABEÇA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros E. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª. Odaise Cristina Picanço Benjamim e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. A disposição contida na Emenda Constitucional nº 20, de que as condições contratuais previstas nos estatutos de Previdência Privada não integram os contratos de trabalho, não afasta a competência material da Justiça do Trabalho. O signo da competência decorre do modo especial em que se forma a relação jurídica posta à apreciação. Decorrendo o pedido de um contrato de trabalho existente entre as partes, é competente a Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A COMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS EXPOSTOS NA INICIAL; INDEFERIR A TUTELA ANTECIPADA, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA A SER APRECIADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU.

ACÓRDÃO 00685-1999-013-08-00-0 (1ª T./AI 6039/2002). AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: LUIS GONÇALVES DE SOUSA. Dr. Mário Roberto Rayol Fagundes e outros. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE PETIÇÃO POR DESERÇÃO, FACE A AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA EXISTÊNCIA DE BEM PENHORADO. O depósito recursal tem por fim a garantia do Juízo, razão pela qual se torna desnecessário quando a execução estiver garantida por penhora de bem, a não ser que tenha havido elevação do débito. Aplicação da Instrução Normativa n. 3 do TST. Recurso a que se dá provimento para determinar o regular processamento do agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES E, NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY.

ACÓRDÃO 01768-2002-201-08-00-X (1ª T./REX OFF RO 5512/2002). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (sucessor do INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP). Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDO: CLEBER SOUSA DA ROCHA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO: I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento de que subsiste a competência residual desta Justiça Especializada para apreciar e julgar reclamações de empregados públicos, que pleiteiam vantagens trabalhistas referentes ao período em que eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, encontra-se atualmente pacificado tanto na seara trabalhista como na Justiça Comum, consoante pode ser constatado na Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do C. TST e na Súmula nº 97 do C.

STJ; II - VERBAS RESILITÓRIAS. NÃO CABIMENTO. A mudança de regime jurídico de empregado público para servidor público não autoriza o deferimento das verbas resilitórias que seriam devidas na hipótese de despedida sem justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO DO RECLAMADO; EM ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A PARTIR DE 31.03.2002; EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PELO INDEFERIMENTO DO CHAMAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIA, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO, MULTA RESCISÓRIA, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, 40% SOBRE O FGTS E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, BEM COMO PARA DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS COM BASE NOS CONTROLES DE PONTO DIÁRIOS ASSINADOS PELO RECLAMANTE, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS OPORTUNAMENTE PELO RECLAMADO, SOB PENA DE CÁLCULO DE 2 HORAS EXTRAS DIÁRIAS, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL OU NO PERÍODO EM QUE NÃO FOR APRESENTADO O REGISTRO DE HORÁRIO, MANTIDA A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00488-1999-013-08-00-1 (1ª T./AP 5685/2002). AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros (aquele até 15.12.2002). AGRAVADO: MARCELO ADRIANO COUTINHO LOBATO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não há que se falar em nulidade da sentença, se observados os requisitos do artigo 458 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE JURÍDICO E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, IMPONDO MULTA À AGRAVANTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO CPC, POIS CARACTERIZADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 17, INCISO VII, DO CPC, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00366-2002-002-08-00-8 (1ª T./RO 5467/2002). RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardinho Lobato Greco e outros: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros e ADRIANO BESSA FERREIRA. JOSÉ PONTE DE SOUZA BORGES LEAL. VICTOR HUGO MOREIRA CUNHA. D. Nozor José de Souza Nascimento. RECORRIDO (S): OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRAÇÃO - DIREITO AO RECEBIMENTO PELOS APOSENTADOS DO BASA - CAPAF – TUTELA ANTECIPADA MANTIDA. De acordo com o § 1º do art. 457 da CLT, o abono possui natureza nitidamente salarial. Assim, os aposentados do Banco da Amazônia S/A, filiados à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, têm o direito ao recebimento de todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. Tutela antecipada mantida, determinando o imediato pagamento, pois além do requisito da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, presentes na hipótese em questão, as figuras do fumus boni juris e do periculum in mora. A primeira, através das sucessivas decisões deste Egrégio TRT e do TST confirmando sentenças de primeiro grau de mesmo teor. A segunda, na medida que a sonegação ao pagamento do abono importa em redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna. Assim, dada a natureza alimentar dos salários, tem-se que o perigo da demora é evidente, sob pena de sujeitar os reclamantes e as suas famílias à situação de prejuízo irreparável em seus meios de subsistência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMANTES E DOS RECLAMADOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, NULIDADE PROCESSUAL E COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DOS DEMANDADOS, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR-LHES O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR O ABONO CORRESPONDENTE A 80% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO/2001, PELA SECRETARIA DA 1ª TURMA, COM PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 1/30 DO VALOR DOS ABONOS, POR DIA DE ATRASO, A REVERTER A CADA UM DOS RECLAMANTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 01255-2002-009-08-00-3 (1ª T./RO 5186/2002). RECORRENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE SOUZA LOPES. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: MULTA DO ART. 477, DA CLT – INCIDÊNCIA – PAGAMENTO PARCIAL DE TÍTULOS RESILITÓRIOS – Se a empresa efetua o pagamento, no prazo legal, da totalidade dos títulos resilitórios que considera devido, e em juízo fica reconhecido o direito do autor ao recebimento de diferenças e integração de parcelas no complexo salarial, descabe a incidência da multa estabelecida no art. 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA EXCLUIR A MULTA DO ART. 477 DA CLT, MANTENDO-SE A DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 29 de janeiro de 2003

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da E. 1ª Turma
TERCEIRA TURMA

GABINETE DA JUÍZA VANJA MENDONÇA
empregado3.gab@trt8.gov.br – (91) 241-4264

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 5024/2002. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Cristiana Pinho Martins e outros. EMBARGADOS: MÁRCIA DO SOCORRO NASCIMENTO VALE Doutor Francisco Soares Napoleão e outros QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. DESPACHO: Às partes contrárias para, querendo, na condição de embargados, oferecerem, no prazo legal, contra-razões aos embargos de declaração opostos por EDITORA GLOBO S.A., nos autos do processo supramencionado. Em 28 de janeiro de 2003.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 07/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça,
CONSIDERANDO, ainda o disposto no art.94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,
RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem no mês de janeiro aos municípios onde exerçam atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
Alcyr Montero Cecim	Cametá para Limoeiro do Ajuru	6 e 13
Aldo de Oliveira Brandão Saife	Cachoeira do Arari para Santa Cruz do Arari	6 e 13
Alessandra Rebelo Clos	Acará para Bujaru	6 e 13
Anette Macedo Alegria	Belém para Santana do Araguaia	6 e 13
Antonio Lopes Maurício	Uruará para Altamira	6 e 13
Arnaldo Célio da Costa Azevedo	Porto de Moz para Santarém	6 e 13
Benedito Wilson Corrêa de Sá	Belém para Chaves	6 e 13
Bezaliel Castro Alvarenga	Senador José Porfírio para Santa Izabel do Pará	6 e 13
César Bechara Nader Mattar Júnior	Ananindeua para Santa Izabel do Pará	6 e 13
Edivar Cavalcante Lima Junior	Afuá para Anajás	6 e 13
Elaine Castelo Branco Souza	Bragança para Mocajuba	6 e 13
Eliezer Monteiro Lopes	Soure para Salvaterra	6 e 13
Ernestino Roosevelt Silva Pantoja	Belém para Irituia	6 e 13
Florinda Furtado Gomes	Belém para Jacundá	6 e 13
Francisco de Assis Santos Lauzid	Muaná para Ananindeua	6 e 13
Hezedequias Mesquita da Costa	Belém para Capitão Poço	6 e 13
Jorge de Mendonça Rocha	Belém para Oeiras do Pará	6 e 13
José Edvaldo Pereira Sales	Marabá para São João do Araguaia	6 e 13
Josélia Leontina de Barros Lopes	Marabá para Conceição do Araguaia	6 e 13
José Maria Costa Lima Junior	Alenquer para Belém	6, 13, 20 e 27
José Maria Capela Sampaio	Pacajá para Tucuruí	6 e 13
José Maria Gomes dos Santos	Curralinho para Castanhal	6 e 13
Larissa Brasil Brandão de Mendonça	Aurora do Pará para Bonito	6 e 13
Liliam Patrícia Gomes Pierozan	Itupiranga para Marabá	6 e 13
Lucineide do Amaral Cabral	Ourilândia do Norte para Tucumã	6 e 13
Marcelo Batista Gonçalves	Tucuruí para Novo Repartimento	6 e 13
Márcia Beatriz Reis Souza	Paragominas para Ulianópolis	6, 13, 20 e 27
Margareth Puga Cardoso Sinimbú	São Caetano de Odivelas para Ananindeua	6 e 13
Marco Aurélio Lima do Nascimento	Altamira para Belém	6 e 13
Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo	Curuçá para Capanema	6 e 13
Maria José Vieira de Carvalho	Augusto Corrêa para Bragança	6 e 13
Mário Raul Vicente Brasil	Capanema para São João de Pirabas	6 e 13
Mário Sampaio Netto Chermont	Garrafão do Norte para Paragominas	6 e 13
Mauro José Mendes de Almeida	Altamira para Brasil Novo	6 e 13
Miguel Ribeiro Baía	Belém para Parauapebas	6 e 13
Mônica Rei Moreira Freire	Ananindeua para Ourém	6 e 13
Nicolau Antonio Donadio Crispino	Belém para Portel	6 e 13
Oirama Santos Brabo Rodrigues	Belém para Primavera	6 e 13
Paulo Arias Carvalho Cruz	Santarém para Faro	6 e 13
Paulo Roberto Corrêa Monteiro	Almeirim para Monte Dourado	6, 13, 20 e 27
Quintino Farias da Costa Júnior	Monte Alegre para Prainha	6 e 13
Regina Luiza Taveira da Silva	Curionópolis para Marabá	6 e 13
Sandro Garcia de Castro	Castanhal para Igarapé-Açu	6 e 13
Sônia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Cardoso	Xinguara para São Geraldo do Araguaia	6 e 13
Túlio Chaves Novaes	Juruti para Óbidos	6 e 13
Valéria Porpino Nunes	Peixe-Boi para Ananindeua	6 e 13
Viviane Veras de Paula Oliveira	Inhangapi para Ananindeua	6 e 13
Waldir Macieira da Costa Filho	Belém para Rio Maria	6 e 13
Wilson Gaia Farias	Magalhães Barata para Colares	6 e 13
Wilson Pinheiro Brandão	Belém para Itaituba	6 e 13

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de janeiro de 2003.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 02/2002

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e tudo o mais que contém o processo, resolvo, de acordo com o Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 02/2002 e ADJUDICAR o seu objeto, "fornecimento de combustível (gasolina comum) pelo período de 12 (doze) meses", à empresa POSTO ICCAR LTDA.
Autorizo a contratação.
Belém, 28 de janeiro de 2003

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO JUNTO AO TCE/PA

PORTARIA Nº 011/2003/MP/TCE

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará publicado no D.O.E de 28/07/2000;
CONSIDERANDO a prorrogação da validade do concurso através da Portaria nº 072/2002/MP/TCE, de 19/06/2002, publicada no DOE de 20/06/2002;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94 (RJU/PA) e no artigo 12, II, da Lei Complementar n.º 09, de 27/01/92;
RESOLVE:
Nomear, em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. NILTON SANTOS SOUTO, para exercer o cargo efetivo de Assistente Técnico, a partir de 30/01/2003.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 30 de janeiro de 2003
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO JUNTO AO TCE/PA

PORTARIA Nº 010/2003/MP/TCE

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Luiz Otávio Oliveira Moreira, datado de 29 de janeiro do corrente;
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o servidor LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, matrícula nº 200098, do cargo efetivo de Assistente Técnico, a partir de 30/01/2003.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 30 de janeiro de 2003
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO JUNTO AO TCE/PA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 4.482

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 26.126, de 12/12/2002, RESOLVE: I- AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor total de R$1.403,40 (mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n. 8.112/90, e na Resolução TSE n.º 20.251/98, referente ao deslocamento do Des. Felício de Araújo Pontes, Presidente desta Corte, e das servidoras Clara Regina Nery Nascimento, Oficiala do Gabinete da Presidência, e Ana Cristina Nunes do Nascimento, Supervisora do Gabinete da Presidência, até o município de Limoeiro do Ajurú-PA, para participar da inauguração do Cartório Eleitoral da 88.ª Zona, seguindo até o município de Cametá-PA, para participar da inauguração do sistema on-line de emissão de títulos eleitorais, no Cartório Eleitoral da 12.ª Zona, no dia 25/01/03, bem como aos servidores Dilson Athias Mesquita e Emerson Dias da Silva, Técnicos Judiciários, lotados na SI/CPS/Seção de Produção e Suporte, até o município de Cametá-PA, no período 22 a 26/01/03, objetivando configurar os equipamentos de informática para a inauguração do sistema on-line; II - DETERMINAR o pagamento de diárias através do Programa de Trabalho ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (889261) – DIÁRIAS (339014).
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 21 de janeiro de 2003.
@NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO
Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 4.482/2003

Nome: Felício de Araújo Pontes
Cargo:
Lotação: Presidência
Função: Presidente do Tribunal
Diária Unit: R$ 231,00 (1)
Origem: Belém
Destino: Limoeiro do Ajuru – PA
115,50
Retorno: 25/01/2003

Quantidade de Diárias: 0,5
Bruto: 115,50
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Líquido:
Partida: 25/01/2003
(3) Não descontado
(4) Não descontado

Nome: Clara Regina Nery Nascimento
Cargo: Analista Judiciário
Lotação: Gabinete da Presidência
Função: Oficial de Gabinete da Presidência
Diária Unit: R$ 184,80 (1) (Acompanha membro do TRE/PA)
Origem: Belém
Destino: Limoeiro do Ajuru – PA
Partida: 25/01/2003
Retorno: 25/01/2003

Quantidade de Diárias: 0,5
Bruto: 92,40
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Líquido: 92,40
(3) Não descontado
(4) Não descontado

Nome: Ana Cristina Nunes do Nascimento
Cargo:
Lotação: Gabinete da Presidência
Função: Supervisor de Gabinete da Presidência
Diária Unit: R$ 184,80 (1) (Acompanha membro do TRE/PA)
Origem: Belém
Destino: Limoeiro de Ajuru – PA
Partida: 25/01/2003
Retorno: 25/01/2003

Quantidade de Diárias: 0,5
Bruto: 92,40
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Líquido: 92,40
(3) Não descontado
(4) Não descontado

Nome: Dilson Athias Mesquita
Cargo: Técnico Judiciário
Lotação: Seçaõ de Produção e Suporte
Função:
Diária Unit: R$ 132,00(1)
Origem: Belém
Destino: Cametá – PA
Partida: 22/01/2003
Retorno: 26/01/2003

Quantidade de Diárias: 4,5
Bruto: 594,00
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux.Aliment.(3): 42,45
Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Líquido: 551,55
(3) 3 x 14,15
(4) Não descontado

Nome: Emerson Dias da Silva
Cargo: Técnico Judiciário
Lotação: Seção de Produção e Suporte
Função:
Diária Unit: R$ 132,00(1)
Origem: Belém
Destino: Cametá – PA
Partida: 22/01/2003
Retorno: 26/01/2003

Quantidade de Diárias: 4,5
Bruto: 594,00
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux.Aliment.(3): 42,45
Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Líquido: 551,55
(3) 3 x 14,15
(4) Não descontado

Total - R$ 1.403,40
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 118/02
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 4.499

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 26.126, de 12/12/2002, RESOLVE: I- AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor total de R$115,50 (cento e quinze reais e cinqüenta centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n. 8.112/90, e na Resolução TSE n.º 20.251/98, referente ao deslocamento da servidora Nádia Maria Prado de Mello, Diretora-Geral desta Corte, até o município de Limoeiro do Ajuru-PA, para participar da inauguração do Cartório Eleitoral da 88.ª Zona, seguindo até o município de Cametá-PA, para participar da inauguração do sistema on-line de emissão de títulos eleitorais, no Cartório Eleitoral da 12.ª Zona, no dia 25/01/03; II - DETERMINAR o pagamento de diárias através do Programa de Trabalho ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (889261) – DIÁRIAS (339014).
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de janeiro de 2003.
@EDSON DA CRUZ COSTA
Secretário de Administração, em exercício.

Anexo à Portaria nº 4.499/2003
Nome: Nádia Maria Prado de Mello
Cargo:
Lotação: Diretoria Geral
Função: Diretor-Geral
Diária Unit: R$ 231,00 (1)
Origem: Belém
Destino: Limoeiro do Ajuru – PA
Partida: 25/01/2003
Retorno: 25/01/2003

Quantidade de Diárias: 0,5
Bruto: 115,50
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Líquido: 115,50
(3) Não descontado
(4) Não descontado

Total do Cálculo R$: 115,50
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 118/02
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 4.506

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, RESOLVE: DISPENSAR o Sr. JOÃO ROQUE VASCONCELOS EVANOVICK DOS SANTOS da função de Escrivão Eleitoral da 3ª Zona – Soure, a partir de 01.01.2003; DESIGNAR o Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 3ª Zona – Soure, com efeitos a partir de 01.01.2003, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA N.º 4.507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, RESOLVE: DETERMINAR, em caráter excepcional, a permanência da servidora NÁDIA SUELY ANCHIETA na função de Escrivã Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral – Altamira, até a designação pelo Tribunal de Justiça do Estado de novo Escrivão Judicial, com efeitos a partir de 01.01.2003, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2003.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 4.509

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 656, de 16.01.2003, RESOLVE: ALTERAR os 1º e 2º períodos de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2003, do servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Análise de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, inicialmente fixados para fruição nos interregnos de 10 a 27.06 e 08 a 19.09.2003, conforme Portaria nº 4.301/2002, para usufruto nos interstícios de 04 a 15.04 e 08 a 25.09.2003, com fulcro no § 1º, inciso II, § 4º e caput do art. 6º, da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 27 de janeiro de 2003.
@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente

PORTARIA N.º 4.510

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, RESOLVE: DESIGNAR a Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, para responder pela 19ª Zona Eleitoral – Monte Alegre, a partir de 13.01.2003, até o retorno da titular, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2003.
@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício